



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 179

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

Interior Exterior

Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

* As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", no dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 250, de 27 de julho de 1935.

Decreto n. 260, de 2 de agosto de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 e 31 de julho.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 2 de agosto.
Ministerio da Marinha — Decretos de 1 de agosto.
Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 29, 30 e 31 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, do Conselho Nacional de Educação, da Superintendencia do Ensino Commercial, da Directoria de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Regional de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 250 — DE 27 DE JULHO DE 1935

Approva os projectos e orçamentos para execução de diversas obras da Rede Mineira de Vição

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Rede Mineira de Vição, arrendada ao Estado de Minas Geraes, e de accordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os projectos e orçamentos nas importancias em seguida discriminadas, os quaes este acompanham, rubricados pelo director geral de Exp-

diente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para execução, na referida Rede, das obras abaixo descritas:

- a) Construção de uma passagem inferior, no km. 121 + 426 da linha tronco da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre as estações de "Glycerio" e "Qualys"..... 12:154\$587
- *) Modificação do edificio da estação de Pouso Alto, situada no km. 60 da linha de Cruzeiro a Soledade, da Estrada de Ferro Sul de Minas..... 3:228\$535
- e) Construção de um armazem de bagagem na estação citada na alinea anterior..... 7:333\$156

Paragrapho primeiro. De conformidade com o disposto na parte inicial e na alinea g da clausula II do termo decorrente do decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, que modificou o contracto de arrendamento da antiga Rede de Viação Sul-Mineira, hoje Rede Mineira de Viação, autorizado pelo decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, combinadas com a clausula IV do mesmo termo; e com o disposto na alinea a, n. 3, da clausula VII do alludido contracto, applicavel ao de arrendamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme a clausula II deste ultimo, celebrado nos termos do decreto n. 19.602, de 19 de janeiro de 1931, as despesas que forem realmente effectuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o maximo de cada um dos orçamentos ora approvados, serão esim escripturadas:

Na conta do "fundo de melhoramentos" as referentes ás obras descritas nas alíneas a e c;

Na conta de custeio as referentes á obra descripta na alinea b.

Paragrapho segundo. Para a conclusão das obras citadas na alinea a fica fixado o prazo de 4 (quatro) mezes, e para as citadas nas alíneas b e c (em conjuncto), o de 6 (seis) mezes, todos a contar da data em que a Rede fôr notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935; 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C-5.223-5-8-35-55\$100)

DECRETO N. 260 — DE 2 DE AGOSTO DE 1935

Abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 6.867:068\$282, suplementar á verba 9ª, consignação numero III, sub-consignação n. 10, art. 9º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na lei n. 54, de 18 de maio do corrente anno, e tendo ouvido o Ministerio da Fazenda e o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de seis mil oitocentos e sessenta e sete contos sessenta e oito mil duzentos e oitenta e dois déis (Rs. 6.867:068\$282), suplementar á verba 9ª, consignação III, sub-consignação n. 10, art. 9º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935; 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de julho de 1935, e á vista do serviço prestado pelo guarda civil Waldemiro de Souza Rocha que, no dia 2 de fevereiro do corrente anno, salvou, com risco da propria vida, a do menor Mario de Figueiredo, que estava prestes a perecer afogado na Praia do Flamengo, foi-lhe concedida medalha de distincção, de primeira classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

— Por outro da mesma data, e á vista do serviço prestado pelo 3º sargento do Exército, Emilio Monteiro da Fonseca, salvando, com risco da propria vida, varios empregados e uma senhora, no incendio occorrido no predio das Lojas Victor, a

18 de dezembro de 1931, nesta Capital, foi-lhe concedida medalha de distincção, de primeira classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

— Por outro da mesma data, perdeu os direitos politicos de cidadão brasileiro, pela isenção do serviço militar, obtida por motivo de convicção religiosa, como communicou o Ministerio da Guerra, em o aviso n. 62, de 6 de julho do corrente anno, na conformidade do art. 111, letra b da Constituição da Republica, Celestino Depiné, da Congregação dos Irmãos Maristas, sorteado pela 10ª Circumscripção de Recrutamento, nascido a 30 de abril de 1913, na Comarca de Indaial, Estado de Santa Catharina, filho de Germano Depiné e de Ernesta Depiné, residente nesta Capital.

— Por decretos de 31 de julho de 1935, foram naturalizados brasileiros:

Abilio Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 15 de julho de 1875, filho de Josepha Rodrigues, viuvo, residente nesta Capital;

Adelino dos Santos Marabuto, natural de Portugal, nascido a 25 de novembro de 1902, filho de Manoel dos Santos Marabuto e de Luiza de Jesus, casado, residente nesta Capital;

Albert Louis Fatien, natural da Franca, nascido a 26 de maio de 1881, filho de Jean Bapaiste Joseph Fatien e de Elize Drotte, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Antonio Augusto Rosa, natural de Portugal, nascido a 28 de agosto de 1885, filho de Rosa de Jesus, casado, residente nesta Capital;

Antonio Francisco, natural de Portugal, nascido a 22 de março de 1889, filho de Manoel Francisco e de Joaquina Ferreira, casado, residente nesta Capital;

Antonio Joaquim Fernandes, natural de Portugal, nascido a 19 de abril de 1900, filho de José Joaquim Fernandes e de Antonia dos Santos, solteiro, residente nesta Capital;

Antonio Morales Gonzalez, natural da Espanha, nascido a 5 de novembro de 1884, filho de Joaquim Morales Sanchez e de Conceição Molares Gonzalez, casado, residente nesta Capital;

Antonio Napolitano, natural da Italia, nascido a 13 de junho de 1898, filho de Vicente Napolitano e de Carolina Talarico, casado, residente no Estado de São Paulo;

Arnaldo Camacho, natural de Portugal, nascido a 29 de junho de 1911, filho de Augusto Aprigio Camacho e de Mathilde Maria Teixeira, casado, residente nesta Capital;

Americo Perceiano Alves, natural de Portugal, nascido a 15 de novembro de 1894, filho de Porfirio Alves e de Adelaide do Nascimento, casado, residente no Estado de São Paulo;

Aurelio Monteiro, natural de Portugal, nascido a 7 de janeiro de 1902, filho de Manoel Monteiro e de Maria Rosa, casado, residente nesta Capital;

Benjamin Cheniaux, natural da Palestina, nascido a 22 de maio de 1893, filho de Elie Cheniaux e de Alegre Cheniaux, casado, residente nesta Capital;

Carmine Laino, natural da Italia, nascido a 10 de janeiro de 1874, filho de Domingos Laino e de Maria Forastiero Laino, casado, residente no Estado de São Paulo;

Clementino da Silva, natural de Portugal, nascido a 11 de março de 1890, filho de Joaquim da Silva e de Maria Pereira, casado, residente nesta Capital;

Domingos Torrano, natural da Italia, nascido a 2 de novembro de 1905, filho de Francisco Torrano e de Maria Antonia Rizzo, casado, residente no Estado de São Paulo;

Emilio Schlichter, natural da Hungria, nascido a 18 de agosto de 1897, filho de Mor Schlichter e de Thereza Schlichter, casado, residente no Estado de São Paulo;

Fernando Luiz Tourinho, natural da Hespanha, nascido a 3 de maio de 1887, filho de Candido Luiz e de Joanna Tourinho Balhoa, casado, residente nesta Capital;

Flaviano Van Liempt, natural da Hollanda, nascido a 15 de setembro de 1876, filho de Petrus Johannes Van Liempt e de Jacoba Van Osek, solteiro, residente no Estado de Minas Geraes;

Francisco Ramazzotti, natural da Italia, nascido a 27 de outubro de 1887, filho de Luiz Ramazzotti e de Maria Marzu, casado, residente no Estado de São Paulo;

Gregorio Dreizin, natural da Russia, nascido a 1 de maio de 1888, filho de Leizer Dreizin e de Maria Dreizin, casado, residente no Estado de São Paulo;

Heitor Sessa, natural da Italia, nascido a 17 de dezembro de 1888, filho de André Sessa e de Josephina Sessa, casado, residente no Estado de São Paulo;

Jayme Simões Capão, natural de Portugal, nascido a 6 de abril de 1911, filho de Albino Simões Capão e de Emilia de Jesus, solteiro, residente nesta Capital;

João Joaquim da Costa, natural de Portugal, nascido a 7 de fevereiro de 1904, filho de Antonio Joaquim da Costa e de Maria Pires Rebello, casado, residente no Estado de Pernambuco;

José Fernandes, natural de Portugal, nascido a 7 de agosto de 1899, filho de José Fernandes Sengo e de Maria Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo;

Joaquim Gonçalves da Cunha, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1905, filho de Antonio Gonçalves da Cunha e de Maria Corrêa de Campos, casado, residente nesta Capital;

Lourenço Van Veen, natural da Hollanda, nascido a 26 de outubro de 1883, filho de Johannes Van Veen e de Guilhermina Van Looyen, solteiro, residente no Estado de Minas Geraes;

Lucas Gianetti, natural da Italia, nascido a 2 de janeiro de 1880, filho de Carlos Gianetti e de Maria Cozzi, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Manoel Francisco Azeiteiro, natural de Portugal, nascido a 28 de setembro de 1890, filho de João Francisco Azeiteiro e de Rosa de Miranda, casado, residente no Estado de São Paulo;

Mário Augusto de Araujo, natural de Portugal, nascido a 3 de fevereiro de 1895, filho de Joaquim Lopes de Araujo e de Maria Claudina Lemos de Araujo, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Oplato Van Oorschot, natural da Hollanda, nascido a 23 de maio de 1888, filho de Jacobus Van Oorschot e de Cornelia Busbens, solteiro, residente no Estado de Minas Geraes;

Rousset Jean Baptiste Marius, natural da França, nascido a 27 de novembro de 1896, filho de Rousset Joseph e de Magne Marie Philomene, solteiro, residente no Estado de Minas Geraes;

Serafim Lunter, natural da Hollanda, nascido a 4 de fevereiro de 1890, filho de Petrus Johannes Lunter e de Petronilla Sikkens, solteiro, residente no Estado de Minas Geraes;

Tomitsugu Takano, natural do Japão, nascido a 27 de junho de 1904, filho de Tutsunosuke Hasegawa e de Ryuko Hasegawa, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Vicente Rodrigues Garcia, natural da Hespanha, nascido a 23 de janeiro de 1894, filho de Manoel Rodriguez e de Sebastiana Garcia, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Virgilio Hoogenboom, natural da Hollanda, nascido a 18 de agosto de 1879, filho de Jacobus Hoogenboom e de Maria Van Duren, solteiro, residente no Estado de Minas Geraes.

Remetteram-se aos Governos dos Estados os decretos dos que nelles residem.

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve conferir, por ocasião de sua visita ás Republicas Argentina e Oriental do Uruguay, os seguintes grãos da mesma Ordem, nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

Commendador: Sr. Coronel Jorge Crespo, do Exercito argentino.

Official: Sr. Alexandre Galinal, Miguel Campomar e Ricardo Buttler.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1935, 114° da Independência e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve conferir os seguintes grãos da mesma Ordem, nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

Grande Official: Suas Excellencias o Principe Ludovico Spada Potenziani, Presidente honorario do Instituto Internacional de Agricultura de Roma; Almirante William Banks Caperton, da Marinha de Guerra americana; Tenente-general

Pablo Richieri, do Exercito argentino; General Giuseppe Valle, Sub-Secretario de Aeronautica da Italia e Senador Jorge Santamarina, da Republica Argentina;

Commendador: Srs. Enrique Larreta, escriptor argentino, e capitão de mar e guerra André Marquis, da Marinha de Guerra Franceza.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1935, 114° da Independência e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve conferir a Sua Excellencia o Senhor Doutor Diego Carbonell, Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da Venezuela, o grão de Grande Official da mesma Ordem, nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935, 114° da Independência e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Por decreto de 2 de agosto corrente, foi nomeado o Dr. Afranio Amaral para representar o Brasil, sem onus para o Thesouro Nacional, no Congresso Internacional de Zoologia, a reunir-se em Lisboa.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 1 de agosto de 1935:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Hedefonso Gouvêa de Castilhos, para exercer as funções de commandante do contra-torpedeiro *Matto Grosso*;

O capitão de corveta João Duarte para exercer as funções de commandante do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 12.855, de 23 de janeiro de 1918, 2° tenente patrão-mór, do Corpo de Patrões-Móres da Armada, o mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Pedro Paulo Feitosa;

O 1° sargento n. 8.649 AE-E-FI, Juvenal Soares da Mello, para exercer o cargo de sub-official do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, sendo incluído no quadro de "Educação Physica".

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro de 1932 e decreto n. 22.755, de 25 de maio de 1933, Cícero Francisco da Rocha, 2° tenente contador naval;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro de 1932 e decreto n. 22.755, de 25 de maio de 1933, Hamilton Aluizio Elia, 2° tenente contador naval;

O 3° escripturario, excedente, da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, Antonio Henrique de Mattos Faria, para exercer o cargo de 2° escripturario da mesma repartição;

O 3° escripturario, excedente, da Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, Waldemar Farias Alves, para exercer o cargo de 2° escripturario da Capitania dos Portos do Estado de Minas Geraes, em Pirapóira;

O aprendiz de 2ª classe da Officina de Caldeireiros do Ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Oswaldo Xavier Rebello para exercer o cargo de operario de 4ª classe do Quadro da mesma Officina;

Sylvio José da Costa para exercer o cargo de marinheiro de 2ª classe do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Jorge Henrique Guimarães para exercer o cargo de marinheiro de 2ª classe do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

José Maria de Medeiros Costa para exercer o cargo de marinheiro de 2ª classe do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Miguel Simões da Silva para exercer o cargo de marinheiro de 2ª classe do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Alberto Silvano Patricio Filho para exercer o cargo de marinheiro de 2ª classe do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram promovidos

Por merecimento, no quadro de Pharmaceuticos e Chimicos do Corpo de Saude da Armada, ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente pharmaceutico Heronides dos Santos Silva;

Por antiguidade, no quadro de Pharmaceuticos e Chimicos do Corpo de Saude da Armada, ao posto de capitão-tenente, o 1º tenente pharmaceutico Antonio Pedro Barbosa e ao de 1º tenente, o 2º tenente pharmaceutico Vicente de Paula Castilho;

Por merecimento, no Corpo de Patrões-Móres da Armada, ao posto de 1º tenente, o 2º tenente patrão-mór Hercules Pery Ferreira; e

Na Officina de Caldeireiros de Ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 3ª classe, o de 4ª classe do quadro da mesma officina, Bernardo Teixeira Netto.

Transferencia para a Reserva:

De conformidade com os arts. 22, § 1º, 26, 62, § 2º e 77 do regulamento approved pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933 e aviso n. 888, de 26 de março ultimo, transfere para a Reserva de primeira (1ª) classe, compulsoriamente, nos termos do art. 6º do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, o capitão de fragata do Corpo de Officiaes da Armada, Alfredo Ruy Barbosa, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais dezeseis (16) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo annual, visto contar quarenta (40) annos, quatro (4) mezes e dias de serviço.

Foi reformado, de conformidade com os arts. 2º, alinea b e 4º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, artigo 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o sub-official contra-mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Manoel Candido da Silva, conforme pediu, no posto de 2º tenente, com o distinctivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens a que se refere a alinea a do art. 2º acima citado e mais dez (10 %) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e nove (29) annos, dez (10) mezes e dias de serviço.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 29 de julho de 1935.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Promover:

Por merecimento:

A machinista de 2ª classe, os machinistas de 3ª classe, da mesma Estrada, Arlindo Pereira Leite, Gaspar José Vieira e Manoel Alves Gildes.

Por antiguidade:

A machinista de 2ª classe, os machinistas de 3ª classe da mesma Estrada, Waldemar Cardoso e João de Araujo Vianna.

Por merecimento:

A machinista de 3ª classe, os machinistas de 4ª classe da mesma Estrada, Quirino Machado de Lima, José Pereira Filho, Firmino Joaquim Santiago, Manoel da Costa e Belmiro Corrêa da Silva.

Por antiguidade:

A machinista de 3ª classe, os machinistas de 4ª classe da mesma Estrada, Hermogeneo José Ribeiro e Antonio Paes Leme.

Nomear em virtude de classificação em concurso:

Para exercerem o cargo de machinista de 4ª classe, os foguistas: Antonio de Paula, Joaquim Marques Barbosa, Sraphim Gomes, Alexandre de Souza Arruda, Sergio de Oliveira Mello, Manoel Gonçalves de Moraes, Arthur Xavier de Souza, Amador Leite da Costa, Dinias Celestino Ferreira, Hamilton de Oliveira Pires, Jovelino Rosa de Macedo, Cesarrio de Souza, Nicoláo Francisco da Cruz, Theodolino Vieira Machado, Pedro Domingos Alves, Gregorio de Oliveira Amaral, Leopoldino Virgilio Maia, Altino Augusto dos Santos, Salvador Ciciliano, Sebastião José de Paiva, Bernardo Alves de Magalhães, José Pinheiro, João Gomes da Silva, Altamiro Antonio de Abreu, Januario José de Castro, Modesto de Aguiar, Astrogildo José da Conceição, João Ferreira de Aguiar, Pedro Gonçalves, Euclides Corrêa Marques, João Mathias Teixeira, Manoel Domingos Martins, Ascendino Antunes Ferreira, Salthiel Pires, Antonio Elyseu, Aldemar Luiz de Carvalho, João Garcia, Antonio Pires Ferreira, Pedro Pinto de Magalhães, Joaquim Macedo, Olegario Garrido, Pedro Alves dos Santos, Claudio de Almeida, Antenor Ferreira de Carvalho, João Vieira Goulart, Luiz Candêas e Antenor Alves de Souza.

Decretos do dia 30 de julho de 1935.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear em virtude de classificação em concurso:

Alencar Barret Goupé, Oswaldo Milton Martins, Avelino Spindola dos Anjos, Hothir Avillez, Acedalino Guimarães, Flavio Vicente da Silva, Irenio de Mattos Pereira, Vinicius Gomes Velloso, Jarbas Freire de Carvalho, Nelson de Paiva Britto, Edgard Leite Bastos, Milton de Campos, Salvador Fernandes Junior, para exercerem o cargo de carteiro-auxiliar.

O conductor de malas, Hugo Affonso Lyrio, para carteiro-auxiliar.

Os praticantes de carteiro, Ignacio Alves da Silva e José Maria Bandeira Rodrigues, para exercerem o cargo de carteiro-auxiliar.

O mensageiro Euzebio do Carmo Dutra, para carteiro-auxiliar.

Decretos do dia 31 de julho de 1935.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Promover:

Por merecimento, a chefe de secção, o 1º official da mesma Directoria, Aristides Teixeira Felix da Silva.

Por antiguidade, a 1º official, o 2º official da mesma Directoria, Augusto de Paula Bahia.

Por antiguidade, a 2º official, o 3º official da mesma Directoria, Luiz de Almeida Freitas.

Por merecimento, a 2º official, o 3º official da mesma Directoria, Guido Felipe de Castro.

Por pontos de classificação em concurso, a 3º official, os auxiliares de 1ª classe, da mesma Directoria, José Henrique de Paiva e Augusto Neiva de Sá Pereira.

Por antiguidade, a 3º official, o auxiliar de 1ª classe da mesma Directoria, Ubaldo Homem de Carvalho.

Por merecimento, a 3º official, os auxiliares, Domingos Servulo Pereira Dias e Godofredo Vidal de Mattos.

Por antiguidade:

A auxiliar de 4ª classe, os auxiliares de 2ª classe da mesma Directoria, Odilon Valeriano de Lima, Walfrido de Souza Lima, Lucilia Guaraná de Carvalho Couto, Adalberto Vieira de Carvalho, Walkreus da Silva Moreira e Mario de Moura Britto.

Por merecimento:

A auxiliar de 1ª classe, os auxiliares de 2ª classe da mesma Directoria, Alvaro de Macedo Soares Alves, Ruth Teixeira Dias, Lindolpho Alberto Alvares Gomes Barroso, João Malta de Alencar Filho e José de Abreu Conceição.

A auxiliar de 2ª classe, os auxiliares de 3ª classe da mesma Directoria, José Francisco Cantarino Filho, Sylvio Pinto de Vasconcellos, Accacio da Cruz Sobral, Jacintha Santos, Vicente Saraiva de Carvalho Neiva Filho, Judith de Carvalho Medeiros e Alfredo Damasio Filho.

Por merecimento:

A auxiliar de 2ª classe, as auxiliares de 3ª classe da mesma Directoria, Waldemiro Domingues Vaz, Aracy de Carvalho Murillo Reis, Odette de Paiva e Hamilton Esteves Girão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por portaria de 5 do corrente mez, foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 1º e demais dispositivos do decreto n. 42 de 15 de abril ultimo, ao tenente-coronel da Policia Militar do Distrito Federal Pedro Saint Clair de Freitas.

Directoria de Contabilidade

Dia 22 de julho de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

A' Fazenda:

N. 1.184 — Transmittiram-se as relações apresentadas pela Inspectoria do Trafego relativas a infracções praticadas por motoristas de autos deste Ministerio e da Recaudatoria do Distrito Federal.

— Ao ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.185 — Transmittiu-se a relação apresentada pela Inspectoria do Trafego e concernentes a infracções praticadas por motoristas a serviço do alludido Ministerio da Saúde Publica.

N. 1.186 — Transmittiu-se a relação apresentada pela Inspectoria do Trafego e concernente a infracções praticadas por motoristas do referido Ministerio.

— Ao Chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 1.187 — Transmittiram-se copias dos officios da Marinha e do commandante da Policia do Distrito Federal referentes a infracções praticadas por motoristas conforme relações enviadas pela chefia.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.118 — Transmittiu-se a parte apresentada pela Inspectoria do Trafego concernente a infracção praticada pelo motorista do auto n. 5.516 a serviço da Repartição.

— Ao Sr. director da Casa de Correção:

N. 1.189 — Transmittiram-se as relações apresentadas pela Inspectoria do Trafego e concernentes a infracções praticadas por motoristas de autos a Serviço da Repartição.

— Ao Sr. commandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 1.190 — Transmittiu-se a relação apresentada pela Inspectoria do Trafego concernente a infracção praticada por motorista de auto a serviço da corporação.

— Ao Sr. juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 1.191 — Transmittiu-se a parte apresentada pela Inspectoria do Trafego concernente a infracção praticada pelo motorista do auto 12.313 a serviço do juízo.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.192 — Transmittiu-se a parte apresentada pela Inspectoria do Trafego concernente a infracção praticada pela motorista do auto 12.999.

— Ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

N. 1.193 — Transmittiram-se as relações apresentadas pela Inspectoria do Trafego e concernentes a infracções praticadas por motoristas de autos a serviço do Ministerio.

— Ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.194 — Transmittiram-se as relações apresentadas pela Inspectoria do Trafego e concernentes a infracções praticadas por motoristas a serviço do Ministerio.

— A' Guerra:

N. 1.195 — Transmittiram-se as relações apresentadas pela Inspectoria do Trafego e concernentes a infracções praticadas por motoristas de autos da serviço do Ministerio.

— A' Marinha:

N. 1.196 — Transmittiram-se as relações apresentadas pela Inspectoria do Trafego e concernentes a infracções praticadas por motoristas a serviço do Ministerio.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 990 — Solicitaram-se informações a respeito de como são administrados os patronatos Campos Salles, Delphim Moreira e Lindolpho Coimbra.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 991 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 72.

Dia 23 de julho de 1935

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.197 — Solicitou-se a distribuição a Delegacia em Minas Geraes da importância de 600\$, para pagamento de congrua ao covego José Caetano de Faria.

— A' Fazenda:

N. 1.198 — Solicitou-se o pagamento de 2:326\$700 a Maria José de Oliveira pela Delegacia Fiscal no Amazonas.

— Ao Sr. director do Patrimonio Agrícola Arthur Fernandes:

N. 1.203 — Declarou-se que os funcionarios contratados do estabelecimento podem continuar no exercicio das funcções.

ACTOS DO DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes:

N. 992 — Comunicou-se o pedido de providencias para a distribuição a Delegacia da importância de 600\$-600, para pagamento de congrua a José Caetano de Faria.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Pará:

N. 993 — Restituiu-se o processo referente ao pagamento de que é credor João Capistrano Favacho, declarando-se competir a essa delegacia providenciar sobre o pagamento, visto já ter o Ministerio providenciado sobre o reconhecimento da divida o pedido de pagamento.

— Ao Sr. director geral do Expediente e Contabilidade da Policia:

N. 994 — Transmittiu-se, para informações o requerimento da Companhia Navegação pedindo pagamento de passagens requisitadas pelo chefe de Policia.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas:

N. 995 — Comunicaram-se as providencias no sentido de ser feito nessa delegacia o pagamento a Mario José de Oliveira.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 996 — Restituindo-se o processo relativo ao pagamento de diferença de vencimentos ao 1º tenente da Policia Militar Orlando Martins, prestaram-se as necessarias informações conforme a solicitação feita.

— Ao Sr. presidente da Assistencia Judiciaria:

N. 997 — Tendo em vista o pedido do presidente do Tribunal de Contas, solicitou-se a remessa da conta corrente relativa a applicação da subvenção do segundo semestre de 1918.

— Ao Sr. commandante da Policia Militar:

N. 998 — Restituiu-se o processo referente ao soldado reengajado João Esteves da Silva solicitando-se novas informações.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.199 — Solicitaram-se providencias para o pagamento de 1:056\$800 a Société du Gaz de consumo no mez de maio na Escola João Luiz Alves.

N. 1.200 — De 536\$100, a Light and Power da energia electrica em maio na Escola João Luiz Alves.

N. 1.201 — De 1.003:230\$, como adiantamento ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras, para concluir, por

administração, as obras dos edificios da Secretaria de Estado e residencia do commandante da Policia Militar.

N. 1.202 — De 4:056\$900, de passagens em fevereiro, concedidas pelo Lloyd Brasileiro.

N. 1.204 — (Circular) — Comunicou-se aos diversos Ministerios a pena de cassação de idoneidade á firma Bulhões Pedreira & Comp. Ltda. para contractar com o Governo da União.

Dia 24

Solicitaram providencias para os seguintes pagamentos:
N. 1.205 — De 963\$500, a Ignacio Renovaldo Gomes, de vencimentos que deixou de receber de 11 de março a 10 de junho ultimo.

N. 1.206 — De 300\$000, ao 3º official Theotonio de Lacerda F. Filho de gratificação em julho como secretario do director da Justiça.

N. 1.207 — De 300\$, de gratificação por serviços extraordinarios aos credores constantes da relação junta.

N. 1.208 — De 800\$, ao bacharel Booz Belford de Oliveira, da gratificação de julho como secretario da Comissão Arbitral.

N. 1.209 — De 400\$, a Almerinda Campos de gratificação em julho como dactylographa da Comissão Arbitral.

N. 1.210 — De 300\$, a Hilda Iglesias Ribeiro por serviços extraordinarios em julho.

N. 1.211 — De 200\$, a Lea Pinto Machado por serviços extraordinarios em julho ultimo.

N. 1.212 — De 1:871\$600, a Diva Medeiros Guimarães de lavagens de roupas e capas da policia em maio e junho.

N. 1.213 — De 100\$, ao 2º official José Lopes de Castro por serviços extraordinarios em junho.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.214 — Solicitaram-se providencias para pagamento ao bacharel Mario G. Fernandes Pinheiro de 500\$, por ajuda de custos que lhe compete como juiz da 7ª pretoria Criminal.

N. 1.215 — Consultou-se sobre a possibilidade da secção de uma area devoluta no Cães do Porto para augmento do terreno destinado ao edificio da Imprensa Nacional.

— A Sr. presidente do T. S. J. Eleitoral:

N. 1.216 — Transmittiu-se os modelos de material de expediente eleitoral solicitados pelo Tribunal Regional de Minas Geraes.

— Ao Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 1.217 — Comunicou-se a transmissão ao Tribunal Superior dos modelos para o material de expediente do Tribunal Regional.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Officios:

Ao director geral do Expediente e Contabilidade da Policia:

N. 1.000 — Remetteu-se para informações o requerimento da Companhia Fornecedor de Materiaes pedindo pagamento de fornecimentos feitos em 1930.

N. 1.001 — Reiterou-se a solicitação constante do officio n. 655, de 10 de maio ultimo.

Segunda Secção

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 999 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 73.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.002 — Solicitaram-se providencias para fornecimento de 500 cartões e 500 folhas, de accordo com os modelos.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.003 — Transmittiu-se a folha de pagamento dos funcionarios da Secretaria de Estado relativa ao mez de julho.

Expediente de 25 de julho

Actos do Sr. ministro

Segunda Secção

Ao presidente do Tribunal de Contas:

Solicitaram-se providencias para os seguintes pagamentos:

N. 1.218 — De 1:500\$000, como indemnização ao director da Casa de Correção.

N. 1.219 — De 1:500\$000, como adiantamento ao director da Casa de Correção, para despesas miudas e eventuaes de julho a setembro.

N. 1.220 — De 300\$000, ao segundo official Arthur Marques L. e Albuquerque, de gratificação de julho como secretario do director geral da Contabilidade.

Actos do Sr. director geral

Ao director da Fazenda Nacional:

N. 1.004 — Transmittiu-se copia do parecer do consultor juridico sobre passagens requisitadas á Empresa de Navegação Aerea.

Expediente de 26 de julho

Actos do Sr. ministro

Segunda Secção

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.221 — Solicitaram-se providencias para pagamento a Alfredo Irmão e Rogelio, de 23:957\$600, de refeições aos presos da Policia Civil em abril e maio.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.222 — Solicitaram-se providencias para pagamento ao guarda civil aposentado Antonio Lopes Guimarães, da quantia de 11:113\$300, de vencimentos que deixou de receber de 15 de outubro de 1928 a 10 de julho de 1931.

— Ao engenheiro do Escriptorio de Obras:

N. 1.223 — Declarou-se ter sido approvada e autorizada a execução das obras, na importancia de 2:974\$000, para conservação do edificio da Imprensa Nacional.

N. 1.224 — Autorizou-se a abertura de concorrência publica para collocação de chapas e cadeados nas portas das celas da Casa de Correção.

Actos do Sr. director geral

Primeira Secção

Ao director geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil:

N. 1.006 — Restituiu-se o requerimento do guarda civil Julio de Magalhães para fornecimento de formalidades legais.

Segunda Secção

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.005 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 74.

N. 1.007 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 29.

Expediente de 27 de julho

Actos do Sr. director geral

Primeira Secção

Ao director da Despesa Publica:

N. 1.009 — Restituiu-se o processo de pagamento a Edgardo Americo Machado, preenchidas as exigencias feitas.

N. 1.010 — Restituiu-se o processo de pagamento a Eugenio Delphino Pires, preenchidas as exigencias feitas.

Segunda Secção

Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.008 — Solicitaram-se providencias para remoção do lixo existentes nos porões do edificio do Syllogeu Brasileiro.

Expediente de 29 de julho

Actos do Sr. ministro

Primeira Secção

Ao chefe de Policia:

N. 1.230 — Restituíram-se as 1ª e 2ª vias do pedido de empenho n. 3, declarando-se não caber a este Ministerio qualquer providencia a respeito, á vista da delegação conferida pelo aviso n. 283, de 27 de fevereiro ultimo.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.231 — Transmittiram-se copias dos officios relativos ao pagamento de vencimentos a funcionario nomeado pelo presidente do Tribunal Eleitoral no Pará.

— Ao director do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural:

N. 1.232 — Comunicou-se a approvação da nova distribuição interna para o exercicio corrente.

Segunda Secção

Ao ministro da Fazenda:

N. 1.225 — Enviou-se a demonstração da aplicação do adiantamento de 5:866\$600, feito ao zelador do Palácio da Justiça Alfredo L. Loureiro.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.226 — Solicitaram-se providências para o pagamento de 1:627\$800, a Empresa de Navegação Sul Fluminense, de passagens e transportes concedidos a Colonia de Dous Rios, em abril e maio.

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.227 — Comunicou-se a aprovação da concorrência administrativa para fornecimento de escadas ao Archivo Nacional.

N. 1.228 — Autorizou-se a abertura de concorrência pública para obras no Instituto 7 de Setembro até a importância de 87:231\$200.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.229 — Solicitaram-se providências para pagamento de 5:083\$90, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos em junho, a Casa de Detenção.

Telegramma:

Ao delegado fiscal do Thesouro em Cuyabá:

Comunicou-se autorização ao Presidente do Tribunal Regional para despendar 2:000\$000, com aquisição de moveis para a Secretaria desse Tribunal.

Actos do Sr. director geral

Primeira Secção

Ao director do Expediente e Contabilidade da Policia:

N. 1.012 — Transmittiu-se para informações o requerimento em que o escripturario do Instituto Medico-Legal Francisco de Souza e Silva, pede pagamento.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.011 — Comunicou-se o fallecimento, a 27, da dactylographa Maria José de Moraes.

Expediente de 30 de julho

Actos do Sr. ministro

Segunda Secção

Ao chefe de Policia do Districto Federal:

N. 1.233 — Comunicou-se a autorização para abertura de uma conta corrente no Banco do Brasil.

Telegramma:

Ao governador de Sergipe:

Solicitou-se o fornecimento de urnas e gabinetes indevasseis para a eleição de um deputado a 7 de agosto, ficando o material a disposição do presidente do Tribunal Regional, e sendo restituído após a eleição.

— Ao presidente do Tribunal Regional em Sergipe:

Deu-se sciencia das providencias supra.

Actos do Sr. director geral

Primeira Secção

Ao delegado fiscal do Thesouro em Matto Grosso:

N. 1.013 — Restituindo o processo referente ao bacharel Gallileu de Lara Pinto, solicitaram-se providencias para o reconhecimento da firma do attestado de exercicio.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.014 — Transmittiu-se o requerimento de João Moura Junior, solicitando-se informações a respeito.

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 1.019 — Solicitaram-se informações quanto aos numeros e datas dos officios com que foram encaminhados, em 1930, contas que menciona.

Segunda Secção

Ao chefe de Policia:

N. 1.015 — Solicitou-se a restituição do requerimento de Alfredo, irmão e Rogelio, que acompanhou o aviso n. 363.

— Ao director da Escola João Luiz Alves:

N. 1.016 — Transmittiu-se copia do officio em que a C. C. C. justifica a demora do fornecimento.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.017 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 76.

N. 1.018 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 75.

Expediente de 31 de julho de 1935

Actos do Sr. ministro

Primeira Secção

Telegramma:

Ao interventor federal no Acre:

Declarou-se que a distribuição do credito de 25:000\$000, a Delegacia Fiscal no Amazonas para despesas e renovação de eleições nesse Territorio está dependendo do Ministerio da Fazenda, tendo sido solicitada urgencia precisa.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.241 — Restituindo-se o processo que acompanhou o officio n. 45, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, pres-taram-se as necessarias informações.

— Ao presidente da Comissão de Compras:

N. 1.242 — Comunicou-se a transmissão ao Ministerio da Fazenda, dos documentos relativos a concessão do credito suplementar de 81:014\$000, para despesas da Casa de Correção.

— Ao director da Casa de Correção:

N. 1.243 — Comunicou-se a remessa a Fazenda, dos 81:014\$000, e autorizou-se a proceder, nos termos do § 1º, os documentos relativos a concessão do credito suplementar de art. 240, regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados: Em referencia ao officio de V. Ex. n. 812, de 27 de junho ultimo, tenho a honra de prestar as informações abaixo, solicitadas em requerimento do Sr. Deputado Pedro Firmeza:

a) da contra-fé, encaminhada a este Ministerio por officio do 1º procurador da Republica, na Secção do Districto Federal — conforme as inclusas cópias — constam os termos do protesto feito, em 4 de janeiro de 1933, perante o Juizo Federal da 1ª Vara, pelos desembargadores da Corte de Appellação, Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, Luiz Guedes de Moraes Sarmento e Ataulpho Napoles de Paiva;

b) as razões expendidas, pelos referidos magistrados, que levaram este Ministerio a attender a reclamação que formularam, constam dos requerimentos dos interessados e dos pareceres que os instruíram — documentos também juntos em cópias — razões que foram julgadas procedentes por este Ministerio, de accordo com os pareceres do respectivo consultor juridico, cujas cópias igualmente acompanham o presente aviso;

c) durante o periodo de 14 janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1930, os tres citados desembargadores receberam do Thesouro Nacional, além dos vencimentos annuaes de 40:800\$000, a gratificação adicional de 20:400\$000, segundo se verifica da demonstração annexa ao decreto numero 18.091, de 6 de fevereiro de 1928, pelo qual foi aberto o credito especial para pagamento aos desembargadores da Corte de Appellação, no exercicio de 1928, do augmento de vencimentos decorrente do decreto legislativo n. 5.427, de 9 de janeiro do dito anno, o que está ainda indicado nas tabellas do orçamento da despesa deste Ministerio, para os exercicios de 1929 e 1930 (veja n. 13 — "Pessoal", sub-assignações ns. 1 e 2), na conformidade do disposto no art. 1º, paragrapho unico, do mencionado decreto legislativo;

d) o Ministerio a meu cargo não podia applicar o artigo 178, 10, n. VI, doCodigo Civil, por isso que a prescrição fora interrompida, na forma do art. 172, n. II, do mesmoCodigo, pelo protesto judicial, de que trata o item a;

e) este Ministerio não dispõe de elementos que o habilitem a indicar os recursos destinados a custear a despesa, resultante do pagamento da differença de vencimentos aos alludidos magistrados, o que poderá, todavia, ser feito pelo Ministerio da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — O ministro da Justiça e Negocios Interiores, Vicente Rdo.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.245 — Solicitaram-se providencias quanto á possibilidade da abertura do credito especial de 1:167:999\$200, para attender ás despesas com a execução do decreto legislativo n. 5, de 24 de janeiro ultimo.

Segunda Secção

Ao presidente do Tribunal de Contas:

Foram solicitadas providencias para os seguintes pagamentos:

N. 1.234 — De 3:013\$300, aos funcionarios da relação junta, por serviços extraordinarios fora das horas do expediente, em junho.

N. 1.235 — De 400\$, ao Dr. Clemente Watz, por serviços especiais de tachygraphia, fora das horas do expediente, em julho.

N. 1.239 — De 294\$400, à Companhia Telephonica, de assignatura do telephone installado no Escriptorio de Obras deste Ministerio.

— Ao presidente da Caixa Economica:

N. 1.236 — Solicitaram-se providencias para o recolhimento ao Thesouro Nacional, da caução feita por Builhões Pedreira Levy & Comp., de que são successores Builhões Pedreira & Comp., Limitada, á vista da decisão de que trata o decreto n. 231, de 11 de julho.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.237 — Communicou-se o pedido de providencias de que trata o aviso supra da Caixa Economica.

N. 1.238 — Transmittiu-se a demonstração da applicação do adiantamento de 500\$, feito ao porteiro do Archivo Nacional, Oswaldo de Azeredo Coutinho, para despesas de março a maio.

— Ao presidente do Tribunal de Justiça Eleitoral:

N. 1.246 — Communicou-se terem sido dadas as providencias para o transporte por via aerea, das urnas da eleição renovada em Tarauacá.

Telegrammas:

Ao presidente do Tribunal Regional no Amazonas:

Autorizou-se a requisitar o transporte das urnas que serviram na eleição renovada em Tarauacá.

— Ao presidente do Tribunal Regional no Pará:

Autorizou-se a execução dos trabalhos de adaptação do predio destinado a este Tribunal, mantidos os preços estabelecidos em concorrência.

Actos do Sr. director geral.

Primeira Secção

Ao commandante da Policia Militar:

N. 1.023 — Solicitou-se a feitura da folha para pagamento ao coronel reformado Leopoldo Campos.

— Ao director geral da Contadoria da Secretaria da Educação:

N. 1.024 — Transmittiram-se os documentos documentados e por equívoco remetidos do Piauí, pertinentes a pedidos de auxílios.

— Ao director da Escola 15 de Novembro:

N. 1.025 — Restituíram-se, para rectificação, as facturas enviadas com o officio n. 176.

— Ao director geral de Propaganda e Diffusão cultural:

N. 1.026 — Solicitaram-se providencias para extração do pedido relativo ao adiantamento de que trata o officio n. 24.

— Ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 1.027 — Transmittiram-se contas de passagens e transportes á requisição do Tribunal Regional do Rio Grande Sul, para serem extrahidas em datas posteriores ao empenho estimativo a que se refere o pedido n. 30.

Segunda Secção

Ao commandante da Policia Militar:

N. 1.020 — Transmittiu-se a factura da S. A. Construtora Commercial e Industrial do Brasil, na importancia de 190:727\$668 (3ª e ultima prestação), de obras no Quartel do 5º Batalhão, para pagamento da Caixa de Economias.

— Ao presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 1.021 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 21.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.022 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 22.

— Ao superintendente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 1.028 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 31 e solicitaram-se providencias para o transporte, de Manãos a esta Capital, das urnas que serviram nas eleições renovadas de Tarauacá.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.029 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 31.

Despachos do Sr. ministro:

Lymirio Celso da Trindade, desembargador da Corte de Appellação, no Territorio do Acre, pedindo pagamento do primeiro estabelecimento. — Deferido, nos termos do parecer da consultor juridico. Aguarde-se verba para o pagamento.

Instituto de Amparo Social, pedindo impressão na Imprensa Nacional, de sua revista. — Selles devidamente o requerimento.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de varias contas. — Requeira em separado o pagamento da conta de 296\$400, de fornecimento á Escola 15 de Novembro, em julho de 1933.

Despacho do Sr. director geral:

Rêde de Viação Paraná Santa-Catharina, pedindo pagamento de 727\$200, de passagens concedidas á requisição do procurador da Republica no Paraná, em abril. — Apresente a factura á Delegacia Fiscal, por intermedio da Procuradoria que autorizou a despesa.

Montepio:

Henriqueta Sequeira dos Santos, pedindo certidão dos titulos de pensão de montepio e meio soldo. — Deferido, quanto ao titulo de montepio, devendo ser a outra parte requerida ao Thesouro.

Imprensa Nacional

Portaria de nomeação — N. 92 — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935.

O director geral da Imprensa Nacional:

Usando das attribuições que lhe são conferidas no artigo 68 do Regulamento approved pelo decreto n. 24.500, de 29 de junho de 1934, resolve nomear, afim de que processem em todos os seus tramites, e até final julgamento, o concurso para supplente de conferente de revisão dos jornaes, de que trata o edital publicado no *Diario Official* do dia 19 do mez de julho proximo passado, os seguintes funcionarios:

Redactor-chefe do *Diario Official*, bacharel Murillo Ferreira Alves;

Redactor-auxiliar, bacharel Marcello de Amorim Castello Branco;

Revisor-chefe do Jornal. Dr. Atahualpa Lopes Uflacker;

Revisor do Jornal, bacharel Eurico Ferreira de Queiroz Facó;

Revisor do Livro, Arthur Edgenio de Alcantara Pacheco.

A comissão acima, sob a presidencia do redactor-chefe, orientará seus trabalhos de accôrdo com as instrucções annexas. — *Viterbo de Carvalho*.

Instrucções para o processo e julgamento do concurso de supplente de conferente da revisão dos jornaes

PARA A REALIZAÇÃO

1) As provas serão realizadas no salão da Divisão de Controle, a portas fechadas.

2) Cada candidato occupará uma mesa isolada.

3) E' expressamente prohibida qualquer palestra durante a prova, quer entre os candidatos, quer entre estes e pessoas estranhas ao concurso.

4) Farão a fiscalização volante, durante a prova, tres dos membros da Comissão, devendo o presidente, e o outro que resta, estacionar em logar fixo, afim de satisfazerem, no que possivel, a qualquer solicitação dos concorrentes.

5) Cada candidato occupará o logar que lhe fór destinado, não sendo permittida qualquer ausencia do recinto antes da conclusão da prova, sob pena de exclusão.

6) O tempo de duração da prova será de tres (3) horas, devendo a Comissão anotar, no verso da sobrecarta respectiva, a hora do recebimento das provas que lhe forem entregues antes desse lapso de tempo.

7) Devendo entrar, como subsidio supplementar, o conhecimento de linguas, cada candidato declarará, no acto da chamada, as linguas em que desejar fazer prova de conhecimento.

8) Aos candidatos comprehendidos na condição acima

serão concedidos quarenta (40) minutos, improrrogáveis, para a revisão de uma prova de vinte (20) linhas, impressa e escripta no idioma que indicarem.

PARA O JULGAMENTO

1) A Comissão pedirá, ao Gabinete, vista do texto dos requerimentos de admissão ao concurso afim de dar ponto áquelles que são manuscritos, fazendo valer, dentre estes, para o julgamento, aquelles que mostram uma calligraphia mais desembaraçada.

2) Cada candidato deverá assignar a respectiva prova por um pseudonymo, escrevendo o nome correspondente num papel á parte e fechando-o na sobrecarta que lhe será presente.

3) Uma vez fechadas e recebidas todas as sobrecartas, o presidente da Comissão fará entrega dellas ao Gabinete da Directoria.

4) Entrará no critério de julgamento a brevidade com que forem entregues as provas.

5) A Comissão entregará ao Gabinete o laudo respectivo oito (8) dias após o concurso e convocará os candidatos para assistirem á abertura das sobrecartas tres (3) dias depois dessa entrega.

6) A Comissão poderá suspender a prova, fazendo sahir do recinto qualquer dos candidatos que infringir um ou mais dos dispositivos destas instrucções.

Imprensa Nacional, em 5 de agosto de 1935. — *Viterbo de Carvalho*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1935

Offícios:

N. P. 60.949/35-off. 2.231 — Ao gerente da Caixa Economica de Pernambuco, accusando os officios ns. 48 e 66, de 21 de março e 10 de abril do anno corrente.

N. P. 61.323-Off. 2.232 — Ao secretario geral da "Chacaras e Quintaes", em resposta á carta de 26 de junho ultimo.

N. V.-30.195-Off. 2.233 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos, na Bahia, accusando o officio numero 241, de março ultimo.

N. 2.234 — Ao presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remetendo o pedido numero 624.268, de 38 bobinas de papel.

N. 2.235/36 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo as folhas de pagamento do mez de julho ultimo.

Requerimento despachado

Dia 2 de agosto de 1935

Alvaro de Lourenço Borges, Inauby da Silva Caldas e Ernesto Cardoso. — Certifique-se o que constar.

Dia 3

Manoel José Ferreira Filho. — Indeferido.

Luiz Gonzaga Corrêa, Mario Soares de Mendonça, Eurico Ferreira de Souza, Marcello José Figueiredo Lima, Olavo de Castro, José Jacob Müller Junior, Armando Ribeiro de Figueiredo Barbosa, Geraldo Nazzareno Parrini, Luiz de Castro, José Soares Fernandes, Alfredo Martella, Moacyr da Soledade, Affonso Risi, Geraldo Florentino Costa, Mario Gomes da Fonseca e Augusto Flavio de Almeida Filho. — Inscreviam-se.

Dia 5

Elvira de Andrade Costa, Renato de Azevedo Duarte Siqueira, Guilherme Fernandes Maldonado, Celso Van Erven, José Medina Filho, Osmar Laureano Beserra, Honides Almeida de Azeredo, Floriano Guimarães, Antonio Azevedo, Edmundo Campos de Medeiros, Leopoldo Cesar de Miranda Lima Filho, Kleber Penha Brasil, Hermano Pinheiro Requião, Paulo Faria de Mendonça, Ismar de Castro Caminha, Ayrton Caminha Gonçalves, Ranaud Limp, Mario Signoretti, Homero Demby Corrêa, Walter Bernardes Gil, Octacilio Gomes de Oliveira, Nilo Marques de Moraes, Paulo Cesar do Abreu e Lima, Francisco de Paula Ferreira da Costa, Rubem José Bennaton Vieira, Milton Botelho de Mello, Roberto de Andrade Machado, Bernardino Pizarro Fonseca, Euclides Saraiva Caravelli e Edgard da Costa Amorim. — Inscreviam-se.

Ministerio da Educação e Saude Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por apostilla de 31 de julho ultimo, foi declarado no decreto de 16 de maio de 1932, pelo qual foi nomeada Candida Mattos para exercer as funções de guarda do Hospital-Colônia de Psychopathas-Mulheres, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, que a referida funcionaria passou a chamar-se, em virtude de ter contrahido casamento, Candida Mattos Xavier.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 5 do corrente, foi concedida licença, por tres mezes, a partir de 1 de julho ultimo, nos termos do artigo 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Altiva Americana, adjunta, contractada, do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado da Bahia.

— Por outra da mesma data, foi concedida licença, por seis mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, correspondentes ao decennio de 16 de agosto de 1922 a 16 de agosto de 1932, a Alvaro Alexandre de Moraes, rondante nocturno do Manicomio Judiciario, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

— Por outras ainda da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes a Benedicta Maria Fernandes de Queiroz, servente de 1ª classe do Hospital São Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, devendo entrar no gozo desta licença dentro de oito dias, a contar da data da sua publicação;

De seis mezes, a Laura de Carvalho Ribeiro, costureira-chefe do Hospital São Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar, nos termos do art. 1º do decreto numero 42, de 15 de abril do corrente anno, devendo entrar no gozo desta licença dentro de oito dias a partir da data da sua publicação.

De tres mezes, a partir de 1 de julho ultimo, a João Dias, guarda de 2ª classe do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, adstrito á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De tres mezes, a partir de 1 do corrente mez, a Jandyrá Silva, servente de 2ª classe do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, adstrito á Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal.

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHYGRAPHICA DA 11ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1935, REALIZADA EM 17 DE MAIO

Presidencia do Sr. Prof. Reynaldo Porchat, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: professores Leitão da Cunha, Eduardo Rabello, Samuel Libanio, Cesar de Andrade, Delgado de Carvalho, Assis Ribeiro, Isaias Alves, Josué d'Afonseca e marechal Marques da Cunha.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (É lida e approvada a acta da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Eduardo Rabello — (Lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 93

"É objecto do presente processo o relatório annual de 1934 do inspector federal junto á Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto.

Apesar de conter abundantes informes sobre o funcionamento do instituto, faltam os historicos das vidas escolares dos alumnos que concluíram o curso, ainda que insistentemente pedidos pela Directoria Nacional de Educação. De outro lado, das informações prestadas pela referida directoria, consta que estão em marcha as providencias determina-

das pelo parecer desta Comissão n. 292, de 1934, providencias que, justamente, se referem á validade dos diplomas, que por sua vez dependem da regularização de vidas escolares. Julga pois a Comissão de melhor aviso esperar, pelo menos, a remessa das vidas escolares acima referidas afim de que ella possa opinar sobre o caso.

Consta ainda do mesmo processo um recurso apresentado ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica pelo director da Faculdade contra as conclusões daquelle parecer. Lembra-se o Conselho que, na ultima reunião do anno passado, por aqui transitou e foi analysado naquelle parecer o relatorio de uma correição feita naquella Faculdade pelo Dr. Americo Lacombe sobre matriculas e expedição de diplomas.

Demonstrou esse relatorio, no qual se fundamentou o parecer, as seguintes irregularidades quanto a matriculas e diplomas: a) matriculas e registo de diplomas de alumnos sem curso secundario, mantidas essas matriculas em razão do máo entendimento dado pela Faculdade ás conclusões do parecer n. 8 da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Superior do Ensino e do qual foi relator nosso preclaro presidente Sr. Prof. Porchat; b) transferencia de alumnos da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Uberaba, ao tempo em que esta já gozava de inspecção; c) registro de diplomas de alumnos que fizeram curso irregular, tambem em contraposição ás conclusões daquelle parecer n. 8. Como no fundo as duas principaes arguições, acima têm fundamento na irregularidade de matricula, vejamos, depois de breve historico do assumpto, o que sobre aquelle facto decidiu o citado parecer n. 8 que foi mal entendido.

Fundada a Faculdade em 1924 requereu inspecção prévia em 1926. Em 1927, o então director do Departamento Nacional de Ensino, tendo sabido que estavam matriculados na Faculdade alumnos com o curso secundario incompleto ou mesmo inexistente e que ingressaram no curso superior sómente com exame de admissão de todas ou de algumas materias do curso secundario, determinou a revalidação desses exames perante bancas organizadas pelo Departamento Nacional de Ensino. A Faculdade, cumprindo essa determinação, depositou a quantia necessaria e todos os seus alumnos requereram a citada revalidação. Cumprindo embora essa decisão, della interpoz, entretanto, recurso á Faculdade por não julgar legal a medida imposta.

Foi ao tomar conhecimento desse recurso que emittiu o Conselho Superior de Ensino pela sua Comissão de Legislação e Recursos o citado parecer n. 8, de 7 de março de 1927, cujo teor é o seguinte:

"Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 8 — A Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto requereu inspecção preliminar para o effecto da equiparação, tendo-lhe sido nomeado inspector em 23 de setembro de 1926. Acha-se, portanto, no regimen da inspecção preliminar apenas ha cinco mezes e alguns dias. Tendo o director do Departamento Nacional de Ensino exigido que os alumnos da Faculdade que não tinham habilitação em exame de preparatorios fizessem revalidar taes exames (não se comprehende como é que se póde revalidar o que não existe) na mesma Faculdade, appoz-se esta a tal exigencia, requerendo dispensa da revalidação para os alumnos que se matricularam antes de iniciado o periodo de inspecção prévia.

No memorial com que fundamenta o seu pedido, sustenta a peticionaria que não póde ser exigida a revalidação porque não ha dispositivo de lei que a autorize, e porque, na vigencia das leis a anteriores, nunca foi exigida revalidação de preparatorios. A Comissão de Legislação e Recursos tomando conhecimento do assumpto é de parecer que tal revalidação não póde ser exigida, primeiro porque não é possível revalidar o que não existe e em segundo lugar, porque não é permitido por lei prestar exames das materias do curso secundario senão no Collegio Pedro II, nos institutos que lhe são equiparados e naquelles aos quaes são concedidas bancas examinadoras regularmente constituídas e fiscalizadas. Em face da lei vigente, os alumnos da Faculdade, que se matricularam sem ter aprovação nas materias do curso secundario, continuam na mesma posição e não podem gozar das regalias da equiparação que, porventura, daqui ha dous annos, possa ser concedida a esse instituto. Foi exactamente para acabar com os abusos do regimen anterior

sobre os quaes argumenta a peticionaria, que o decreto actual n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, estabeleceu a medida salutar do § 3º do art. 278, dispondo que só poderão ser registrados os diplomas expedidos depois da data da equiparação, verificada a regularidade do curso de cada diplomado. Dosse preceito legal resulta que os effectos da equiparação que porventura obtenha a Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto não podem retroagir, legalizando diplomas conferidos antes da equiparação. Nessas condições, entende a Comissão que não deve ser mantida a exigencia da revalidação, e deve ser cumprida, em relação aos diplomados pela Faculdade requerente, o disposto no citado art. 278, § 3º, isto é, sómente ser admittido a registro no Departamento Nacional de Ensino diplomas expedidos depois da data da equiparação, verificando-se, com relação a cada diplomado, a regularidade do curso concluido. Rio, 7 de março de 1927. — Reynaldo Porchat. — Esmeraldino Bandeira."

Dos termos insofismaveis desse parecer deveriam resultar duas consequencias praticas: o cancellamento das matriculas ou afinal a recusa de registro dos diplomas dos alumnos que não tinham curso regular. Inexplicavelmente, nada disso se verificou e, ao contrario, a Faculdade, sob inspecção prévia desde 1926, obteve em 5 de março de 1928, apesar dessas falhas, sua equiparação por portaria do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Do parecer n. 13 da Comissão do Ensino Superior que determinou esta decisão, approvada sem debate a 27 de fevereiro de 1928, nada consta sobre o parecer n. 8 acima citado e sobre as matriculas. Tambem não foi possível a esta Comissão ter em mãos o relatorio que instruiu a concessão da equiparação apezar das diligencias effectuadas pela Directoria Nacional de Educação.

Vejamos agora o que diz o recurso. Depois de referir que o parecer n. 292 de cujas conclusões recorre, assim como o relatorio do inspector Dr. Lacombe reconhecem diversos bons requisitos á Faculdade, e de relatar o que acima foi dito sobre revalidação de exames, passa ás razões do recurso. De sua leitura deduz-se, em substancia, que a recorrente considera que a equiparação, acto expresso do poder competente, ratificou todos os actos e confirmou todos os direitos adquiridos pelos alumnos pois, diz a recorrente, *não se póde comprehender o absurdo de uma equiparação concedida a uma escola que não funcionasse com a necessaria regularidade*, envolvendo a questão, como ainda diz, importantissimo problema juridico, uma vez que a adopção pelo Sr. ministro das conclusões do parecer viria ferir direitos adquiridos, não só pela Faculdade como pelos alumnos. Mais adiante, diz ainda o recurso que o exercicio desse direito adquirido deve fundar-se, como querem os commentadores doCodigo Civil (cita Bevilacqua) num facto juridico de accôrdo com a lei do tempo em que este se formou ou produziu, e esse facto juridico, acha o recorrente, foi a equiparação. Linhas abaixo, diz ainda sobre este assumpto o recurso que o disposto no § 3º do art. 278 do decreto n. 16.782-A, applicavel á regularidade do curso feito pelos alumnos, foi reconhecido pela fiscalização exercida na escola pelo inspector e ainda confirmado pelo parecer, de cujas conclusões recorre.

Refere-se finalmente o recurso ás questões de alumnos transferidos da Escola de Uberaba que diz estarem dentro das condições do art. 313 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, e de um outro transferido da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de São Carlos.

Do exposto se conclue que do ponto de vista das matriculas com revalidação não discute o recurso a validade das conclusões do parecer impugnado, deante de infringencia das leis do ensino e das deliberações do Conselho Nacional de Ensino, pois nem mesmo se occupa de suas determinações, expressas no parecer Porchat n. 8, de 1927, e prefere fundamentar o recurso nos direitos adquiridos e na não retroactividade das leis. Se é este, como bem diz o recurso um *problema juridico importantissimo*, como tal deverá ter seu fóro proprio.

Apezar disso, entretanto, pensa a Comissão poder fazer os seguintes comentarios:

Como se viu acima, diz a propria recorrente que no caso o direito adquirido se funda num acto juridico de accôrdo com a lei do tempo em que elle se produziu. Que é o que vemos, entretanto, do historico da questão?

Verificamos que desde março de 1927 já tinham sido essas matriculas dadas como inexistentes por força do parecer n. 8, emanando da autoridade competente que, de accôrdo

com o parecer acima, já havia decidido que os alumnos da Faculdade que se haviam matriculado sem ter aprovação das materias do curso secundario não poderiam "gozar das regalias da equiparação que, porventura daqui a dous annos, possa ser concedida a esse instituto", e que, com a mesma sabia previsão, mais adiante, depois de citar o § 3º do art. 278 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, sobre exigencia da regularidade do curso para expedição de diplomas, declarava: "deste preceito legal resulta que os effectos da equiparação que porventura obtenha a Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto não podem retroagir, legalizando diplomas conferidos antes da equiparação". Essa já era portanto a determinação o facto legal em 1927. Assim pois, embora a equiparação tivesse sido concedida um anno depois em 1928, estes alumnos estavam taxativamente na impossibilidade de gozar dessa regalia por decisão da autoridade competente. Se com isso não estivesse de accordo com a Faculdade, deveria ter contra essa decisão, naquella tempo protestado, o que não fez, antes preferiu dar outra interpretação ao parecer, no sentido de que, não permitindo a revalidação, havia legalizado as matriculas irregulares, quando, na verdade, o parecer achou que a revalidação não podia ser feita, porque não havia exames anteriormente feitos a revalidar, e ainda que os taes exames chamados de revalidação tinham sido feitos junto de bancas examinadoras illegaes. Parece não importar muito que o parecer n. 13, de 1928, que concedeu equiparação, nenhuma referencia houvesse feito a esse facto, embora fallasse na *regularidade das aulas*, pois no caso teria peccado por simples omissão, não declarando, mais uma vez, taes alumnos fóra das regalias da equiparação, quem sabe até por se julgar o facto do cancellamento de matriculas liquido e acabado, taes tenham sido, claras e inequívocas as conclusões do parecer n. 8, já anterior de um anno.

Conforme se vê da sumula do recurso acima feita, delle consta a referencia de que o parecer impugnado confirmou a regularidade dos cursos feitos pelos alumnos. Não tem razão a recorrente, pois a phrase referida, do parecer, é a seguinte: "attendendo a que a Faculdade, conforme consta do relatorio, tem tido funcionamento regular, fóra as falhas apontadas" o que exclue a possibilidade de ter elle confirmado a integral regularidade dos cursos.

Tambem não tem razão a recorrente no que respeita ás conclusões do parecer sobre transferencia de alumnos da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Uberaba, pois não foram impugnadas todas mas, apenas, aquellas que se deram quando a Faculdade de Uberaba já estava sob inspecção preliminar.

Havendo no relatorio da correição referencias a possível inexistencia da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de São Carlos, propoz o parecer que fossem solicitados esclarecimentos á Directoria Nacional de Educação. Folga a Comissão em reconhecer que, conforme consta das razões do recurso e de informações verbalmente prestadas pelo auxiliar tecnico Sr. Ruy Pinheiro, aquella Faculdade está, de facto, na lista dos institutos considerados legalmente idoneos para expedirem guias de transferencias.

No parecer impugnado, recordam-se os Srs. conselheiros que, reconhecendo embora a não validade das matriculas e diplomas deante da lei, propoz a Comissão, e o Conselho approvou a suggestão, no sentido de, attendendo ao funcionamento regular do instituto, fóra dessas falhas, e ao facto de haver laborado no caso em igual equivoco a Directoria Nacional de Educação, fossem concedidas aos diplomados em apreço as vantagens constantes do art. 22 e paragraphos do decreto de 5 de dezembro de 1933. Essa concessão de prestação de prova de sufficiencia em instituto official, que a lei faculta aos institutos sob inspecção preliminar, foi assim, por equidade, concedida aos alumnos da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, embora sob inspecção permanente.

Conforme consta da informação da Directoria Nacional de Educação essa decisão do Conselho corre seus tramites normaes, faltando apenas a aprovação do Exmo. Sr. ministro para a expedição das instruções que devem regular as provas acima exigidas. Foi essa, pois, uma decisão dentro das normas da moderação e da equidade. Assim, pelas considerações acima expostas, opina a Comissão pelo não provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1935. — *Eduardo Rubello*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Cesario de Andrade*.

O Sr. Leitão da Cunha (Lendo).

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 94

"Processo n. 11.536-34, da Directoria Nacional de Educação.

Motivo do recurso — Recusa, por parte da Directoria Nacional de Educação, do registro do diploma de cirurgião dentista, conferido pela Escola de Pharmacia e Odontologia de Alfenas, Minas Geraes, ao Sr. Mario Saraiva.

Commentario — Refere-se o presente processo, bem como o que lhe antecedeu, de n. 9.458-34, tambem da Directoria Nacional de Educação, ao requerimento subscripto por Maria Saraiva que teria sido diplomado pela Escola de Pharmacia e Odontologia de Alfenas.

Consta do segundo processo, n. 11.536-34, a informação subscripta pelo Dr. F. Haberbeck Brandão, fiscal *ad-hoc* da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Odontologia de Jaboticabal, de que nos livros de matricula dessa Faculdade não foi encontrado o nome do Sr. Mario Saraiva, o qual "portanto, della não foi alumno".

Succede, porém, que no estudo do processo inicial já referido, n. 9.458-34, da Directoria Nacional de Educação, encontro, como pertencente a Maria Saraiva a vida escolar referente a *Adriano Saraiva*.

Sendo assim não deve a comissão opinar agora definitivamente sobre este recurso, por não estar convenientemente elucidado.

Conclusão — Deve ser convertido o julgamento em diligencia para que a Directoria Nacional de Educação corrija esse equivoco ou justifique ser elle apenas apparente.

Sala das sessões, 17 de maio de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Samuel Libanio*.

Parecer n. 95

"Processo n. 931-35, da Directoria Nacional de Educação.

Motivo da consulta — Registro do diploma de engenheiro electricista mecanico, de que é portador o Sr. Aladino Washington Vianna, expedido pelo Instituto Electrotechnico e Mecanico.

Commentario — O diplomado collou grão em 1916 e o Instituto onde estudara foi officilizado em 5 de janeiro de 1917, pela lei n. 3.232, art. 9º.

O diploma apresentado a registro foi expedido em 24 de agosto de 1934 e para esse fim o referido instituto já havia perdido as regalias de officilização, por não ter-se adaptado ao regimen dos institutos livres, nos termos do art. 19, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

Conclusão — Parece, á vista disso e por não ser applicavel ao caso concreto a doutrina arceita pelo Conselho, ao approvar o parecer n. 23, de fevereiro ultimo, não merecer registro o diploma em apreço.

Sala das sessões, 17 de maio de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Samuel Libanio*.

Parecer n. 96

"Processo n. 6.031-34, da Directoria Nacional de Educação.

Motivo da consulta — Registro do diploma de engenheiro conferido pela Escola de Engenharia "Mackenzie College", ao Sr. Mario Cesar da Silveira.

Commentario — Consta do processo ter-se o requerente, em 1922, matriculado directamente no 4º anno especial de preparatorios do "Mackenzie College" por ser diplomado pela Escola de Pharmacia e Odontologia de Pindamonhangaba em 1921.

Da vida escolar do requerente na Escola de Pharmacia e Odontologia de Pindamonhangaba, remittida pela Directoria Geral do Serviço Sanitario do Estado de São Paulo, não consta o resultado dos exames do curso secundario feitos antes de inscricção no exame vestibular nessa escola.

Torna-se, por isso, indispensavel verificar se, quanto aos exames desse curso secundario inicial de preparatorios do "Mackenzie College" foram respeitadas os dispositivos legais então vigentes.

Conclusão — Verificada pela Directoria Nacional de Educação a regularidade desses dous periodos da vida escolar do requerente, poderá ser feita o registro do diploma em apreço.

Sala das sessões, 17 de maio de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Samuel Libanio*.

O Sr. Cesario de Andrade (Lendo)

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 97

"Trata-se do pedido de inspecção preliminar feito pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Matto Grosso. O parecer n. 289, approvedo pelo douto Conselho Nacional de Educação, em sessão de 21 de dezembro do anno proximo findo, concluiu pela necessidade de ser cumprida a exigencia do registro dos diplomas dos professores que compõem o corpo docente da Faculdade, bem assim de serem reformados os gabinetes de clinica e prothese dentarias, de modo a garantirem efficiencia do ensino dessas materias. Volta agora o Sr. inspector declarando que a Faculdade cumpriu aquella primeira exigencia dotando os alludidos gabinetes de material moderno e sufficiente, conforme se vê das photographias annexas ao relatorio. Outrosim, de referencia ao registro dos diplomas, como provam as certidões passadas pela Directoria Geral de Educação e Inspectoria da Fiscalização do Exercício da Medicina.

A Comissão dá como satisfeitas as determinações contidas no referido parecer, mas nota que existem duvidas quanto á vida escolar de alguns alumnos, além de que figuram nos autos certidões passadas pela Secretaria da Faculdade que não estão devidamente authenticadas pelo inspector.

Pelos motivos expostos, pensa a Comissão que, sómente depois de convenientemente esclarecidas, perante a Directoria Geral de Educação, as duvidas apontadas, poderá ser concedida a inspecção ora solicitada. — *Cesario de Andrade*, relator. — *Eduardo Rabello*.

O Sr. marechal Marques da Cunha (Lendo)

COMISSÃO DE REGIMENTOS

Parecer n. 98

"Foi presente ao Conselho Nacional de Educação o Regimento da Escola de Pharmacia e Odontologia de Araraquara, em um opusculo de 29 folhas dactylographadas. Em muitas geraes, esse Regimento satisfaz, até certo ponto, as exigencias essenciaes das leis vigentes do ensino e procura adaptar-se ás disposições dos institutos officiaes congeneres. Entretanto, notam-se algumas falhas e deficiencias, que necessitam ser tomadas na devida consideração para os fins do direito. Assim é, que o art. 6º dispõe que a nomeação do director será feita annualmente pela Associação Escola de Pharmacia e Odontologia de Araraquara. Esse mandato do director, reduzido a um anno apenas, parece-nos não consultar os interesses da administração e do ensino. Seria de maior vantagem attribuir-lhe um periodo de dous ou tres annos, á semelhança do disposto nos institutos officiaes de ensino superior. O art. 9º, tratando das attribuições do Conselho Technico-Administrativo, deixou de consignar algumas de capital importancia, entre as quaes citaremos as seguintes: elaborar de accordo com o director, a proposta do orçamento annual da Escola; aprovar a proposta de nomeação de funcionarios administrativos da Escola; propor o contracto de professores, nos termos do art. 71 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931; escolher tres dos membros da comissão julgadora do concurso para cathedratico ou docente livre; designar comissões para proceder a inqueritos administrativos e decidir sobre penalidades; tomar conhecimento de representações de natureza administrativa, didactica e disciplinar. No art. 10, que trata das attribuições da Congregação, será conveniente que o inciso III fique redigido do seguinte modo: "eleger pelo processo uninominal dous dos membros das comissões examinadoras de concurso". No mesmo artigo convém acrescentar o seguinte inciso: "de liberar sobre a destituição de professor cathedratico ou docente livre". Ainda a respeito da Congregação deverá o Regimento em apreço incluir algumas disposições sobre convocação e realização das sessões, similares ás constantes dos arts. 109 a 117 do Regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. Para a inscrição ao concurso de cathedratico ou livre docente, é necessario acrescentar as exigencias exaradas no Regimento as seguintes: "apresentar quitação do serviço militar e o titulo de eleitor", como bem lembra em sua informação o Sr. Ruy Pinheiro,

auxiliar da 2ª secção technica da Directoria Nacional de Educação. Sobre o patrimonio da Escola o Regimento contem informações succintas e incompletas. Na parte relativa ao serviço administrativo o respectivo serventuario não se acha consignada disposição de especie alguma. É verdade que o art. 118 e ultimo do presente Regimento, declara que os casos omissoes serão resolvidos de accordo com as leis federaes que estiverem em vigor. Mas, tratando-se de um Regimento interno, que deve ser um documento claro e assás pormenorizado, faz-se mister conter todas as disposições de character essencial peculiares á organização e vida do Instituto de ensino superior, dispensando o mais possível a consulta a outros quaesquer subsidios. A vista do exposto, julga a Comissão que o Regimento interno da Escola de Pharmacia e Odontologia de Araraquara ainda não está em condições de ser approvedo, devendo ser devolvido ao inspector para providenciar sobre as correções devidas, ficando a Escola, até posterior deliberação do Conselho, sob a alçada dos regulamentos officiaes."

S. S. do Conselho Nacional de Educação, 17 de maio de 1935. — *Joaquim Marques da Cunha*, relator. — *Eduardo Rabello*. — *Raul citão Lda Cunha*.

O Sr. Reynaldo Porchat (Lendo):

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 99

"A Faculdade de Direito do Recife, em sessão de Congregação realizada no dia 9 de fevereiro de 1934, tomou conhecimento da seguinte consulta apresentada pelo seu director interino: — "havendo duvida sobre si a cadeira de Direito Internacional Privado faz parte do curso de doutorando ou do de bacharelado, pode ser levado á impressão o programma apresentado pelo professor da cadeira Dr. Loreto Filho?"

Embora não exista absolutamente a duvida referida na consulta, porque a cadeira de Direito Privado Internacional está pelo art. 32, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, classificada no 2º anno da primeira secção do curso de doutorando, e não no curso de bacharelado em que não se acha incluída (art. 29) — a dita Congregação respondeu á consulta decidindo que a dita cadeira deve ser considerada como fazendo parte do 5º anno do curso de bacharelado, ficando a solução definitiva do caso dependendo de ulterior decisão do Governo. (fls. 4.)

Mais de um anno depois, em 26 de março de 1935, o Conselho Technico-Administrativo da Faculdade, tomando conhecimento de uma representação do secretario sobre a forma de cobrança da taxa de frequencia da mesma cadeira collocada no 5º anno de bacharelado, opinou que o director consultasse o ministro sobre a mencionada resolução da Congregação de 9 de fevereiro de 1934, deixando para depois a decisão quanto ao pagamento da taxa de frequencia. Em 27 de março de 1935 foi comunicado o facto pelo director ao Sr. ministro da Educação, por telegramma que pedia a sua solução definitiva. Em 5 de abril de 1935, o Sr. director interino da Faculdade, em officio dirigido ao Sr. director geral de Educação, declarando cumprir o telegramma ceste, em que mandava suspender a execução da alteração feita no curso de bacharelado, pedia o parecer do Conselho Technico-Administrativo e a acta da Congregação referente ao caso, para submittel-o ao estudo do Conselho Nacional de Educação. Ihe remetia as cópias das peças solicitadas e mais a da alludida representação do secretario. Em 13 do corrente foi o assumpto submittido a este Conselho.

A Comissão de Legislação e Consultas, a quem foi distribuido o processo, estudando as peças acima mencionadas, é de parecer que não pode ser approveda a resolução tomada pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife, por ser flagrantemente contraria ao estabelecido pelo decreto numero 19.852, de 1931, em seus artigos 29 e 30, que fizeram a classificação legal das cadeiras dos cursos de bacharelado e de doutorando.

O art. 30 do decreto n. 19.852, invocado pela illustre Congregação, não lhe aproveita para justificativa da pretendida reforma. Esse artigo, referindo-se á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, autoriza a Congregação a instituir o ensino de outras materias e augmentar o numero de cadeiras do curso, desde que as despesas corram pelos seus proprios recursos. Tambem lhe permite adoptar outra seriação, desde

que observe as condições preestabelecidas no mesmo artigo. Mas não permite a nenhum instituto fazer a transposição de cadeiras de um curso para outro, quando esses cursos estão prefeitos na lei. Tal modificação interessaria fundamentalmente a organização didáctica do Instituto, e estaria sujeita à prescrição do parágrafo único do art. 9º, do decreto n. 19.851, que o permite quando effectivada por sanção do governo, depois de ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Foi por isso que a douta Congregação da Faculdade do Rio de Janeiro, projectando convenientes alterações nos cursos de bacharelado e de doutorado, usou da forma de sugestão do Governo. Sujeita a idéa ao Conselho Nacional de Educação, consoante o citado parágrafo único do art. 9º, foi este aprovada de accordo com o parecer n. 242, da Comissão de Ensino Superior, em 11 de dezembro de 1934, e a proposta da Congregação foi, em seguida, enviada para o Congresso Nacional, onde já se acha transformada em projecto de lei, no qual consta não só a passagem da cadeira de Direito Privado Internacional, como também a de Direito Romano para o curso de bacharelado, conforme já foi realizado pela Faculdade de Direito de São Paulo, logo que esta passou do Governo Federal para o do Estado.

A Comissão propõe que seja remetida à Congregação da Faculdade de Direito do Recife uma cópia do parecer numero 242, acima mencionado."

Rio, 17 de maio de 1935 — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Samuel Libanio*.

O Sr. Leitão da Cunha (Lendo):

Parecer n. 100

"Processo n. 11.889, da Directoria Nacional de Educação.

Motivo da consulta — Registo do diploma de medico, de que é portador o Sr. Paschoal Armando Pucci, expedido pela Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano

Commentario — A duvida sobre a situação do recorrente deriva de ter feito elle o curso secundario no Instituto Dante Alighieri que, funcionando em São Paulo, não tinha esse curso reconhecido no Brasil e sim na Italia.

Com esse curso secundario, conseguiu matricula na Faculdade de Medicina e Cirurgia Real da Roma, Italia, de onde se transferiu para o 4º anno da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano.

A transferencia de alumnos de institutos estrangeiros para os nacionaes sómente poderia ser aceita após a apresentação, pelos transferidos, dos certificados de exames, feitos no Collegio Pedro II, de Portuguez, Historia do Brasil e Corographia do Brasil.

Verificada a desobediencia a essa formalidade legal, deveria ser considerado nullo o curso medico feito pelo recorrente, no Brasil, mas a existencia do Instituto Medico Italo Brasileiro, nas condições em que funcionava, era tolerada pelas autoridades do ensino e aos seus alumnos que, em condições analogas ás do recorrente, foram diplomados após transferencia para as escolas brasileiras, permittiu-se o registo do diploma respectivo.

Conclusão — A' vista disso parece á Commissão dever autorizar-se o registo do diploma em apreço"

Sala das sessões, 17 de maio de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Samuel Libanio*.

Parecer n. 101

"Processo — N. 6.790-31 da Directoria Nacional de Educação.

Motivo da consulta — Registo do diploma de medico de que é portador o Sr. Avelino da Paz Vieira, expedido pela Faculdade Fluminense de Medicina.

Commentario — Na vida escolar do requerente relativa á Escola de Pharmacia e Odontologia de Pindamonhangaba, encontram-se duas referencias que a não permittam considerar extreme de senões: a matricula na segunda série de pharmacia, após o termo de encerramento e a falta de prova de

collação de grau, sendo esta ultima, porém, devida ao extravio dos livros authenticos da collação de grau entre março de 1920 e outubro de 1927.

Na vida escolar do peticionario, transcorrida na Faculdade Fluminense de Medicina, convém assignalar a dispensa do exame vestibular e dos de Physica e de Chimica Geral e Mineral do 1º anno, por ser pharmaceutico, o que então era sempre feito nesse Instituto de ensino superior em casos analogos.

Conclusão — Parece não constituirem esses factos motivo bastante para a recusa do registo do diploma em apreço".

Sala das sessões, 17 de maio de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Samuel Libanio*.

Parecer n. 102

"Processo — N. 11.981-31 da Directoria Nacional de Educação.

Motivo do recurso — Recusa por parte da Directoria Nacional de Educação do registo do diploma de medico expedido pela Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, de que é portador o Sr. Victor Teixeira Pinto.

Commentario — Matriculara-se o recorrente em 1913 na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano e renovara essa matricula em 1914; em 1915 matriculou-se no 2º anno e em 1916 no 3º, tendo em 1917 renovado a matricula nesse 3º anno. Em 1918 matriculou-se no 4º anno, como ouvinte. Em 1921 rematriculou-se no 3º anno, para a cadeira de que dependia. Em 1930 rematriculou-se pelo decreto numero 11.530, na cadeira de Clinica propedeutica medica, sendo promovido pelo decreto n. 19.104, de 14 de novembro de 1930. Proseguiu o curso, collando grau em 1934.

A Directoria Nacional de Educação, de accordo com o parecer do auxiliar tecnico, levanta a duvida sobre si a doutrina firmada pelo Conselho, ao approvar o parecer numero 306 em dezembro de 1934, relativamente ao que dispõe o § 1º do art. 297 do decreto n. 16.782-A, se applica apenas á renovação de matricula no primeiro anno, ou a qualquer outro do curso.

Conclusão — A decisão sobre este caso deverá ser tomada em dous tempos:

1º Pronunciar-se o Conselho sobre esse ponto a esclarecer.

2º Admittida a hypothese de ser o artigo applicavel a qualquer anno do curso, o registo não deverá ser feito.

3º Aceita a hypothese de applicar-se esse dispositivo legal sómente aos casos de renovação de matricula no 1º anno do curso, deverá o recorrente submeter-se á prova de revalidação prevista no art. 22 do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933 por ter sido o diploma de que é portador expedido por uma escola sob inspecção permanente e o curso, iniciado antes da officialização, não transcorreu de accordo com o do instituto federal congenere".

Sala das sessões, 17 de maio de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Samuel Libanio*.

Parecer n. 103

Processo n. 2.328-35, da Directoria Nacional de Educação.

Motivo da consulta — Validade dos exames prestados por Lourival Almeida do Valle.

Commentario — Em 1933, o alumno Lourival Almeida do Valle prestou exames de 1ª série como candidato extranho no Collegio Pedro II, não conseguindo approvação numa disciplina. No anno seguinte apresentou-se ao Gymnasio Municipal de Padua, pedindo autorização para prestar exame da disciplina em que fora reprovado e, a seguir, o da 2ª série a que fora promovido condicionalmente. O inspector do referido estabelecimento permittiu-lhe só o exame condicionado, por haver sido o alumno reprovado não no Gymnasio Municipal de Padua e sim no Collegio Pedro II. Pede agora o interessado sejam considerados validas estas provas prestadas com todos os requisitos legais e sob a fiscalização do inspector federal.

O decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, que reorganizou o ensino secundario, incluiu, entre as suas disposições transitorias, o art. 79, que facultava aos candidatos extranhos,

isto é, aos alumnos não matriculados em estabelecimentos officiaes, ou sob inspecção, a prestação de provas das differentes séries do curso secundario, mediante exhibição de certificado de approvação na série anterior. Este dispositivo foi renovado por decretos successivos, tambem de caracter transitorio, até a presente data. Ha assim, avultado numero de alumnos que segue um regimen escolar diverso do estabelecido pelo decreto n. 21.241, nos seus artigos 26 e 49 e analogo, ainda que não identico, ao estatuido pelo art. 100 para os maiores de 18 annos. Esses decretos que permittiram aos candidatos extranhos a prestação de provas não determinaram, entretanto, as condições de transferencia desses alumnos de um para outro estabelecimento.

Conclusão — Parece, portanto, á Commissão de Legislação e Consultas, á vista desta omissão da lei, que aos chamados candidatos estranhos se applicuem os dispositivos legais que segue a transferencia dos alumnos regularmente matriculados nos estabelecimentos officiaes ou sob inspecção e se acham formulados nos arts. 27, 28 e 32 do decreto numero 21.241, de 4 de abril de 1932.

Esta solução de caracter geral permite resolver o caso vertente reconhecendo validos os exames prestados por Louivel Almeida do Valle no Gymnasio Municipal de Padua, que se acha regularmente sob o regimen de inspecção federal."

S. S., 17 de maio de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Samuel Libanio*.

O Sr. Assis Ribeiro — Sr. presidente, solicito a V. Ex. consulte o Conselho se permite a retirada do substitutivo que apresentei hontem sobre o recurso de Antonio Sallem.

O Sr. Presidente — O Sr. Conselheiro Assis Ribeiro solicita a retirada da proposta que apresentou, na sessão de hontem, com relação ao recurso do Sr. Antonio Sallem. A Commissão de Legislação e Consultas tem a informar que ainda não formulou parecer sobre essa proposta porque estava dependendo do parecer que devia dar sobre a consulta anterior, formulada pelo Sr. professor Cesario de Andrade.

O Sr. Cesario de Andrade — Nesse caso, peço tambem a retirada da consulta que tive a occasião de apresentar á Commissão de Legislação e Consultas.

O Sr. Presidente — Na qualidade de relator da Commissão tenho a explicar ao Conselho que ainda não dei parecer sobre a consulta do Sr. professor Cesario de Andrade porque tenho tido outros papeis a estudar, recebidos antes da referida consulta. A manhã de hoje passei-a quasi toda ella, zozosamente, visitando o Instituto de Educação do Rio de Janeiro, de onde eu e os meus nobres companheiros, professores Samuel Libanio e Cesario de Andrade, voltamos com a melhor das impressões. Todos esse motivos impediram-me de elaborar o parecer em questão.

Os senhores que concordam com a retirada do substitutivo do Sr. Assis Ribeiro e da consulta do Sr. professor Cesario de Andrade, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo, unanimemente.

Passa-se á ordem do dia.

Ordem do dia

Está em discussão o parecer n. 90, da Commissão de Ensino Secundario, sobre a indicação apresentada pelo Sr. professor Josué Cardoso d'Afonseca.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, o parecer é o seguinte. (*Lê o parecer n. 90, apresentado em 16 de maio.*)

O Sr. Presidente — Desejo pergutar si, supprimido o artigo 100, os estudantes maiores de 18 annos não poderão entrar para o 3º anno do curso official.

O Sr. Isaias Alves — Não poderão.

O Sr. Assis Ribeiro — O art. 100 começa dizendo que, enquanto não houver cursos nocturnos sufficientes, os alumnos maiores de 18 annos terão o direito de entrar para o 3º anno. Estando esse artigo em vigor, não haverá cursos nocturnos.

O Sr. Presidente — O mal que o meu illustre collega vê na manutenção do art. 100 e, para mim, exactamente o mesmo. Por isso, estou um pouco preocupado com a questão. Sempre foi admittido que, para qualquer anno do gymnasio, entrasse o alumno que para elle se habilitasse. Nunca vi nada mais logico do que isso. Si um estudante está de tal forma habilitado em sciencias e letras que póde entrar para

o 4º anno do gymnasio, não ha razão para que elle não requeira exame de admissão para essa série. A lei, porém, prohibiu isso, o que acho um mal. Peço aos illustres conselheiros que meditem bem sobre o caso. Não é possível que moços com 18 ou 19 annos, com habilitação sufficiente, tenham de entrar para o 1º anno do curso gymnasial.

O Sr. Isaias Alves — A segunda parte do parecer diz que, caso o legislador insista na manutenção do artigo 100, é de toda a vantagem que esses exames sejam feitos apenas no Collegio Pedro II ou nos collegios officiaes dos Estados.

O Sr. Presidente — Com essa clareza, estou de accordo. Da discussão resulta que a Commissão propõe que se revogue o art. 100 só quanto aos institutos livres, ficando, porém, o direito dos alumnos de mais de 18 annos fazerem os exames do 3º anno nos institutos officiaes ou equiparados. Não sou dos mais liberaes em materia de concessões a estudantes, mas sempre me preocupou a situação de um moço de 18 annos que era obrigado a entrar para o 1º anno do curso gymnasial, apesar de ter habilitação para attingir uma série mais elevada. Desejava que ficasse aberta, ao menos, essa possibilidade nos institutos officiaes.

Si não houver quem se manifeste, passa-se á votação. Os Srs. que approvam o parecer queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi approvedo unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 91, da Commissão de Legislação e Consultas, sobre o concurso realizado no Atheneu Rio-grandense, no Estado do Rio Grande do Norte, para provimento da cadeira de portuguez.

O parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 91, apresentado em 16 de maio.*)

A Commissão, á vista das duas preliminares fundamentais, não cogitou do exame dos fundamentos apresentados pelo recorrente, porque só tratará delles si, porventura, o Conselho não approvar essas conclusões.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Sr. presidente, estou de accordo com todas as razões invocadas pelo emittente relator do parecer, justamente quando se refere á inobservancia da lei, que então vigorava, em relação ao concurso feito. A commissão declara que não entra nas razões de nullidade apresentadas pelo recorrente emquanto o Conselho não decidir sobre as duas preliminares citadas, principalmente a segunda, que o douto relator do parecer julgou de capital importancia. Prestei bastante attenção á leitura do parecer e fiquei convencido, em primeiro lugar, da razão invocada pela commissão para a nullidade, que era a inobservancia da lei. Igualmente, examinando os motivos expostos pelos recorrentes, tive a impressão de que são bastante fortes.

Penso, realmente, que ha necessidade de deliberar, primeiro, sobre as duas preliminares levantadas. A segunda envolve um principio constitucional, que determina sejam considerados approvedos todos os actos praticados pelo Chefe do Governo Provisorio, pelos interventores e seus delegados, não permitindo que sobre elles se façam futuras indagações judiciais. Esse é o ponto essencial da questão. O interventor do Rio Grande do Norte nomeou o candidato classificado em primeiro lugar. Cumpre verificar si esse acto deve ser incluído entre os previstos na Constituição ou si houve uma simples homologação da indicação feita pela commissão examinadora.

O Sr. Presidente — O interventor só póde nomear o candidato em virtude de indicação feita pela congregação. No processo encontra-se o despacho dado no parecer do procurador geral do Estado em que o interventor declara que, á vista da validade do concurso, nomeia o Sr. Edgard Barbosa. S. Ex. não podia nomear o professor senão em virtude de concurso. O concurso foi realizado com infracção da lei federal e, portanto, é nullo. Si é nullo, não se póde acceptar o acto do interventor. E' como se não tivesse havido indicação.

O Sr. Marques da Cunha — Não podemos mais annular esse acto, porque está acobertada pela Constituição. Supponhamos que a Escola fosse federal. Quem faria a nomeação? Naturalmente, o Chefe do Governo e, embora o concurso não tivesse seguido ás normas legais e houvesse motivos para nullidade, não podíamos entrar em indagações sobre este ponto, á vista do artigo clarissimo da Constituição. E tanto isso é verdade que foram invocadas, no parecer, essas duas preliminares, para que sobre ellas nos pronunciassemos.

O Sr. Presidente — A razão desse facto provém de ter o funcionario da repartição competente feito referencia a essas duas questões.

O Sr. Cesario de Andrade — O Atheneu Riograndense, se si colloca fóra da lei, deve deixar de ser um instituto officialisado. Não se trata de um caso regional. Houve interferencia num instituto equiparado, cuja legislação é puramente federal. O interventor, portanto, praticou um acto fóra da esphera da sua actividade.

O Sr. Marques da Cunha — A quem competia fazer a nomeação, Ao interventor. O candidato foi nomeado antes da promulgação da Constituição. O acto foi invalidado no momento. Agora, apesar de illegal, está elle acobertado pelo artigo da Constituição, que approvou todos os actos do Governo Provisorio.

O Sr. Cesario de Andrade — A autoridade do interventor é restricta.

O Sr. Marques da Cunha — Mas quem devia nomear o candidato? Não era o interventor.

O Sr. Cesario de Andrade — Respeitada a lei.

O Sr. Marques da Cunha — Este é o argumento que estamos invocando agora, porque o concurso foi inquinado de illegal e queremos apreciar essa illegalidade, mas, depois que a Constituição estabeleceu que esses actos e seus effeitos não podiam ser sujeitos a qualquer exame, nada podemos fazer.

O Sr. Cesario de Andrade — Uma vez que o instituto não obedeceu ás prescripções da legislação federal, pôde ter a sua equiparação cassada.

O Sr. Marques da Cunha — Antes de promulgada a Constituição não se discutiu este caso.

O Sr. Presidente — Já tinha havido recurso. V. Ex. veja as datas indicadas por mim.

O Sr. Cesario de Andrade — Ha um decreto especial limitando a acção dos interventores. Elles não podiam legislar sobre assumptos de ordem federal.

O Sr. Presidente — Interposto recurso para o Chefe do Governo Provisorio, em maio ou abril, este mandou-o ao ministro, que o encaminhou ao Conselho, reconhecendo, portanto, que nos competia apreciar a questão.

O Sr. Marques da Cunha — O illustre relator diz que o acto pôde ser annullado, pois não se enquadra dentro dos previstos na Constituição. Pôde ser que quem esteja em erro seja eu, porque o douto conselheiro é mestre insigne em questões de direito, mas continuo a pensar que não se trata de uma simples homologação, mas de um acto proprio do interventor. Colloco-me no ponto de vista constitucional.

O Sr. Cesario de Andrade — Agora mesmo, a Justiça acaba de decidir um caso analogo, considerando que os actos do Governo Provisorio são passíveis, em certos casos, de apreciação por parte do Poder Judiciario.

O Sr. Marques da Cunha — Não podemos distinguir onde a lei não distingue. A Constituição não estabelece os casos em que pôde ser feita essa indagação. Se podemos annullar um acto do Governo Provisorio, poderemos annullar todos.

O Sr. Cesario de Andrade — Parece, pelo menos, que não se trata de um dogma.

O Sr. Marques da Cunha — O principio constitucional é um dogma. Toda lei é susceptivel de interpretação, mas acho que esse dispositivo é clarissimo. Elle se refere a todos os actos, sem excepção.

O Sr. Cesario de Andrade — E' função do Conselho nomear os tres membros da comissão examinadora. O concurso foi realizado sem que essas normas fossem seguidas. As attribuições do Conselho, portanto, foram invadidas e V. Ex. acha que tudo isso está muito direito.

O Sr. Marques da Cunha — Não verifiquei esse ponto.

O Sr. Cesario de Andrade — Não é possivel que a Constituição admitta que os actos praticados em desacordo com a lei devam ser considerados legais.

O Sr. Marques da Cunha — Quando a Constituição approvou esses actos não os considerou legais e por isso mesmo não permittiu a sua apreciação. Não podem ser separados os que são passíveis de exame e os que estão fóra da alçada do artigo constitucional, que se refere a todos elles indistinctamente.

O Sr. Cesario de Andrade — Além disso, o artigo constitucional prohibe apreciações do Poder Judiciario. Não somos, porém, Poder Judiciario, e podemos, portanto, discutir taes actos.

O Sr. Marques da Cunha — Como não somos Poder Judiciario, podemos deixar de obedecer á Constituição. E' isso que V. Ex. está dizendo.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado contra o voto do Sr. Marques da Cunha.

Está em discussão o parecer n. 92, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Pelotas, correspondente ao anno lectivo de 1934.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 92, apresentado em 16 de maio.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. conselheiros para o dia 20, ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão.)

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Concedendo inspecção preliminar aos:

Instituto Commercial Sédes Sapientiae. — Concedo a inspecção preliminar. (2-6-35).

Externato Santa Cecilia. — Concedo a inspecção preliminar (21-6-935).

Faculdade Brasileira de Commercio. — Concedo a inspecção preliminar (16-6-1935).

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Despachos dos dias 29 a 31 de julho de 1935

Diplomas:

Camillo Evaristo Coelho, contador pela Faculdade de Commercio de Minas Geraes; Armindo Caixeta, contador pela Faculdade de Commercio de Minas Geraes; João de Castro, contador pela Faculdade de Commercio de Minas Geraes; Maria Gonçalves, contador pela Faculdade de Commercio de Minas Geraes; Rodrigo dos Santos Capella, contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Despachados.

Aurelinda Napolitano, perito contador pela Escola de Commercio Amaro Cavalcanti; Adhemar Guerra, perito contador pelo Gymnasio Tarquinio Silva; Narcizo Julio Gonçalves, perito contador pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro. — Registrados.

Officios:

N. 5.435, ao director geral de Educação e Saude Publica.

N. 5.471 a 5.494 — Circular — Sr. director — Para attender ao preparo tecnico dos diplomados no curso de secretario, recomendo-vos a inclusão na cadeira de organização de escriptorio, de pontos referentes aos livros exigidos pelo codigo commercial e leis de fallencias, sendo ministradas noções de contabilidade por occasião de estudo desses livros.

N. 4.495, ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 5.496, ao fiscal Benedicto Lino Soares.

N. 5.497, ao fiscal Italo Ferreira.

N. 5.498, ao director do Curso Commercial São José.

N. 5.499, ao Sr. secretario da Escola de Barreto.

N. 5.500, ao fiscal José de Salles Fonseca.

N. 5.501, ao director do Atheneu Ruy Barbosa.

N. 5.502, ao director da Faculdade de Commercio de Pernambuco.

N. 5.503, ao fiscal José Felicio Gomes.

N. 5.504, ao fiscal Hugo de Meira Lima.

N. 5.505, ao fiscal José Parente.

N. 5.506, ao director da Academia de Commercio Epitacio Pessoa.

N. 5.507, ao inspector regional Cezar Pereira de Salles.

N. 5.508, ao fiscal Edison Fernandes Sacramento.

N. 5.509, ao fiscal regional Eduardo Antonio de Mattos.

N. 5.510, ao fiscal regional Eduardo Antonio de Mattos.

N. 5.511, ao fiscal regional Eduardo Antonio de Mattos.

N. 5.512, ao fiscal Lincoln Vaz.

N. 5.513, ao fiscal Valdomiro Ebling.

N. 5.514, ao fiscal Ary de Oliveira.

N. 5.515, ao fiscal Raul de Pontual de Petrolina.

N. 5.516, ao fiscal regional José Ribeiro de Abreu.

N. 5.517, ao fiscal regional Luiz Coelho da Silva.

N. 5.518, ao fiscal regional Luiz Coelho da Silva.

N. 5.519, ao fiscal Luiz Coelho da Silva.

N. 5.520, ao fiscal Luiz Alves de Almeida.

N. 5.521, ao fiscal Mauricio Coelho Herbster Pereira.

N. 5.522, ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 5.523, ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 5.524, ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 5.525, ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 5.526, ao director da Escola de Commercio 30 de Outubro.

N. 5.527, ao fiscal Nardau Rothier Duarte.

N. 5.528, ao fiscal Nicolau Duarte Silva.

N. 5.529, ao fiscal Nardau Th. Rothier Duarte.

N. 5.530, ao fiscal Nardau Rothier Duarte.

N. 5.531, ao fiscal Pedro Alberto Rockenbach.

N. 5.532, ao inspector regional Cezar Pereira Salles.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1935

Manoel de Souza Ramos. — Aguarde oportunidade.

Magnó de Miranda. — De-se a certidão.

Florentino Vieira da Cunha. — Aguarde oportunidade.

Dia 3

Alexandre Fellismino de Azevedo. — Apresente documento que prove a sua internação no Hospital de Prompto Socorro ou submeta-se á inspecção de saúde.

Octavio Joaquim Corrêa. — Indeferido.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente de 1 de agosto de 1935

Offícios:

Ao Sr. director da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 1.493 — Apresentando o servente Francisco Antonio de Freitas.

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.494 — Remettendo, para os devidos fins, o requerimento em que José Tercio Barbedo Brandão pede seis meses de licença, em prorrogação.

— Ao Sr. director do Hospital Estado de Sã:

N. 1.495 — Comunicando ter designado o Dr. Homero Fortuna Carneiro e a escripturaria-auxiliar, Thereza Rodrigues Alves, para verificarem determinados aparelhos do serviço de cirurgia do professor Francisco de Castro Araujo, e o Dr. Cassio Annes Dias, para a mesma função no serviço de clinica medica do Dr. Annes Dias, naquella hospital.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.496 — Remettendo, para que seja devidamente selada, a portaria que concede seis meses de licença, em prorrogação, a Dulcilla de Andrade Pereira, enfermeira de 3ª classe daquella hospital.

— Aos Srs. directores dos Hospitales Subordinados a esta directoria:

Circular n. 1.497 — Comunicando que os funcionarios contractados nos termos do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, estão sujeitos ás exigencias contidas no aviso n. 56, de 17 de abril do corrente anno, do Ministerio da Guerra ao da Viação e Obras Publicas (serviço militar).

Dia 2

Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

Offícios

N. 1.498 — Reiterando a proposta de Ildelfonso Gonçalves Ferreira, para exercer interinamente as funções de pharmaceutico do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.500 — Remettendo, para os devidos fins, a folha de pagamento do pessoal administrativo contractado do Hospital Estado de Sã, referente ao mez de julho de 1935.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.499 — Remettendo, afim de ser devidamente selada, a portaria que concede seis mezes de licença a Dilo Guilherme Gonçalves, ampoleiro daquella hospital.

N. 1.506 — Remettendo o requerimento de Aristides & Moreira.

N. 1.507 — Remettendo, para os devidos fins, a portaria que concede 30 dias de licença a Gloria de Souza da Silva, enfermeira de 3ª classe daquella hospital.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.508 — Remettendo os impressos de declarações para assentamentos, afim de serem preenchidos e assignados por Maria de Lourdes Carvalho Mendonça, Olivia Soares e Pedro Vieira Netto, daquella hospital.

— Ao Sr. director do Hospital Estado de Sã

N. 1.501 — Remettendo, por cópia, o officio n. 573-M, de 18 do corrente, da Superintendencia de Obras e Transportes, relativo á instalação electrica do pavilhão de clinica propedeutica cirurgica daquella hospital.

N. 1.505 — Informando sobre o numero de leitos do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.509 — Transcrevendo o officio n. C-22/00/3/270, de 29 de julho ultimo, da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

N. 1.510 — Remettendo, para os devidos fins, as especificações e o orçamento para guarnecimento da pharmaia daquella hospital, fornecidos pela Superintendencia de Obras e Transportes.

— Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes:

N. 1.502 — Solicitando providencias no sentido de ser aberta concorrência administrativa para uma instalação no Hospital Estado de Sã.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.504 — Remettendo, para os devidos fins, o pedido de material sob n. 267.079, do Hospital Estado de Sã.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.503 — Remettendo, para os devidos fins, a folha de pagamento do pessoal mensalista do Preventorio Paula Candido, relativa ao mez de julho de 1935.

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

Expediente de 11 de julho de 1935

Offícios:

Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 486 — Solicitando providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saúde o otorrino-laryngologista desta directoria.

N. 487 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., respondendo a um pedido de informação com referencia ao contracto celebrado entre esta directoria e o Sr. Henrique Alves da Silva.

Dia 12

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 488 — Solicitando seja publicada no *Diário Official*, a cópia do termo de contracto celebrado entre esta directoria e o Sr. Bernardino Lopes Vianna.

N. 489 — Solicitando seja publicada no *Diario Official* a cópia do termo do contracto celebrado entre esta directoria e a Corporação dos Trabalhadores Catholicos de Villa Izabel.

N. 490 — Ao Sr. director geral da D. N. S. A. Social, fazendo um pedido de dous livros, protocollo e carga e descarga de material, para os serviços desta directoria.

Dia 13

N. 491 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, solicitando seja publicada no *Diario Official* a cópia do termo do contracto celebrado entre esta directoria e a Sra. Julieta de Araujo Serra.

N. 492 — Ao Sr. director do A. B. A. Bernardes, comunicando que foi concedida á Risoleta da Silva Carvalho, a exoneração, que pediu, do lugar que occupava nesse Hospital.

N. 493 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria I. e da C. da Republica, solicitando seja destacado um jardineiro para servir, provisoriamente, nesta directoria.

Dia 15

N. 494 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., remetendo um recorte do *Diario Official*, de 13 de julho de 1935.

N. 495 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, solicitando a publicação de um contracto celebrado nesta directoria.

N. 496 — Ao Sr. director da 2ª Divisão da C. C. C., remetendo pedidos desta directoria.

Dia 18

N. 497 — Ao Sr. administrador do Serviço de Locomoção, comunicando a frequencia de funcionario destacado nesta directoria.

N. 498 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., comunicando a frequencia de funcionarios destacados nesta directoria.

N. 499 — Ao Sr. director da Defesa S. I. e da Capital da Republica, comunicando a frequencia de funcionarios destacados nesta directoria.

N. 500 — Ao Sr. director do Laboratorio Bacteriologico, comunicando a frequencia de funcionarios aqui destacados.

N. 501 — Ao Sr. director geral da D. N. S. A. Medico-Social, comunicando a frequencia de funcionaria destacada nesta directoria.

N. 502 — Ao Sr. inspector dos Centros de Saude, comunicando a frequencia de funcionarios, presentemente, destacados nesta directoria.

N. 503 — Ao Sr. director do Hospital S. F. de Assis, comunicando a frequencia de funcionaria destacada nesta directoria.

— Ao Sr. director da Defesa S. I. e da Capital da Republica.

N. 504 — Comunicando a frequencia de funcionaria actualmente destacada nesta directoria.

N. 505 — Comunicando a frequencia de funcionarios actualmente destacados nesta directoria

Dia 19

N. 506 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., remetendo um recorte do *Diario Official*, em que foi publicada uma cópia de termo de contracto celebrado por esta directoria.

N. 507 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., remetendo um recorte do *Diario Official*, em que foi publicada uma cópia de termo de contracto celebrado por esta directoria.

N. 508 — Ao Sr. director da Defesa S. I. e da Capital da Republica, comunicando a frequencia de funcionario destacado nesta directoria.

N. 509 — Ao Sr. director da Defesa S. I. e da Capital da Republica, comunicando a frequencia dos inspectores sanitarios, destacados nesta directoria.

N. 510 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional solicitando a publicação, no *Diario Official*, da cópia de um termo de contracto celebrado por esta directoria.

N. 511 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., remetendo, para aprovação, a minuta do termo de contracto a ser celebrado entre esta directoria e os doutores José Luiz Viseu Barbosa e Luiz Gomes Leite.

Dia 20

N. 512 — Ao Sr. encarregado da Carteira de Consignações do I. de Previdencia, respondendo a um *memorandum*, com referencia á funcionaria Yolanda Bottrel.

Dia 22

Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P.:

N. 513 — Solicitando o pronunciamento sobre uma minuta do termo de contracto enviada a essa directoria geral pelo officio n. 353, desta directoria

N. 514 — Transmittindo contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 515 — Remetendo contas referentes ao consumo de gaz, em consultorios desta directoria.

Dia 23

N. 516 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, solicitando informações com referencia á impressão de uns folhetos desta directoria, nas suas officinas.

N. 517 — Ao Sr. director geral do Expediente do M. E. S. P., comunicando que o Dr. Mario de Souza Sampaio Vianna reassumiu as suas funções nesta directoria.

N. 518 — Ao Sr. director geral do Expediente do M. E. S. P., comunicando que a funcionaria desta directoria, Maria Antonietta Mendonça Baraúna, entrou em gozo da licença que lhe foi concedida na forma do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo.

N. 519 — Ao Sr. director da 2ª Divisão da C. C. C., remetendo pedidos desta directoria.

Dia 24

N. 520 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo a folha de pagamento do pessoal titulado desta directoria, relativa ao mez de julho do corrente anno.

N. 521 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo a folha de pagamento do pessoal titulado do A. H. Arthur Bernardes, desta directoria, relativa ao mez de julho do corrente anno.

N. 522 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., remetendo um recorte do *Diario Official*, em que foi publicado o termo de contracto celebrado entre esta directoria e a Sociedade Missão da Cruz.

N. 523 — Ao Sr. director da Defesa S. I. e da Capital da Republica, consultando sobre a possibilidade de ser posto á disposição desta directoria o escripturario João Loques.

N. 524 — Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes do M. E. S. P., fazendo uma comunicação com referencia ao serviço de automoveis desta directoria.

N. 525 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., comunicando que nesta directoria não ha proprios nacionaes occupados por funcionarios.

N. 526 — Ao Exmo. ministro da Educação e Saude Publica, suggerindo a transferencia de verbas de contractados

N. 527 — Ao Sr. director da 2ª Divisão da C. C. C., remetendo, para os devidos fins, pedidos desta directoria.

Dia 25

Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P.:

N. 528 — Remetendo contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referentes ao consumo de luz electrica em consultorios desta directoria.

N. 529 — Remetendo contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referentes ao consumo de gaz em consultorios desta directoria.

N. 530 — Ao Sr. director da C. C. C., comunicando ter autorizado o typographo desta directoria, Sr. Bento dos Santos, a receber os materiaes requisitados a essa Comissão.

N. 531 — Ao Exmo. Sr. ministro da E. e Saude Publica, remetendo o requerimento em que o funcionario desta directoria, Bernardino Vaz da Silva Junior, solicita sua aposentadoria.

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1935

N. 544 — Suzana Franco. — Concedidas.

N. 549 — Ernestina Baptista Guimarães. — Concedidas.

N. 553 — Jorge José Lopes. — Concedidas.

Dia 25

N. 3-C — Bento Pereira da Cruz. — Concedidas.

Inspectoria de Aguas e Esgotos**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR****Offícios:**

- N. 1.698 — Ao Sr. procurador da Republica, devolve o processo n. 67.712, série F. T.
- N. 1.699 — Ao Sr. engenheiro chefe da 23 Divisão da Prefeitura do Distrito Federal, em resposta ao officio numero 740, de 3 de junho ultimo.
- N. 1.700 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, pedindo uma informação.
- N. 1.701 — Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal em solução ao officio n. 374, de 4 de julho ultimo.
- N. 1.702 — Ao Sr. major commandante da Escola de Applicação do Serviço de Veterinaria do Exército, respondendo o officio n. 272, de 28 de março ultimo.
- N. 1.703 — Ao Sr. coronel commandante do 1º Regimento de Artilharia Montada, em resposta ao officio n. 1.346, de 9 de julho proximo passado.
- N. 1.704 — Ao Sr. coronel director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 1.444, de 11 de mez proximo findo.
- N. 1.705 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, pede que sejam rectificadas nos rôs de hydrometros de 1932 e 1933, os consumos d'agua attribuidos ao predio numero 375, da rua Clarimundo de Mello.
- N. 1.706 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, pedindo inclusão nos rôs da taxa de saneamento de 1933 e 1934, para o predio n. 530, da Avenida Paulo de Frontin.
- N. 1.707 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, em solução ao officio n. 5.078, de 5 de julho proximo passado.
- N. 1.708 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, em solução ao officio n. 4.631, de 20 de junho ultimo.
- N. 1.709 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo n. 14.132/935.
- N. 1.710 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, restituindo o processo n. 997/1934.
- N. 1.711 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 2.955/934.
- N. 1.712 — Ao Sr. procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 4.521/2, série F. T.
- N. 1.713 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 6.105, série F. T.
- N. 1.714 — Ao Sr. 1º procurador da Republica, devolve o processo n. 3.276, série F. T.
- N. 1.715 — Ao Sr. segundo procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 3.819/40 F. T.
- N. 1.716 — Ao Sr. segundo procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 3.862 F. T.
- N. 1.717 — Ao Sr. segundo procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 6.120, série F. R.
- Requerimentos despachados:**
- N. 8.243/35 — Alice Flores. — Certifique-se.
- N. 8.394/35 — Francisco Alves Reis. — Certifique-se.
- N. 8.578/35 — G. Martinelli. — Certifique-se.
- N. 7.927/35 — Rubens F. Guimarães. — Certifique-se.
- N. 7.859/35 — Fernando F. Vaz. — Certifique-se.
- N. 7.852/35 — Manoel José Affonso. — Certifique-se.
- N. 7.384/35 — José Mendes Faria. — Certifique-se.
- N. 8.120/35 — José Firmino Lopes. — Compareça a S. de Lançamentos.
- N. 5.965/35 — Manoel F. Gomes. — Rectifique-se.
- Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:**
- N. 6.494/35 — Antenor Rodrigues. — Deferido.
- N. 7.734/35 — Companhia Rio Constructora. — Deferido.
- N. 8.111/35 — Francisco Chiaffatelli. — Deferido.
- N. 8.160/35 — José de Oliveira. — Deferido.
- N. 8.414/35 — Domingos Carlos Pires. — Deferido.
- N. 8.433/35 — Olivia Guimarães Zaragoza. — Deferido.
- N. 8.457/35 — Simão José Matta. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.
- N. 8.459/35 — Leonel Paula Rosa. — Deferido.
- N. 8.733/35 — João Marques da Cruz. — Deferido.
- N. 8.883/35 — Antonio Domingos Rodrigues. — Deferido.
- N. 8.888 — Nascimento Santiago. — Compareça a S. de Expediente.

- N. 8.914/35 — Carolina Dionis. — Compareça a 3ª Divisão.
- N. 9.006/35 — Custodio Augusto Fernandes das Neves. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.
- N. 9.165 — Manoel Gomes de Almeida e Silva. — Deferido.
- N. 9.175/35 — Assunta Bomboni. — Compareça a 3ª Divisão.
- N. 9.216/35 — Gilda Tolomei Pereira. — Compareça a 3ª Divisão.
- N. 9.230/35 — Pedro Franco de Camargo. — Compareça a 3ª Divisão.
- N. 367 do 3º Distrito — Francisco Fraga Junior. — Deferido.
- N. 37 do 4º Distrito — Francisco Canella e outro. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 5 do corrente:

Foi concedida ao auxiliar de Consulado Antenor Daumas Nunes licença de tres mezes, em prorrogação, de accordo com o art. 3º, combinado com o art. 8º, alinea II, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Foi dispensado, por abandono de emprego, Manoel Jacintho Coelho do cargo de mensalista da Secretaria de Estado; e

Foi contractado Jayme de Souza como mensalista da Secretaria de Estado.

Ministerio da Fazenda**Directoria Geral da Fazenda Nacional**

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 5 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De um anno ao collector das rendas federaes em Vargem Grande, Estado de São Paulo, Francisco Bueno de Aguiar Netto;

De 60 dias ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Alagoas, Jacyr de Araujo Rego.

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 3 do corrente, concedeu um anno de licença para tratar de interesses, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á dactylographa da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, Josephina Pires Saunpelo Nogueira.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Dia 5 de agosto de 1935

Circular n. 42 — Declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, conforme communicou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.164, de 28 de junho ultimo, o superintendente da electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil está autorizado a requisitar isenção de direitos para materiaes importados para os serviços de electrificação da alludida Estrada, bem como a assignar notas de despachos e quaesquer officios e termos de responsabilidade relativos ao desembaraço de materiaes destinados áquelle fim. — O director geral, José Bellens de Almeida.

Circular n. 43 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 156 V, de 28 de junho ultimo, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que não deve ser permittida a sahida de machinario de beneficiamento de algodão, sem que seja o mesmo inspecionado nos portos desta Capital, de Marnãos, Belém, Recife, São Salvador, Santos, São Francisco, Rio Grande, Porto Alegre e Corumbá, por funcionarios do Ser-

viço de Defesa Sanitaria Vegetal daquelle ministerio, e nos demais portos por technicos do Serviço de Plantas Tóxicas, afim de que os mesmos atestem que no interior de taes machinas não foi verificada a presença de material capaz de alojar parasitas perigosos á cultura do algodoeiro, nem dos proprios parasitos. — O director geral, José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 31 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 261 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu permittir que os documentos relativos á carga do vapor "Siqueira Campos", da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, vinda de Buenos Aires, para onde regreirá por ocasião da visita do Sr. Presidente da Republica á Argentina e onde recebera 600 toneladas de trigo destinadas á esta Capital, sejam legalizadas cobrando-se pela Recebedoria do Distrito Federal os emolumentos consulares, mediante guia expedida pelo Ministerio das Relações Exteriores, na forma da circular n. 87, de 30 de dezembro de 1931.

Dia 1 de agosto de 1935

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 175 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o que expoz a referida Recebedoria, resolveu prorogar por trinta dias o prazo para a cobrança, sem multa, da taxa d'agua, por hydrometro.

Dia 3

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 168 — Communico-vos que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com vosso officio n. 165, de 13 de março ultimo, relativo ao concurso para provimento de logares de escriptão de collectorias federaes, realizado ultimamente nesse Estado, resolveu, por despacho de 26 de julho proximo findo, approvar o alludido concurso, mantendo a seguinte classificação dos candidatos, feita pela respectiva mesa examinadora:

- 1º logar — Paulo Ribeiro Lopes.
- 2º logar — José Franco Ribeiro.
- 3º logar — Abilio Mattosinhos.
- 4º logar — Lincoln Ferreira Nobre.
- 5º logar — José Ferreira Garcia.
- 6º logar — Azarias Ferreira Candido.
- 7º logar — Joaquim Ferreira Leite Junior.
- 8º logar — Alfredo Passôa.
- 9º logar — Americo Monteiro de Castro.
- 10º logar — Geraldo de Azevedo Brandão.
- 11º logar — Aurora Leite Naves.
- Claudio Santos.
- Theophilo de Araujo Cavalcanti.
- 12º logar — Altair Leão Corrêa.
- 13º logar — Fajardo Nogueira de Souza.
- 14º logar — Mauro Rocha.
- Moacyr Lacerda de Oliveira.
- Sylvas Agripino Herlinger.
- 15º logar — Moacyr Alvarenga.
- Salathiel Nunes Pereira da Cunha.
- 16º logar — Alexandre Finamore Franca.
- 17º logar — Athayde da Cruz Fernandes.
- João Cotta Valladão.
- 18º logar — Vicente de Oliveira.
- 19º logar — Newton Alves de Souza.
- 20º logar — Mirillo Horta Ludolf de Mello.
- Waldemar Pereira Barbosa.
- 21º logar — João Alvarenga.
- 22º logar — Carnot Alvarenga.
- Francisco Octavio de Britto.
- José Pinto de Freitas.
- Mario Antunes Fernandes.
- Osorio de Moraes Chaves.
- 23º logar — Antonio Moreira de Souza.
- Francisco Tavares de Mello.

Outrosim, communico-vos que o mesmo Sr. director geral resolveu marcar aos concorrentes Francisco Octavio de Britto, Abilio Mattosinhos e Waldemar Pereira Barbosa o prazo de sessenta dias, para apresentarem novas certidões do Registro Civil dos respectivos nascimentos, sob pena de serem excluidos da relação dos candidatos approvados.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1935

Officios:

Ao Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.462 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Niteroy — Respondendo o officio n. 74, de 27 de julho ultimo, declara que os pedidos de material das Directorias Regionaes devem ser encaminhados á Contadoria Seccional do Departamento dos Correios e Telegraphos.

N. 1.463 — Estrada de Ferro de Goyaz — Respondendo o officio n. 137, de 22 de julho ultimo, declara que Luiz (Germão) Borges não pôde ser indicado para vaga de praticante de 2ª, por não possuir a prova de habilitação a que se refere o decreto n. 26.384, de 9 de setembro de 1931.

N. 1.464 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Comunica que o praticante Renato Lindenberg Amora, não pôde seguir para o Norte, visto o Lloyd Brasileiro continuar a não conceder passagem, sem pagamento á boca do cofre, importando essa demora em prejuizo para os serviços da repartição a que se destina.

— Aos Srs. Chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.465 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Responde o officio n. 167, de 24 de julho ultimo, sobre pagamento de vencimentos de funcionarios.

N. 1.466 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Em referencia ao seu telegramma n. 301, recommenda o cumprimento do officio-circular n. 1.490, de 14 de julho ultimo, na escripturação da despesa decorrente da aquisição de moedas da prata do antigo cunho.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de agosto de 1935

Sr. director da Despesa Publica:

N. 473 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, o 1º escripturario da Recebedoria Federal em São Paulo, Carlos Coelho Muniz, mandado servir, em comissão, no quadro movel, assumiu o exercicio respectivo nesta directoria.

N. 478 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu designar o 4º escripturario da Recebedoria Federal em São Paulo, Carlos Coelho Muniz, mandado servir em comissão no quadro movel, para ter exercicio nesta Sub-directoria.

Dia 5

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 229 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 33.753, de 1935, que tem por base o officio n. 1.867, de 21 de dezembro de 1934, em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro, pede a prorrogação do prazo para pagamento da taxa de "consumo d'agua, por hydrometro, exarou, em 30 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"Dado o tempo decorrido, nada mais ha que providenciar. Archive-se."

N. 230 — Acompanhado de um volume, remette para o m indicado no despacho de fls., desta directoria, o processo fichado sob n. 53.147, de 1935, que tem por base o officio n. 8, de 23 de julho ultimo, do superintendente da Fiscalização do sello nas operações bancarias.

— Ao Sr. representante da Fazenda junto ao 2º Conselho de Contribuintes:

N. 52 — Solicitando providencias no sentido de ser esta directoria informada do resultado do julgamento do recurso n. 577, de que trata o officio n. 1.314, de 9 de julho ultimo.

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 53 — Remettendo o processo fichado sob n. 42.001, de 1935, de interesse da firma Calil Moysés & Irmão, solicita audiencia a respeito.

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal no Pará:

N. 705 — Remettendo o processo fichado, sob n. 53.008, de 1935, de interesse da firma Jayme Pazuello & Companhia

e outras, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata a primeira parte do despacho de fls., desta directoria.

Opportunamente, o referido processo deve ser restituído a esta mesma directoria para ultimação do necessario expediente.

N. 706 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 53.006, de 1935, que tem por base o officio n. 162, de 25 de junho proximo findo, exarou em 30 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido da informação."

A informação, a que se refere o despacho desta directoria, foi a prestada pelo escripturario Henrique Barbosa, nos seguintes termos:

"Em referencia ao telegramma de 6 de junho ultimo desta directoria, recommendando providencias quanto a sociedades comprehendidas nas disposições dos arts. 1º e 2º do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934 (sociedade de economia collectiva ou "caixas constructoras"), consulta o procurador fiscal no Estado do Pará qual o fiscal que deve designar para apurar irregularidades porventura existentes.

Ha, naquella Estado, uma agencia angariadora da Codolar, S. A., da qual é fiscal o Sr. Albino Cruz.

Penso que póde ser respondida a consulta declarando-se ao consulente que, como representante, naquella Estado, desta directoria no tocante ao fiel cumprimento do decreto numero 24.503, póde o mesmo, *ex-vi* do art. 20, lettra e, desse decreto, encarregar o fiscal da agencia da Codolar, S. A., a fazer as diligencias necessarias."

— Ao gerente do Banco Portuguez:

N. 707 — Remettendo a cópia do officio n. 388, de 16 de março de 1934, da antiga Consultoria da Fazenda Publica, solicita providencias no sentido de serem fornecidos os informes de que dá conta o mesmo.

— Ao Sr. gerente do Banco do Commercio e Industria de Minas Geraes:

N. 708 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecido a esta directoria um extracto da conta-corrente de Salomão Gelman, desde o inicio de suas transacções com esse banco, até setembro de 1928, inclusive.

— Ao Sr. gerente da Caixa Economica:

N. 709 — Restituindo a estampilha do valor de 100\$000, que acompanhou o officio n. 235, de 22 de março findo, comunica que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 30.250, de 1935, em que essa repartição pede a sua troca por outra de 50\$000, da emissão em vigor, exarou, em 29 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"A' vista dos pareceres, indeferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi accorde com o prestado pelo inspector fiscal, Jayme Pericles de Souza Guimarães, nos seguintes termos:

"Salvo o uso da equidade, como lembra o parecer de folhas 13, a troca, solicitada pela Caixa Economica, de uma estampilha de 100\$000, emissão de 1932-1933, não poderá ser deferida, em face do que determinou a circular n. 139, de 28 de novembro de 1932, segundo bem salienta a informação de fls. 125. Assim me parece."

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 78 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 48.214, do anno em curso, em que José Barbosa Seabra, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Iguatú, nesse Estado, pede para recolher, em prestações mensaes, a importancia de 1:116\$900, proveniente de percentagens retiradas a maior em 1934, proferiu, em 30 de julho proximo findo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com a informação e parecer, deferido."

O parecer, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o prestado por esta directoria nos seguintes termos:

"Poder-se-ha permittir que a liquidação do debito se faça em prestações mensaes, de modo que a Fazenda Nacional seja indemnizada dentro do vigente exercicio, de accôrdo com a decisão superior, invocada na informação."

A informação, referida no parecer desta directoria, foi a prestada pelo official Othier de Mendonça, assim concebidos:

"O Sr. delegado fiscal no Ceará, com o officio retro, encaminhando o requerimento em que José Barbosa Seabra, escriptão da Collectoria Federal em Iguatú, pede permissão para recolher, em dez prestações mensaes, a quantia de 1:116\$900, de percentagens retiradas a mais em 1934.

Em assumpto identico, conforme a ordem da Directoria das Rendas Internas, á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, n. 37, de 10 de junho proximo passado o Sr. director geral da Fazenda Nacional mandou proceder de accôrdo com o seguinte parecer daquela directoria:

"Não occorrendo, no caso, a excepção prevista na lettra h, do art. 18, do decreto n. 24.036, de 1934, e attendendo a que a differença das percentagens, retirada a maior, proveio da applicação da tabella duodecimal em 1934, cujo exercicio ficou reduzido a nove mezes, sou pelo deferimento do pedido, desde que o debito para com a Fazenda seja solvido dentro do corrente exercicio."

A' vista do precedente, penso que a petição de fls. 2, merece deferimento."

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 84 — Transcrevendo o officio n. 3.220, de 24 de junho ultimo, do Tribunal de Contas, assim concebido:

"Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente a promoção n. 37, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 6 do actual mez de junho, com um exemplar do *Diario Official*, de 22 de maio proximo findo, em cujas paginas 10.314 e 10.315, foi publicado o termo do accôrdo celebrado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com Mario Cesar da Silva, agente de embarcações a vela, para arrecadação da taxa de viação por via maritima, resolveu, em sessão de 17 do corrente, recusar registro ao alludido accôrdo, pelos seguintes fundamentos:

a) não constar a sua approvação pela autoridade competente;

b) não ter sido provada a existencia legal da firma contractante;

c) não figurar no processo a certidão de que trata o artigo 3. do regulamento baixado com o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

De conformidade com a comunicação feita ao Ministerio da Fazenda em officio n. 2 578, de 21 de dezembro ultimo, este Tribunal aguardará o pedido de reconsideração, dentro do prazo de 15 dias, que deverá ser contado da data da presente comunicação, adicionado a esse prazo o que se contar pela distancia da sede da repartição que celebrou o mencionado accôrdo, nos termos do art. 791, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 94 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 36.606, de 1935, que tem por base o officio n. 335, de 22 de maio proximo findo, sobre a annexação da 1ª á 2ª Collectoria Federal em Valença, nesse Estado, em virtude da aposentadoria do collecter e escriptão, respectivos, exarou, em 30 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"Approvado. Faça-se a recommendação proposta no parecer supra."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. Director Geral, foi o seguinte:

"Dado os precedentes e excepcionalmente, sou pela approvação do acto do Sr. Delegado Fiscal do Estado do Rio.

Tendo sido extinguida, agora, por decreto n. 228, de 10 do corrente, a 1ª Collectoria, conviria recommendar-se, áquella autoridade, faça a desannexação, recolhendo ao archivo da Delegacia Fiscal todos os documentos pertencentes á referida Collectoria.

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 142 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 44.336, de 1935, em que Pedro Albanese, collecter das rendas federaes em Santos Dumont, nesse Estado, recorre do acto que o intimou a recolher a importancia de 9:332\$400, proveniente de percentagens retiradas a maior, em 1934, exarou, em 23 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso de fls., por falta de amparo legal."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral da Fazenda Nacional, foi o seguinte:

"A' deliberação superior.

O recurso não merece provimento, por falta de amparo legal, como bem salientou a informação."

A informação a que se refere o parecer desta Directoria, foi prestada pelo official, Other de Mendonça, nos seguintes termos:

"O Sr. Delegado Fiscal em Minas Geraes, com o officio retro, encaminha o requerimento em que Pedro Albanese, collector federal em Santos Dumont, recorre do acto da mencionada Delegacia que o intimou a recolher a importância de 9:332\$400, retirada a mais, em 1934, a titulo de ordenação, pelos exactores da alludida Collectoria.

Allega o interessado que, além das percentagens, tem direito ao ordenado, com fundamento no decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, cujo art. 31, diz elle, taxativamente dispõe:

"Para todos os efeitos legais, considera-se como ordenados dos collectores e escriptães de cada classe, as seguintes importancias, respectivamente, na 5ª classe, 3:400\$ e 2:666\$; na 4ª classe, 7:160\$ e 5:772\$; na 3ª classe, 11:200\$ e 7:466\$; na 2ª classe, 13:400\$ e 8:933\$; na 1ª classe, 14:720\$ e 9:713\$000."

O dispositivo acima transcripto não deu direito ao ordenado mandou que das percentagens asseguradas pelo artigo 96 — uma parte fôsse considerada como ordenado.

O art. 131 determina que se considera como ordenado uma parte das percentagens para os efeitos legais de aposentadoria, licença, etc.

A revista "Guia Fiscal" de setembro de 1934, como órgão da Associação dos Collectores e Escrivas Federaes do Estado de S. Paulo, assim se manifesta sobre o assumpto:

".....não houve majoração nos vencimentos. Apenas uma determinada parte das percentagens foi considerada como ordenado fixo, ficando a outra como percentagem propriamente dita....."

A vista do exposto, penso que a petição de fls. 3, por falta de amparo legal, não merece deferimento."

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 189 — Remetendo o processo fichado sob n. 46.004 de 1935, em que é interessada a firma Viuva Appolinario Medeiros & Filhos, comunica que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o mesmo processo, exarou, em 23 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo. Restitua-se o processo á repartição de origem, para proseguimento da cobrança da divida de que se trata."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. Director Geral, foi o seguinte:

"A divida está inscripta para effeito de cobrança executiva (fls. 25 e 30).

O pedido de levantamento de perempção já foi indeferido pela Superior Autoridade (fls. 27).

O requerimento de fls. 28 está dirigido ao Sr. Procurador Fiscal no Rio Grande do Sul.

Por isso e pelo que mais consta do processo, entendo que nada ha a deferir, e convido a sua devolução á Delegacia Fiscal naquelle Estado, para os fins regulares.

A deliberação superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 73 — Remetendo para os fins constantes do despacho de folhas, o processo, fichado sob n. 22.751, do anno em curso, em que é interessado o 2º tenente Joviano Marques de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 54 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 50.935, do anno em curso, em que Theodoro Keppen Sobrinho, collector das rendas federaes em Porto União, nesse Estado, pede para recolher, em prestações mensaes, a importância de 1:783\$300, proveniente de percentagens retiradas a maior no exercicio de 1934, proferiu, em 30 de julho findo, o seguinte despacho:

"De accordo com a informação e parecer, deferido."

O parecer, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o prestado por esta directoria que foi accordo com a informação do official Other de Mendonça, nos seguintes termos:

O Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, com o officio retro, encaminha o requerimento em que Theodoro Keppen Sobrinho, collector federal em Porto União, pede permissão para recolher, em dez prestações mensaes, a quantia de 1:783\$300, de percentagens retiradas a mais em 1934.

Em assumpto identico, conforme a ordem da Directoria das Rendas Internas á delegacia referida n. 37, de 10 de

junho proximo passado, o Sr. director geral da Fazenda Nacional mandou proceder de accordo com o seguinte parecer daquella directoria:

"Não occorrendo, no caso, a excepção prevista na letra H, do art. 18, do decreto n. 24.036, de 1934, e attendendo a que a diferença das percentagens, retirada a maior, proveiu da applicação da tabella duodecimal em 1934, cujo exercicio ficou reduzido a nove mezes, sou pelo deferimento do pedido, desde que o debito para com a Fazenda seja solvido dentro do corrente exercicio."

A vista do precedente, penso que o pedido de fls. 2 merece deferimento."

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 67 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 30.465, de 1935, em que é interessado o tabellião da cidade de Mundo Novo, nesse Estado, exarou em 1 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se de accordo com o parecer."

O parecer emitido pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, com o qual concordou o Sr. ministro, foi accordo com o prestado por esta directoria, nos seguintes termos:

"Consulta o tabellião da cidade de Mundo Novo, Estado da Bahia, si as fazendas de criação e engorda ou beneficiamento de gado são consideradas predios agricolas e, em consequencia, si estão isentas do imposto de que trata o artigo 1º do decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932.

Esse artigo e o seguinte:

"Fica creado o imposto sobre operações hypothecarias feitas pelos bancos, casas bancarias, agencias de bancos ou companhias, nacionaes ou estrangeiras, e quaesquer pessoas naturaes ou juridicas."

Paragrapho unico. Esse imposto será arrecadado sobre a base seguinte:

Até 10:000\$, inclusive.....	25\$000
De 10:000\$ até 20:000\$, inclusive.....	50\$000
De 20:000\$ até 50:000\$, inclusive.....	100\$000

Etc. etc."

O art. 3º, que é o que consigna as isenções do imposto em questão, tem a seguinte redacção:

"São isentas de imposto os empréstimos feitos sob a garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem as Cooperativas de Credito Agricola, devidamente autorizadas."

A consulta, seria desnecessaria, si o decreto tivesse definido, para os efeitos legais, o que considera predio agricola.

Tal, entretanto, não occorreu.

E bem verdade que "a outorga (a isenção) deve ser feita em termos claros, irretroneaveis; ficar provada até a evidencia e se não extender além das hypotheses figuradas no texto" (Carlos Maximiliano — *Hermeneutica e Applicação do Direito*, pag. 33).

Por outro lado, ensina Gaston Jeze na *Revue de Science e Législation Financière*: "si for estabelecida a isenção deve ser interpretada no sentido restricto; deve ser considerada como renda limitada a certos impostos. Para abranger todos os impostos é preciso que a estimulação tenha sido feita em termos inteiramente determinados."

E' innegavel que as fazendas de criação e engorda ou beneficiamento do gado divergem das demais, quer no trato e plantio da terra, quer na organização. Essa feição especial, porém, não as pôde excluir dos chamados "predios agricolas", como são entendidos os que se dedicam particularmente á agricultura.

Aliás, a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 (art. 31) já considerou aquellas fazendas como "propriedades agricolas" para effeito de isenção do imposto sobre os juros do credito ou empréstimos garantidos por hypothecas.

Assim, e de accordo com os pareceres da Segunda Condição e Procuradoria da Delegacia Fiscal na Bahia, entendo que o objecto da consulta pôde ser incluído na excepção consignada no art. 3º do decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932.

A consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 68 — Remetendo, para os fins constantes do despacho de folhas, o incluso processo, fichado sob numero 51.001, do anno em curso, em que é interessado Avelino Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 263 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional approvou, por despacho de 27 de julho ul-

timo, o acto de que dá conta o officio n. 1.445, de 11 do mesmo mez.

N. 264 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 48.304, de 1935, que tem por base o officio n. 1.420, de 5 de julho ultimo, exarou, em 23 do mesmo mez, o seguinte despacho:

"Tome-se a providencia lembrada."

O parecer emitido pelo inspector fiscal Peixoto de Azevedo, com o qual concordou esta directoria, foi o seguinte:

"A Delegacia Fiscal em São Paulo, com o officio retro, remette a esta directoria uma relação dos autos lavrados pela fiscalização dos impostos internos, no segundo semestre do anno proximo findo.

Pela citada relação, verifica-se que foram lavrados naquella periodo 265 autos, por varias infracções. Nenhuma providencia ha a tomar por parte desta directoria, salvo se esta mesma directoria julgar acertado recomendar-se áquella fiscalização, por intermedio da Delegacia Fiscal respectiva, que a esta directoria devem ser transmittidas, mensalmente, relações dos autos lavrados, com a indicação das firmas infractoras, afim de que se faça a publicação pelo *Diario Official*, lançando-se, assim, mão de mais um recurso, para que fique do conhecimento publico, o nome dos fraudadores das rendas publicas, permitindo-se, outrossim, por essa forma, que as demais repartições arrecadadoras do Estado tenham conhecimento das firmas autuadas, para os fins legais.

A consideração do senhor director."

N. 265 — Remettendo, para os fins constantes do despacho de folhas, o incluso processo, fichado sob numero 52.218, do anno em curso, relativo ao officio n. 231, de 19 de julho findo, da Casa da Moeda.

N. 266 — Restituindo o processo fichado sob numero 3.790, de 1935, de interesse de Constantino Matheus e outros.

Portarias

N. 476 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3º do artigo 68, do regulamento do imposto de consumo em vigor, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros "Paraense", de propriedade de Omar Satut, sita á rua 17 de Novembro n. 61, na cidade de Rio Branco, capital do Territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *Alvaro Dantas Carrilho*.

Tabella da marca e preço do novo producto da Fabrica de Cigarros Paraense, de propriedade de Omar Satut, á rua 17 de Novembro n. 61, desta cidade de Rio Branco, Capital do Territorio do Acre, para o corrente exercicio de 1934:

Marca — Preço por vintena em maço

Oriental, \$400 (quatrocentos réis).

Rio Branco, 22 de novembro de 1934. — *Omar Satut*.

N. 477 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marca e preço do producto da fabrica de cigarros "Sabrati", de propriedade da Sociedade Anonyma Brasileira de Tabacos Italianos, sita á rua Marquez de Abrantes numero 53, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 50.875, de 1935).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *Alvaro Dantas Carrilho*.

Tabella da marca e preço do producto da fabrica de Cigarros e Charutos "Sabrati", de propriedade da Sociedade Anonyma Brasileira Tabacos Italianos, sita á rua Marquez de Abrantes n. 53, em São Paulo, a vigorar desta data:

Marca — Preço

Cigarros "Atlantico" em carteiras de 20 cigarros, \$435 por carteira.

Nota — No preço acima não está comprehendido o valor do imposto de consumo que se applica por vintena de cigarros, no total de \$225, sendo, sello \$100, verba de vintena, \$050 e adicional, \$075.

São Paulo, 21 de maio de 1935. — Sabrati, S. A. Brasileira Tabacos Italianos. — (Assignatura illegivel), director.

Directoria da Despesa Publica

SEÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 16 de julho de 1935

Processos despachados:

N. 43.839-35 — Requerimento da Carteira de Credito do Funcionario, pedindo anulação da averbação de varios contractos de emprestimo e isenção da respectiva multa. — Proceda-se nos termos indicados no parecer.

Dia 17

N. 72.689-34 — Requerimento de "O Credito Popular", pedindo o restabelecimento de uma consignação. — Reitere-se a recommendação contida no officio n. 5, de 8-1-935, ao procurador fiscal em São Paulo.

N. 78.461-35 — Requerimento da Associação Beneficente Federal, pedindo o restabelecimento de consignação. — Reitere-se a solicitação contida no officio n. 68, de 8 de fevereiro de 1935.

N. 78.961-34 — Requerimento da Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionarios, pedindo providencias sobre descontos de consignação na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Reitere-se a solicitação contida no officio n. 242, de 26-12-34, á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 76.353-35 — Requerimento da Associação Beneficente Federal, pedindo restabelecimento de consignação. — Officie-se á Directoria do Serviço de Fundos do Ministerio da Guerra, reiterando o pedido constante do officio n. 66, de 8-2-935, á Directoria de Contabilidade da Guerra, que se remetterá por cópia.

N. 87.945-33 — Requerimento do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para ser juntado ao processo n. 85.433-33. — Transmitta-se á Directoria Geral da Fazenda, solicitando providencias junto ao Ministerio da Viação.

N. 38.209-34 — Requerimento de "O Credito Popular", pedindo o restabelecimento de consignação. — Reitere-se a recommendação contida no officio n. 167, de 13-11-34.

N. de ordem 499 — Representação do fiscal Dr. Oyama de Macedo, contra a União dos Funcionarios Publicos. — Notifique-se a reclamada a prestar esclarecimentos, dentro do prazo de cinco dias.

N. 60.677-34 — Requerimento da Associação Militar do Brasil, pedindo restabelecimento de consignação. — Reconheço a revelia da reclamada, o saldo devedor, conforme c/c de fls., no valor de \$13.900, verificado em 31 de agosto de 1934, e autorizo o restabelecimento da consignação mensal de 60% até completo pagamento do alludido debito. Faça-se o necessario expediente á Directoria do Serviço de Fundos do Ministerio da Guerra e á requerente.

N. 60.679-34 — Requerimento da Associação Militar do Brasil, pedindo restabelecimento de consignação. — Reconheço a revelia do devedor o saldo da sua c/c, na importancia de \$107.300, verificado em 31-5-32, e autorizo o restabelecimento da consignação de 90% mensaes, para pagamento do mesmo saldo. Faça-se o expediente necessario á Directoria do Serviço de Fundos do Ministerio da Guerra e ao requerente.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1935

Dia 10-6-929, da Sociedade Anonyma Empresa da Urca, pedindo licença para vender ao Dr. Luiz Alberto Weiss, um terreno da rua Candido Gaffrée. — Satisfaza, a requerente, a exigencia da secção administrativa, com referencia ao pagamento do laudemio e fóros em atraso. (Processo n. 29.060-929.)

Sociedade Anonyma, de 10-10-931, pedindo licença para vender terreno á rua E. Coimbra, na Urca, ao Sr. Frank Tood Fraser. — Satisfaza, a requerente, a exigencia da secção administrativa, pagando os fóros atrasados, de accordo com a nova fixação. (Processo n. 1.849-88-31.)

Sociedade Anonyma Empresa da Urca, pedindo licença para vender ao Sr. Mario Ferreira Lima, um lote de terreno

n. 140 da Avenida Pasteur. — Compareça a requerente a esta administração para tomar conhecimento do andamento do processo. (Processo n. 1.974-95-35.)

José João Martins Carneiro, pedindo carta de aforamento do lote n. 19-A, de terreno de marinhas e accrescidos, na Urca. — Pague, o requerente, os fóros desde 1932 inclusive, de accordo com a nova fixação. (Processo n. 2.022-34-31.)

Cecilia Fontainha de Almeida Gama, pedindo carta de aforamento. — Prove, a requerente, o pagamento do fóro do corrente anno e complete os sellos dos documentos apresentados. (Processo n. 52.451-35.)

Pedro Xavier de Araujo, deindo carta de aforamento. — Complete, o requerente, os sellos dos documentos apresentados. (Processo n. 50.035-35.)

Nilo Menezes, pedindo licença para vender um lote de terreno á rua Almirante Gomes Pereira, na Urca. — Apresente a requerente, procuração que a habilite representar o interessado. (Processo n. 49.803-35.)

Cecilia Fontainha Gama, pedindo carta de aforamento. — Apresente, a requerente, prova de quitação de fóros no exercício corrente. (Processo n. 52.447-35.)

A. Thun, pedindo que lhe seja vendida a faixa do terreno (sobra da Aqueducto) em Santa Thereza, contiguo aos terrenos alodiaes dos prédios ns. 665, 687 e 745, da rua Almirante Alexandrino, de sua propriedade. — Compareçam a esta administração os herdeiros do requerente ou representante dos mesmos, devidamente habilitados, afim de que tomem as providencias necessarias ao andamento do processo. (Processo n. 481-11-31.)

Ary Duarte Ruy Paim, pedindo carta de aforamento de um terreno á rua Marechal Cantuaria, na Urca. — Selle, o requerente, os documentos apresentados. (Processo n. 32.722-33.)

Sociedade Anonyma Empresa da Urca, pedindo licença para vender um terreno á rua Candido Gaffrêe n. 426, a Waldemiro Santos. — Compareça, a requerente, a esta administração, para tomar conhecimento do andamento do processo. (Processo n. 2.131-11-31.)

Sociedade Anonyma Empresa da Urca, pedindo autorização para pagamento de laudemio, por ter contractado a venda ao Sr. Dr. Henrique de Beaurepaire Rolian Aragão, do terreno n. 276, da rua Irineu Marinho, quarteirão 11. — Pague os fóros correspondentes aos exercicios de 1932 a 1935, inclusive. (Processo n. 2.341-143-31.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 5 de agosto de 1935

No processo n. 13.054-B em que são declarantes Antonio Luiz de Pinna e Lauricio Pedro Rasmussen (Annapolis, Goyaz). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Ipamerly para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 2.228-C em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Theophilo Barreto e sua mulher (São Vicente, Rio Grande do Sul). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 2.261-C em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Attilio Mondadori (Itaquy, Rio Grande do Sul). — Notifique-se o credor para juntar as escripturas referidas no parecer supra.

Na petição de Lucina Raposo de Vasconcellos relativa ao processado n. 299 da agencia do Banco do Brasil em São João da Boa Vista. — Como requer: designo para proceder a nova avaliação o Sr. Fernando Augusto Nogueira Filho e Paschoal Celestino Soares, este para desempatador, ambos de Campinas, pagas as gratificações da lei e mais despesas de viagem pela requerente. Comuniquem-se.

Na petição da agencia do Banco do Brasil em Recife relativa ao processo n. 251-C. — Junte-se ao respectivo processo.

Na petição do Banco do Brasil relativa ao processo numero 9.418. — Junte-se.

Na petição da Industria e Commercio Miranda Souza S. A. em que pede o registro de documentos. — Registre-se.

Nas petições de Manoel Marinho Saboia, José Garcia de Paiva Junior, Patricio Miguel Carreta, Timotheo José Cesarino de Campos e Banco do Brasil, em que pedem a juntada de documentos aos processos sem numero e ns. 10.621, 12.048, 11.594 e sem numero. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Plinio Doyle e Segundo Venturini, em que pedem certidão dos relatorios dos processos ns. 6.780 e 11.322. — Como requer.

Na petição de Calixto Adas & Irmão em que pedem vista dos autos n. 11.399. — Requeiram certidão do relatorio.

Na petição de A. Ramos Leal & Comp., relativa ao processo n. 1.448. — Certifique-se o que houver.

Na petição de Arthur Cataldi relativa ao processo numero 1.973. — Junte-se ao processo.

Na petição de Antonio Fernandes em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 11.444. — Protocolle-se.

Secretaria:

Attingiu a 17.039 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 62 registrados.

REUNIÃO DA CAMARA

Dia 5 de agosto de 1935

Reuniu-se em sessão a Camara de Reajustamento Economico, sob a presidencia do juiz Dr. Bernardino José de Souza, com a presença dos juizes Drs. J. G. Pereira Lima e Reginaldo Nunes.

Em ordem do dia, foram apresentados a julgamento varios processos convenientemente preparados, havendo sido proferidas as decisões seguintes:

No processo n. 13.020-B (Nova Cruz, Rio Grande do Norte). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 53, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Luiz José Moreira e sua mulher e a consequente indemnização de 52:000\$, em apolices, ao credor Augusto Domingos Meirelles, continuando a cargo dos devedores a fracção de 44\$400, de conformidade com o decreto numero 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.122-B (Taubaté, São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Augusto Gomes Nogueira e sua mulher e consequente indemnização de 17:500\$, em apolices, ao credor José do Nascimento Machado, continuando a cargo dos devedores a fracção de 132\$, de conformidade com o decreto numero 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 2.186-C (Julio de Castilhos, Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 18, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Maria Xavier de Araujo e a consequente indemnização de 2:000\$, em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção de 202\$665, de conformidade com o decreto numero 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 4.814-A (Lins, São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Furukawa Shikaziro (quantia reajustavel: 62:763\$300) e a consequente indemnização de 31:000\$, em apolices, ao credor Banco do Brasil — agencia em Lins — continuando a cargo do devedor a fracção de 381\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 40.277-B (So José do Barreiro, São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel (20:504\$450) de Manoel David Monteiro e sua mulher e correspondente indemnização de 10:000\$, em apolices, ao credor Adelino da Costa Figueiredo, continuando a cargo dos devedores a fracção de 252\$225, de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.128-B (Mogy Mirim, São Paulo) em que são declarantes o Banco Commercial do Estado de São Paulo e José Romão da Silva e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.124-B (Ituverava, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Antonio de Macedo e sua mulher e a consequente indemnização de cincoenta e um contos e quinhentos mil réis (51:500\$000), em apolices, aos credores Laudelino Nunes da Silva e Lourdes Nunes da Silva, menor, representada por seu tutor José Francisco de Paiva, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e sessenta e seis mil e sessenta e cinco réis (166\$665), de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 1.514-C (Itaocara, Estado do Rio): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes." (Declarantes: Collecto José Leite, Calil Metri e sua mulher).

No processo n. 1.971-C (B. Parhy, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ulysses Dias Valente e sua mulher e a consequente indemnização de dezeseite contos e quinhentos mil réis (17:500\$000), em apolices, ao credor Joaquim Vicente Gonçalves, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e vinte mil cento e quatorze réis (220\$114), de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 13.058-B (Pitangueiras, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Leite Cambauva e sua mulher e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apolices, ao credor Joaquim da Silva ortugal, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e cincoenta réis (434\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 2.030-A, em que são declarantes Banco do Brasil — Agencia em Jahú, e Alberto Mutti: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 13.109-B (Cachoeira, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 25, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 14.233, fica obrigado o credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul a dar quitação plena a Adolpho Blender do seu debito verificado (51:644\$570), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam vinte e cinco contos e quinhentos mil réis (25:500\$000). — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 1.507-C (S. Paulo, capital), em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e José Barbosa de Barros e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 13.118-B (Araçatuba — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de 14:260\$, de Vittorio Fazzio e sua mulher e a consequente indemnização de 7:000\$, em apolices, ao credor Ernesto Moretti, continuando a cargo dos devedores a fracção de 130\$, de conformidade com o decreto numero 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.057-B (São Paulo — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Pereira dos Reis e sua mulher e a consequente indemnização de 103:000\$, em apolices, ao credor Companhia Paulista de Commercio e Exportação, continuando a cargo dos devedores a fracção de 333\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.105-B (São José do Rio Pardo — São Paulo), em que são declarantes Cyriaco Ananias e José Francisco da Silva, Sebastião, Bráulio e Sydney Moreira da Silva e sua mulheres, Carmela Moreira da Silva e os menores Laura, Floripedes e Ernesto, representados pelo seu pai José Francisco da Silva, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 2.550-A (Bica de Pedra — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Arthur de Freitas Montenegro e a consequente indemnização de 8.000\$, em apolices, ao credor Banco do Brasil, pela sua agencia em Jahú, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 10.919-B (Cuyabá — Matto Grosso), em que são declarantes Arthur Moreira de Carvalho e Felix Dandis e Antonio Gaudie Ley espolio, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 1.437-A (São Paulo — Capital), em que são declarantes o Banco do Brasil, pelo sua agencia, em São Paulo, e Nestor de Barros, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 193, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 181, referente ao processo n. 4.822-A (Santos — São Paulo), resolveu manter a decisão lançada a fls. 28 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No pedido de reconsideração n. 184, relativo ao processo n. 10.825-B (Ibitinga — São Paulo), resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 37 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito reajustavel de 71:892\$, de Oswaldo de Almeida Cesar e sua mulher e a consequente indemnização de réis 35:060\$, em apolices, ao credor Gabriel Marcondes Machado, continuando a cargo dos devedores a fracção de 146\$, de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No pedido de reconsideração n. 110, referente ao processo n. 9.922-B (Santos — São Paulo), resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 54 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito reajustavel de 241:858\$700, de Cyro Werneck de Almeida e sua mulher e a consequente indemnização de réis 122:000\$, em apolices, á credora Sociedade Anonyma Levi, continuando a cargo dos devedores a fracção de 429\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima.

No pedido de reconsideração n. 35, referente ao processo n. 624-C (Vassouras — Estado do Rio de Janeiro), resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 26 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de Isaura Barbosa da Silva e seu marido e a consequente indemnização de 47:000\$, em apolices, ao credor Alberto Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção de 220\$, de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No pedido de reconsideração n. 49, referente ao processo n. 7.117-B (Parahybuna — São Paulo), resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 28 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito reajustavel de 5:712\$050, de Joaquim Fernandes do Prado e a consequente indemnização de 2:500\$, em apolices, ao credor Olympio Gregorio Camara, continuando a cargo do devedor a fracção de 356\$085, de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima.

No pedido de reconsideração n. 56-C (Carangola — Minas), referente ao processo n. 567-C, resolveu manter a de-

cisão lançada a fls. 17 v., deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 186, referente ao processo n. 9.760-C (Carangola — Minas), resolveu manter a decisão lançada a fls. 34 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 97, referente ao processo n. 9.815-B (Japaraluba — Sergipe), resolveu manter a decisão lançada a fls. 19 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 20, referente ao processo n. 449-C (Carangola — Minas), resolveu manter a decisão lançada a fls. 15 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 174, referente ao processo n. 174 (Goyana — Pernambuco), resolveu manter a decisão lançada a fls. 20 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 186, referente ao processo n. 1.431-C (Bicas Fortes — Minas), resolveu manter a decisão lançada a fls. 18 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 124, referente ao processo n. 9.801-B (Aracaju — Sergipe), resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 21 e seguintes e, assim sendo, concede a redução de 50 % no débito reajustável de 61:870\$200, de José Barbosa Sobrinho e a consequente indemnização de 32:000\$, em apolices, aos credores Fontes Irmãos & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração de 435\$400, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de agosto de 1935

Requerimentos despachados:

N. 16.847-935 — Ford Motor Company Exports Inc. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.801-935 — Carlos José Vieira. — Requeira, querendo, a sua tomada de contas sem a qual não poderá ser levantada a fiança. Do processo constarão os elementos a que se refere o requerente. Notifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 5 de agosto de 1935

Notificações:

N. 782 — Pietro Mandarino — Senado n. 278-A. — Mantenho o despacho de 21 de junho último, por seus fundamentos legais (art. 28 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926).

N. 159 — Manoel Figueiredo & Irmãos — Senado n. 166. — De acordo com a informação e o parecer, mantenho o despacho de 16 de maio deste anno, por seus fundamentos legais. O principio de equidade invocado pelo peticionario escapa á competencia desta repartição.

Requerimentos:

N. 21.132 — Manoel Alves & Souza. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente, Manoel Alves de Souza a multa de 10\$, minimo, da lei. Imponho igualmente a Maria da Conceição Loureiro a multa de 10\$, minimo, da lei.

N. 27.155 — Verissimo & Costa. — Concedo o prazo de 10 dias para o fim indicado na informação de fls. 6.

N. 13.043 — A. Villas Boas & Comp. Ltd. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo, da lei, e mais a de 20% sobre os emolumentos do registro, adjudicando-se 50 % da primeira multa ao Sr. Waldemar Pessoa.

N. 13.198 — A. Nunes & Corrêa. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, da lei, adjudicando-se 50 % da referida multa ao Sr. Ludgero Guimarães.

N. 13.026 — Guilherme José Barbosa. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, da lei, adjudicando-se 50 % da referida multa ao esc. Erasmo Santos.

N. 15.943 — Ernani Azeredo. — Annote-se a baixa.

N. 14.406 — Francisco T. de Menezes. — Idem.

N. 20.756 — M. R. Lisboa. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a M. R. Lisboa a multa de 100\$, minimo, da lei, adjudicando-se 50 % ao Sr. Ludgero Guimarães.

Certidões:

N. 21.025 — J. Cunha. — Certifique-se.

N. 21.216 — S. A. A Noite. — Idem.

N. 21.199 — Soares Lavrador & Comp. — Idem.

N. 21.188 — Raul dos Santos Rocha. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 5 de agosto de 1935

Offícios expedidos:

Ns. 324/325 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Remettendo processos em que são interessados Francisco Barbosa Correia e Maria Judith Travassos.

N. 326 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Prestando informações.

N. 327 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Restituindo processo em que é interessado Oswaldo Alves da Silva, e prestando informações.

N. 328 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Restituindo processo em que é interessado o 1º official desta Directoria, Oscar Pinto Coelho e prestando informações.

N. 939 — Ao Dr. juiz da 3ª Vara Cível — Prestando informações.

N. 940 — Ao Dr. juiz da 2ª Vara Cível — Idem.

N. 941 — Ao Dr. juiz da 3ª Vara Cível — Idem.

N. 1.001 — Ao delegado fiscal no Espirito Santo — Restituindo processo em que é interessado o contador-ajuncto Altino da Silva Ribeiro.

Requerimentos despachados:

Requerimento n. 8.979-34 — A. A. Land — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o calculo de fls. 32.

Requerimento n. 11.607-34 — Benjamin Antonio da Rocha Faria. — Expeça-se notificação e corrija-se o lançamento de accordo com o calculo de fls. 22. Findo o prazo para o recurso voluntario ou interposto este, encaminhe-se o processo ao 1º Conselho de Contribuintes.

Requerimento n. 16.128-34 — Hermann Lothar Elter. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o calculo de fls. 13. Ao caso não é applicavel o art. 98 do regulamento, em face do que dispõe o art. 17, § 1º do mesmo e uma vez que o fallecimento do contribuinte se deu antes de terminada a prorrogação do prazo para entrega da declaração de rendimentos. Recorro deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

Requerimento n. 18.776-34 — J. Soares da Costa & Companhia. — Rectifique-se o lançamento, como propõe o parecer. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes. Feito o expediente necessario encaminhe-se o processo.

N. 2.691-34 — Consulta da Secção do Imposto de Renda de Santos. — Responda-se, de accordo com o parecer.

O parecer do auxiliar de gabinete, Sr. Eduardo Lopes Rodrigues é o seguinte:

"O commercio commissario de café desta praça, na sua articulação, credita seus freguezes em juros. Esses que se não confundem aos rendimentos previstos nas alíneas h e i do art. 3º do vigente regulamento — são provenientes de mercadorias que, entrando em poder do commissario, faz exceder o valor adiantado em dinheiro ao committente, decorrendo do excesso saldo credor a este e ipso facto credito em juros na sua conta corrente, delle committente. Como, não raro, aliás, dá-se o inverso; ficando o committente a descoberto na sua

conta, deante da chegada fóra de prazo estipulado no café financiado, ora pelo controle de Departamento, ora por causas diversas, soffre elle committente, debitos em juros de natureza identica."

A commissão mercantil tem modernamente uma feição bem differente daquella que inspirou a definição constante do art. 165 do nosso quasi secular Codigo Commercial.

Embora não tendo a latitude dos outros tempos o contracto de commissão, na actualidade, se faz mediante condições que dão ao commissario uma importancia bem maior, maxime em determinados ramos de commercio, pois difficilmente se manterá aquelle que não fór praticamente o banqueiro do committente, fornecendo-lhe adeantamentos ou antecipações.

Por isso mesmo o saudoso commercialista patrio Carvalho Mendonça, já, em 1910, escrevia:

"Os commissarios de Santos não são aquelles modestos intermediarios que o Cod. Commercial define no art. 165 e que se contentam com a simples commissão de 3 % sobre o bruto das contas de venda. Elles são banqueiros e, nessa qualidade, abrem creditos em conta corrente aos fazendeiros, cobrando-lhes os juros de 12 % sobre as quantias adeantadas a titulo de fornecimentos; especulam com os preços dos carretos da estação da estrada de ferro para os seus armazens, pagando 120 a 180 réis por sacca, e debitando ao fazendeiro 420 a 600 réis, ficando a differença para indemnizar, não só as despesas de transporte urbano, como as do ensaque, reensaque, repeso, mudança e corretagem; adquirem saccos novos, na media por 500 réis e os revendem aos fazendeiros por 1\$700; ligam os cafes de varias procedencias, isto é, de varios committentes conforme as qualidades, para a formação dos lotes, e, desse modo, em vez de fazerem as vendas parcelladas de cada remessa chegada aos seus depositos, formam com os cafes dos seus committentes lotes diversos, e, effectuada a venda, distribuem proporcionalmente o preço obtido entre os donos das diversas quantidades de café de tipos differentes." (Tratado de Direito Commercial Brasileiro — Vol. VIII, pag. 292, nota n. 4.)

Os assentos abaixo transcriptos, que figuram de fls. 106 a 109, do Tratado já alludido, (vol. V, 1ª parte), elucidam tambem como se opera a commissão mercantil na praça de Santos:

Assento n. 1

De 16 de junho de 1899

A Junta Commercial do Estado de São Paulo, em sessão ordinaria celebrada aos 16 dias do mez de junho de 1899, presentes o presidente Dr. Procopio de Toledo Malta e os deputados João Candido Martins, Miguel José Cardoso, Antonio Julio da Conceição Bastos e João Antonio Julião, commigo secretario que esta subscrive, estando assim completa e para o fim de colligir determinadas praticas e usos commerciaes da praça de Santos, segundo attribuição que lhe é conferida pelo art. 47 do decreto n. 314, de 30 de setembro de 1895, tendo ouvido os commerciantes notaveis daquella praça, por intermedio da sua Associação Commercial, e procedido ás averiguações que julgou conveniente, e publicado no *Diário Official*, por espaço de tres mezes, convite a todos os interessados e pessoas competentes para que fizessem, dentro desse prazo, as observações que se lhes offercessem sobre os pontos de usos e praticas commerciaes abaixo declarados, que passa a tomar por assento, como tudo foi ordenado em sessão de setembro do anno findo e consta da respectiva acta, e não tendo esses usos e praticas commerciaes encontrado opposição alguma durante o tempo de sua publicação e nem até esta data, e por serem elles conforme aos seus principios da boa fé, e geralmente praticados entre os commissarios e committentes daquella praça, e bem assim não sendo contrarios á disposição alguma do Cod. Commercial, ou outra qualquer lei; a Junta resolveu, por unanimidade, tomar esses usos e praticas commerciaes da referida praça de Santos por assentos, para que produzam todos os seus effectos de direito, observadas as disposições dos arts. 48 e 49 do citado decreto.

São os usos e praticas commerciaes certificados na praça de Santos, entre commissarios e committentes e que ora são tomados por assento, os seguintes:

1º — E' costume observado na praça de Santos renovar, annualmente, as contas correntes relativas a transacções que de ordinario se realizam entre commissarios e committentes

2º — E' costume observado na praça de Santos contar juros á razão de 12 % (doze por cento) ao anno, relativamente a todas as quantias que por adeantamento são fornecidas pelos commissarios aos seus committentes.

3º — E' costume observada na praça de Santos accumular, annualmente, aos saldos liquidos em conta corrente os juros que porventura se houverem vencido pelas quantias fornecidas de conformidade com essas contas.

4º — E' costume observado na praça de Santos contar juros aos juros vencidos e accumulados aos saldos que annualmente são liquidados em conta corrente.

Do que, para constar, mandou a Junta lavrar este assento no livro para este fim destinado e que vai assignado por todos os seus membros e por mim, secretario, e que será publicado no *Diário Official*, e tres mezes depois da sua publicação surtirá o effecto que lhe dá o art. 32, do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890.

Eu, J. A. de Andrade, secretario da Junta Commercial, o escrevi, conferi e assigno. — J. A. de Andrade. — Procopio de Toledo Malta. — João Candido Martins. — Antonio Julio da Conceição Bastos. — João Antonio Julião. — Miguel José Cardoso. (Publicado no *Diário Official do Estado de São Paulo*, de 24 de junho de 1899.)

Assento n. 3

De 16 de julho de 1907

(Cod. Commercial, arts. 179 e 358, e decreto numero 3.564, de 1900, art. 63.)

Costumes da praça de Santos sobre vendas, descontos, commissão, reensaque e carretos de café, sobre preços de saccos e sobre adeantamentos aos committentes e sellos de recibos.

Aos 16 de julho de 1907, em sessão ordinaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a qual se achava completa com os deputados abaixo assignados e o Dr. secretario que esta subscrive, e sob a presidencia do deputado João Candido Martins, depois de convite publicado no *Diário Official* do Estado, durante tres mezes, não tendo os interessados e pessoas competentes offerecido reclamação alguma (arts. 30 e 31 do decreto n. 596, de 1890, e arts. 47 e 48 do decreto estadual n. 314, de 1895), foi unanimemente assentado, de accordo com as maximas commerciaes geralmente praticadas entre os commerciantes da praça de Santos, as quaes são conformes aos seus principios de boa fé e não são contrarias a nenhuma lei commercial, o seguinte:

1º — As vendas de café e outros generos de exportação são feitas a trinta dias de prazo, e o pagamento das respectivas facturas é effectuado no fim desse prazo, ou antes, na proporção das mercadorias entregues.

2º — As mesmas facturas são sujeitas ao desconto de 6 % ao anno, em caso de pagamento antecipado.

3º — A factura cujo vencimento cabir em dia feriado por lei, reputa-se vencida no dia util antecedente, e, neste caso, considera-se indevido qualquer desconto de juros, salvo sobre as quantias pagas antecipadamente.

4º — Sobre o bruto das contas de venda cabe ao commissario a commissão de 3 %.

5º — O café é vendido em saccos novos, de superior anigagem, fornecidos pelo commissario e pelo mesmo facturados, a 1\$700 cada um.

6º — Os commissarios fazem o reensaque de café por tipos, não attendendo á proveniencia, mas sómente á qualidade

7° — Em consequencia, as reclamações dos committentes são decididas pelas amostras tiradas na occasião do recebimento do café, as quaes são conservadas até o vencimento das respectivas contas de venda.

8° — Os commissarios são responsaveis pela solvabilidade e pontualidade dos compradores, com os quaes contractarem.

9° — Nos negocios a termo, prevalece a data da factura do vendedor, quando a entrega desta for julgada boa; e, ao contrario, prevalece a data da decisão, quando a reclamação do comprador for julgada procedente.

10 — Nas contas de venda de café omittie-se o nome do comprador.

11 — Os commissarios cobram dos committentes, sob a denominação commun de carretos, não só estas despesas, como as de ensaque, rensaque, repeso, mudança e corretagem, à razão de 7 a 10 réis por kilogramma, segundo as circumstancias de tempo ou da localização dos respectivos armazens.

12 — Os adiantamentos feitos pelos commissarios aos committentes são liquidados com remessas de café a consignação, e não com o dinheiro.

13 — O sello dos recibos, quer fixo, quer proporcional, é pago por quem recebe.

E para que os refridos costumes da praça de Santos não mais sejam contestados, a Junta Commercial do Estado de S. Paulo, lavrou este assento, que por todos é assignado e será publicado no *Diário Official*, afim de ter, tres mezes depois da publicação, o effeito que lhe attribue o art. 32 do decreto n. 586, de 19 de julho de 1890.

Eu, J. A. de Andrade, secretario da Junta Commercial, a subscrevi, confeti e assigno. — J. A. de Andrade. — João Candido Martins. — João Antonio Julião. — João Ignacio Pereira Lima. — José Hyppolito da Silva Dutra. — Antonio Julio da Conceição Bastos. (Publicado no *Diário Official* do Estado de S. Paulo, de 18 de julho de 1907).

Em face do que precede, principalmente do assento numero 3, transcripto a fls. e dos termos da consulta, verifica-se que ha conta corrente com reciprocidade de creditos e debitos.

Tambem se infere que no fim do anno, póde não haver compensação desses creditos e debitos, derivando do saldo da conta credito de juros quer a favor do commissario quer do committente.

Quanto ao commissario a questão perde todo o interesse, pois sendo elle commerciante (Codigo Commercial, art. 165), tanto os juros creditados como os debitados em sua conta, serão de se reflectir no balanço, quer como receita ou como despesa, segundo esteja o commissario em relação de credito ou debito com o committente.

Resta, portanto, apreciar a consulta no tocante ao committente.

Existe entre este e o commissario um contracto de conta corrente com reciprocidade de creditos e debitos, como já vimos.

Verifica-se, porém, que, ás vezes, os debitos e creditos não se compensam no encerramento da conta (naturalmente ao fim de cada anno).

A secção consulente, nessa hypothese, tem duvidas si os juros respectivos devem ser incluídos na cedula B ou G da declaração do committente.

Emmanuel Bessom, apreciando caso semelhante, diz:

"Si la convention n'exclut pas la reciprocité des remises que est l'essence du compte courant; si aucune de ses clauses n'empêche chacun des correspondants d'être alternativement créancier et débiteur de l'autre, leurs créances et dettes reciproques perdant leur individualité pour devenir de simples articles de crédit et de débit, l'operation ne peut plus être considérée comme un emprunt. C'est l'idée de compte courant qui prédomine et ce contrat, juridiquement distinct du prêt ou du dépôt, ne peut, par voie de conséquence, être soumis à l'impôt cédulaire".

(Pag. 118-Traité Pratique des Impôts Cédulaires et de L'impôt Général sur le Revenu — 3^e Edition).

Mais adiante, apoiado em Ruben de Couder, afirma:

Le compte courant n'est point un prêt; c'est un contrat d'une nature spéciale, qui participe sans doute à certains égards du mandat, du transport, du dépôt et du prêt mais qui en a pas moins, au sentiment de la généralité des auteurs, son caractère propre et spécifique." (Pag. 119, op. citado.)

Amquanto a redacção da alinea j do art. 3° do nosso regulamento do imposto de renda não seja reprodução do artigo 38, inciso 1°, da lei franceza do 31 de julho de 1917, dispoitivo que deu causa aos commentarios antes transcriptos, o certo é que a disposição franceza foi, ao que pareça, a inspiradora do preceito patrio, citado.

Emobara não se compensando os debitos e os creditos, em causa, como já ficou esclarecido, verifica-se a reciprocidade delles, no caso objecto da consulta, e, por isso, parece-me que se não deve incluir os juros assim auferidos pelo committente na cedula B, mas sim na G.

Accresce ainda que os juros recebidos pelos committentes decorrem de circumstancias supervenientes, tornando-se por isso uma operação verdadeiramente accessoria da principal, que é a venda de mercadorias (café).

Quanto á deducção dos juros pagos pelo committente, quando for esse o caso, sou de opinião que deve ser computada na cedula G, isto é, deve ser considerada na apuração do rendimento liquido (fôrma A — cedula G). Quando houver opção, na cedula G, pela fôrma B (valor da propriedade), parece-me que não tem cabimento a deducção de juros de que se trata, quer na cedula G, quer na cedula global.

E' o que me cabe informar.

N. 5.009-35 — Lopse & Mendes. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 7.844-35 — Pichara Haddad. — Prove as despesas com aquisição de livros technicos.

N. 6.702-35 — Marcelino Firmino Pinto. — Proceda-se pela fôrma proposta.

N. 11.634-33 — Andrade Pinto & Comp. — Certifique-se em termos.

N. 7.258-34 — Julieta de Oliveira e Souza. — Em face do parecer e deante dos esclarecimentos de fls. 12, resolvo mandar cancellar o lançamento.

Recorro deste acto para o 1° Conselho de Contribuintes.

N. 9.987-35 — Domingos Novoa. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 5.530-35 — William Procter Preston. — De accordo com o parecer, indeferido. Proceda-se como nelle se sugere *in-fine*.

N. 5.738-35 — Borsoi & Comp. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 de agosto:

Concede licença ao ex-marinheiro, asylado, Arnaldo Alexandrino da Motta, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, em Recife, Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa

Esta portaria deverá ser apresentadas ás Estações competentes.

Concede licença ao ex-fuzileiro naval, asylado, Manoel José da Silva, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Esta portaria deverá ser apresentadas ás Estações competentes.

Concede licença ao ex-fuzileiro naval, asylado, Waldemar Jesus Martins, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Esta portaria deverá ser apresentadas ás Estações competentes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de agosto de 1935

AVISOS:

Sr. ministro da Fazenda.

Solicita os seguintes pagamentos:

N. 2.012 — De 531\$200, a firma Moreno Borlido & Comp.

N. 2.013 — De 270\$300, á Companhia Telephonica Brasileira.

N. 2.014 — De 94\$200, á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 2.015 — De 38\$000, á The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 2.016 — De 522\$600, á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 2.017 — De 264\$000, á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 2.018 — De 147\$900 á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 2.019 — De 639\$000, á The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 2.020 — De 1:404\$200, á The Leopoldina Railway Company Limited.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.022 — Sendo de necessidade a elaboração de um Código Disciplinar para a Marinha Mercante, designou uma comissão para o preparo do respectivo ante-projecto.

Todavia, muito se faz sentir, nos trabalhos que se vão iniciar, a presença de um representante desse Ministerio, a quem caberia cuidar da parte relativa a Portos, Rios e Canaes e Trafego, para o que solicita as necessarias providencias.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.023 — Sendo de necessidade a elaboração de um Código Disciplinar para a Marinha Mercante, designou uma comissão para o preparo do respectivo ante-projecto.

Todavia, muito se faz sentir, nos trabalhos que se vão iniciar, a presença de um representante desse Ministerio, a quem caberia cuidar da parte relativa á Policia Maritima, para o que ora solicita as necessarias providencias.

— Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 2.024 — Sendo de necessidade a elaboração de um Código Disciplinar para a Marinha Mercante, designou uma comissão para o preparo do respectivo ante-projecto.

Todavia, muito se faz sentir, nos trabalhos que se vão iniciar, a presença de um representante desse Ministerio, a quem caberia cuidar da parte relativa a Trabalho Maritimo, para o que ora solicita as necessarias providencias.

— Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 2.025 — Em solução ao vosso officio n. 4.812, de 27 de junho proximo passado, transmite, por cópia, para os devidos fins, os quesitos formulados por este Ministerio, em face da vistoria requerida pelo engenheiro constructor no edificio onde ora se acham as suas novas installações.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.026 — Promove aos postos e classes superiores, as praças abaixo mencionadas:

1.431 PE-TP, cabo, Everaldo Lemos;

2.553 PE-AR-CV-(CP), cabo, Conrado Dias Cardoso;

15.537 PE-CA, 2ª classe, Alipio Rocha.

N. 2.027 — Exclue do serviço da Armada, a hem da disciplina, de accordo com o art. n. 42, do Regulamento Disciplinar para a Armada, o marinheiro n. 0.983, PE-CM, 2ª classe, João Evangelista da Conceição.

Sr. presidente do Tribunal Marítimo Administrativo:

N. 2.029 — Attendendo a suggestão constante do officio n. 205, de 30-4-1935, desse Tribunal, designa a comissão abaixo mencionada para organizar um ante-projecto de Código Disciplinar para a Marinha Mercante, consolidando as varias disposições regulamentares sobre a materia:

Capitão de mar e guerra, Virgilio de Mesquita Barros, vice-director da Marinha Mercante;

Procurador especial do Tribunal Marítimo, Dr. Augusto de Lima Junior.

Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo:

Dr. Alberto Porto da Silveira;

Dr. Frederico Lage;

Capitão de Longo Curso, Francisco José da Focha.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 5 do corrente:

Foram designados, de accordo com o art. 2º do decreto n. 24.463, de 25 de junho de 1934 para exercer as funções abaixo no caracter de contractados:

Na officina de alfaiates do Estabelecimento do Material de Intendencia da 1ª região militar:

Operarios de 5ª classe, os extranumerarios Octavio Ferreira dos Santos e Carlos Ferreira Borges e o empreiteiro Antonio Ernesto Molinaro,

Aprendizes de 3ª classe, os extranumerarios Eugenio de Almeida Migon, Ary Mariano Adolpho, Sylvio Martins de Souza, Paschoal Filardo, Carlos Lopes Pereira, Antonio Moraes, Welter de Almeida, Cypriano Francisco do Nascimento e Antonio da Silva Velloso.

Na officina de correeiros e selleiros do mesmo estabelecimento.

Aprendizes de 3ª classe, os extranumerarios Jorgelino Rabello de Carvalho, Carlos Svarlizo, Otton de Souza Mattos, Mario Lopes da Costa, Helio Theodoro Cabral, Ducler Gomes dos Santos, Mario Sampaio, Alberto da Silva, Arnaldo José Vellasco, Octavio Gualberto de Menezes, Armando Lopes da Silva, Edmundo Eugenio da Rosa, Nilton dos Santos e Estreviriano de Oliveira.

Por portaria de 3 do corrente foi tornada sem effeito a de 4 de junho ultimo que designou o reservista Oscar da Costa Deiró para exercer, no caracter de contractado, o lugar de auxiliar do Nucleo do Serviço Technico de Aviação.

— Por despacho de 30 do mez findo:

Foi mandada publicar a comunicação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de haver resolvido applicar a pena de cassação da respectiva idoneidade á firma Bulhões Pereira & Comp. Ltd. para contractar com o Governo da União de accordo com a clausula 18ª do edital integrante do contracto celebrado em 12 de setembro de 1934, entre aquelle ministerio e a mencionada firma, para a construção dos edificios destinados á Secretaria de Estado e á residencia do commandante da Policia Militar do Districto Federal contracto esse rescindido em virtude do decreto n. 231 de 11 do mez findo publicado no *Diario Official* de 15 do mesmo mez.

— Por outros de 1 do corrente:

Foi mandado inspecionar pela Junta Superior de Saude o capitão Manoel Almeida d'Albuquerque Cavaçanti.

Foi mandado publicar o seguinte parecer do consultor geral da Republica relativo ao abono de ajuda de custo a officias do Exercito:

"Attendendo a que a ajuda de custo, concedida ao funcionario para occorrer a despesas decorrentes de transportes e novas installações quando removidos no interesse do serviço, é fixada em quantia equivalente a um mez de vencimentos, indaga o Sr. ministro da Guerra se, em vista do disposto no art. 5º da lei n. 51 de 14 de maio de 1935, deve ser a mesma calculada com ou sem o abono estabelecido nessa lei.

E' preciso notar que a citada lei n. 51 não concedeu, propriamente, um augmento de vencimentos, mas apenas um *abono prorrogatorio mensal*, até que se proceda á revisão geral dos vencimentos civis e militares, a que se refere o art. 1º. Os *vencimentos mensaes* continuam a ser, portanto, os fixados na tabella anteriores á lei n. 51, e toda referencia da legislação ao termo *vencimentos* deve ser entendida em tal base. Aos militares em exercicio concede-se, apenas, um abono mensal fixo.

O art. 5º não deve ser interpretado como abrangendo, a contrario sensu o caso de ajuda de custo. Com effeito, esse artigo exceptua:

"Os abonos estaduados por esta lei não serão considerados irreductiveis, e nem se applicarão nos casos de licença, aposentadoria e reforma, ou de montepio e meio-soldo, respeitadas as licenças-premio estabelecidas em lei."

Como não estão incluídos nesta excepção, os casos de ajuda de custo entender-se-iam incluídos na regra geral, isto é, na concessão do abono. Não ha tal, porém. A excepção do art. 5º pareceu conveniente porque o art. 2º poderia ser interpretado como abrangendo, nas "situações especiaes" por exemplo, os casos de licença, e ainda porque era impossivel que se pretendesse computar o abono nos casos de reforma, montepio, etc. Mas a rigor ella era dispensavel,

pois o art. 2º só concedia um *abono*, que não foi por elle identificado com vencimentos. A enumeração do art. 5º é, portanto, meramente exemplificativa, incluindo até categorias diversas da de "vencimentos".

Parece-me, em conclusão, que a ajuda de custo deve ser calculada pela tabella anterior à lei n. 51 "

— Por outro de 2 do mesmo mez:

Foi approvada a relação que acompanhou o officio n. 1.456/3 D. 114 de 13 do mez findo da Directoria do Material Bellico.

— Por despacho de 3 do corrente:

Foi mandado servir no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, até a revisão do quadro de distribuição de officiaes do serviço de intendencia, o capitão de administração Olivio Joaquim de Mello.

— Por despachos de 2 do corrente:

Foi classificado como commandante interino do 1º G. A. C. (Forte da Lage) o capitão Euclides Sarmento, sendo dispensado de assistente do Q. G. do Districto de Artilharia de Costa da 1ª R. M. e I. D. Costa.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães de administração Alcebiades Gomes dos Santos, do 4º R. I. para a 2ª F. I. (ambos na 2ª R. M.), Arcirio Gouvêa da 2ª F. I. para o 4º R. I., Victor Fagundes do D. A. Costa para o S. Fundos da 1ª R. M., os capitães medicos doutores Aurelio Seabra Velloso do 19º B. C. para o H. M. Bahia, Nelson Guilherme de Almeida do H. M. D. de São Paulo para o 4º B. C., os capitães de infantaria Celso de Mello Rezende do Q. O. para o Q. S. e Salvador Moreira de Souza Lima do 9º para o 2º R. I.

— Por outro de 5 do mesmo mez:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Antonio Rolemberg do 2º B. Sapadores (Lages) para o 4º B. Sapadores (Aquidauna), devendo embarcar com urgencia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 600\$ ao 1º tenente Fabio de Castro (aviso n. 2.574);

De 93\$ a cada um dos cabos Eduardo Alysio Ferreira, José Correia de Souza, Rubem Pires Franco, Jayme de Souza, e Nicolau Olegario (avisos ns. 2.579, 2.666, 2.674, 2.675 e 2.676);

De 3.766\$700 ao 1º tenente veterinario Alberto da Silva (aviso n. 2.580);

De 135\$ a cada um dos sargentos Leopoldo Soares Vieira, Fileto Silva, Ruy do Brasil Moreira da Silva, Pedro Alves Gonçalves, Americo de Oliveira Marques, Jayme Marques de Figueiredo Filho, José Valente de Rezende, Edgard Pinto Pamplona, Manoel Coelho Borges, Hailton Soares de Lima, Dirceu dos Santos, Renato de Carvalho Dias Pereira, Joaquim Salles, Luiz de Lima Bottenbut e Oswaldo Pereira dos Santos (avisos ns. 2.582, 2.583, 2.595, 2.598, 2.604, 2.605, 2.606, 2.613, 2.614, 2.615, 2.619, 2.631, 2.634, 2.653 e 2.687);

De 100\$ ao 1º tenente graduado Americo de Britto Gomes (aviso n. 2.589);

De 1.101\$600 ao cabo José Soares da Silva (aviso numero 2.590);

De 456\$ ao soldado Joá Pereira da Silva (aviso n. 2.591);

De 387\$200 ao soldado Miguel Francisco dos Santos (aviso n. 2.599);

De 864\$ ao cabo Romeu de Oliveira Pantoja (aviso numero 2.593);

De 1.550\$ ao 3º sargento Pedro José Thomaz (aviso numero 2.602);

De 362\$ ao 3º sargento Zenaide Cordeiro Dias (aviso n. 2.609);

De 660\$ ao 1º tenente veterinario Vital Costa Filho (aviso n. 2.621);

De 28.037\$ a D. Felismina Figueiredo Pingarrilho (aviso n. 2.625);

De 531 a cada um dos sargentos Luiz Genova de Castro e Rodolpho Cunha de Oliveira (avisos ns. 2.632 e 2.653);

De 27.290\$300 ao 3º sargento Benedicto Vaz Arruda (aviso n. 2.635);

De 775\$ ao 2º tenente Manoel José Vinhaes (aviso numero 2.636);

De 6.810\$700 ao 2º tenente musico Francisco Alves Feitosa (aviso n. 2.637);

De 480\$ ao 1º tenente José de Ribamar Maciel Campos (aviso n. 2.638);

De 2.760\$ ao 2º sargento Joaquim Alves de Souza (aviso n. 2.642);

De 31.549\$ ao 1º sargento Luiz da Silva Lopes (aviso n. 2.643);

De 2.000\$ ao 1º tenente pharmaceutico reformado José Alves de Albuquerque (aviso n. 2.657);

De 25.156\$200 ao 3º sargento Antonio Alves da Silva (aviso n. 2.658);

De 1.466\$700 ao coronel Estevão de Carvalho (aviso numero 2.659);

De 1.008\$900 ao capitão Eduardo de Vasconcellos (aviso n. 2.660);

De 810\$ a Franklir Veras & Comp. (aviso n. 2.661);

De 180\$ ao 2º tenente da reserva, convocado, Marcello Duarte Rego (aviso n. 2.655);

De 13\$ á Companhia Telephonica Brasileira (aviso numero 2.652);

De 15.646\$ ao 3º sargento João Santa Brigida de Barros (aviso n. 2.663);

De 31.647\$700 ao 2º sargento José Maria Ferreira Cyrillo (aviso n. 2.664);

De 1.859\$ ao porteiro da F. P. E., Joaquim Lopes Bayma (aviso n. 2.667);

De 9.600 a The Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 2.668);

De 300\$ ao 3º sargento José Domingos de Souza (aviso n. 2.669);

De 80\$ ao major Euclides Pereira Bueno (aviso numero 2.671);

De 665\$ ao capitão Joaquim Tavares Libanio (aviso numero 2.685);

De 775\$ ao 2º tenente do Exército, Itamar Rocha (aviso n. 2.688);

Na Delegacia do Amazonas:

De 3.615\$800 ao musico de 1ª classe Casimiro Pereira Granjeiro (aviso n. 2.581);

De 2.434\$ ao 3º sargento José da Costa Teixeira (aviso n. 2.584);

De 2.142\$ ao musico de 3ª classe Antonio Ramos Machado (aviso n. 2.587);

De 144\$ ao soldado Waldemar Mendes das Chagas (aviso n. 2.594);

De 285\$200 ao 2º cabo Lincoln Pereira Fontenelle (aviso n. 2.596);

De 243\$900 ao soldado João Pereira da Silva (aviso numero 2.597);

De 2.100\$ ao 3º sargento Tertuliano Henriques de Oliveira (aviso n. 2.603);

De 136\$800 ao soldado Euclides dos Santos (aviso numero 2.617);

De 864\$ ao cabo Pedro João da Silva (aviso n. 2.682);

Na Delegacia do Pará:

De 493\$300 ao soldado João Cariry (aviso n. 2.592);

De 517\$800 ao soldado Oscar de Oliveira (aviso numero 2.616);

De 932\$ ao musico de 2ª classe Amadeu Nunes (aviso n. 2.662);

Na Delegacia do Piauí:

De 446\$400 ao 1º sargento José Maria Borges (aviso numero 2.577);

De 368\$ ao musico de 3ª classe Anisio Santiago (aviso n. 2.585);

De 409\$200 ao 2º sargento Antonio Aurelio da Silva (aviso n. 2.586);

De 370\$ ao 3º sargento Francisco Gonçalves (aviso numero 2.608);

De 133\$900 a cada um dos cabos Antonio da Costa Rosal, Antonio de Almeida Mello e José Ferreira Lopes (avisos números 2.610, 2.612 e 2.620);

De 372\$ ao 3º sargento Carvilho Luzo de Azevedo (aviso numero 2.618);

De 70\$700 ao soldado Antonio Soares de Oliveira (aviso numero 2.611);

De 70\$300 ao soldado Joaquim Bezerra de Pinho (aviso numero 2.628);

De 324\$ ao sub-tenente Raymundo Saraiva de Carvalho (aviso n. 2.650);

De 444\$ ao 1º sargento Adão Vieira de Carvalho (aviso numero 2.689);

De 550\$ ao 1º tenente-contador João Antonio Gomes (aviso n. 2.654);

Na Delegacia de Sergipe:

De 1:800\$ ao 2º tenente em comissão José Vieira de Mattos (aviso n. 2.672);

Na Delegacia da Bahia:

De 510\$ ao 2º tenente Cleobulo Boaventura Ribeiro (aviso n. 2.588);

Na Delegacia de Matto Grosso:

De 3:156\$ ao 2º sargento José de Almeida Faro (aviso numero 2.656);

De 3:888\$ ao 1º sargento José Teixeira Campos (aviso numero 2.665);

Na Delegacia de Minas Geraes:

De 100\$ a cada um dos sargentos Frederico João André, Junior Siqueira Barros, Francisco José Dias, Justiniano Feitosa Sobrinho, Manoel Lopes da Silva, José Florentino dos Santos, Julio Ferreti, Ananias Maia da Costa, Hostilio Lobato, Sylvio Pereira Lima, Miguel Jurchaes (avisos numeros 2.638, 2.640, 2.646, 2.647, 2.648, 2.649, 2.670, 2.673, 2.677, 2.678 e 2.680);

De 120\$ ao 1º sargento Raul da Silva Amorim (aviso numero 2.643);

De 110\$ ao 2º sargento Wilson Lima (aviso n. 2.679);

De 1:000\$ ao 1º tenente-contador Augusto Xavier dos Santos (aviso n. 2.686);

Na Delegacia de São Paulo:

De 198\$ ao 1º sargento Silvestre Barreiros (aviso numero 2.600);

De 822\$800 ao 2º sargento Dionisio Silva (aviso n. 2.601);

De 150\$ ao 3º sargento Marcelino Brandão da Silva (aviso n. 2.644);

De 9:009\$900 ao operario da F. P. S. F. Antenor Bitencourt (aviso n. 2.681);

De 7:800\$ ao 2º tenente pharmaceutico Lazaro Raymundo Gomes Filho (aviso n. 2.684);

De 12:960\$ ao major Kival da Cunha Medeiros (aviso numero 2.683);

Na Delegacia do Paraná:

De 12:837\$700 ao capitão Floriano Peixoto Keller (aviso numero 2.622);

De 75\$ ao 3º sargento Hippolito Fornaroli (aviso numero 2.629);

De 330\$ ao 2º sargento Salathiel Ventura Ramos (aviso numero 2.641);

De 605\$ ao 2º tenente convocado Erotides Manoel Prates (aviso n. 2.651);

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

De 3:055\$600 ao capitão Olintho de França Almeida (aviso n. 2.607);

De 300\$ ao 3º sargento Antonio Pires Sobrinho (aviso numero 2.630).

— Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando effectuar os seguintes pagamentos:

De 13:529\$500 á The Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 271);

De 627\$ ao 2º sargento José Ferreira Greenhalgh (aviso numero 274).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito declarando:

Que fica annullada a distribuição dos creditos feita ao 1º Corpo de Trem das quantias de 2:000\$000, 600\$000 e 500\$000, respectivamente, á conta das sub-consignações — 8. Material de consumo — 13 e 16 Diversas despesas — Consignação Material — da verba 8º Serviço de Intendencia, do actual orçamento deste ministerio, constantes do n. 28 da Tabela 1 D, approvadas por aviso n. 159, de 11 de março ultimo, a esse Departamento, visto não ter sido organizado, até a presente data, aquelle Corpo, devendo os referidos quantitativos ser distribuidos a outras unidades, com suas organizações já effectuadas. (Aviso n. 487);

Que fica elevada de 55 para 110 as rações diarias de etapas de 3\$000, destinadas aos alumnos gratuitos do Collegio Militar de Porto Alegre, correndo a despesa á conta da verba 1ª Soldos, etapas e gratificações de praças — Etapas, do actual orçamento deste ministerio. (Aviso n. 488).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935 — N. 486

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Publicae em Boletim do Exercito que as requisições de passagens e transportes, quer para dentro do Paiz, quer para o exterior devem ser feitas á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro ou empresas pertencentes ao Governo ou por elle subvencionadas, sempre que se trate de requisições por conta deste ministerio.

Declaro-vos, outrossim, que nos casos de urgencia, nos termos das Instruções annexas ao decreto n. 22.596, de 30 de março de 1933, poderão ser concedidos transportes e passagens em qualquer outra empresa em virtude de acto expresso deste ministerio. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935 — N. 488-A.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Declaro-vos que, conforme propõe o chefe do Estado Maior do Exercito, em officio n. 1.519, de 23 do corrente, os actuaes instructores do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, para effeito de matricula no corrente anno, nos cursos previstos pelas Instruções que baixaram com a portaria de 30 de janeiro ultimo, ficam dispensados dos exames das materias que leccionam. O julgamento e classificação desses officiaes se farão separadamente dos da turma de officiaes alumnos.

Essa mesma medida será adoptada com relação aos officiaes superiores, em serviço naquelle Centro, obrigatoriamente matriculados no curso que deverá ter inicio em 1 de agosto proximo vindouro. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935 — N. 16.

Sr. director de Engenharia:

Na fórma da consulta feita pelo thesoureiro do 3º Batalhão de Sapadores, em 8 de maio findo e de conformidade com o parecer constante de vosso officio n. 36-E, de 5 do corrente, declaro-vos que:

a) as gratificações "pró-labore" constantes da tabella annexa ao aviso n. 741, de 26 de outubro de 1934 (*Diário Official* de 31), ao Departamento do Pessoal do Exercito — só devem ser abonadas aos officiaes "em effectivo serviço de construção de estradas" — não as percebendo os que se afastem de suas funções por motivos estranhos áquelle trabalho: baixa, dispensa do serviço, férias, licença ou punição;

b) cessa a sobredita vantagem com a publicação do desligamento do official, por effeito da Lei do Movimento dos Quadros — na fórma e casos previstos no § 1º do art. 19 do respectivo regulamento (*Diário Official*, de 28 de fevereiro de 1935);

c) o afastamento do official da séde habitual do seu serviço — desde que o seja em razão deste — dá logar á perce-

pção da diaria prevista no art. 4º da lei n. 5.167-A, de 5 de janeiro de 1927, si o motivo fôr de ordem militar (interesse do Corpo) ou da gratificação "pró-labore" acima referida, si de ordem tecnica (interesse da Comissão);

d) applicam-se as disposições precedentes, "mutadis-mutandis" na concessão e suspensão das diarias "pró-labore" ás praças das unidades de engenharia — "em effectivo serviço de construção de estradas" consignadas na tabella approvada pelo aviso de referencia anterior. — General João Gomes.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

José Martins da Silva, pedindo certidão dos seus assentamentos durante o tempo que serviu no Exército. — Sim, na forma da lei

Antonio Ribeiro Duarte, pedindo certidão dos seus assentamentos durante o tempo que serviu no Exército. — Sim. Entregue-se a certidão, mediante o pagamento em sellos de 10\$400, como emolumentos.

Candido Milagres Mascarenhas, 2º tenente de administração, pedindo constar do almanack do Ministerio da Guerra, pelo dobro, o periodo em que esteve em operações de guerra, no anno de 1924. — Sim, no Almanack de 1936, visto não mais ser possível no deste anno.

Nelson Romeiro, 2º cabo do 5º R/I., pedindo transferencia para qualquer contingente especial da 1ª R. M. — Indeferido, visto já estar de tempo concluido.

Manoel Pereira do Carmo, 2º tenente de administração, convocado, servindo na Companhia da Foz do Iguaçu, pedindo constar do Almanack ter o curso de Applicaçao. — Sim, no Almanack de 1936, visto não ser mais possível no deste anno.

Elisio Wanderley de Gusmão, 1º sargento do Q. I., em serviço na 1ª R. M., pedindo exclusão desse quadro e inclusão num dos corpos de tropa da referida região. — Sim, em face do art. 6º do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917, devendo ser incluído num dos corpos de infantaria da 1ª R. M.

Eduardo Fernandes de Oliveira, ex-3º sargento, pedindo esclarecimentos de sua situação quando prisioneiro na Fortaleza de Santa Cruz, com relação ás letras a, b, c, d e f, do seu requerimento. — Procure neste D. P. E. a certidão solicitada que lhe será entregue mediante pagamento de 8\$600 em sellos, como emolumentos.

Miguel Bezerra da Silva, sargento ajudante reformado, pedindo transferencia de addido ao 14º R. I., para o 2º B. C., para effecto de vencimentos, sem onus para os cofres publicos. — Sim.

Pedro José Thomaz, 3º sargento do 5º G. A. C., pedindo transferencia para a 7ª B. I. A. C., no Forte Marechal Moura (Florianopolis)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias de 5 de agosto de 1935:

N. 597 — Approva as tres folhas de pagamento relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março do anno de 1934, na importancia total de 20:000\$ (vinte contos de réis), do pessoal diarista contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços das Obras do Rio São Francisco (P-14.042-35).

N. 598 — Approva as tres folhas de pagamento relativas aos mezes de março, abril e maio do anno de 1933, na importancia total de 23.459\$400 (vinte e tres contos quatrocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos réis), do pessoal contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços da Comissão dos Serviços Complementares (P-12.398-35).

N. 599 — Exonerando, a pedido, o diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Mario de Noronha, do cargo de escripturario da Comissão de Estudos e Obras do Porto de Belmonte (14.475-35).

N. 600 — Concedendo ao auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Archanjo Pereira de Castro Lobo, um anno de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho de 1935, sem vantagens pecuniarias (14.949-35).

N. 601 — Concedendo a ajudante da agencia postal-telegraphica de Sabará, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, Francisca do Couto Lima, dous mezes e quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março de 1935, sem vantagens pecuniarias (14.683-35).

N. 602 — Concedendo ao operario de 4ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Britaldo Gomes do Valle, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho do corrente anno, com dous terços da diaria (15.035-35).

N. 603 — Concedendo ao fiel da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, David Carneiro Cabral, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com metade do ordenado, a partir de 1 de julho do corrente anno (15.573-35).

N. 604 — Concedendo ao guarda de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Domingos Ramos, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho de 1935, com um sexto da diaria (14.785-35).

N. 605 — Concedendo ao feitor de turma da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Nicolau Francisco das Chagas, um mez e vinte dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 do junho do corrente anno, com um terço da diaria (15.364-35).

Expediente de 2 de agosto de 1935

Offícios:

N. 3.225 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Concede o abatimento de 50 % na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, sobre o frete do material destinado á construção de um novo edificio para o Collegio Santo Antonio, de Natal.

N. 3.226 — A' Directoria do Collegio Santo Antonio — Com referencia ao solicitado por essa directoria sobre gratuidade de transporte para o material destinado á construção de um novo edificio para esse collegio, e, bem assim, a cessão gratuita de trilhos inserviveis existentes nos depositos da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e da L. F. O. C. S., comunica que proferiu o seguinte despacho: "Quanto ás passagens, tendo em vista o allegado e os attestados referentes á prestação gratuita de instrucção, concedo o abatimento de 50 %. Relativamente ao material, não é possível attender por falta de apoio legal".

N. 3.227 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Restitue requerimento, acompanhado de attestado medico, em que o ajudante de 2ª classe dessa estrada, Raymundo Alves de Deus, pede seis mezes de licença, para tratamento de saúde, afim de que se proceda nos termos do officio-circular numero 4.362-C, de 22 de novembro de 1934, desta directoria (14.334-35).

N. 3.228 — A' mesma — Comunica que deferiu a petição em que o engenheiro Lysanias de Cerqueira Leite solicita pagamento do terço de seus vencimentos que deixou de receber durante o periodo em que esteve suspenso do exercicio de suas funções, em 1931 (14.309-35).

N. 3.229 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Approva o acto do Sr. Governador do Estado do Pará, nomeando o engenheiro Pedro Bezerra Rocha Moraes para o cargo de director da Estrada de Ferro Bragança (14.728-35).

N. 3.230 — A' Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Comunica que o Ministerio da Fazenda autorizou o Banco do Brasil a pôr á disposição dessa companhia, por conta do seu credito contra o Governo Federal, a importancia de réis 1.316:790\$200 (12.213-35).

N. 3.231 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Comunica que, em continuação ao processo organizado pela Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso relativo ao pagamento de 2:660\$, em que é interessado Braz Lagreca, deve-se proceder ao exame da divida afim de ser feita a respectiva liquidación pela verba propria do Ministerio da Fazenda, caso exista saldo na dotação do exercicio correspondente á despesa, ou mediante relacionamento, na hypothese contraria (13.960-35).

N. 3.232 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Transmite com documentos, cópia do decreto de 21 de dezembro de 1934, que aposentou Carlos Guilherme Pereira, no cargo de conductor de 1ª classe do D. N. P. N. (14.444-35).

N. 3.233 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Solicita seja remetido a esta directoria o processo administrativo que deu causa à proposta de demissão do agente postal de Leopoldina, Djalma Bustamante de Oliveira (14.214-35).

N. 3.234 — Ao mesmo — Restitue os requerimentos endereçados ao Ministerio da Marinha e à Directoria do Pessoal e Expediente do Ministerio da Guerra, nos quaes João de Deus Barroso, mestre de lanchas da D. R. do Districto Federal, e José Iguaçu da Silva, carteiro da agencia do correio do Jahu, Estado de São Paulo, pedem certidão de tempo de serviço, para fins de aposentadoria (11.236-35).

N. 3.235 — Ao mesmo — Transmite, com documentos, cópia do decreto de 12 de julho do corrente anno, que aposentou, *ex-officio*, Mathias Passos Duarte, no cargo de telegraphista de 4ª classe desse Departamento (13.478-35).

N. 2.236 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Com referencia ao telegrama em que a comissão que promove, na cidade de Coroa, homenagens ao engenheiro Norberto da Silva Paes, director da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, pede permissão para mandar erigir um poste commemorativo de sua efficaz actuação, no km. 214 daquela via ferrea, bem como que se autorize a referida estrada, sem prejuizo do trafego commum, a facilitar o transporte das autoridades e do povo ao local das homenagens, comunica que proferiu o seguinte despacho: "Sim. O ministerio tem prazer em levar a contribuição do seu apoio á louvavel iniciativa" (15.685-35).

N. 3.237 — A' Despesa Publica — Restitue processo referente á disponibilidade do praticante tecnico extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Alfredo Granadeiro Guimarães Junior (12.482-35).

N. 3.238 — A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Restituindo planta sobre o aforamento de um terreno de marinha situado á Beira Mar, Praia das Pitangueiras, municipio da Estancia Balnearia do Guarujá, requerido por Octavio Mendes Filho, comunica que este ministerio não tem a oppor ao aforamento solicitado, por se achar o referido terreno fora da zona abrangida pelos melhoramentos portuarios (14.462-35).

N. 3.239 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Devolve processo relativo á demissão de Antonio Alves Filho do cargo de agente de 4ª classe (10.689-35).

N. 3.240 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão — Transmite cópia do officio n. 3.262, de 22 de julho ultimo, em que o D. N. P. N., informa ter havido saldo nessa delegacia, em 1934, na verba e sub-consignação por onde deveria correr o pagamento de 552\$, em que é interessado Leocadio P. Nascimento, cabendo, pois, a essa delegacia a liquidação da divida em apreço (15.334-35).

Expediente de 3 de agosto de 1935

Avisos:

N. 2.572 — A' Comissão Central de Compras — Autoriza a providenciar a aquisição de carvão nacional e estrangeiro para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, dentro do limite do saldo existente na dotação da sub-consignação n. 7 — Material de consumo, consignação II — Material — verba 3ª, art. 9º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, e do credito de 15.000.000\$000 (15.744-35).

N. 2.573 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Identico (15.744-35).

N. 2.574 — Ao Ministerio da Fazenda — Consulta si os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de 10.000.000\$, para liquidação dos compromissos já assumidos com a construção e conservação de estradas de rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catharina, no exercicio financeiro de 1934 (15.780-35).

N. 2.575 — Ao Tribunal de Contas — Consulta sobre a legalidade da abertura do credito especial de 10.000.000\$, para liquidação dos compromissos já assumidos com a construção e conservação de estradas de rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catharina, no exercicio financeiro de 1934 (15.780-35).

N. 2.576 — Ao mesmo — Solicita seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauí, a im-

portancia de 120.000\$ para ser applicada na aquisição de accessorios de material rodante de tracção (15.059-35).

N. 2.577 — Ao mesmo — Solicita seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, á disposição da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a importancia de 50.000\$ para ser applicada na aquisição de accessorios de material rodante e de tracção (15.059-35).

N. 2.578 — Ao mesmo — Solicita seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á disposição da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, a importancia de 70.000\$, para ser applicada na aquisição de accessorios de material rodante e de tracção (15.059-35).

N. 2.579 — Ao mesmo — Solicita providencias afim de que, uma vez annullados nas distribuições feitas ás repartições pagadoras abaixo mencionados, sejam transferidos os creditos a seguir, de accordo com a seguinte discriminção: "Delegacia Fiscal no Estado do Ceará (á disposição do chefe do 1º districto): Annullação da importancia de 6.000\$, que deverá ser transferida para a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia (á disposição do chefe da Comissão de Estudos e Obras na Bahia e Sergipe), para pagamento dos vencimentos de 1 primeiro escripturario no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno; D. F. no Estado da Bahia (á disposição do chefe da Comissão de Estudos e Obras na Bahia e Sergipe): Annullação da importancia de 4.800\$, que deverá ser transferida para a D. F. no Estado do Ceará (á disposição do chefe do 1º districto), para pagamento dos vencimentos de um 2º escripturario no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno (11.817-35).

N. 2.580 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a conta na importancia de 9.895\$200, de serviços executados em proveito da Inspectoria Geral de Illuminação, no corrente anno (15.500-35).

N. 2.581 — Ao mesmo — Transmite certidão apresentada pelo engenheiro Lysanias de Cerqueira Leite, sub-director, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude da qual se verifica que o alludido engenheiro durante o periodo de novembro de 1934 a março de 1935 esteve afastado do serviço aguardando solução do processo de sua aposentadoria, tendo sido pago aquelle funcionario no mencionado periodo o respectivo ordenado e não um terço de seus vencimentos (13.055-35).

N. 2.582 — Ao mesmo — Solicita sejam pagas á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, as contas na importancia total de 56\$, de luz electrica fornecida, em maio do corrente anno, ao D. N. P. N. (14.455-35).

N. 2.583 — Ao mesmo — Identico, á mesma, a conta na importancia de 64\$500 (14.448-35).

N. 2.584 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a conta na importancia de 100\$200, de transporte realizado, no corrente anno, em proveito do D. N. P. N. (14.447-35).

N. 2.585 — Ao mesmo — Identico, á mesma, a conta na importancia de 455\$200 (14.443-35).

N. 2.586 — Ao mesmo — Solicita seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul a importancia de 216.000\$, para occorrer ás despesas com as obras complementares da ponte sobre o Passo do Socorro, a serem executadas, por administração, pela I. F. E. (15.684-35).

N. 2.587 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul — Solicita seja entregue, como adeantamento, de uma só vez, ao engenheiro da I. F. E., Evandro Ribeiro, a importancia de 216.000\$, para ter applicação nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno, nas despesas com as obras complementares da ponte sobre o Passo do Socorro, a serem executadas pela I. F. E. (15.684-35).

N. 2.588 — A' Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro — Transmite cópias das informações prestadas pela E. F. C. B., I. F. E. e "The Leopoldina Railway Company Limited", pelas quaes essa interventoria verificará a impossibilidade de serem reduzidos os preços das passagens nas duas referidas estradas, como solicitaram os moradores do municipio de Magé, nesse Estado, em memorial (14.622-35).

N. 2.589 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, á disposição da Superintendencia da Estrada de Ferro Maricá, a importancia de 400.000\$, para ser applicada na aquisição de accessorios de material rodante e de tracção e do material necessario á montagem de uma automotriz (14.001-35).

N. 2.590 — Ao mesmo — Remette prestação de contas apresentada pela "Luftschiffbau Zppelin G. m. b. H.", rela-

tiva ao primeiro adiantamento da quantia de 1.400:850\$. recebido do Thesouro Nacional em 18 de dezembro ultimo, para occorrer as despesas de construção de um aeroporto para dirigiveis nesta Capital (13.988-35).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Companhia Cervejaria Brahma. — Compareça á Secretaria.

Alvaro Bittencourt, processo n. 27.132/35. — Indeferido, tendo em vista que o peticionario já excedeu o limite da idade estabelecida para o aproveitamento do pessoal jornalista. Entreguem-se mediante recibo os documentos juntos, por intermedio do chefe da Estação de Lavrinhas.

Lourivaldo Madeira Verchuren, proc. 43.134/35. — Indeferido, de vez que o requerente ainda é trabalhador extraordinario, sujeito portanto, ao processo de admissão.

Ivo de Carvalho, proc. 41.214/35. — Indeferido. O requerente está em condições de occupar o lugar de graxeiro, o que foi confirmado no exame medico a que se submetteu.

Maria Cabral Müller, proc. 41.271/35. — Autorizo o pagamento.

Cezar Seixas, proc. 62.230/35. — Esta contestação não pôde ser apreciada pela Comissão Central de Promoções, porque não guarda conformidade com o que estabelece claramente o item 5º da circular n. 48, de 28 de maio ultimo.

Jorge Jacintho de Medeiros, proc. 47.949/35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o atestado medico.

Albino Duarte Mathias, proc. 55.087/35. — Concedo seis mezes de licença, na forma pedida, á vista das informações.

Pedro Nunes de Oliveira, proc. 82.062/35. — Deferido, tendo em vista as informações da Chefia do Tráfego.

Luiz Pereira Liberato, proc. 62.182/35. — Concedo dois mezes de licença, na forma solicitada, á vista das informações.

Josias Junqueira Simões, proc. 62.170/35. — Esta contestação não pôde ser apreciada pela Comissão Central de Promoções porque não guarda conformidade com o que estabelece claramente o item 5º da circular n. 48, de 28 de maio ultimo.

Mario Moreira da Cunha, proc. 27.930/35. — Mantenho o despacho de 24 de abril do anno passado, exarado no processo M-196/30/33.

Sabina Maria da Costa, proc. 47.805/35. — Autorizo o pagamento.

Alzira Ferreira Torres, proc. 10.555/35. — Restitua-se a importância de 175\$200, a quanto tem direito a requerente.

Companhia do Lactícinios Palmyra, proc. 48.325/35. — Dirija-se, querendo, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Pullman-Standard Car Export Corporation, proc. 62.175, de 1935. — Deferido.

Durvalina Rodrigues Fraga, proc. 43.389/35. — Autorizo o pagamento.

Agostinho Hernies de Souza, proc. 89.522/35. — Concedo um mez e quinze dias de licença, de accordo com o laudo medico.

Francisco Cardoso, proc. 59.752/35. — Concedo dois mezes de licença, em prorrogação, de accordo com o atestado medico.

Dorvalino Vicente Ferreira, proc. 92.502/35. — Concedo seis mezes de licença, na forma pedida, á vista das informações.

João de Souza Abalo, proc. 61.772/35. — Concedo seis mezes de licença, na forma pedida, á vista das informações.

Tranquilino Pimenta de Oliveira, proc. 65.867/35. — Concedo seis mezes de licença, na forma pedida, á vista das informações.

Benedicto Rosa, proc. 86.562/35. — Concedo quinze dias de licença, de accordo com o laudo medico.

Mario Meirelles, proc. 51.167/35. — Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

Horadia Gouvêa Hildebrandt, proc. 87.932/35. — Concedo dois mezes de licença, de accordo com o laudo medico.

Manoel Mendes de Souza, proc. 65.837/35. — Concedo seis mezes de licença, na forma solicitada, á vista das informações.

José da Silva Pereira, proc. 55.562/35. — Concedo seis mezes de licença, na forma solicitada, á vista das informações.

Cyrillo Tobias, proc. 59.947/35. — Concedo seis mezes de licença, na forma solicitada, á vista das informações.

Manoel Cabral, proc. 52.120/35. — Indeferido, tendo em vista que o requerente já excedeu o limite da idade, estabelecida para o aproveitamento do pessoal jornalista.

Francisco de Paula, 2º, proc. 60.228/35. — Deferido a título precario e nas condições habituaes.

Ary Pinto Lima, proc. 65.572/35. — Indeferido. O requerente ainda é extraordinario, estando sujeito ao processo de admissão.

Lincoln Castello Branco, proc. 55.240/35. — Deferido, para ser restituída, por equidade a importância de 161\$800, apenas, uma vez que um dos leitos não correu occupado.

Dia 31

Orphanato Santo Antonio, do Curvello, processo numero 58.140, de 1935. — Deferido, de accordo com a letra f, do art. 1º do decreto n. 23.655, de 1933.

Ch. Kuster, processo n. 57.745, de 1935. — Compareça á secretaria.

Mario Ferreira, processo n. 66.617, de 1935. — Fica transferido para pagamento extranumerario, com a diaria de 108, até ser approved em concurso regulamentar.

Bruno Hermelino Casella, processo n. 61.000, de 1935. — Aguarde oportunidade.

Osmar Sampaio Pinto Galvão, processo n. 57.040, de 1935. — Certifique-se.

Lucas Nunes da Cunha, processo n. 57.525, de 1935. — Certifique-se.

Eugenio Fernandes, processo n. 57.838, de 1935. — Deferido a título precario e nas condições habituaes.

Antonio de Andrade, processo n. 59.853, de 1935. — Deferido a título precario e nas condições habituaes.

Manoel Victor de Aguiar, processo n. 60.965, de 1935. — Esta contestação, não pôde ser apreciada pela Comissão Central de Promoções porque não guarda conformidade com o que estabelece claramente o item 5 da circular n. 48, de 28 de maio ultimo.

João Lourenço das Mercês, processo n. 86.292, de 1935. — Concedo um mez de licença de accordo com o laudo medico.

Albertino Nery da Costa, processo n. 79.257, de 1935. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Satyro de Mello, processo n. 39.998, de 1935. — Deferido, na forma do parecer da secretaria.

Candido Guarino da Silva, processo n. 75.993, de 1935. — Foi annotado o pedido para ser attendido opportunamente, depois dos que lhe precederam em inscrição.

Waldemar Bertolino, processo n. 44.043, de 1935. — Fica transferido para guarda-freios extranumerario, devendo occupar o ultimo lugar do respectivo quadro.

Diniz Antonio de Siqueira Filho, processo n. 41.757, de 1935. — Indeferido, de accordo com o art. 114, do regulamento.

Joaquim Ferreira Reymão, processo n. 53.053, de 1935. — Concedo quatro mezes e tres dias de licença, na forma solicitada, á vista das informações.

Franklin da Silva, processo n. 42.603, de 1935. — Concedo dois mezes e 12 dias de licença, na forma solicitada, á vista das informações.

Vespasiano Simões Matheus, processo n. 50.288, de 1935. — Concedo seis mezes de licença, na forma solicitada, á vista das informações.

Maria José Soares Guerra, processo n. 30.271, de 1935. — Concedo tres mezes de licença, de accordo com o laudo medico.

Altair Andrade Silveira, processo n. 29.956, de 1935. — Concedo tres mezes de licença, de accordo com o laudo medico.

Carlos Pereira de Carvalho, processo n. 28.071, de 1935. — Concedo dois mezes de licença, em prorrogação, de accordo com o laudo medico.

Almir Coelho e Silva, processo n. 29.796, de 1935. — Concedo dois mezes de licença, em prorrogação de accordo com o laudo medico.

José Rosa, processo n. 39.344, de 1935. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Angelo Raphael Blangolino, processo n. 51.857, de 1935. — Concedo seis mezes de licença, na forma solicitada, á vista das informações.

José Corrêa de Souza Guimarães, processo n. 58.282, de 1935. — Concedo seis mezes de licença, na forma requerida, á vista das informações.

de custo, por ter sido transferido para identico cargo no Aprendizado Agricola do Rio Branco, Territorio do Acre.

Communica, outrossim, que, relativamente ao item c, não consta neste Ministerio qualquer expediente relativo a restituição que ao beneficiado cabia proceder em cumprimento ao disposto no art. 373, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. director da Despesa Publica.

N. 3.969 — Em referencia ao officio n. 1.111, de 22 de fevereiro do corrente anno, restitue o processo fichado sob n. 73.366, de 1934, em que é interessada a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, tendo sido satisfeita a exigencia de fls.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 3.970 — Em referencia ao officio n. 290, de 27 de junho ultimo, esclarece que a consulta foi feita em these, visto tratar-se de immoveis que, foram cedidos pelos Estados à União, a titulo precario, para a execução de serviços e installações das respectivas repartições.

Dia 2

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, Cuyabá:

N. 3.971 — Solicita providencias no sentido de ser informado sobre a solução dada por essa delegacia ao officio n. 572, de 9 de janeiro de 1933, da extincta Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, visto não constar, até a presente data, que o mesmo tenha sido respondido.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 3.972 — Restitue o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1708, de que é credora a São Paulo Railway Company, proveniente de passagens e transportes concedidos, em dezembro de 1929, á requisição do extincto Serviço de Povoamento, e solicita providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias mencionadas na informação de fls. 18 v. e 19.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.976 — Em referencia ao officio n. 310, de 8 de fevereiro do corrente anno, restitue o processo fichado sob n. 55.132, de 1934, em que é interessada a Viação Fereira do Rio Grande do Sul, tendo sido satisfeita a exigencia constante de fls.

Departamento Nacional da Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Officios expedidos:

Dia 30 de julho de 1935

N. 166 — Ao Sr. director geral do D. N. P. A. — Prestando informações sobre os factos mais importantes verificados na Escola.

Dia 31

N. 167 — Ao Sr. reitor, interino, da Universidade do Districto Federal — Informando em que dias e horas poderá a aula de Zoologia da Escola de Sciencias, ser dada numa das salas do Hospital Veterinario.

Requerimentos despachados pelo Sr. director:

Dia 29

Altamiro de Paula Nogueira, pedindo uma certidão, para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Carlos Gonçalves de Britto, pedindo devolução de documentos. — Deferido.

Othon Viégas, pedindo uma certidão, para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Dia 2 de agosto de 1935

Celso van Erven, pedindo devolução de documentos. — Deferido.

Dia 3

Joaquim Sizing Rochoa, pedindo uma certidão, para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Dia 27 de julho de 1935

DGPM 1.596, de 1935 — Antonio Francisco Pereira Carneiro, de accordo com o decreto n. 23.839, de 6 de fevereiro de 1934 e sua prorrogação sob n. 29, de 29 de janeiro, apresenta as bases da sociedade em organização para a exploração de schisto betuminoso existente em terrenos de sua propriedade, situados no municipio de Camamu, Estado da Bahia. — Apresente prova de que a jazida já está pesquisada, dentro de 3 mezes a contar da data da publicação deste despacho.

DGPM 2.228, de 1935 — Cesar de Andrade Sá manifesta minas de diamantes e carbonados de sua propriedade e exploração, situados no terreno "Barro Branco", districto e municipio de Lençoes, comarca de Lavras, Estado da Bahia. — Registre-se.

DGPM 2.309, de 1935 — Companhia Siderurgica Belgo Mineira S. A., proprietaria da fazenda Monlevade, situada no districto e municipio de Rio Piracicaba, comarca de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, manifesta jazidas de mineral de ferro ali existentes, e as jazidas também de minerio de ferro occorrentes nos immoveis Cururú de Baixo e de Cima. — Registre-se o manifesto relativo ás jazidas da fazenda Monlevade.

DGPM 2.320, de 1935 — Aby-Azar & Giddings manifestam mina de graphite do sitio Serrote, districto de Sete Barras, municipio de Iguape, comarca de Xiririca, Estado de São Paulo, de sua propriedade e exploração. — Registre-se o manifesto.

DGPM 2.322, de 1935 — Demetrio Simão manifesta jazidas de amiantho e nickel, existentes nas terras de sua propriedade, denominadas Barro Branco, no districto, municipio e comarca de São Domingos do Prata, Estado de Minas Geraes. — Registre-se o manifesto.

DGPM 2.329, de 1935 — Sociedade de Mineração do Morro do Fraga manifesta a mina de ouro de sua propriedade e exploração, situada nos lugares Morro do Fraga e Ouro Fino, no arraial de Bento Rodrigues, districto de Camargos, municipio e comarca de Marianna, Estado de Minas Geraes. — Registre-se o manifesto.

DGPM 2.330, de 1935 — Arlindo Ferreira de Souza, por si e na qualidade de inventariante do espolio de sua mãe Dona Herminia Ferreira de Souza, manifesta jazidas de ouro, occorrentes em terrenos pertencentes áquelle espolio, situados no 1º districto do municipio de Lavras, comarca de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, nos lugares Minas da Canelleira, Vista Alegre e Campinho. — Registre-se o manifesto.

DGPM 2.338, de 1935 — Samuel José de Souza manifesta jazidas de ouro, occorrentes em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Campo das Minas, 1º districto do municipio de Lavras, comarca de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. — Registre-se o manifesto.

DGPM 2.367, de 1935 — Jacy Orsini e outros manifestam jazida de talco existente em sua propriedade denominada Chacara, districto, municipio e comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Geraes. — Registre-se o manifesto.

DGPM 2.341, de 1935 — Alberto Leal Dias dos Santos manifesta jazida de aguas marinhas de sua propriedade e de seus filhos, occorrente na fazenda Nova União situado no districto e municipio de Itambé, comarca de Conquista, Estado da Bahia. — Registre-se.

DGPM 2.373, de 1935 — D. Maria Prat manifesta minas de minerios de manganez, ferro manganez, ferro, pyrolusite, argilla bauxitica, oxydo de ferro graphitado, quartzo e terra de sienne, de sua propriedade e exploração, situadas na fazenda Rola Moça, districto de Ibiretê, municipio de Contagem, comarca de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes. — Registre-se o manifesto.

DGPM 2.430, de 1935 — William Turner Atherton manifesta jazida de hematita, situada no immoveel Candonga, no districto de S. José da Lagôa, municipio e comarca de Itabira, Estado de Minas Geraes. — Registre-se o manifesto.

DGPM 1.402, de 1935 — Manifesto da jazida ou mina de arenito betuminoso, situada no sitio Agua Limpa ou Moquem, districto de Anhemby, comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, feito por Mario Rizzi, na qualidade de inventariante dos espolios de José Pires Vieira e outros, pelas Sociedade Anonyma Asphalto Paulista Betumita, sucessora de Constantino Badezco Dutza, autorizada pelo decreto federal n. 28.863, de 27 de agosto de 1935 e actos posteriores a proceder a lavra dessa jazida. — Registre-se conditionalmente os manifestos de accordo com o parecer

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de agosto de 1935

Offícios:

Sr. ajudante do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Pará:

N. 1.440 — Transmite o resultado da classificação do material enviado por essa Inspectoria.

— Sr. ajudante do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Minas Geraes:

N. 1.441 — Remette plantas e especificações para a aquisição e instalação de uma usina de beneficiamento de algodão.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

N. 1.441 — Envia, para pagamento, as contas, das importâncias de 122\$700 e 10\$400, no total de 131\$100, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited, relativas a transportes concedidos em proveito desse Serviço, no corrente anno.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação, S. Luiz, Maranhão:

N. 1.445 — Envia plantas, orçamento e classificações para a instalação de uma usina de beneficiamento de algodão, informando que o referido plano atende, com vantagem, os interesses das pequenas regiões algodoeiras, nesse Estado.

— Sr. director do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio.

N. 1.446 — Remette uma via do boletim da renda arrecadada pela 1ª Secção Technica desta Repartição, referente ao mez de julho ultimo, na importância de 1.525\$000, acompanhado de 4 guias de recolhimento, em cópias authenticas.

N. 1.448 — Communica haver designado o classificador Thalma Cesar de Berredo para chefiar a Comissão de Classificação no Estado de Pernambuco, durante o impedimento do chefe da mesma Comissão, Alberto Miranda Henriques.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

N. 1.449 — Idem, idem.

N. 1.451 — Solicita providencias no sentido de ser autorizada a cessão, a titulo definitivo, de um pequeno motor Deutz, a kerozene, avaliado em 5:000\$000, existente na Estação Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinha, no Estado da Parahyba, á Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

N. 1.452 — Idem, de um motor Deutz de 6 HP e um dynamo Siemens-Schuckert de 4,5 kw., no valor global de 8:550\$000, existente na Estação Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinha, no Estado da Parahyba, para o Canipo de Sementes de Plantas Têxteis em Patos, no ultimo Estado.

N. 1.453 — Remette uma via do boletim da renda arrecadada pela 1ª Secção Technica desta Repartição, referente ao mez de julho ultimo, na importância de 1:525\$000.

— Sr. sub-contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura:

N. 1.456 — Idem, idem.

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Minas Geraes:

N. 1.457 — Remette, para ser paga pela verba dessa Inspectoria, a conta da Leopoldina Railway Company, na importância de 51\$800, relativa a transportes effectuados em proveito dessa repartição no mez de maio ultimo.

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Pernambuco:

N. 1.460 — Communica haver designado o classificador Thalma Cesar de Berredo para chefiar a Comissão de Classificação nesse Estado, durante o impedimento do chefe da mesma Comissão, Alberto Miranda Henriques.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.441 — Idem, idem.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado do Maranhão:

N. 1.468 — Transmite, devidamente approvadas, as inclusas cópias de 19 termos de inutilização de material lavrados nessa Comissão.

— Sr. Prefeito Municipal de Anapolis — Estado de Goyas:

N. 1.467 — Envia o conhecimento do despacho de 20 saccos de sementes de algodão, solicitados no vosso officio de 17 de junho ultimo.

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Têxteis no Estado da Bahia:

N. 1.460 — Remette, devidamente approvadas, as inclusas cópias de 33 termos de inutilização de material, lavrados na Estação Experimental de Plantas Têxteis em Entre Rios, nesse Estado.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.472 — Communica haver regressado de Viçosa, nesta data, para onde tinha seguido em objecto de serviço publico.

TERMOS DE CONTRACTO**MINISTERIO DA FAZENDA****Procuradoria Geral da Fazenda Publica**

Termo de accôrdo para arrecadação do imposto de transporte de que trata o decreto n. 23.899, de 21 de fevereiro de 1934, que firma com a Fazenda Nacional a Companhia "Expresso Federal".

Aos 5 dias do mez de agosto do anno de 1935 nesta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor doutor José Antonio Gonsalves Mello, procurador geral, compareceu a Companhia "Expresso Federal" na qualidade de agentes das Companhias de Navegação Munson Line e Mc. Cornick Staniship Company, representada pelo seu director presidente, o senhor Alceu G. d'Almeida, devidamente auctorizado, conforme provou, e disse que em virtude do

despacho do senhor director geral da Fazenda Nacional, de vinte e cinco do mez de junho deste anno, exarado no processo protocolado sob o numero 24.923 de 1935 vinha na conformidade do artigo 40, do Regulamento baixado com o decreto 23.899, de 21 de fevereiro de 1934, firmar naquella qualidade o presente termo de accôrdo, pelo qual se obriga a arrecadar o imposto de transporte ao recolhimento a ser feito nas estações arrecadoras competentes, dentro do prazo legal, correndo por sua conta todas as despesas que tiver com a impressão de bilhetes de passagens e quaesquer outros de que depender a cobrança e a entrega das rendas, sujeitando-se, ainda a accordante ás penalidades de que trata o citado regulamento. Em consequencia da arrecadação a que se compromette fazer a Fazenda Nacional se obriga a conceder-lhe a percentagem de quatro por cento (4 %) sobre o producto do imposto arrecadado, a qual será deduzida da importância a ser recolhida aos cofres publicos nos prazos regulamentares. Este accôrdo só entrará em vigor depois de devidamente registrado

pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Fazenda Nacional, por indemnização de qualquer especie, se aquelle instituto recusar-se a fazer o citado registro. A Companhia "Expresso Federal" fez a prova de que trata o artigo 33, do decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931. E pelo senhor doutor José Antonio Gonsalves Mello, procurador geral da Fazenda Publica, foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brasil, por ella legalmente auctorizado, aceitava o presente termo com todas as obrigações delle decorrentes. E de como assim foi accordado, lavrei o presente que lido e lido conforme vae assignado por ambas as partes accordantes e pelas testemunhas abaixo. Eu, Rosalvo Gomes da Resurreição, 2º escripturario da Recebedoria do Distrito Federal, com exercicio na Procuradoria Geral da Fazenda, o escrevi. Sobre estampilhas federaes no valor de 6\$200, devidamente inutilizadas, estava escripto o seguinte: Procuradoria Geral da Fazenda, em 5 de agosto de 1935. — José Antonio Gonsalves Mello; pela Companhia Ex-

presso Federal, Alceu G. d'Azevedo. Testemunhas: Tito Vieira de Rezende e Cypriano Ferreira dos Santos. Confere. Em 5 de Agosto de 1935. — *Rosalvo Gomes da Resurreição*, 2º escripturário. Visto. — *T. Rios Filho*, secretario.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 82 — Requisição n. 904.009-A — Aditivo ao termo de contracto n. 63, de 3 de julho de 1935 — Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil — Fornecedor, Atlantic Refining Co. of Brasil

Aos cinco dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director Dr. Manoel Moreira da Fonseca compareceu a Atlantic Refining Co. of Brasil estabelecida nesta praça à Avenida Nilo Peçanha n. 151, representada por seu director, Sr. H. E. Tschertfinger; e por elle foi dito que, pela companhia, ratificava o termo de contracto n. 63, de 3 de julho de 1935, celebrado com a Comissão de Compras do Governo Federal, representando o Governo Federal nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, ficando porém rectificadas as clausulas quarta, quinta e setima, que passam a ter o seguinte teor:

Clausula quarta — O material será entregue dentro do exercicio financeiro de 1935, ao primeiro Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil, estação Maritima, Rio de Janeiro, de accordo com as necessidades da Estrada.

Paragrapho primeiro — Os primeiros 40.000 litros serão entregues em tambores de propriedade do fornecedor, cujos tambores lhe serão restituídos o mais depressa possível.

Paragrapho segundo — A segunda, terceira, quarta e quinta partidas, de 40.000 litros cada uma, serão entregues, com intervallo de 15 dias, em 800 tambores, completamente novos, marcados E. F. C. B., numerados de 1 a 800, que ficarão sendo de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brasil. Esses tambores serão de aço, galvanizados por dentro e por fóra, da capacidade de 200 litros cada um, confeccionados com chapa de 2.8mm para o corpo e 2mm para os tampos superior e inferior.

O saldo de 250.000 litros será fornecido, á medida que a Estrada de Ferro Central do Brasil forneça tambores vãos de sua propriedade, para que sejam carregados, correndo por conta da companhia os serviços de retirada e entrega dos tambores do e ao Primeiro Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes.

Paragrapho terceiro — O preço constante da clausula primeira comprehendendo o custo de todo o material e do vasilhame referido no paragrapho segundo e todas as despesas até a collocação do material no Primeiro Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, com excepção apenas das despesas referidas nos paragraphos seguintes.

Paragrapho quinto — Não está incluída no preço constante da clausula

primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1 e artigo 20, e no decreto numero 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º, inciso 1.

Paragrapho quinto — Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa de agencia de despachantes, para a qual foi empenhada a quantia de 2.562\$800, conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Paragrapho sexto — O material virá consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome serão extrahidos todos os documentos, para que possa ser feito o despacho com isenção de direitos; a isenção de direitos não abrangerá os tambores, que serão de fabricação nacional.

Paragrapho setimo — A gasolina importada e despachada pela Comissão, enquanto não recebida pela Central, ficará depositada nos tanques do fornecedor, na ilha Comprida, por conta e risco da Atlantic.

Clausula quinta — Para composição da mistura alcool-motor, conforme exigencia de decreto n. 23.837, de 6 de fevereiro de 1934, a Comissão adquiriu ao Instituto do Assucar e do Alcool, pela requisição n. 904.054, de 3 de agosto de 1935, 50.000 litros de alcool amydro, para cujo pagamento foi empenhada a quantia de 45:000\$000 (quarenta e cinco contos de réis), á verba 3 — sub-consignação n. 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1935, pela nota de empenho n. 22.070, tendo-se feito na verba a necessaria deducção. A mistura será feita pela Atlantic, sem onus para o comprador.

Clausula setima — Pelo fornecedor foi declarado que dava em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do termo de contracto n. 63, de 4 de julho de 1935 e deste aditivo, convencioando a sua perda em favor da Fazenda Nacional, no caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, a quantia de 51:511\$300 (cincoenta e um contos quinhentos e onze mil e trezentos réis), caução n. 11.152, depositada na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a qual só poderá ser levantada com autorização do Tribunal de Contas, na forma do artigo 684 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento ao presente aditivo, foi elle torrado por termo numero 82, a fls. 179/80 do livro 17º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, dependendo a sua validade de registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro e ficando eleito o fóro desta Capital para todas as acções delle decorrentes, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras, Manoel Moreira da Fonseca, director. — Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente. — Pelo fornecedor, H. E. Tschertfinger. — Testemunhas: José Guimarães. — João de Souza Reis.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto entre o Governo Federal e o "Radio Sociedade Fluminense, Limitada", para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade de Nictheroy, Estado do Rio.

Aos dois dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor João Marques dos Reis, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e João Brasil, representante legalmente constituído da Radio Sociedade Fluminense, Limitada, com sede na cidade de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, declarou o senhor ministro que, nos termos do decreto numero duzentos e treze (213), de vinte e oito (28) de junho do corrente anno, fica concedida á supracitada sociedade, permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radio-difusão na referida cidade de Nictheroy, mediante as seguintes clausulas:

Clausula primeira — Fica asseguração á Radio Sociedade Fluminense, Limitada, o direito de estabelecer, na cidade de Nictheroy (Estado do Rio de Janeiro), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radio-difusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

Clausula segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

Clausula terceira — A concessionaria é obrigada a:

a) constituir sua directoria com dois terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funções effectivas de administração;

b) admitir, exclusivamente, operadores e speakers brasileiros natos, e, bem assim, a empregar, effectivamente, nos outros serviços, technicos e administrativos, dois terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo;

d) suspender, por tempo que fór determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n. 21.111) ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisiti-

ção da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização;

e) submeter-se ao regimen de fiscalização que fôr instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adeantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaesquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha a exigir para os effeitos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permittam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer ás posturas municipais applicaveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o pan-americano;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, a aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á aprovação do Governo as plantas, organogramas e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) annos, a contar da data da aprovação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se á reserva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer debito para com ella;

n) submeter-se á reserva de que a frequencia distribuída á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto n. 24.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União;

a) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionaes, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

Clausula IV — A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiencia necessaria e de accordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

Clausula V — Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionaria só poderá ser localizada a uma dis-

tancia minima, de tres (3) kilometros do centro da cidade.

Clausula VI — No regime de fiscalização que fôr instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe approuver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

Clausula VII — Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor á concessionaria multas de cem mil réis (100\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infracção.

Paraphrasis unico. A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no *Diario Official*.

Clausula VIII — Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

Clausula IX — A concessão será considerada caduca, para todos os effeitos, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, em todo tempo fôr verificada a inobservancia das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e (in fine), i, k e l da clausula III;

b) si não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuição a que se refere a alinea e da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII;

c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a materia.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo, sem direito a qualquer indemnização;

a) si, depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou si se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) si a concessionaria incidir reiteradamente em infracções passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada preterita si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Por assim haverem accordado, tendo sido declarado neste acto pelo representante da "Radio Sociedade Fluminense, Limitada", que a mesma elegia seu domicilio legal a cidade de Nictheroy, mandou o senhor ministro lavar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assigna com o referido senhor João Brasil e com as testemunhas doutor João Baptista de Macedo Guimarães, director da segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, Julio Gomes Netto, segundo official, e, commigo, Oscar Ramos, terceiro official, que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no

Rio de Janeiro, em (sobre estampilha federaes no valor total de 46\$200, inclusive a taxa de Educação e Sande Publica) dois de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. (Assignados) — João Marques dos Reis. — João Brasil — João Baptista de Macedo Guimarães. — Julio Gomes Netto. — Oscar Ramos. (C — 4.820 — 5-8-935 — 115\$300)

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

Belém, 2 — Presidente Republica — Rio. Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Assembléa Constituinte, ultimando seus trabalhos, acaba de, em sessão solenne hoje realizada, promulgar a Constituição Política do Estado do Pará. Tão notavel acontecimento que faz ingressar esta Unidade Federativa no regimen da lei, abre ensejo de justificado jubilo com que apresento a V. Ex. vivas congratulações, formuladas dentro dos mais altos sentimentos e aspirações pela segurança da Republica e maior grandeza do Brasil. Cordiaes saudações. — José Carneiro da Gama Malcher, governador do Pará.

Bello Horizonte, 30 — Exmo. Sr. Doutor Getulio Vargas, Presidente da Republica — Rio — Tenho a subida honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que nesta data foi decretada e promulgada pela Assembléa Constituinte a Constituição do Estado de Minas Geraes. Por esse grandioso acontecimento, congratulo-me com V. Ex. Attenciosas saudações. — Abilio Machado, presidente da Assembléa Constituinte.

Belém, 2 — Presidente Republica — Rio — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, foi promulgada a Constituição Política do Estado do Pará. Congratulo-me com V. Ex. por esse auspicioso acontecimento, que veio reintegrar este Estado no regimen constitucional. Respeitosas saudações. — Pires Camargo, presidente da Assembléa Constituinte.

Belém, 2 — Dr. Getulio Vargas — Rio — A Assembléa Paraense acaba de promulgar a Constituição num ambiente de absoluta fraternidade. Não houve partidarios, mas sim brasileiros abraçados em justo regosijo por conferirem ao Pará o estatuto politico que lhe regerá os destinos. Como brasileiro e chefe escoteiro, sempre trabalhando pela paz entre os homens, congratulo-me com o Chefe da Nação. Respeitosas saudações. — Alvaro Fonseca.

Goyaz, 4 — Presidente Getulio Vargas — Rio — Com o maximo prazer comunico a V. Ex. que a Assembléa Constituinte do Estado encerrou hoje os seus trabalhos, entregando ao povo goyano a Carta Politica, por que, em harmonia com a Constituição da Republica, verá guiado o seu destino. Neste momento em que a unidade federativa sob meu Governo se colloca completamente no regimen constitucional, quero, mais uma vez, reafirmar a V. Ex. minha profunda segurança aos gloriosos destinos da nossa Patria. Affectuosas saudações. — Pedro Ludovico, governador do Estado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 2 de agosto de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 2 ás 18 horas do dia 3

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Bom, passando a instavel. Temperatura: Em elevação. Ventos: De norte, com rajadas, bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instavel, salvo a léste, onde continuará nublado. Temperatura: Em elevação.

Estados do Sul — Tempo: Bom, passando a instavel com chuvas e trovadas em São Paulo e perturbado com chuvas e trovadas nos demais Estados. Temperatura: Elevada. Ventos: Variaveis, com rajadas, bastante frescas.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que o littoral entre o Rio da Prata e os Estados sulinos do Brasil, está sujeito a ventos fortes, do quadrante sul no Rio da Prata e de norte, rondando para o sul, na costa Brasileira.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 1 ás 14 horas do dia 2

O tempo foi bom com nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 26,5 e minima 16,3 : as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25,4 e minima 17,8, respectivamente, ás 11 horas e 14 minutos e ás 7 horas e 20 minutos. Predominaram os ventos de sul a léste, feccos, por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 2 de agosto de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mandios.....	701.3	1.3	26	0	C	0	9a	—	—	32	24	1	B	—	B
Belém.....	61.3	0.5	27	1	E	2	2b	—	—	32	22	—	—	—	B
S. Luiz.....	59.1	—	26	—	NE	2	9b	—	—	30	23	—	—	—	I
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X).....															
Therézina.....	61.8	0.8	28	4	SE	2	0	—	B	34	19	0	—	—	B
Fortaleza (P or a n- gaba (X).....															
Quixeramobim (X).															
Sobral (X).....															
Guatá (X).....															
Natal.....	62.1	—	28	—	SE	5	2c	P. vgs.	—	28	20	1	—	—	lo
João Pessoa.....	60.2	—	26	—	SE	2	5b	—	B	29	19	0	B	—	I
Campina Grande.....	62.9	—	21	—	SE	5	9b	—	—	26	18	—	B	—	—
Recife (Olinda).....	63.6	—	26	—	SE	2	5b	P. vgs.	—	28	23	2	—	—	lo
Pesqueira.....	60.7	—	19	—	S	2	5a	—	B	27	16	—	—	—	B
Joyana.....	62.9	—	27	—	E	2	5a	—	B	30	19	—	—	—	B
Jaranhuns.....	64.4	—	20	—	SE	5	9b	—	—	27	16	—	—	—	—
Fernando Noronha..	62.2	0.2	23	-3	SE	5	9b	P. vgs.	Mo	28	22	13	—	Ao°	Ao°
Maceló.....	63.9	—	26	—	E	—	9b	Chão	—	—	22	—	—	—	lo
Sant'Anna do Ipane- ma (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	65.2	1.1	23	-2	SE	2	9c	P. vgs.	—	27	20	12	—	—	lo
Barra Rio Grande (X)															
Cetité (X).....															
Ilhéos.....	66.4	2.1	24	2	SE	—	2	P. vgs.	—	28	18	0	—	B	B
Caravelhas.....	66.7	2.2	22	-3	N	2	5b	Tranq.	—	27	16	—	—	B	B
delo Horizonte.....	65.7	1.9	18	0	NE	2	9a	—	B	29	15	—	—	B	B
Januaria (X).....															
Theophilo Ottoni(X).															
São Lourenço.....	67.0	1.6	17	—	C	0	5a	—	—	27	9	0	—	B	B
Cambuquira.....	65.8	1.8	17	1	SE	2	9b	—	—	28	11	0	—	B	B
Passa Quatro.....	64.7	2.7	9	-1	C	0	—	—	—	26	6	0	—	B	B
Poços de Caldas (X)															
Luiz de Fôra.....	67.6	1.5	14	2	E	2	CO	—	—	26	8	0	B	—	B
Goyaz (X).....															
Catalão.....	61.0	0.0	21	0	E	2	5a	—	—	29	14	0	—	B	B
Cuyabá.....	700.4	—	22	—	C	2	9a	—	B	35	16	0	B	—	B
Corumbá.....	58.4	—	24	—	C	0	5a	—	—	29	20	0	B	—	B
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gl. G. Carneiro (X)...															
Victoria.....	67.3	2.7	24	1	C	0	5a	Tranq.	—	28	20	0	—	B	B
C. Itapemerim.....	—	—	19	-1	C	0	5a	—	—	29	15	0	B	—	B

Observações realizadas às 2 horas (12 hs. de Greenwich)
no dia 2 de agosto de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	66.7	1.8	18	0	N	2	≡	Chão	B ≡	24	17	0	B	B	B
Campes.....	—	—	22	2	N	2	9a	—	B	28	16	0	B	B	B
Curitiba.....	68.3	3.6	11	2	C	0	9b	—	I	25	7	0	B	B	B
Petropolis.....	66.3	1.9	16	1	NE	5	5a	—	B	21	12	0	B	B	B
Rezende.....	—	—	18	4	E	2	2b	—	B	27	13	0	B	B	B
Therapopolis.....	67.5	1.9	12	3	N	2	5a	—	B	24	9	0	B	B	B
Cabo Frio.....	66.5	2.4	22	2	NE	2	9a	P. vgs.	B	24	18	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	65.0	0.9	22	2	C	0	2a	Tranq.	B	23	18	0	B	B	B
São Paulo.....	64.1	0.4	14	2	E	2	9b	—	I	25	12	0	B	B	B
Santos.....	64.1	0.3	18	1	C	0	9a	Tranq.	B	24	15	0	B	I	B
Ribeirão Preto(X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
C. do Pinhal.....	68.5	—	18	—	SE	2	5a	—	B	27	16	0	B	B	B
Maxima (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	B	28	13	0	B	B	B
Campinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	B	20	11	0	I	B	I
Campes do Jordão(X)...	64.0	—	12	—	NE	2	9a	—	B	21	9	0	B	B	I
Curitiba (X).....	63.1	-3.0	15	3	NE	5	0e	—	I	21	9	0	B	B	I
Juazeiro.....	62.7	-1.9	17	-1	N	2	9b	Tranq.	I	21	16	1	B	B	lo
Itapetininga (X).....	59.8	-4.2	17	9	W	2	9h	—	Mo	27	18	0	B	B	I
Itapetininga Novo.....	63.5	—	16	—	NE	2	9b	Chão	I	21	15	1	B	B	lo
Francisco.....	59.5	-5.5	14	3	C	0	9b	—	Mo	20	14	4	B	B	Aot
Porto Alegre.....	61.2	-2.7	13	4	NE	2	9b	—	I	21	12	0	I	B	I
Uruguayana.....	58.7	—	15	—	E	2	9b	—	Mo	23	14	61	B	B	Ao
Luiz Gonzaga.....	60.2	-5.4	14	4	E	5	5b	—	I	17	13	0	B	B	B
Santa Victoria.....	61.2	-5.0	11	3	E	1	9b	—	I	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	62.0	-4.0	8	0	SSE	2	≡	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Cuyabá com 35° C.

A temperatura mínima verificou-se em Iguape e Passa Quatro com 6° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; 4, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☁☁, nevoa secca ; ≡, nevoeiro ; Δ, granizo ; <, trovoadas com relampagos ; ⚡, relampagos ; ☄, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 1 às 9 horas do dia 2

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiência de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura sofreu ligeira ascensão. Os ventos sopraram de leste, fracos, no E. do Rio e com rajadas, frescas nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas no Rio Grande do Sul e era bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, continuava com chuvas fracas no Rio Grande do Sul e era bom nos demais Estados. A temperatura soffreu ascensão no Rio Grande do Sul e Santa Catharina e foi estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis e fracos, salvo no Rio Grande do Sul, onde sopraram com rajadas frescas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo, e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 1:			Rio São Francisco — Dia 2:			Rio Itajahy-Assu — Dia 2:		
Esperança.....	—	—	Pirapora.....	0.66	0.00	Barracão.....	0.18	-0.01
S. P. Olivença.....	11.70	-0.08	São Francisco.....	0.73	-0.01	Italo (X).....		
Fonte Boa.....	9.86	-0.07	Manauara.....	3.58	0.00	Rio do Sul (X).....		
Teffé.....	14.06	-0.11	Carinhonha.....	0.72	-0.07	Mansa (X).....		
Manós.....	27.44	-0.06	Rio Branco (X).....			Subida (X).....	0.70	-0.10
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X).....	1.00	-0.03	Aquidaban.....		
Itacoatiara (X).....			Remanso.....			Andaya (X).....		
Parintins.....	7.68	-0.02	Joazeiro (X).....	1.50	0.00	Passo Manso (X).....	0.63	-0.03
Obidos.....	5.40	-0.10	Cabrobó.....			Blumenau.....		
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....	1.56	-0.02	Gaspar (X).....		
P. Nacelon. (X).....			Piranhas.....	0.35	-0.01	Ilhota (X).....		
Carolina (X).....			Propria.....			Rio Belmonte Pardo — Dia 2:		
Bôa Vista.....	0.72	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 2:			Arassuahy.....	1.12	-0.03
Imperatriz (X).....			Guararema (X).....	0.41	-0.05	Barra Pontal.....	1.02	-0.01
Conceição do Araguaia.....	0.72	-0.12	Jacarehy.....	0.90	-0.02	Itinga.....	1.63	-0.01
Cruzeiro do Sul (X).....			Cacapava.....	1.40	-0.02	Itaobim.....	0.90	0.00
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.61	0.03	Sao Pedro.....	1.24	-0.01
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá.....	0.40	0.02	Bacia Paraná Paraguay — Dia 1:		
Labrea (X).....			Rezende.....	1.44	0.00	Tres Lagoas.....	1.44	-0.04
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	1.20	-0.08	Presid. Epitacio (X).....		
Humayti (X).....			Barra do Pirahy.....	0.61	-0.02	Quayra (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	0.55	-0.05	Porto Mendes (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta.....	0.40	-0.06	Foz Iguaçu (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....			Cuyabá.....	1.72	0.00
Arumanduba.....	3.50	-0.02	São Fidelis (X).....	6.86	-0.04	S. Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira.....	4.04	-0.06	Campos.....			Corumbá (X).....	3.52	-0.02
						Bermejo.....		

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 1 — Em declínio em São Paulo de Olivença, Fonte Boa, Teffé, Manós, Parintins, Obidos, Arumanduba, Alta-Mira e C. do Araguaia. Rio São Francisco, dia 2 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 2 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 2 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 2 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, Dia 1 — Estacionario em Cuyabá em declínio em Bermejo, Corrientes, São Javier e Concordia e em ascensão em Tres Lagoas, Posadas, Rosario e Gualeguachu.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (XX)	10.00									
Juiz de Fora (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceló (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas.....	9.30	E 4	ESE 6	ESE 14	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	SSE 6	BNE 3	—	—	—	—	1.500 ms.
Victoria (XX).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	ESE 1	SE 2	SS 8	ESE 8	E 12	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	N 2	NE 3	NNE 7	NNE 8	NNE 8	—	—	—	2.550 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.30									
Santos.....	9.30	ENE 3	NE 5	NNE 6	N 10	N 6	N 8	NW 11	—	4.500 ms.
Curitiba.....	9.30	NE	18	NE 6	N 18	NNW 16	NNW 19	—	—	3.600 ms.
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonso e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 3 de agosto de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 3 às 18 horas do dia 4

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Instavel, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel á noite e em declínio accentuado de dia. Ventos: Variaveis, rondando para sul e oeste; rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel á noite e em declínio accentuado de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, melhorando no interior do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande. Temperatura: Em declínio accentuado. Ventos: De oeste com rajadas bastante frescas.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 2 às 14 horas do dia 3

O tempo foi bom nublado até hoje pela manhã e instavel após. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 25,6 e minima 17,8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 24,0 e minima 19,8, respectivamente, até 14 horas e às 9 horas e 5 minutos. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante norte, fracos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 3 de agosto de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Maãos.....	760,7	-0,6	26		C	0	0	—	B	33	24	0	1	1	B
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Cordo (X)...															
Grajahu (X).....															
Therézina.....	61,4	-0,4	27	-1	SE	2	0	—	B	33	19	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixerambolm (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatu.....	62,0	—	25	—	SE	5	0	—	B	32	18	0	B	—	B
Natal.....	63,2	1,1	25	-3	SE	5	5b	Chão	B	28	20	0	3	3	B
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda).....	52,8	-0,8	24	-2	S	2	9b	Tranq.	M°	28	22	2	10	—	3>
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuas (X).....															
Fernando Noronha...	61,9	-1,3	26	3	SE	—	5b	P. vgs.	B	25	24	8	10	—	3
Maceió.....	63,1	-0,8	26	—	SE	2	2b	P. vgs.	B	27	23	0	B	—	1
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	64,2	—	26	—	E	—	5b	—	1	28	22	—	3	B	3
Propriá.....	65,5	—	26	—	—	—	9b	—	1	29	—	—	1	—	1
S. Salvador.....	64,9	-1,3	25	2	SE	2	9e	Chão	3	25	21	7	10	10	10
Barra R. Grande (X)															
Castilho.....	65,4	—	19	—	SE	2	5a	—	3	27	15	0	—	B	1
Ilhéos.....	65,4	-1,0	24	0	SE	2	5c	Vagas	1	25	19	—	B	—	1
Caravelas.....	65,4	-1,3	23	1	E	2	9l	Tranq.	—	6	19	1	1	—	10
Bello Horizonte.....	64,4	-1,3	18	0	E	2	9a	—	—	23	12	—	B	—	—
Jannuaria (X).....															
Theophilo Ottoni (X)															
S. Lourenço.....	65,6	-2,4	15	—	C	0	5a	—	—	25	6	—	3	3	B
Cambuquira.....	65,0	-0,9	17	0	SE	2	9b	—	—	25	11	—	—	3	B
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas....	65,4	—	13	—	SW	—	2a	—	Mo°	22	10	0	10	—	B
Luiz de Fôra.....	65,1	-2,5	18	4	NW	2	9a	—	—	14	11	—	3	—	3
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	732,4	2,0	24	2	—	—	9b	—	1	35	21	—	—	—	B
Corumbá.....	63,1	4,7	22	-2	S	—	9b	—	1	32	20	—	B	—	—
Aquidauana (X)....															
Bela Vista (X).....															
Ul. G. Carneiro (X)..															
Victoria.....	65,7	-1,0	22	-2	N	—	9a	Tranq.	3	26	19	—	1	1	B
C. Itapemirim.....	65,7	-2,2	20	1	NW	22	9a	—	3	27	12	0	B	3	B

Observações realizadas às 0 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 3 de agosto de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	763.9	-2.8	20	2	N	2	5a	Chão	B	25	20	0	B	B	B
Campos.....	64.4	3.4	22	0	N	2	9a	—	B	27	16	0	B	B	B
Friburgo.....	64.8	-3.5	15	4	C	—	9a	—	B	22	0	0	B	B	B
Petropolis.....	64.8	-1.8	16	0	NE	5	9a	—	B	20	15	0	B	B	B
Rezende.....	64.6	3.9	15	4	C	—	9a	—	B	27	12	0	B	B	B
Therezopolis.....	64.1	-3.4	16	4	N	2	9a	—	B	22	11	0	B	B	B
Cabo Frio.....	63.7	-2.8	22	0	C	—	9a	P. vgs.	—	25	20	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	63.7	-1.3	21	-1	C	—	9a	Tranq.	—	23	18	0	B	B	B
São Paulo.....	64.9	-1.7	14	0	NW	2	9a	—	Mo	26	13	8	B	—	lo
Santos.....	62.2	-1.9	20	2	NW	2	9a	Chão	—	25	18	3	B	—	Aot
Ribeirão Preto.....	65.2	—	17	—	S	2	9a	—	—	31	16	0	3	—	B
S. C. do Pinhal.....	66.3	-2.8	13	-5	SE	2	9b	—	Mo	27	12	1	3	—	Ao
Itaxina.....	63.2	—	13	—	C	0	9b	—	—	26	12	27	B	—	Aot
Campinas.....	67.4	—	14	—	C	—	9b	—	—	28	13	3	B	—	lo
Campos do Jordão (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	64.5	—	12	—	C	0	9a	—	B	21	10	4	lo	Ao	lo
Paranaguá.....	62.5	—	18	—	C	—	9a	—	—	23	15	1	—	—	—
Guarapuava (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas.....	64.0	—	10	—	SW	2	9b	—	—	15	9	1	—	—	lo
Florianopolis (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parque Novo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	62.5	-1.0	17	1	C	—	—	—	B	21	16	2	—	—	—
Xanxerê (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	62.5	3.0	14	-1	W	5	9b	—	B	22	14	11	lo	A	lo
Uruguayana.....	63.1	6.9	8	-5	SW	2	—	—	B	23	7	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	67.2	6.0	8	-3	SSW	6	9	—	E	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	69.0	7.0	6	-2	SW	2	5	—	N	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Cuyabá com 35°.

A temperatura mínima verificou-se em São Lourenço com 6°.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Fenômenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☼, nevoa secca ; ☼☼, nevoeiro ; J, granizo ; K, trovoadas com relâmpagos ; < relâmpagos ; ☼ ventania ; ☼ orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o país das 9 horas do dia 2 às 9 horas do dia 3

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiência de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje às 9 horas, salvo em Poços de Caldas e Ouro Fino onde chovia. A temperatura soffreu ligeiro declínio em Minas Geraes e foi estavel nos demais Estados. Os ventos foram variados e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi em geral, perturbado com chuvas. A's 9 horas era mau em S. Paulo e incerto nos demais Estados. A temperatura soffreu declínio. Os ventos sopraram de oeste, com rajadas frescas no Rio Grande do Sul.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica—Dia 2 :			Rio São Francisco— Dia 3:			Rio Itajahy-Assu — Dia 3:		
Esperança (X)	11,63	-0,02	Pirapóza.....	0,65	-0,01	Barracão	0,24	0,03
S. P. Olivença.....			São Francisco	7,72	-0,01	Faló	0,73	0,00
Fonte Boa (X)			Januária.....	1,50	0,00	Rio do Sul (X).....		
Tefé (X).....	26,39	-0,15	Carlinhanna.....	2,18	0,12	Mansa (X)		
Manós.....			Rio Branco (X).....			Subida (X).....		
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X)...			Aquidaua (X).....		
Itacoatiara (X).....	5,41	0,11	Remanso	1,00	0,00	Andaraí (X).....		
Parintins			Coazeiro (X).....			Casso M. (X)		
Obidos (X).....			Cabrobó (X).....			Alumina (X).....		
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspar (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas (X).....	0,14	-0,01	Ilhota (X).....		
Carolina (X).....			Propriá			Rio Belmonte Pardo — Dia 3:		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 3:			Crassuhy.....	1,17	-0,03
Imperatriz (X).....			Guararema.....	0,22	-0,06	Barra Pontal.....	1,17	-0,02
Conceição do Araguaia (X)...			Macarehy (X).....	0,72	-0,18	Itapira	1,6	-0,01
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	1,30	-0,1	Itobin (X)		
S. Felipe (X).....			Indamonhangaba	1,5	-0,05	São Pedro (X)		
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá.....	0,4	0,00	Bacia Para — Paraguay Dia 2:		
Labrés (X).....			Rezende.....	1,44	0,00	Tres Lagoas.....	1,4	0,02
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	1,22	0,02	Presid. Epitácio.....	1,3	0,12
Humaitá (X).....			Barra do Pirahy.....			Guayra (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul (X).....	0,50	-0,05	Porto Mendes (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta.....	0,37	-0,03	Poz Iguassu (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	2,20	0,0	Cuyabá.....	1,7	-0,02
Arumanduba (X).....	4,00	-0,04	São Fidélis.....	0,73	-0,07	Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira.....			Campos.....			Corumbá (X).....	3,51	-0,01
						Bermejo.....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 2 — Em ascensão em Obidos. Em declínio em S. Paulo de Olivença, Manós e Alta-Mira. Rio São Francisco, dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 3 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Para—Paraguay, dia 2 — Em ascensão em Tres Lagoas e P. Epitácio e em declínio em Cuyabá e Bermejo.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha....	10,00	ESE 8	ESE 10	ESE 10	SE 9	—	—	—	—	1 90) ms.
Quixeramobim (X)....	9,30									
Natal (X).....	9,30									
Olinda (X).....	9,30									
Maceló (X).....	9,30									
S. Salvador.....	9,30	ESE 8	ESE 2	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Cuyabá (X).....	7,30									
Caravelas (XX).....	9,30									
Bello Horizonte.....	9,30	—	—	ENE 3	NNW 3	W 2	—	—	—	2 40 ms.
Victoria.....	9,30	NNW 7	NNW 11	N 11	N 13	N 6	—	—	—	2 20 ms.
Campos (X).....	9,30									
Rio de Janeiro.....	9,30	WNW 3	NNW 3	NNE 2	NW 8	NW 10	—	—	—	2 85) ms.
Rio de Janeiro.....	13,00	NNW 4	NNW 5	NNW 9	NNW 10	NNW 10	WNW 17	NW 15	—	4.000 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...	7,00									
Santos (XX).....	9,30									
Curitiba (XX).....	9,30									
Florianopolis (XX)....	9,30									
Porto Alegre (X).....	9,30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 3 de agosto de 1935.....	2.425:086\$600	2.412:197\$400
Em 5 de agosto de 1935..	784:719\$000	731:845\$200
Total.	3.209:805\$600	3.144:042\$300
Em igual periodo de 1934	10.807:767\$200	10.413:281\$200
Diferença para menos em 1935.	7.597:961\$600	7.269:238\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de agosto de 1935.	176.528:347\$300	171.052:506\$000
Em igual periodo de 1935	165.158:896\$800	159.463:250\$800
Diferença para mais em 1935.	11.369:450\$500	11.589:255\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada a 1 de agosto de 1935.....	1.026:706\$400
Em 2 de agosto de 1935.	931:328\$300
Total.	1.958:034\$700
Em igual periodo de 1934.	1.353:215\$800
Diferença para mais em 1935.	604:818\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de agosto de 1935.	138.726:177\$700
Em igual periodo de 1934.	123.016:473\$200
Diferença para mais em 1935.	15.679:704\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de agosto de 1935.	1.008:505\$000
Em 2 de agosto de 1935.	929:084\$100
Total.	1.937:589\$100
Em igual periodo de 1934.	1.347:118\$200
Diferença para mais em 1935.	590:470\$900

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
3 de agosto de 1935.....	695:539\$900
3 de agosto de 1934.	1.145:533\$400
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 3 de agosto de 1935.	3.253:703\$400
De 1 de agosto a 3 de agosto de 1934.....	3.576:830\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1935.	323:127\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de agosto de 1935....	239.696:259\$300
De 2 de janeiro a 3 de agosto de 1934.....	216.355:106\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	23.341:153\$100

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista	
	Official	Livre
Londres.	58\$172	92\$672
Sobre Paris.	—	1\$211
Sobre Italia.	—	1\$543
Almanha:		
Verrechnungsmark.	4\$565	5\$900
Sobre Portugal.	—	8\$47
Sobre Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	3\$170
Sobre Hespanha.	—	2\$582
Sobre Suissa.	—	6\$165
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Almanha (Reichsmark).	—	4\$412
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	8\$780
Sobre Nova York.	11\$782	18\$721
Sobre Montevideo.	—	—
Bolsa Buenos Aires:		
Peso papel.	3\$300	5\$027
Peso-ouro.	—	—
Sobre Hollanda.	—	12\$770
Sobre Japão.	—	5\$501
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canada.	—	—
Sobre Alemanha:		
(Reichsmark).	—	—
(Unterstützungsmark).	—	6\$200..

Moedas

Libra (papel.)	91\$270
Franco (papel).	1\$267
Escudo (papel).	8\$81
Peseta (papel).	2\$654
Reichsmark (papel).	6\$839
Peso-argentino (nickel).	4\$100
Peso-uruguayo (nickel).	6\$600
Dollar (papel).	18\$674
Franco-suisso (papel).	6\$107
Lira (papel).	1\$483
Peseta (prata).	2\$800
Peso-argentino (papel).	5\$018
Peso-uruguayo (papel).	7\$686
Corôa-sueca (papel).	4\$500

Cotações de cambio e moedas em especie, em 3 de agosto de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	772\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	769\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	785\$000
Obrigações do Theouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	996\$000
Obrigações do Theouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	1:022\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, 3ª emissão)	990\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.....	440\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).	169\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	193\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).	169\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	187\$500
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	176\$000
Obrigações do Theouro de Minas de 1:000\$, 9 %	977\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	103\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES**MERCADO DISPONIVEL**

Movimento do dia 3

Café

	Saccas
Entradas.....	11.188
Sahidas.....	4.297
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existencia.....	729.632
Mercado estavel.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3	12\$800
Typo 4	12\$300
Typo 5	11\$800
Typo 6	11\$300
Typo 7	10\$800
Typo 8	10\$300

Assucar

	Saccas
Entradas.....	4.786
Sahidas.....	5.790
Existencia.....	45.720

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal, Campos.....	50\$500 a 51\$500
C. amarello, Campos	47\$000 a 47\$500
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	43\$000 a 44\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.....	764
Sahidas.....	229
Existencia.....	5.083

Mercado frouxo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	59\$000 a 60\$000
Typo 4	58\$000 a 59\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	57\$000 a 59\$000
Typo 5	54\$000 a 55\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	53\$000 a 54\$000

Fibra curta:

Matias:

Typo 3	Nominal
Typo 5	46\$000 a 47\$000

Paulista:

Typo 3	—	53\$000
Typo 5	—	52\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

a 5 de agosto de 1935

Mercado a termo**COTAÇÕES DE CAFÉ**

Por 10 kilos

(Base typo 7).

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas saccas
Janeiro.....	11\$150....	11\$050	11\$125	11\$000	—
Agosto.....	10\$900	10\$750	10\$900	10\$825	—
Setembro.....	10\$950	10\$850	11\$050	10\$975	—
Outubro.....	10\$950	10\$900	11\$150	11\$050	—
Novembro.....	11\$075	10\$950	11\$150	11\$050	—
Dezembro.....	11\$100	11\$025	11\$150	11\$050	—
Vendas.....	1.500	saccas	1.000	saccas	2.500

Mercado firme — Mercado sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7: 10\$800 por 10 kilos.

Mercado estavel.

Vendas 5.200 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA****Inspectoria de Aguas e Esgotos****CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUCCAO DO CASTELLO D'AGUA DA USINA DO MARACANÁ**

De ordem do Sr. inspector e de accordo com a approvação do Sr. ministro da Educação e Saude Publica contida no officio n. 4.282, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, faço publico que, no dia 22 do mez corrente, ás 13 horas, na sede da 2ª Divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Paulo de Frontin n. 98, terá inicio a concorrência publica para construcção do castello d'agua da Usina do Maracanã.

A concorrência obedece ás condições seguintes:

Clausula primeira — A construcção do castello d'agua da Usina de Maracanã deverá ser executado de accordo com

I. A. E.

o projecto existente na 5ª divisão sob o n. 12 _____ ou E. A. M.

com as modificações feitas no correr da execução, não podendo porém taes modificações importar em elevação do orçamento. Fazem parte tambem da presente concorrência, obras de reforma da Usina de Maracanã, constante do seguinte: revestimento externo de pó de pedra, pintura interna e das esquadrias, e revestimento de ceramica até a altura de 1,50 na sala das bombas.

A profundidade minima das fundações do castello d'agua deverá ser de 1m,50, não devendo a pressão unitaria sobre o terreno ultrapassar de 1,50 ks./cm2. Si houver duvida com relação á resistencia do terreno, a Inspectoria de Aguas e Esgotos poderá exigir sondagem e verificações locais.

A espessura minima dos painéis das paredes, de alvenaria de tijolos, será de "uma vez". As paredes serão revestidas externa e internamente de embôco e rebôco feitos com argamassa apropriada. O rebôco externo deverá ser de pó de pedra, lavado com acido.

O piso do primeiro pavimento será revestido de ladrilhos e os demais de tacos sobre lage.

As esquadrias externas serão metallicas, os vidros foscos e a ferragem de primeira qualidade, em metal.

Clausula segunda — A installação electrica será embutida

e a instalação sanitária concentrada em um dos pavimentos a ser indicado.

Clausula terceira — Todos os materiais a empregar na obra serão de primeira qualidade, assim como as taxas de trabalhos dos materiais e desenvolvimento dos serviços deverão obedecer aos regulamentos da Prefeitura do Districto Federal.

Clausula quarta — As obras terão início dentro de cinco dias após o registro pelo Tribunal de Contas do contracto lavrado em consequência desta concorrência, e deverão ficar concluídas no prazo máximo de 60 dias.

Clausula quinta — A concorrência versará sobre o preço global das obras que, para efeito dos pagamentos futuros, será distribuído em estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos e acabamentos.

Clausula sexta — O pagamento das obras executadas terá lugar á medida que termine cada parcella, retendo-se 10 % da importancia respectiva como garantia da terminação e perfeita execução dos serviços restantes.

Esses pagamentos serão effectuados na Thesouraria do Thesouro Nacional.

Clausula setima — Cada concorrente deverá fazer na Thesouraria do Thesouro Nacional ou na Caixa Economica um deposito de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente nacional ou titulos da Divida Publica para garantir a assignatura do contracto, revertendo á Fazenda Nacional se o preferido na concorrência se recusar a fazel-o dentro do prazo que lhe fôr marcado.

Clausula oitava — O conhecimento do deposito citado na clausula anterior será apresentado no dia 22 do mez corrente, ás 13 horas, ao engenheiro chefe da 2ª divisão desta inspectoría, que a presidirá, á rua Paulo de Frontin n. 98, em envolvero fechado e lacrado que conterá ainda os documentos relativos á idoneidade, recibos de impostos municipaes e federaes, exhibindo a carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Architectura. Nesse mesmo momento, dentro de outro envolvero fechado e devidamente lacrado serão apresentadas as propostas em tres vias, selladas na forma da lei, sem emendas, rasuras ou outros quaesquer defeitos, que possam dar lugar a duvidas, trazendo a rubrica ou assignatura do concorrente em cada pagina.

Nesse dia e hora será encerrada a inscripção para ser procedido o julgamento da concorrência, que será feito por commissão designada pelo Sr. inspector.

As propostas serão lidas em voz alta e abertas na presença dos concorrentes, rubricando cada um, as propostas dos outros, pagina a pagina.

As segundas vias serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes de idoneidade não reconhecida.

Clausula nona — As propostas não poderão conter outra formula que não seja a da completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas nem tão pouco as propostas que contiverem offercimento de redução sobre a mais vantajosa.

Clausula decima — Poderá a inspectoría rejeitar integralmente ou em parte qualquer uma das propostas ou mesmo annullar a concorrência, sem direito de reclamação por parte dos concorrentes.

Clausula decima primeira — O licitante preferido, no acto da assignatura do contracto, ficará obrigado a fazer uma nova caução na importancia correspondente a 10 % (dez por cento) do total das obras a serem executadas, tambem essa em moeda corrente ou titulo da Divida Publica, destinando-se a garantia e fiel cumprimento das obrigações contrahidas.

Clausula decima segunda — A caução a que se refere a clausula anterior bem como as quantias retidas em virtude do disposto na clausula sexta serão restituídas 120 dias após o recebimento da obra, ficando durante esse prazo o contractor responsavel pelos accidentes ou defeitos de construcção nella verificados, independentemente das condições do projecto, com as quaes deverá por-se de accôrdo.

Clausula decima terceira — A preferencia será dada ao concorrente que julgado idoneo apresentar menor preço e melhor satisfizer as condições technicas exigidas para esse trabalho. No caso de absoluta egualdade de preços e condições entre dois ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accôrdo com o estabelecido no art. 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Clausula decima quarta — Os proponentes deverão declarar nas propostas a sua residência legal, bem como o fóro por onde responderão pelas obrigações do contracto.

Clausula decima quinta — O contracto que fôr celebrado em virtude da presente concorrência entrará em vigor depois de definitivamente aprovado pelo ministro da Educação e Saude Publica, e posteriormente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle denegar registro ao contracto.

Secção de Expediente, 1 de agosto de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoría de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS NA USINA DO ACARY

De ordem do Sr. inspector e de accôrdo com a approvação do Sr. ministro da Educação e Saude Publica, contida em officio n. 4.282, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, faço publico que, no dia 24 do mez corrente, ás 13 horas, na séde da 2ª Divisão da Inspectoría de Aguas e Esgotos, á rua Paulo de Frontin n. 98, terá início a concorrência publica para:

- a) construcção de duas casas de operarios da Usina do Acary;
 - b) ampliação da casa de machinas dessa usina.
- A concorrência obedece ás condições seguintes:

A

CASAS PARA OPERARIOS

Clausula primeira — A abertura das fundações das casas terá início dentro de cinco dias, a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas do contracto que fôr lavrado em resultado desta concorrência, não podendo o prazo para conclusão das obras exceder de 40 dias. A Inspectoría de Aguas e Esgotos fornecerá somente o projecto dessas construcções e as esplanadas preparadas para receber as edificações.

Clausula segunda — As casas deverão ser construídas de I. A. E. accôrdo com o desenho 18, organizado pela 5ª Divisão Provisoria. E. A. M.

Clausula terceira — A pedra a empregar nas fundações deverá ser resistente, expurgada de crosta decomposta e de contextura homogenea.

O tijolo para as obras será duro, requeimado, mas não viterificado, aspero, de massa homogenea e isento de nucleos de cal ou magnesia, como de quaesquer substancias extranhas, de forma regular, com faces e rectangulares de arestas vivas e rectilineas.

A areia bem lavada e isenta de substancias extranhas e completamente limpa.

O cimento será da melhor qualidade, de marca conhecida ou experimentada.

A cal será de pedra, extinta ou virgem, em pó ou em pasta e só deverá ser utilizada quando se verificar que a extinção se fez completamente.

Clausula quarta — Só serão empregadas nas obras madeira de lei ou de primeira qualidade, perfeitamente sãs, bem seccas, sem branco, brocas, fendas, nós cariados e sem defeitos.

Clausula quinta — Para as alvenarias de tijolos, reboco, chapas, etc., as argamassas terão um volume de cimento e tres de areia.

O revestimento externo será de pó de pedra igual ao do actual reservatorio.

A pintura interna de gesso-cola e a oleo, levando tres demãos, as esquadrias e o fóro.

Clausula sexta — O soalho deverá ser de friso de peroba-rosa ou de teco de massaranduba, jatobá, peroba do campo e acajú.

No piso da cosinha e banheiro empregar-se-ão ladrilhos de duas côres e no revestimento das paredes, até a altura de um metro e meio, de azulejo branco.

Clausula setima — A instalação para luz electrica será embutida na parede.

Clausula oitava — Cada casa possuirá uma caixa d'agua de 1.200 litros, um fogão typo Bertha, tamanho médio, um chuveiro, uma fossa e um aparelho sanitario, pia na cosinha e um lavatorio para as mãos.

B

AMPLIAÇÃO DA USINA

Clausula nona — A ampliação da Usina far-se-á de accôrdo com os desenhos I. A. E. 7 e 8 existentes na 5ª Divisão Pro-E. A. M.

visoria, á rua Paulo de Frontin n. 98.

Clausula decima — A construcção deverá ser effectuada de modo a não perturbar o funcionamento das machinas já montadas na Usina.

Clausula decima primeira — As estruturas de concreto armado obedecerão aos regulamentos da Prefeitura do Districto Federal para as obras de igual natureza.

As obras de alvenaria, pinturas, revestimentos, etc., seguirão as mesmas prescripções das clausulas 1ª, 3ª, 4ª e 5ª.

Clausula decima segunda — As paredes de frente da sala actual de machinas serão demolidas e rematadas devidamente suas ligações com as estruturas novas e velhas, sendo o piso de ladrilhos eguaes aos já existentes na Usina.

Clausula decima terceira — Os concorrentes apresentarão preço global das obras acima especificadas, as quaes, para effeito de pagamento, serão distribuidas em:

- a) casas de operarios;
- b) ampliação da Usina.

Clausula decima quarta — O pagamento das obras executadas terá logar á medida que termine cada parcella, re-tendo-se 10 % da importancia respectiva, como garantia da terminação e perfeita execução dos serviços restantes.

Esses pagamentos serão effectuados na Thesouraria do Thesouro Nacional.

Clausula decima quinta — Cada concorrente deverá fazer na Thesouraria do Thesouro Nacional ou na Caixa Economica um deposito de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente nacional ou titulos da Divida Publica, para garantir a assignatura do contracto, revertendo á Fazenda Nacional se o preferido na concorrência se recusar a fazel-o dentro do prazo que lhe fór marcado.

Clausula decima sexta — O conhecimento do deposito citado na clausula anterior será apresentado no dia 24 do mez corrente, ás 13 horas, ao engenheiro chefe da 2ª divisão desta inspeccoria, que a presidirá, á rua Paulo de Frontin n. 98, em envolvero fechado e lacrado que conterá ainda os documentos relativos á idoneidade, recibos de impostos municipais e federaes, exhibindo a carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Architectura.

Nesse mesmo momento, dentro de outro envolvero fechado e devidamente lacrado serão apresentadas as propostas em tres vias, selladas na fórma da lei, sem emendas, rasuras ou outros quaesquer defeitos, que possam dar logar a duvidas, trazendo a rubrica ou assignatura do concorrente em cada pagina.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chamo a attenção dos interessados para os dois editaes de concorrência, o primeiro para construcção do castello d'agua da Usina do Maracanã e o segundo para obras na Usina do Acary.

Ambos os editaes foram publicados na integre, no "Diario Official" de 3 de agosto.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1

Pelo presente fica confirmado o edital da concorrência publica n. 1, a realizar-se no dia 20 de agosto do corrente anno, para o fornecimento e installação de uma usina Diesel-electrica, publicado no "Diario Official" de 24 do corrente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de julho de 1935. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Pontos de concurso approvados pela Directoria para admissão ao cargo de praticante de assistente de laboratorio desta Estrada:

1ª Parte — Mathematica

1º ponto — Arranjos, combinações e permutações, com ou sem repetição. Factorial de um numero; formula de Stirling.

2º ponto — Binomio de Newton.

3º ponto — Logarithmos. Definição. Aplicações. Uso das taboas. Regra de calculo.

4º ponto — Noção de probabilidade. Probabilidade de acontecimentos que dependem de outros (somnia e producto de probabilidades). Provas repetidas. Frequencia absoluta e relativa. Afastamento. Afastamento provavel.

5º ponto — Theoria dos erros. Erro absoluto e relativo. Médias. Erro médio. Erro provavel. Erro quadratico médio de uma serie de medidas. Erro

Nesse dia e hora será encerrada a inscripção para ser procedido o julgamento da concorrência, que será feito por commissão designada pelo Sr. inspector.

As propostas serão lidas em voz alta e abertas na presença dos concorrentes, rubricando cada um as propostas dos outros, pagina a pagina.

As segundas vias, serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes de idoneidade não reconhecida.

Clausula decima setima — As propostas não poderão conter outra formula que não seja a da completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas, nem tão pouco as propostas que contiverem offerecimento de redução sobre as mais vantajosas.

Clausula decima oitava — Poderá a inspeccoria rejeitar integralmente ou em parte qualquer uma das propostas ou mesmo annullar a concorrência, sem direito de reclamação por parte dos concorrentes.

Clausula decima nona — O licitante preferido, no acto da assignatura do contracto, ficará obrigado a fazer uma nova caução na importancia correspondente a 10 % (dez por cento) do total das obras a serem executadas, também essa em moeda corrente ou titulo da Divida Publica, destinando-se á garantia e fiel cumprimento das obrigações contrahidas.

Clausula vigesima — A caução a que se refere a clausula anterior bem como as quantias retidas em virtude do disposto na clausula decima quarta serão restituídas 120 dias após o recebimento da obra, ficando durante esse prazo o contractante responsavel pelos accidentes ou defeitos de construcção nella verificados, independentemente das condições do projecto, com as quaes deverá por-se de accôrdo.

Clausula vigesima primeira — A preferencia será dada ao concorrente que, julgado idoneo, apresentar menor preço e melhor satisfizer ás condições technicas exigidas para esses trabalhos. No caso de absoluta egualdade de preços e condições entre dous ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accôrdo com o estabelecido no art. 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Clausula vigesima segunda — As obras terão inicio dentro de cinco dias após o registro pelo Tribunal de Contas do contracto lavrado em consequencia desta concorrência, e deverão ficar concluidas no prazo maximo de 60 dias.

Clausula vigesima terceira — Os proponentes deverão declarar nas propostas a sua residencia legal, bem como o fóro por onde responderão pelas obrigações do contracto.

Clausula vigesima quarta — O contracto que fór celebrado, em virtude da presente concorrência, entrará em vigor depois de definitivamente aprovado pelo ministro da Educação e Saude Publica, e posteriormente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle denegar registro ao contracto.

Secção de Expediente, 1 de agosto de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*.

médio quadratico da média. Erro provavel da média. Medida indirecta de uma grandeza. Calculo do erro provavel.

2ª parte — Physica

1º ponto — Unidades. Systema CGS e systema MKS. Unidades electricas practicas. Sensibilidade de um instrumento e de um methodo de medida.

2º ponto — Determinação das principais constantes physicas das substancias: Systema crystalino — Densidade — Ponto de fusão, de solidificação e de ebulição — Indice de refacção. Poder rotatorio. Grão de solubilidade.

3º ponto — Calor especifico, sua determinação — Vaporização — Medida da tensão maxima dos vapores em diversas temperaturas.

4º ponto — Hygrometria — Determinação do estado hygrometrico. Osmose. Determinação da pressão osmotica.

5º ponto — Photometria — Determinação da intensidade luminosa.

6º ponto — Photographia — Tiragem e revelação de uma chapa.

7º ponto — Capacidade electrica — Condensadores — Corrente electrica. Lei de Ohm e suas applicações. Geradores electricos — Unidades electricas.
8º ponto — Electrolyse — Leis de Faraday — Dissociação electrolytica. Pilhas hydroelectricas — Accumuladores.
9º ponto — Pilhas thermo-electricas. Pyrometros thermo-electricos. Bobinas.
10º ponto — Medidas de uma resistencia electrica — Manejo do voltmetro, ampermetro e wattmetro industriaes.

3ª parte — Chimica

1º ponto — Processo mecanico, physicos e chimicos de separação das substancias.

2º ponto — Determinação da grandeza molecular — Processos physicos e chimicos mais importantes: Victor Meyer — Cryoscopico e Ebullioscopico de Beekmann.

3º ponto — Determinação das constantes: Ponto de fulgor — Ponto de combustibilidade — Viscosidade — Indice de iodo — Potencia calorica — Manejo do microscopio.

4º ponto — Colheita e preparo de amostras.

5º ponto — Preparo de reactivos e verificação de sua pureza.

6º ponto — Ensaios por via secca: Em tubos fechados — Pelas perolas — Sobre carvão — Pela coloração de chama — Analyse espectral (noções).

7º ponto — Ensaios por via humida. Pesquisa de cationios — Pesquisa dos anionios.

8º ponto — Analyse organica elementar qualitativa: Pesquisa do carbonio, do hydrogenio, do azoto, dos halogenos (chloro, bromo, iodo), do enxofre, do phosphoro e dos metaes nas substancias organicas.

9º ponto — Medida em peso das substancias — Balanças e methodos de pesagem. Medida em volume das substancias solidas, liquidas e gazozas — Apparelhos calibrados e apparelhos graduados — Preparo das substancias tituladas.

10º ponto — Methodos e dosagem mais usados — Densimetrico — Refractometrico — Gazometrico — Colorimetrico — Polarimetrico — Pela electrolyse — Gravimetrico — Volumetrico. Calculo chimico.

11º ponto — Analyse organica elementar quantitativa: Dosagem do carbonio, do hydrogenio, do azoto, dos halogenos, do enxofre, do phosphoro e dos metaes nas substancias organicas.

12º ponto — Analyse de substancias mineraes: Dosagem dos metaes e dos acidos.

4ª parte — Ensaios mecanicos e metallographia

1º ponto — Ensaio de tracção — Machinas apropriadas. Influencia da forma e dimensões do corpo de prova. Interpretación dos seus resultados. Limites de resistencia, elasticidade, escoamento e proporcionalidade. Typo de tenacidade.

2º ponto — Ensaios de compressão. Machinas apropriadas. Interpretación dos resultados.

3º ponto — Ensaio de dureza Brinell, desgastos, attrito, resiliencia. Machinas apropriadas. Interpretación dos resultados.

4º ponto — Ensaios de dobramento do flexão.

5º ponto — Preparo de corpos de prova para ensaios metallographicos.

6º ponto — Ataques metallographicos. Principaes reactivos usados.

7º ponto — Reconhecimento, sob o microscopio, dos principaes constituintes dos productos siderurgicos.

O concurso constará de uma prova escripta e outra pratica.

A prova escripta constará de questões propostas sobre a 1ª parte do programma e de dissertação sobre um ponto de cada uma das partes seguintes, sorteada na hora da prova.

A prova pratica constará de tres partes, com ponto organizados com 10 dias de antecedencia e sorteados na hora, feitos de accordo com os programmas das partes 2ª, 3ª e 4ª. Em 27-6-935. — *Oscar Mendonça*. — I. T. M. A. — Approvo. Em 13-7-935. — *Mendonça Lima*, director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935. — *Diocleciano C. de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

Annuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concorrência para a exclusividade da exploração do serviço.

Aviso

O *Diario Official* está publicando, ás quintas-feiras, o edital para a concorrência publica destinada á concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependencias desta Estrada, cuja concorrência realisar-se-á ás 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho de 1935. — *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 58

(Abertura de propostas)

De ordem da directoria faço publico que fica marcada para o dia 8 proximo, ás 14 horas, a abertura das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 58.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 5 de agosto de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Havendo o ex-auxiliar de praticante Alvaro da Silveira Coutinho, sido responsabilizado, por portarias do Sr. director geral n. 136 e 996, respectivamente de 16 de janeiro e 9 de maio de 1931 pela importancia total de 182\$500, correspondente aos valores e taxas de objectos registrados extraviados sob sua

responsabilidade, e, como até a presente data não haja feito o recolhimento, aos cofres publicos, dessa importancia, intimo a que o faça, dentro de 30 dias, sob pena de ser levantada a sua conta de debito e enviada á cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *Raul de Azevedo*, director regional.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores cahidos em refugo definitivo no primeiro trimestre de 1935:

Ver editaes publicados, na integra, na pagina 14.646, do "*Diario Official*" de 4 de julho.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Aviação Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado na integra, no "*Diario Official*" de 1 de agosto.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no "*Diario Official*" de 1 de agosto.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, á pagina 16.815, do *Diario Official* de 31 de julho.

Primeira Formação Sanitaria Regional

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado julho, á pagina 16.712 e seguinte.

Segundo Regimento de Artilharia Montada

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no *Diario Official*, á pagina 16.802 e seguinte.

Fabrica de Material contra Gazes

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chamo a attenção dos interessados para os editaes de concorrência administrativa, publicados no "*Diario Official*" de 19 e 25 do corrente, ás pags. 15.712 e 16.239, respectivamente. — *Basileu de Araujo Soares*, capitão secretario do C. A.

Departamento Medico de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado ás paginas 16.015 e seguintes, do "*Diario Official*" de 23 do corrente.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO — S. CHRISTOVÃO — 10ª ZONA

Sede — Campo de S. Christovão n. 106 — Intendencia da Guerra

Edital de publicação da relação dos cidadãos que deixaram de figurar na lista geral, publicada no *Diario Official* de 4 de junho ultimo, e dos que sahiram com incorrecções:

Classe de 1915

1. Djalma, filho de João Gomes Mafra e Helena Martins — Registro Civil.
2. Geraldo, filho de José Marinho de Rezende — Registro Civil.
3. Geraldo, filho de Olympio Motta e Cibelo da Motta — Registro Civil.
4. Geraldo do Nascimento, filho de Aralde Xavier Pinheiro — Da 1ª C. R. — Tiro de Guerra 172.
5. João, filho de Alfredo Pereira Ledo — Registro Civil.
6. Othelo, filho de Antonio Carneiro Torres Sobrinho — Registro Civil.
7. Sebastião, filho de João Gonçalves da Costa — Registro Civil.
8. Sylvio, filho de Jovita Bertha Soares — Registro Civil.

Classe de 1914

9. Aymoré, filho de Francisco José da Silva Pessanha — Registro Civil.
10. Helio, filho de Ormuz Vieira e Alice Gomes de Araujo Vieira — Registro Civil.

Classe de 1913

1. Claudionor Araujo, filho de Theotonio Araujo e Luiza Araujo — Fabrica de Tecidos, rua Almirante Marath.
12. Sebastião de Oliveira, filho de Jacy de Oliveira — Fabrica de Sabão, rua S. Luiz Gonzaga.

Classe de 1912

13. João Baptista, filho de João Simões Santos — Usina Santa Luzia.

Classe de 1909

14. Theotonio Appollonio de Lima, filho de Leonardo Appollonio de Lima — Deposito Hassenclever.

Junta Permanente do Alistamento Militar do 13º Districto de S. Christovão. Capital Federal, 2 de julho de 1935. *Lycurgo Martins Pereira*, presidente. — *Pedro F. Dantas*, secretario.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Edital n. 2

De ordem do Sr. tenente-coronel, presidente do Conselho Administrativo deste Regimento, communico aos interessados que a partir desta data, até ás 10 horas do dia 12 do corrente, de accordo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica, resolução do Tribunal de Contas de 31 de

Campo de Instrução de Gericinó**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos a este Estabelecimento, publicado no *Diario Official* de 31 do corrente mez, pagina n. 16.800.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *Olympio de Carvalho Borges*, secretario do Conselho de Administração.

Escola Militar**COMISSÃO DE RANCHO**

Concurrencia administrativa para o fornecimento de generos e outros artigos necessarios ao Rancho desta Escola, durante os mezes de setembro a dezembro do corrente anno.

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho e de accordo com o art. 52 do C. C. U., faço publico que a partir desta data até o dia

outubro de 1927 e aviso ministerial n. 419, de 31 de junho de 1935, se acha aberta a inscripção para fornecimento de verdejo para os annuaes.

Instrucções

I) — A inscripção deverá ser requerida ao presidente do C. A., em documento devidamente estampilhado e instruido da seguinte forma:

a) informação official de haver a firma cumprido seus compromissos no anno findo, com relação a fornecimentos, prova esta dispensavel aos actuaes fornecedores do Regimento;

b) quitação dos impostos federaes e municipaes referentes ao primeiro semestre;

c) recibo do imposto sobre a renda do exercicio da 1934;

d) contracto social e respectivo registro na Junta Commercial;

e) certidão negativa do imposto de industria e profissão fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

f) certidão do Ministerio do Trabalho referente ao cumprimento da lei de 213 de empregados brasileiros.

Não será aceito nenhum documento em publica forma.

II) — As propostas serão organizadas em folhas de papel ou facturas de 0,22 x 0,33, em tres vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer alteração que possa estabelecer duvidas, mencionando os preços por extenso e em algarismos. A ultima folha da primeira via será assignada e sellada de accordo com a lei do sello e as outras somente datadas e assignadas.

III) — Os proponentes no acto da entrega do requerimento de inscripção deverão apresentar o recibo de caucionado na Caixa Economica do Rio de Janeiro a importância de 5:000\$ para garantia do respectivo fornecimento.

IV) — As propostas serão apresentadas em envelopes lacrados e serão abertas pelo presidente do C. A., em presença dos interessados, ás 9 horas do dia 15 do corrente.

V) — O capim a ser fornecido deverá ser de primeira qualidade e isento de toda e qualquer impureza, não sendo aceito capim de brejo.

VI) — O fornecimento será feito no quartel do Regimento em S. Christovão e na internada do mesmo, em Deodoro.

VII) — A quantidade do capim a fornecer será communicada na vespera ao fornecedor por intermedio de um vale emitido pelo official aprovisionador.

VIII) — A entrega do capim será feita até ás 5 horas da manhã e sua respectiva pesagem deverá ser assistida pelo fornecedor.

IX) — Qualquer falta, quer por deficiencia de peso ou má qualidade do capim será supprida dentro de 4 horas, e quando isso não acontecer será feita a substituição do capim por qualquer outra forragem, a criterio da administração, e por conta do fornecedor. Na reincidencia o fornecedor sofrerá a multa de 10 % sobre a quantidade não fornecida e na terceira falta a de 20 %, ficando sem effeito o fornecimento e perdendo o fornecedor a caução em beneficio dos cofres publicos.

X) — As condições do fornecimento subsistirão, muito embora o Regimento se afaste de sua sede no todo ou em parte, providenciando o Regimento sobre requisição de transporte desde que o afastamento seja superior a 10 kilometros.

XI) — O fornecedor ficará obrigado a retirar todo o esturmo do Quartel de S. Christovão, o qual será de sua inteira propriedade.

Quartel em S. Christovão, 5 de agosto de 1935. — *Joaquim Guilherme Cesar da Silva*, capitão, secretario do C. A.

19 do corrente, ás 13 horas, está aberta a inscripção para os negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos e outros artigos necessarios ao Rancho desta Escola, durante os mezes acima referidos e de accordo com a relação abaixo:

Instrucções

I — A inscripção será feita mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente da Comissão de Rancho, devendo o negociante declarar o grupo ou

grupos a cujo fornecimento deseja concorrer, bem como a sede de sua casa commercial. Declarará outrossim, que se sujeitará ás exigencias do Codigo de Contabilidade da União (principalmente as de que tratam os artigos 742, 743, 749, 755, 756, 759, 760 e 762, do respectivo Regulamento), e ás constantes deste edital.

II — Ao requerimento de inscrição deve o negociante juntar, além da proposta, os seguintes documentos para prova da idoneidade da firma:

a) documentos que provem estar nas condições de negociar, de accordo com as exigencias do Codigo Commercial;

b) quitação dos impostos federaes e municipais, relativos ao ultimo senestre vencido;

c) quitação do imposto de industria e profissão, produzida por meio de certidão negativa fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

d) quitação do imposto sobre a renda relativa ao anno de 1934 ou certidão negativa passada pela repartição competente, se fôr o caso;

e) certidão passada pelo Ministerio do Trabalho, provando que tem 2/3 de empregados brasileiros, conforme exige o art. 3º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930;

f) prova de estar legalmente autorizada a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira, bastando apenas a apresentação do *Diario Official* em que estiver publicado o respectivo decreto;

g) prova de ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, caso já tenha sido fornecedor;

h) prova de haver caucionado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a quantia de 1:000\$000, para cada grupo do fornecimento (caução de inscrição).

III — Estes documentos não serão aceitos em publica forma (aviso n. 171, de 5 de maio de 1924).

IV — Após o julgamento da idoneidade, todos os documentos que fizeram prova serão restituídos aos interessados, salvo as cauções daquelles que forem julgados idoneos que só as receberão depois de feita a caução do fornecimento.

V — A entrega das propostas terá lugar até ás 13 horas do dia 22 hora em que serão abertas de accordo com as normas estabelecidas pelo art. 750 do R. C. C. P.

VI — Na organização das propostas, que devem ser entregues em envelopes fechados, com a designação do nome da firma e do grupo de inscrição, é indispensavel:

a) serem escriptas a machina, em papel da casa commercial, cuja folha não exceda de 0m.22 x 0m.33;

b) serem feitas separadamente para cada grupo e em duas vias, sendo a primeira sellada (1\$000 e respectivo sello de Educação e Saude, por folha ou fracção de folha);

c) não conterem emendas, rasuras, entrelinhas ou outros quaesquer defeitos que possam trazer duvidas;

d) mencionarem os artigos rigorosamente na ordem numerica em que estão relacionados, com a mesma nomenclatura, declarando para cada um o preço por extenso e em algarismo.

VII — Todos os documentos acima mencionados deverão ser entregues ao se-

cretario da Comissão de Rancho, no Serviço de Aprovevisionamento, dentro dos limites de tempo fixados neste edital.

VIII — Para as aquisições que tiverem escapado ás inscrições já verificadas, proceder-se-á na forma do R. C. C. P.

IX — Os negociantes cujas propostas de fornecimento forem preferidas, no todo ou em parte, serão notificados da importancia a caucionar, dentro de 48 horas, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, caução que só poderá ser levantada depois de totalmente extintos aquelles compromissos (caução de fornecimento). Esta caução responde pela applicação das multas e differença de preço de aquisição e corresponderá a 10 % sobre o valor dos pedidos até 50:000\$000 e 5 % sobre o excedente deste limite. Para o respectivo calculo será levado em conta o total provavel dos pedidos durante os quatro mezes acima referidos, não se admitindo porém caução inferior a 1:000\$000.

X — Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e entregues no Serviço de Aprovevisionamento da Escola, dentro do prazo estipulado pela Comissão de Rancho. No caso de falta de fornecimento ou substituição originada pela recusa de qualquer artigo, dentro do tempo exigido, será feita a aquisição no mercado, por conta do commerciante, se assim o entender a Comissão de Rancho.

XI — O negociante que deixar de fornecer, por qualquer motivo, os artigos pedidos, dentro do prazo marcado, sofrerá uma multa de 10 % sobre o valor total dos artigos não fornecidos. No caso de reincidencia a multa será de 20 %, sendo por fim julgado indoneo desde que a falta se reproduza pela terceira vez, sem prejuizo, porém, do estabelecido nos itens IX e X.

XII — Os artigos rejeitados deverão ser retirados da Escola dentro de oito dias, sob pena de serem inutilizados sem que haja direito de reclamação por parte do fornecedor. As despesas de transporte, tanto por occasião das entregas como das retiradas, correrão por conta dos fornecedores.

XIII — As contas respectivas deverão ser apresentadas em tres vias acompanhadas dos pedidos e das duplicatas até o quinto dia util de cada mez, afim de serem processadas, sendo notificado o fornecedor do dia em que deverá comparecer á Escola, para o devido recebimento.

XIV — Outros esclarecimentos serão dados diariamente, no Serviço de Aprovevisionamento da Escola, das 8 ás 16 horas.

Quartel em Realengo, 3 de agosto de 1935. — *Amphilophio Cardoso de Araujo*, 1º tenente de Administração, secretario.

Relação dos generos e artigos a que se refere o edital acima:

Grupo I — Generos alimenticios, condimentos, etc.

1. Arroz agulha, kilo.
2. Arroz iguape, kilo.
3. Azeite doce, kilo.
4. Azeitona branca, kilo.
5. Assucar branco extra-fino, kilo.
6. Ameixas pretas, superiores, kilo.

7. Araruta, kilo.
8. Alho, kilo.
9. Batata inglesa, kilo.
10. Bacalhão, kilo.
11. Banha, kilo.
12. Camarão secco, kilo.
13. Carne secca especial (xarque), kilo.
14. Cangica, kilo.
15. Café torrado em grão, tipo 7, kilo.
16. Café moido de primeira, kilo.
17. Cebola, kilo.
18. Colorão, kilo.
19. Chá preto, Lipton, kilo.
20. Chá verde, kilo.
21. Côco da Bahia, um.
22. Canella em pó, kilo.
23. Canella em pão, kilo.
24. Cravo, kilo.
25. Chocolate em pão, kilo.
26. Chocolate em pó, kilo.
27. Compota de fructas "Colombo", kilo.
28. Doce "Colombo" em caixetas, kilo.
29. Doce secco sortido, kilo.
30. Doce de fructas (geléa), kilo.
31. Ervilhas seccas partidas, kilo.
32. Feijão preto, kilo.
33. Feijão branco, kilo.
34. Feijão mulatinho, kilo.
35. Feijão enxofre, kilo.
36. Feijão miudo, kilo.
37. Feijão manteiga, kilo.
38. Farinha de mandioca, kilo.
39. Farinha de trigo de primeira, kilo.
40. Farinha de trigo de segunda, kilo.
41. Fubá de milho "Mimco", kilo.
42. Fubá de arroz, kilo.
43. Guando, kilo.
44. Herva doce, kilo.
45. Lingua do Rio Grande, uma.
46. Lombo de Minas, kilo.
47. Linguica de porco, kilo.
48. Lentilhas, kilo.
49. Louro, kilo.
50. Leite condensado, lata
51. Manteiga, kilo.
52. Mortadella, kilo.
53. Massa branca para sopa, kilo.
54. Macarrão, kilo.
55. Maizena "Americana", pacote.
56. Mate, kilo.
57. Massa de tomate, kilo.
58. Paio "Nacional", kilo.
59. Presunto, kilo.
60. Petit-pois "Leal Santos", lata.
61. Petit-pois "P. Canot", lata.
62. Pimenta do reino em grão, kilo.
63. Queijo parmezon, kilo.
64. Queijo de Minas, kilo.
65. Queijo do reino, kilo.
66. Queijo "Gruyere", kilo.
67. Requeijão, kilo.
68. Sal grosso, kilo.
69. Sal fino, kilo.
70. Salame, kilo.
71. Sagú, kilo.
72. Sardinha em molho de tomate, lata grande, uma.
73. Sardinha em molho de tomate, lata pequena, uma.
74. Sardinha em azeite, lata grande, uma.
75. Sardinha em azeite, lata pequena, uma.
76. Toucinho mineiro, kilo.
77. Tapioca, kilo.
78. Talharim com ovos, kilo.
79. Vinagre branco, litro.

Grupo II — Aves, ovos, fructas, legumes, verduras, etc.

1. Abacaxi, um.
2. Abacate, um.
3. Banana prata, uma.

4. Banana da terra, uma.
5. Banana de São Thomé, uma.
6. Fructa-pão, uma.
7. Frango de kilo para cima, um.
8. Gallinha de 2 kilos para cima, uma.
9. Legumes, kilo
10. Laranja selecta, uma.
11. Laranja tangerina, uma.
12. Laranja pêra, uma.
13. Maças, uma.
14. Mamão, um.
15. Ovos de gallinha, duzia.
16. Pêra, uma.
17. Tempero verde, kilo
18. Tomate, kilo
19. Uvas, kilo.
20. Verduras, kilo.

Grupo III — Material de limpeza, etc.

1. Creolina, lata.
2. Pulitos, maço.
3. Tijolo de arear, nacional, um.
4. Tijolo de arear, estrangeiro, um.

Grupo IV — Combustível, inflammavel, etc.

1. Alcool de 30°, litro.
2. Kerozene, litro.
3. Oleo grosso para fogão, kilo.
4. Oleo médio para fogão, kilo.
5. Oleo fino para fogão, kilo.
6. Phosphoro, pacote.
7. Vela Brasileira, pacote

Grupo V — Carne verde, etc.

1. Carne de porco com toucinho, kilo.
2. Carne de vacca, kilo.
3. Carne de vitella, kilo.
4. Carne de carneiro, kilo.
5. Fígado de boi, kilo.
6. Língua de boi, kilo
7. Miúdos de boi, kilo.
8. Miolos de boi, kilo.

Grupo VI — Peixes, etc.

1. Camarões frescos, sendo dois terços graúdos e um terço médio, kilo.
2. Ostras, kilo.
3. Peixe fresco de primeira qualidade, kilo.
4. Peixe fresco de segunda qualidade, kilo.

Grupo VII — Leite

1. Leite de vacca, litro.

Grupo VIII — Refrigerantes e outras bebidas

1. Agua mineral, garrafa.
2. Cerveja, garrafa.
3. Guaraná, garrafa.
4. Soda limonada, garrafa.
5. Vinho de mesa, nacional, garrafa.
6. Vinho de mesa, estrangeiro, garrafa.
7. Vinho do porto, nacional, garrafa.
8. Vinho do porto, estrangeiro, garrafa.

Observações

I — A carne verde deverá ser composta de 2/3 trazeiros e 1/3 dianteiro. Não se aceitará carne do frigorífico.

II — Para os artigos constantes da presente relação e dos quaes haja mais de um fabricante ou procedencia, esta circumstancia deverá ser mencionada pelos respectivos proponentes para a devida identificação do artigo.

Quartel em Realengo, 3 de agosto de 1935. — *Amphilophio Cardoso de Araujo*, 1° tenente de Administração, secretario.

Escola de Cavallaria**SECRETARIA**

De ordem do senhor tenente coronel presidente do C. A. da Escola de Cavallaria, e de accordo com o art. n. 52, do Código de Contabilidade Publica da União, e autorização do senhor ministro da Guerra, em aviso n. 419, de 3 de julho, acha-se aberta, a partir de hoje, até ás 12 horas do dia 16 do corrente, concorrência administrativa para fornecimento dos artigos de consumo habitual deste corpo.

As condições exigidas para inscrição e fornecimento, bem como as relações discriminativas dos artigos necessários, acham-se no Almoarifado desta Escola, á disposição dos interessados que serão attendidos diariamente, das 9 ás 12 horas.

Quartel na Villa Militar, 2 de agosto de 1935. — *Yicuto Rodrigues Perlingeiro*, 1° tenente, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Escritorio de Obras****CONCURRENCIA PUBLICA**

Para collocação de chapas e cadeados nas portas das celas da Casa de Correcção

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Official" n. 172, de 29 de julho de 1935, a pags. 16.618 e 619.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 30 de julho de 1935. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Borta Barbosa*.

Imprensa Nacional

Edital de encerramento de inscrição para concurso de supplente de conferente de revisão dos jornaes.

De ordem do director geral da Imprensa Nacional faço publico que, na conformidade do edital publicado no *Diário Official* do dia 19 do mez de julho p. p., e em face dos despachos constantes do referido órgão, relativos aos requerimentos de inscrição, foram admittidos á prova de habilitação os candidatos abaixo:

Relação dos candidatos inscriptos no concurso para supplente de conferente da revisão dos jornaes:

1. Affonso Risi.
2. Affonso Soverchi Mourão.
3. Alfredo Martella.
4. Angelo Lazzaro.
5. Antonio Azevedo.
6. Antonio Barreiros.
7. Antonio José Velho Junior.
8. Armando Ribeiro de Figueiredo Barbosa.
9. Augusto Flavio de Almeida Filho.
10. Ayrton Caminha Gonçalves.

11. Bernardino Pizarro Fonseca.
12. Carlos Mendes.
13. Celso van Erven.
14. Constante Rodolpho Ademi.
15. Demetrio Nunes Bezerra.
16. Edgard da Costa Amorim.
17. Edmundo Campos de Medeiros.
18. Edmundo de Drummond Alves.
19. Eduardo da Silva Magalhães.
20. Elvira de Andrade Costa.
21. Euclydes Saraiva Caravelli.
22. Eurico Ferreira de Souza.
23. Ferdinando Schmetterling.
24. Fernanda Semola.
25. Floriano Guimarães.
26. Florindo Argentio.
27. Francisco de Paula Ferrelra da Costa.
28. Geraldo Florentino Costa.
29. Geraldo Henriques Cruz.
30. Geraldo Nazzareno Parrini.
31. Guilherme Fernandes Maldonado.
32. Helio da Rocha Mascarenhas.
33. Heraclito da Silva Araujo.
34. Hermano Pinheiro Requião.
35. Hermilio Cardoso da Silva.
36. Herodoto Moraes.
37. Homero Demby Corrêa.
38. Honides Almeida de Azevedo.
39. Ismar de Castro Caminha.
40. Israel Domingues de Oliveira.
41. José Brandão Ferreira do Azevedo.
42. José Fernandes Cunha.
43. José Jacob Müller Junior.
44. José Medina Filho.
45. José Oswaldo da Costa Mattos.
46. José Soares Fernandes.
47. José Vieira Goulart Sobrinho.
48. Kleber Penha Brasil.
49. Leopoldo Cesar de Miranda Lima Filho.
50. Luiz Cervellini.
51. Luiz de Castro.
52. Luiz Gonzaga Corrêa.
53. Manoel de Sant'Anna Neves.
54. Manoel Francisco Marques.
55. Marcello José Figueiredo Lima.
56. Maria Olympia Corrêa.
57. Mario Gomes da Fonseca.
58. Mario Signorelli.
59. Mario Soares de Mendonça.
60. Milton Botelho de Mello.
61. Moacyr da Soledade.
62. Narciso Alvares Lopes.
63. Nelson Dias de Souza.
64. Nilo Marques de Moraes.
65. Octacilio Gomes de Oliveira.
66. Olavo de Castro.
67. Orlando José da Silva.
68. Osmar Bello Brandão de Azevedo.
69. Osmar Laureano Bezerra.
70. Paulino de Alencar Araripe.
71. Paulo Albuquerque Silva Souto.
72. Paulo Cesar de Abreu e Lima.
73. Paulo Cid Loureiro.
74. Paulo Faria de Mendonça.
75. Pedro Infante Vieira.
76. Pedro Paulo Soares da Silva.
77. Renato de Azevedo Duarte Soares.
78. Renaud Limn.
79. René Deslandes.
80. Roberto de Andrade Machado.
81. Rubem Benetton Vieira.
82. Theophrasto Sá de Miranda.
83. Walter Bernardes Gil.
84. Walther de Mattos.

Redacção do *Diário Official*, 5 de agosto de 1935 — *Murillo Ferreira Alves*.

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DO TRAFEGG****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames effectuados no dia 5 do corrente:

Approados — Odin Genhard Rosen, Joaquim Ferreira de Assumpção, Luiz Monteiro, Manoel Gonçalves Ferreira, Alberto Vianna Pinto, Antonio de Souza Lucio Filho, Antonio Mendes, Jorge Ditcheff, Hug Leonard Sain, Alfred Josef Ney, Carlos José de Almeida, José Plinio de Assis Fonseca, Carlos Fernandes Ribeiro e João Augusto Nunes.

Reprovados — 8.

Inspectoria do Trafego, 5 de agosto de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, entro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou condutores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366**Infractores:**

Francoisco Vieira Goulart, idem numero 3.070, infracção do art. 102.

Felix Ribeiro, idem n. 3.216, infracção do art. 92.

João Alves da Costa, idem n. 3.482, infracção do art. 81.

Joaquim da Silva, idem n. 4.082, infracção do art. 96.

Antonio R. da S. Caridade, idem numero 4.610, infracção do art. 248 L.

Antonio F. da Costa, idem n. 5.144, infracção do art. 144.

Paschoal J. de Oliveira, idem numero 5.226, infracção do art. 248 L.

Arthur A. Barreiros, idem n. 6.075, infracção do art. 85.

Antonio J. Pereira, idem n. 6.144, infracção do art. 102.

Apparicio Joaquim Portella, idem numero 6.268, infracção do art. 248 E.

Adelino J. Affonso, idem n. 6.297, infracção do art. 85.

Argemiro R. dos Santos, idem numero 6.364, infracção do art. 143.

International H. Esport & Comp., idem n. 6.619, infracção do art. 248 E.

Arthur Brehmns, idem n. 6.666, infracção do art. 248 I.

José B. Macedo Junior, idem numero 6.712, infracção do art. 98.

Abilio C Leão, idem n. 7.327, infracção do art. 248 I.

Jayme M. Miranda, idem n. 7.723, infracção do art. 144.

José Carlos P. M. Miranda, auto-passeio n. 104, infracção do art. 102.

Letacio M. J. Ferreira, idem n. 187, infracção do art. 102.

Rubens M Lima, auto-passeio numero 424, infracção do art. 248 L.

Miudo Max, idem n. 481, infracção do art. 102.

Rufino Ferreira, idem n. 766, infracção do art. 102.

Duarte da F. Coutinho, idem n. 854, infracção do art. 257.

Armando B. Magalhães, idem numero 1.020, infracção do art. 102.

José Avelino S. Filho, idem numero 2.203, infracção do art. 102.

Honorio J. Peixoto, idem n. 2.230, infracção do art. 248 L.

Santos S. Lima, idem n. 2.441, infracção do art. 248 L.

Alberto E. Xavier, idem n. 2.442, infracção do art. 248 L.

Oswaldo M. da Silva, idem numero 2.818, infracção do art. 100.

José M. de Mello, idem n. 2.878, infracção do art. 79.

Antonio de C. Branco, idem numero 3.009, infracção do art. 102.

Dracy F. Calaminho, idem numero 3.015, infracção do art. 248 L.

Ademar N. Feital, idem n. 3.058, infracção do art. 248 L.

Lauro G. Monteiro, idem n. 3.078, infracção dos arts. 102 e 248 A.

Harry O. Simonsem, idem numero 3.496, infracção do art. 143.

Mario Pinto, idem n. 4.518, infracção do art. 102.

Edmundo B. Farias, idem n. 4.863, infracção do art. 102.

Joaquim José Araujo, idem n. 4.901, infracção do art. 102.

Gumercindo F. Portugal, idem numero 252.

Hugo Cotta Santos, idem n. 5.464, infracção do art. 248 L.

Alberto Baptista, idem n. 5.569, infracção do art. 102.

Henrique M. Velho, idem n. 14.057, infracção do art. 248 L.

Antonio P de Faria, idem n. 14.668, infracção do art. 248 L.

Alberto Picku, idem n. 15.391, infracção do art. 81.

Augusto L. Filho, idem n. 15.735, infracção do art. 102.

Claudemiro F. Patricio, idem numero 15.852, infracção do art. 248 L.

Nelson B. da Silva, idem n. 15.863, infracção do art. 102.

Nicolau Felizolla, idem n. 15.973, infracção do art. 248 L.

Joaquim Peixoto, idem n. 16.382, infracção do art. 257.

Abilio Nogueira, idem n. 17.173, infracção do art. 86.

Carlos S. B. de Mello, idem numero 17.282, infracção do art. 102.

Izolino dos S. Filho, idem numero 17.632, infracção do art. 102.

Mario D. Nascimento, idem numero 17.897, infracção do art. 248 L.

Olímaco A. Gesteira, idem numero 18.037, infracção do art. 102.

Basilio Tripodi, idem n. 18.107, infracção do art. 252.

Mario B. Pedreira, idem n. 18.142, infracção do art. 102.

Ozorio Pagliaro, idem n. 18.449, infracção do art. 102.

João H. Silva Seixas, idem numero 18.655, infracção do art. 102.

Carlos A. da Costa R. Faria, idem n. 18.705, infracção do art. 248 L.

Francisco de P. A. Netto, idem numero 18.992, infracção do art. 102.

Henry P. Lage, idem n. 19.314, infracção do art. 102.

Raul B. de A. Maranhão, idem numero 19.405, infracção do art. 102.

Joaquim Martins, idem n. 19.545, infracção do art. 102.

João B. T. da Silva, idem numero 19.735, infracção do art. 85.

Antonio Paciello, idem n 19.914, infracção do art. 248 L.

José C. Oliveira, idem n. 20.111, infracção do art. 248 L.

José Costa, idem n. 20.265, infracção do art. 102.

José Dutra Andrade Junior, idem n. 20.283, infracção do art. 248 L.

Manoel F. Guimarães, idem numero 20.288, infracção do art. 102.

José Fernandes Lourenço, idem numero 20.313, infracção do art. 102.

Astréa M. R. Vaz, idem n. 20.387, infracção do art. 79.

Haroldo F. Valladão, idem n. 20.501, infracção do art. 102.

Arthur F. Soares, idem n. 20.562, infracção do art. 248 L.

Heitor S. Carneiro, idem n. 20.850, infracção do art. 144.

Silverio B. Vellozo, idem n. 20.993, infracção do art. 144.

Carlos da V. Soares, idem n. 21.061, infracção do art. 102.

Perciliano C. Raposo, idem numero 21.100, infracção do art. 102.

Murillo L. Pereira, idem n. 5.598, infracção do art. 102.

Francisco S M. Junior, idem numero 5.835, infracção do art. 248 L.

Dr. Rub. Santiago Bergallo, idem numero 6.070, infracção do art. 102.

Matheus F. Arteiro, idem n. 6.612, infracção do art. 248 L.

Sylvio P. Vianna, idem n. 6.809, infracção do art. 248 L.

Anacleto M. A. Oliveira, idem numero 6.879, infracção do art. 248 E.

João M. Sanches, idem n. 7.106, infracção do art. 102.

Oscar T. Carvalho, idem n. 7.400, infracção do art. 248 L.

Godofredo Vidal, idem n. 7.575, infracção do art. 248 L.

Mauricio Kicis, idem n. 7.817, infracção dos arts. 79 e 81.

Marcello C. Fontes, idem n. 7.967, infracção do art. 102.

João F. Pereira, idem n. 8.149, infracção do art. 102.

José S. Valanzudre, idem n. 8.267, infracção do art. 257.

Fausto W. C. e Castro, idem numero 8.286, infracção do art. 102.

Stelio G. Bueno, idem n. 8.312, infracção do art. 102.

Manoel G. da Silva, idem n. 8.545, infracção do art. 257.

José C. Pereira, idem n. 8.879, infracção do art. 102.

Cap. Tte. Maximiano Martinelle, idem n. 9.059, infracção do art. 257.

Felisberto B. Carvalho, idem numero 9.067, infracção do art. 248 L.

José de Carvalho, idem n. 9.478, infração do art. 102.

Braulio G. Nogueira, idem numero 9.127, infração do art. 102.

Georg H. Stoltz, idem n. 9.529, infração do art. 102.

Eduardo P. de Souza, idem n. 9.810, infração do art. 248 L.

João Baptista P. Carvalho, idem numero 9.864, infração do art. 252.

Joaquim André, idem n. 9.962, infração dos arts. 252 e 248 L.

Evaristo A. Machado, idem numero 9.959, infração do art. 79.

Benedicto P. Gama, idem n. 10.121, infração do art. 92.

Manoel F. Guimarães, idem numero 10.362, infração do art. 102.

Chand. A. Smart, idem n. 11.077, infração do art. 102.

Joaquim de Sá Bernardino, idem numero 11.177, infração do art. 248 L.

Antonio M. Lameirão, idem numero 11.361, infração do art. 102.

Fausto da S. Botto, idem n. 13.041, infração do art. 248 L.

Carlos A. M. Fernandes, auto-passeio n. 15.862, infração do art. 102.

Mecio Andrade, idem n. 14.032, infração do art. 248 L.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935.
— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366:

Empresa I. Est. Om. Luxo Ltda. — Omnibus ns. 544, 545, 550, 540, 642, 645, 647, infração dos arts. 248 C, 248 L, 248 C, 252 e 248 L, respectivamente.

R. Schmidt & Comp. — Omnibus numeros 320, 671, 672, 673, infração dos arts. 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

I. Antonio Moreira — Omnibus numeros 14, 24, 577, 245, 661, 763, 775, infração dos arts. 102, 248 C, 96, 248 C, 248 L, 102 e 102, respectivamente.

Mario Bianchi — Omnibus ns. 15, 416, 471, infração dos arts. 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

The R. J. L. and Power & Co. Ltd. — Omnibus ns. 35, 55, 63, 293, infração dos arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Olga Giggiani — Omnibus ns. 313, 482, 537, infração dos arts. 161, 248 L e 248, respectivamente.

Empresa Omnibus Luxo Ltda. — Omnibus ns. 399 e 442, infração dos artigos 248 C e 248 L, respectivamente.

Caldevir & Silva — Omnibus n. 590, infração do art. 248 L.

Octavio G. Coimbra — Omnibus numeros 135 e 164, infração dos arts. 81 e 248 L, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltda. — Omnibus ns. 141 e 347, infração dos artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Christiano Siemessem — Omnibus numeros 288 e 305, infração dos artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira — Omnibus ns. 780 e 781, infração dos arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

Moreira Polmir Sanadas — Omnibus ns. 169 e 587, infração dos arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

Autos de carga:

Mestre & Blatgé, n. 1.884, art. 197.
Nilton Veiga, n. 2.983, art. 248 L.

Vasco F. Gouvêa, n. 3.348, artigo 248 L.

Octavio Zarantanello, n. 4.085, artigo 248 L.

Mario de Souza, n. 4.261, art. 248 L.
Alvaro Pereira, n. 6.481, art. 248 L.

José A. da Silva, n. 6.661, art. 100.
Antonio Moreira, n. 6.671, art. 248 L.
Agostinho Fernandes, n. 6.803, artigo 248 L.

Alfredo Schiapaçassa, n. 7.762, artigo 248 L.

Joaquim Gomes Freitas, n. 7.851, artigo 143.

Autos de passageiros:

Antonio A. Ferreira, n. 1.153, artigo 102.

Nicolau A. de B. Maia, n. 1.257, artigo 248 L.

Pasquale Cataeda, n. 1.646, art. 102.
Alberto A. dos Santos, n. 1.651, artigo 102.

Manoel Fernandez, n. 2.256, art. 86.
Antonio Fernandes, n. 3.010, artigo 102.

Theodomiro A. Oliveira, n. 3.172, art. 248 L.

Benjamin Affonso, n. 4.385, art. 79.
Juarez R. Sampaio, n. 4.669, artigo 248 L.

José F. Oliveira Roxo, n. 5.016, artigo 248 L.

José R. Pereira, n. 5.325, art. 102.

Murillo L. Pereira, n. 5.598, artigo 102.

Armando P. Oliveira, n. 5.686, artigo 102.

Reuterico Pimentel, n. 5.901, artigo 102.

Armando A. Rocha, n. 5.905, art. 82.
Antonio Guimarães, n. 6.179, art. 79.

Francisco A. B. Lobo, n. 6.438, artigo 79.

Alvaro M. Barros, n. 6.525, art. 102.
Alexandre Tavares, n. 6.619, artigo 102.

Raul R. Lisboa, n. 6.714, art. 102.
Carlos M. dos Santos, n. 6.722, artigo 248 L.

Manoel P. Lourenzo, n. 6.844, artigo 82.

Augusto Barreira, n. 7.059, art. 102.
Henrique Braga, n. 7.821, art. 102.
Omar Ferreira, n. 8.031, art. 252.
Agripino Veiga, n. 8.102, art. 102.

Alvaro Sapucaia, n. 8.112, art. 102.
João D. Pereira, n. 8.149, art. 248 L.

Jorge O. Labanca, n. 8.327, art. 81.
Manoel P. T. Ferreira, n. 8.731, artigo 248 L.

Arthur Palladinho, n. 8.736, artigo 248 L.

João P. Filho, n. 9.132, art. 102.
João H. Arietas, n. 9.583, art. 102.

Linneu de P. Machado, n. 9.964, artigo 92.

Zaibr. Z. Kanutz, n. 10.294, artigo 248 L.

José G. Oliveira, n. 10.288, artigo 248 L.

Walter Paiva, n. 10.461, art. 102.
Antonio da C. F. Junior, n. 10.894, artigo 102.

Antonio P. de Azevedo, n. 11.198, art. 102.

Antonio Garcia, n. 11.409, art. 144.
Sylvio Laty, n. 11.476, art. 102.

Francisco de A. Louzado, n. 11.599, art. 248 L.

Antonio A. P. Dias, n. 11.743, artigo 102.

Aristoteles F. Nery, n. 11.391, artigo 102.

Hilario J. Rodrigues, n. 13.055, artigos 248 L e 257.

Manoel A. de Souza, n. 13.254, artigos 248 L e 257.

Carlos L. Casanova, n. 13.512, artigo 102.

Pedro Bianchi, n. 13.587, art. 248 L.
Sylvio Ferrari, n. 13.786, art. 248 L.

Domingos M. da Costa, n. 13.929, artigo 102.

Marcos Goloch, n. 14.113, art. 102.
Dr. Herbert Moses, n. 14.403, artigo 102.

José Assis Motta, n. 14.980, artigo 248 L.

Antonio R. Cunha, n. 15.157, artigo 252.

Thomaz Cardoso, n. 15.524, art. 102.
Carlos M. da Rocha, n. 15.622, artigo 102.

Luiz Antonio, n. 16.105, art. 102.
Fiat Brasileira S. A., n. 17.043, artigo 92.

Adib Nader, n. 17.090, art. 102.
Octavio Gomes, n. 17.479, art. 79.

Gustão do Rego Monteiro, n. 17.273, art. 102.

Cicero S. Filho, n. 17.563, art. 144.
João Tavares B. Filho, art. 102.

Mario C. Pretto, n. 17.992, art. 1020.

Odetle Thedim Costa, n. 18.005, artigo 102.

João C. Cruz, n. 18.103, arts. 252 e 248 L.

Mario B. Pedreira, n. 18.142, artigo 102.

Odorico D. Baptista, n. 18.724, artigo 102.

Fernando T. de Abreu, n. 20.927, artigo 102.

Francisco Noberto, n. 19.053, artigo 75.

Heitor de S. Gomes, n. 19.156, artigo 102.

Octaviano M. da Silva, n. 19.489, artigo 248 L.

Horacio C. d'Avila, n. 19.622, artigo 102.

Edro P. de Oliveira, n. 20.097, artigo 248 L.

Mario M. Domingos, n. 20.165, artigo 248 L.

Olga M. dos Reis, n. 20.275, artigo 102.

João F. Filho, art. 20.389, art. 102.
Fernandes Romano, n. 20.497, artigo 102.

José C. Cardoso, n. 20.543, art. 102.
Francisco P. Fonseca, n. 20.682, artigo 102.

Sebastião R. de Oliveira, n. 20.755, art. 248 L.

José da C. Moreira, n. 20.854, artigo 102.

Peter Schageu, n. 21.014, art. 102.
Cicero da S. Prado, n. 21.074, artigo 100.

Jonas Rocha, n. 21.218, art. 248 L.
Eugenio Feurmann, n. 21.318, artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículos ou do condutor de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935.
— Pelo inspector, *Didie*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Concurrencia publica para as obras de reparo, limpeza e pintura nas dependencias do Tribunal de Contas; aquisição de mobiliario, tapeçaria e objectos de ornamentação; instalação, na sala das sessões, de um amplificador de som ou voz, devidamente equipado

Pede-se a attenção dos interessados para o edital de 19 de julho deste anno, publicado com as devidas rectificações e correccões no "Diário Official" de 25 de julho citado, ás fls. 16.248-16.252.

Essa concurrencia encerrar-se-á em 7 de agosto de 1935, ás 14 horas, sendo fornecidas aos interessados, na Secretaria do mesmo Tribunal, até a vespera desse dia, as guias para os depositos de que trata a clausula III do referido edital.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 29 de julho de 1935. — *Pedro das Chagas Werneck de Lucerda*, 2º escripturario, servindo como secretario da Commissão de Concurrencia.

Directoria do Dominio da União ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço publico, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento de uma faixa de terra atravessando o 3º districto do municipio de Itaguahy e parte do 1º districto do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havida de Candida Ermelinda Lobo e seus filhos, Eduardo Pereira Dias e sua mulher, João Rodrigues Corrêa, Maria e Iracema dos Santos e Oliveira, Candido Augusto dos Santos, José Joaquim dos Santos, herdeiros de João da Silveira Rosa, Joaquim Gomes da Silva Sobrinho e sua mulher, Cecilio Coritiba, Francisco de Almeida Mesquitela e sua mulher D. Antonia Maria Soares, por escriptura publica de promessa de venda de 12 de março de 1908 (Processo n. 50.607, de 1935).

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935.
— *Ayres F. Barroso Jr.*, administrador.
(C. 4.803 — 2-8-1935 — 86\$700 — 5 v.)

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 28

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28 do regulamento baixado com o decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados que, ás 12 horas de quarta-feira, 7 do corrente, serão chamados para a prova oral de Portuguez, que terá lugar no salão nobre do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Niteroy, os seguintes candidatos:

1. Sylvio Gomes Ferreira.
2. Moacyr da Paixão Fleury Curado.
3. Renato Cesar de Carvalho.
4. Rubens Rodrigues de Carvalho.
5. Walter Simões de Almeida.
6. Stella Regina de Loyola Póvoa.
7. Newton Grão dos Wanderley.
8. Zenon Lima Cardim.
9. Murillo Leão Rego
10. Orville Alencarino de Gusmão.
11. Maria José Labandera.
12. Maria Neves.

13. Myrtila Victor do Espirito Santo.
14. Otto Almeida de Oliveira.
15. Maria Isabel de Gusmão.
16. Waldemar Nogueira Machado.
17. Zúila Monteiro da Costa Ferreira.
18. Zilma Monteiro da Costa Ferreira.
19. Nelson da Costa Leite
20. Maria de Lourdes Vereza.

Secretaria do Concurso, 5 de agosto de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido a firma J. Prochnow ou o seu representante a vir, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, recolher aos

cofres desta repartição, a quantia de 66:806\$000 (sessenta e seis contos, oitocentos e seis mil réis), proveniente de differença de direitos verificada no acto de conferencia de 56 caixas da marca J. P., ns. 6/10, 16/23, 31/50 e 58 a 76, contendo acumuladores e pertences de automoveis e levadas a leilão por terem sido abandonadas (§ 2º do art. 2º, do decreto n. 22.214, de 1932.) (Processo n. 19.897.)

Secretaria, 2 de agosto de 1935. — *João Alves de Moura*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De accordo com o despacho exarado pelo Sr. inspector desta Alfandega no processo n. 15.940, do corrente anno, fica pelo presente intimada a firma Joaquim M. Pereira, exportadora de frutas, estabelecida em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, a pagar, dentro do prazo de oito (8) dias, a quantia de 12.410\$000 referente á differença de direitos e addicionaes devidos pelo despacho de importação n. 59.780, de 1934, de accordo com a nota de revisão organizada pela Commissão de Inspeção, em exercicio nesta Alfandega, tudo sob pena de revelia e cobrança executiva, na forma da lei.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1935. — *Francisco Budenes*, 2º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 593

Pelo presente fica intimada a firma Mario de Souza & Comp., á rua Theophilo Ottoni n. 32, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 23, de 24 de novembro de 1934, instaurado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Recebedoria, 5 de agosto de 1935. — Pelo sub-director, *Jovino Martins*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 594

Auto de infracção n. 108, de 1931, da *Collectoria Federal de Iguaçu*

Pelo presente edital fica intimada a firma José Bichara Koaïque, á rua da Alfandega n. 98 ou 89, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de duzentos mil réis, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo da dita importancia, ficando, neste caso, dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, em 5 de agosto de 1935. — *Jovino Martins*, pelo sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 595

Pelo presente edital, ficam intimadas a satisfazer exigências do pagamento do selo em processos existentes nesta repartição, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo mencionadas:

N. 15.082 — Manoel da Costa Barbosa.
N. 15.083 — Antonio Gonçalves Montijó ou José de Souza e Silva.
N. 15.104 — The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited.
N. 15.105 — Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro.
N. 15.106 — Banco Nacional Ultramarino.

N. 15.109 — Madame Parisio.
N. 15.232 — The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 15.233 — José Manoel de Barros.
N. 15.234 — Fabrica de Escovas Distincta.

N. 15.237 — Amphisio Lobo Netto.
N. 15.239 — João Alves Peçanha.
N. 15.240 — João José da Rosa.
N. 15.241 — Floriano Peixoto Miranda.

N. 15.411 — Departamento de Turismo da Municipalidade do Distrito Federal.

N. 15.511 — Antonio Borriello Junior.

N. 15.656 — Sebastião Corrêa Locks e Antonio Teixeira Guimarães.

N. 15.659 — União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres.

N. 15.660 — Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café.

N. 15.689 — Usinas Santa Luzia S. A.

N. 15.691 — União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro.

N. 15.778 — Companhia Brasileira de Cooperação e Crédito S. A.

N. 15.793 — Companhia Chargeurs Reunis.

N. 15.795 — União dos Contra-mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante.

N. 15.796 — Malharia Casulo S. A.

N. 15.797 — Sindicato dos Calafates Marítimos.

N. 15.799 — Capitão Benjamin Constant Magalhães de Almeida.

N. 15.800 — Companhia de Construções Offino S. A.

N. 15.818 — Aliança Commercial de Anilinas Ltda.

Terceira Sub-directoria, 5 de agosto de 1935. — O sub-director, J. F. de Moura Junior.

EDITAL N. 596

Pelo presente edital, ficam intimadas a satisfazer exigências do pagamento do selo em processos existentes nesta repartição, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo mencionadas:

N. 16.042 — Banco Italo-Belga.
N. 16.075 — Villar & Comp. ou Romulo Monteiro Gonçalves.

N. 16.133 — Gusid & Comp.
N. 16.134 — J. A. Godinho & Companhia Ltda.

N. 16.135 — Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard.
N. 16.136 — Renascença Auto Omnibus.

N. 16.261 — União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres.

N. 16.265 — Valente Rodrigues & Comp. Ltda.

N. 16.452 — A. Azevedo Silva & Comp.

N. 16.595 — Manoel de Carvalho.

N. 16.693 — Euzebio José Martins e outros empregados da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina.

N. 16.781 — Companhia de Anilinas e Productos Chimicos do Brasil.

N. 16.782 — Eurico Seixas Monteiro.

N. 16.783 — Alcindo Reis do Amorim.

N. 16.783 — Mario Dominguez e Vicente Lima.

N. 16.783 — Marc Ferrez Filhos.

N. 16.818 — Arnaldo Motta.

N. 16.889 — Manoel Caetano de Lemos.

N. 16.890 — Alcides Bezerra.

N. 16.921 — Ferreira & Constante.

N. 16.922 — J. Mario Teixeira & Comp. Ltda.

N. 16.923 — Fausto de Almeida Peixoto.

N. 16.925 — Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café.

N. 16.960 — Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral.

Terceira Sub-directoria, 5 de agosto de 1935. — O sub-director, J. F. de Moura Junior.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Em 30 de julho de 1935

PREENCHIMENTO DE VAGA DE PATRÃO DE 3ª CLASSE E MACHINISTAS DE 3ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PATROMORIA (SERVIÇO MARÍTIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL

1. De ordem do Sr. almirante director geral deste Arsenal e em cumprimento ao determinado pelo Sr. ministro da Marinha, no aviso sob numero 1.759, de 10 do corrente datado, que manda seja apresentada pelos candidatos ao concurso de vagas de machinistas do quadro do pessoal civil da Patromoria (serviço marítimo e casa da força) deste Arsenal, a respectiva carta de machinista, e, não tendo sido ainda iniciado o concurso a que se refere o edital publicado a fls. 8.916 do *Diario Official* de 4 de maio ultimo datado e consequentes por espaço de 30 dias, fica esse mesmo edital annullado, visto não estar revestido das formalidades essenciais ao fim em vista, em face da resolução a respeito contida no supra-alludido aviso.

2. Outrossim, podem os candidatos que requereram a inscrição para o concurso em apreço, e ainda não iniciado,

fazer valer as petições já apresentadas e que estejam dentro das normas para esse fim estabelecidas, que são:

- a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;
- b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;
- c) folha corrida;
- d) atestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica;
- e) ser brasileiro;
- f) para patrão, carta de arraes;
- g) para machinista, carta de machinista.

3. Aos candidatos que tenham entregue petições nesse sentido, mas sem o cumprimento da formalidade exigida na alinea "g" do 2º item deste edital, e concedido o prazo de 15 dias uteis, a contar desta data, para preenchimento dessa formalidade, isto é, apresentação de carta de machinista.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julguem necessários a completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 as 15 horas. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

SECRETARIA

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral deste Arsenal é convidado a comparecer nesta Secretaria dentro do prazo de quinze dias improrogaveis a contar da data deste "edital", visto estar fallando ao serviço sem causa justificada desde o dia 4 de junho do corrente anno, o 2º marinheiro da Divisão do Material Fluctuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Fusto Pereira Ramos, estando, assim, incurso nas penas para esse fim comminadas na lei que rege o assumpto.

2. O não cumprimento da formalidade em apreço dentro do prazo estipulado acima, importan na renuncia do mesmo funcionario das funções do cargo que exerce, isto é, na sua demissão por abandono de emprego.

Em 25 de julho de 1935. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste "edital", a inscrição para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de 3º official, que será impreterivelmente encerrada a 14 de agosto proximo futuro.

2. Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham fé publica e provem:

- a) sua qualidade de brasileiro nato;
- b) idade comprehendida entre dezoito (18) e trinta (30) annos;
- c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exercito;
- d) boa conducta civil ou militar (folha corrida);
- e) ser eleitor.

3. Além das exigências do item anterior, os candidatos serão submettidos, antes do concurso, á inspecção de saúde.

4. Os funcionarios militares e os civis que já exercem cargos neste Ministerio, serão, a criterio do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se refer n os itens 2 e 3.

5. O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Inglez, Arithmetica, Algebra Elementar, Geographia, Historia do Brasil, Noções de Direito Constitucional e Administrativo, e pratica de Dactylographia.

6. As provas serão escriptas e oraes, com excepção da de Dactylographia, que será sómente pratica.

7. Observada a precedencia abaixo estabelecida, terão preferencia, para a nomeação, quando tiverem igual classificação, os candidatos que:

a) exhibirem maior numero de títulos de habilitação;

b) exercerem cargos militares ou civis neste Ministerio;

c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso terá um anno de vigencia (Aviso 697 de 3-3-934).

9. Quaesquer informações que, para maiores esclarecimentos do assumpto, desejarem os interessados, serão presadas nesta Secretaria, das 10,30 ás 15,00 horas, diariamente, excepto aos sabbados.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento

De ordem do Sr. almirante, presidente da Junta Directora do Montepio Operario, faço publico para conhecimento dos interessados, que as provas para o concurso de guarda-livros do Montepio, conforme edital publicado no "Diario Official" de 19 de setembro ultimo, terão inicio no dia 12 de agosto proximo, ás 9 horas, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento, em 27 de julho de 1935. — *Annibal do Prado Carvalho*, capitão de corveta, presidente da mesa examinadora.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de fragata, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço sciuto aos interessados que, de accordo com o estabelecido no art. 409 do actual regulamento para as Capitancias dos Portos e as instruções approvadas pelo senhor contra-almirante director geral da Marinha Mercante, publicada no Boletim do Ministerio da Marinha n. 26 (27 de julho de 1935), determina, que no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste, devem ser postas

em uso as Cadernetas de Trafego Portuario e de Pesca, de accordo com o modelo e instruções constantes do mencionado Boletim.

2. Serão applicadas as penas da lei aos proprietarios de embarcações de trafego portuario e de pesca que, dentro do prazo supra mencionado, não tenham tripulação de sua respectiva embarcação matriculados na forma determinada pelas instruções approvadas.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1935. — *Eloy João Pierre*, secretario.

Directoria de Aeronautica

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Aeronautica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, na sala da Commissão de Concurrencias da Directoria de Aeronautica, serão recebidas propostas para concurrencia publica destinada á installação sobre paredes com 2 outões, na Aviação Naval — Ponta do Galeão, Ilha do Governador, de uma armação metallica, de conformidade com as seguintes especificações:

Armação metallica de 15 x 30=450 m², de superficie, composta de:

5 tesouras de 15m. de vão.

42 terças de 5m. de vão.

6 vãos de contraventamentos verticaes.

2 vãos de contraventamentos horizontaes.

As ligações das terças, rebites e parafusos de montagem.

Condições gerais: de segurança e resistencia:

A estrutura metallica deverá ser calculada para supportar, além do seu proprio peso, o peso da cobertura e resistir aos efeitos de um vento de 150 kgs., cuja componente normal as vertentes é determinada pela fórmula $P_n = P_o \sin \alpha$ ($\alpha + 10^\circ$).

Inclinação do telhado 50 %.

Trabalho do ferro 12 kgs. por m².

Pintura:

Todos os ferros deverão ser revestidos por uma camada de tinta anti-ferruginea.

Para maiores esclarecimentos e obtenção de desenhos, deverão os interessados dirigirem-se nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, á Directoria de Aeronautica, excepto aos sabbados, cujo expediente é de 11 ás 14 horas.

2. Os senhores concurrentes no dia, hora e local acima mencionados, deverão entregar ao presidente da Commissão de Concurrencias, vice-director da Aeronautica, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e todas datadas, assignadas, com a indicação dos respectivos estabelecimentos e residencias, e sem emendas, rasuras, entrelinhas, violas de qualquer natureza ou cousa que cause duvida, escriptas a machina de escrever ou

manuscriptas com toda a clareza, devendo os algarismos ser repetidos por extenso.

3. Os proponentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, que a sua residencia legal, bem como o fóro geral, são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.793, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem do presente edital, não sendo acceptas em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

As propostas que não contiverem as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4. As inscricções para a presente concurrencia encerrar-se-ão no dia 10 de agosto de 1935, ás 11 horas, afim de ser convenientemente examinada a idoneidade de cada proponente.

5. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, podendo ser restituídas si os interessados assim o desejarem. No caso de algum proponente julgado idoneo querer recorrer da decisão, poderá fazê-lo, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

6. Por ocasião da apresentação das propostas ao presidente da Commissão de Concurrencias será tambem entregue á mesma autoridade a guia do deposito na Caixa Economica do Rio de Janeiro de uma caução de 1:000\$000 para garantia de suas propostas.

Essa caução poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da divida publica federal ao portador e reverterá para os cofres da fazenda nacional si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que fór marcado.

7. As propostas dos concurrentes julgados idoneos serão, no local, dia e hora supra determinados, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso rubricará folha a folha, as propostas de todos os outros diante do presidente, que as authenticará com sua rubrica numerando-as na ordem de abertura e antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no "Diario Official".

8. Para garantia posterior da execução do contracto, depositará o concorrente preferido, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, uma caução equivalente a 10 % do valor total dos serviços a executar, caução essa que responderá pelo pagamento das multas que lhe forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto e que deverá ser immediatamente completada com as importancias de que fór desfalcada.

9. O material a empregar na tesoura objecto desta concurrencia, deverá ser de primeira qualidade e a mão de obra a melhor possivel, ficando o contractante sujeito a desmanchar e refazer á sua custa o que fór rejeitado por não estar em concordancia com as especificações constantes da condição primeira deste edital.

10. A entrega será feita na Aviação Naval, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, correndo todas as despesas de transportes por conta do contractante, in-

clusivo no caso de rejeição do material.

11. Nenhuma indemnização será concedida ao contractante por perdas, avarias ou prejuizos ocasionados por negligencia, imprevidencia ou falta de meios e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importância da mesma.

12. O prazo para entrega da referida tesoura será de 30 dias uteis, a contar da data da assignatura do contracto, só podendo ser prorogado mediante autorização do director geral de Aeronautica.

13. Si o contractante não effectuar a entrega do material dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, será multado de 5 % sobre o valor total do mesmo, por semana indivisivel, salvo os casos de força maior comprovados documentadamente perante o Sr. director geral de Aeronautica, que encaminhará ao Exmo. Sr. ministro da Marinha a justificação, ficando esabelecido, porém, que o recolhimento das importancias das multas será feito pelo contractante antes das allegações dos motivos que deram causa ao atrazo.

14. Para effeitos da decima terceira condição, são considerados motivos de força maior: retardamento de viagem, fallencia, guerras, greves, revoluções, epidemias, incendios, naufragios, não podendo, absolutamente, comprehender-se entre taes casos o retardamento motivado por effeito de rejeição do material.

15. Além das multas supra referidas, poderá o Governo rescindir o contracto si se verificar que o contractante deixou de cumprir qualquer uma de suas clausulas, ou que lhe veio a faltar meios financeiros ou capacidade tecnica.

Todas as penalidades previstas no presente edital serão applicadas independentemente de qualquer interposição administrativa ou acção judicial ou extrajudicial.

16. A preferencia nesta concorrência será dada ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificado o preço mais barato e approvada a concorrência pelo Exmo. senhor ministro da Marinha, será convidado o respectivo proponente a assignar o contracto dentro do prazo que lhe fór marcado.

17. No caso de igualdade de preços entre dois ou mais proponentes, proceder-se-á de accordo com o Código de Contabilidade da União, para decidir-se a quem caberá a adjudicação.

18. O contracto que fór celebrado só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto negar o registro ou por prejuizos cujas causas sejam dadas pelo contractante, renunciando o mesmo desde já, o direito de reclamar.

19. As facturas referentes ao pagamento deverão ser apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega da tesoura sendo o pagamento effectuado na Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, correndo a despesa á conta da verba 6 — Direc-

ctoria de Aeronautica — consignação "Material" — sub-consignação n. 3 — Reparos, installações, etc.

20. Fica reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha o direito de annular a presente concorrência, si assim o julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

Directoria de Aeronautica, em 1 de agosto de 1935. — *Luiz Rodrigues de Queiroz Filho.*

Directoria de Aeronautica

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de aeronautica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, na sala da Comissão de Concorrências da Directoria de Aeronautica, serão recebidas propostas para concorrência publica destinada á installação de uma cobertura em um hangar na Aviação Naval, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, no qual deverá ser empregado o seguinte:

2.050 chapas onduladas de asbestos n. 7 com 5 1/2 corrugação, e 6 m/m de espessura, com 0,95 m² de superficie cada chapa. Completa, com grampos de ferro galvanizado e arruelas de chumbo tubo para fixação em caibros de madeira.

150 pares de chapas cumieiras, de asbestos, corrugadas n. 7 e 6 m/m de espessura, completas, com grampo de ferro galvanizado e arruelas de chumbo, para fixação em madeira.

80 chapas planas de asbestos, cinsento claro, de 6 m/m. de espessura e superficie de 3 m² cada uma.

Todo o material acima deverá ser de um só fabricante e deverá resistir á pressão de 300 kilos. Uma superficie lisa.

Para maiores esclarecimentos deverão os interessados dirigir-se nos dias uteis das 11 ás 16 horas, á Directoria de Aeronautica, excepto aos sabados, cujo expediente é de 11 ás 14 horas.

2. Os pretendentes no dia, hora e local acima mencionados, deverão entregar ao presidente da Comissão de Concorrências, vice-director de Aeronautica, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração de seu conteúdo, as propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências e todas datadas, assignadas, com a indicação dos respectivos estabelecimentos e residencias e sem emendas, razuras, entrelinhas, vicios de qualquer natureza ou coisa que cause duvida, escriptas a machina de escrever ou manuscritas com toda a clareza, devendo os algarismos ser repetidos por extenso.

3. Os proponentes declararão, abrigatoriamente, em suas propostas, que a sua residencia legal, bem como o foro geral, são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto

n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem do presente edital, não sendo accetitas, em hypotheses alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

As propostas que não contiverem as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4. As inscrições para a presente concorrência encerra-se-hão no dia 12 de agosto de 1935, ás 14 horas, afim de ser convenientemente examinada a idoneidade de cada proponente.

5. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituídas se os interessados assim o desejarem. No caso de algum proponente julgado idoneo querer recorrer da decisão poderá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

6. Por occasião da apresentação das propostas ao presidente da Comissão de Concorrências, será tambem entregue á mesma autoridade, a guia do deposito na Caixa Economica do Rio de Janeiro de uma caução de 1:000\$000 para garantia de suas propostas.

Essa caução poderá ser feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador e reverterá para os cofres da Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que for marcado.

7. As propostas dos concorrentes julgado idoneos serão, no local, dia e hora supra determinados, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso rubricará folha a folha, as propostas de todos os outros, deante do presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e, antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

8. Para garantia posterior da execução do contracto, depositará o concorrente preferido, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, uma caução equivalente a 10 % do valor total dos serviços a executar, caução essa que responderá pelo pagamento das multas que lhe forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto e que deverá ser immediatamente completada com as importancias de que for desfaleada.

9. O material objecto desta concorrência deverá ser de 1ª qualidade.

10. A entrega será feita na Aviação Naval, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, correndo todas as despesas de transportes por conta do contractante, inclusive no caso de rejeição.

11. Nenhuma indemnização será concedida ao contractante por perdas, avarias ou prejuizos ocasionados por negligencia, imprevidencia ou falta de meios e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importância da mesma.

12. O prazo para entrega será de tres semanas, a contar da data da assignatu-

ra do contracto, só podendo ser prorogado mediante autorização do director geral de Aeronautica.

13. Si o contractante não effectuar a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, será multado de 5 % sobre o valor total do material, por semana indivisivel, salvo os casos de força maior comprovados documentadamente perante o Sr. director geral de Aeronautica, que encaminhará ao Exmo. Sr. ministro da Marinha a justificação, ficando porém estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelo contractante antes das allegações dos motivos que deram causa ao atraso.

14. Para effectos da decima terceira condição, são considerados motivos de força maior: retardamento de viagem, fallencia, guerras, greves, epidemias, incendio, naufragios, não podendo, absolutamente, comprehender-se entre taes casos o retardamento motivado por effecto de rejeição do material.

15. Além das multas supra referidas, poderá o Governo rescindir o contracto se se verificar que o contractante deixou de cumprir qualquer uma de suas clausulas.

Todas as penalidades previstas no presente edital, serão applicadas independentemente de qualquer interpeção administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

16. A preferencia nesta concorrência será dada ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificado o preço mais barato e aprovada a concorrência pelo Sr. ministro da Marinha, será convidado o respectivo proponente a assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado.

17. No caso de igualdade de preços entre dois ou mais proponentes proceder-se-ha de accordo com o Código da Contabilidade da União, para decidir-se a quem caberá a adjudicação.

18. O contracto que for celebrado só se tornará effectivo depois de approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto negar o registro ou por prejuizos cujas causas sejam dadas pelo contractante, renunciando o mesmo desde já o direito do reclamar.

19. As facturas referentes ao pagamento deverão ser apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega da cobertura, sendo o pagamento effectuado na Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, correndo a despesa á conta da verba 6ª — Directoria de Aeronautica — Consignação Material — Sub-consignação n. 3 — Reparos, installações, etc.

20. Fica reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha o direito de annullar a presente concorrência, se assim o julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer título.

Directoria de Aeronautica, em 1 de agosto de 1935. — *Luiz Rodrigues de Queiroz Filho*.

Directoria de Aeronautica

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Aeronautica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, na sala da Comissão de Concurrencias da Directoria de Aeronautica, serão recebidas propostas para concorrência publica destinada a installação de portões na Aviação Naval, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, de conformidade com as seguintes especificações:

Um portão com quatro metros de largura, por tres metros de altura, sendo as duas partes lateraes de abrir, com a largura da grega, vergalhão externo de 1 1/2" quadrado e interno de 1 1/4"; ferro da grega e desenho interno de 3/4" x 3/4".

Cada folha levará um emblema em bronze de accordo com o desenho. Fechadura typo "Yale", com trinco, duas chaves.

A frente principal do portão deverá ser toda martelada.

Dous portões de 2m,25 x 0m,70 de accordo com o desenho e cotas identicas, devendo a frente principal ser toda martelada.

Para maiores esclarecimentos e obtenção de desenhos, deverão os interessados dirigirem-se nos dias uteis das 11 ás 16 horas, á Directoria de Aeronautica, excepto aos sabbados, cujo expediente é de 11 ás 14 horas.

2. Os senhores concurrentes no dia, hora e local acima mencionados, deverão entregar ao presidente da Comissão de Concurrencias, vice-director de Aeronautica, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias e todas datadas, assignadas, com a indicação dos respectivos estabelecimentos e residencias, e sem emendas, razuras, entrelinhas, vicios de qualquer natureza ou cousa que cause duvida, escriptas a machina de escrever ou manuscritas com toda a clareza, devendo os algarismos ser repetidos por extenso.

3. Os proponentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, que a sua residencia legal, bem como o fóro geral, são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e também do presente edital, não sendo acceitas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

As propostas que não contiverem as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4. As inscripções para a presente concorrência encerrar-se-hão no dia 14 de agosto de 1935, ás 14 horas, afim de ser convenientemente examinada a idoneidade de cada proponente.

5. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituída se os interessados assim o desejarem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão poderá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

6. Por ocasião da apresentação das propostas ao presidente da Comissão de Concurrencias, será também entregue á mesma autoridade, a guia do depósito na Caixa Economica do Rio de Janeiro de uma caução de 1:000\$000 para garantia de suas propostas.

Essa caução poderá ser feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador e reverterá para os cofres da Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que for marcado.

7. As propostas dos concurrentes julgados idoneos serão, no local, dia e hora supra-determinados, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso rubricará folha á folha, as propostas de todos os outros, diante do presidente, que as authenticará com sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e, antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no "Diario Official".

8. Para garantia posterior da execução do contracto, depositará o concurrente preferido, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, uma caução equivalente a 10 % do valor total dos serviços a executar, caução essa que responderá pelo pagamento das multas que lhe forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto e que deverá ser immediatamente completada com as importancias de que for desfalcada.

9. O material a empregar nos portões objecto desta concorrência, deverá ser de 1ª qualidade e a não de obra a melhor possivel, ficando o contractante sujeito a desmanchar e refazer a sua custa o que for rejeitado por não estar em concordancia com as especificações constantes da condição primeira deste edital.

10. A entrega será feita na Aviação Naval, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, correndo todas as despesas de transportes por conta do contractante, inclusive no caso de rejeição.

11. Nenhuma indemnização será concedida ao contractante por perdas, avarias ou prejuizos ocasionados por negligencia, imprevidencia ou falta de meios e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importância da mesma.

12. O prazo para entrega dos referidos portões será de 30 dias uteis, a contar da data da assignatura do contracto, só podendo ser prorogado mediante autorização do director geral de Aeronautica.

13. Si o contractante não effectuar a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, será multado de 5 % sobre o valor total do contracto, por semana indivisivel, salvo os casos de força maior comprovados documentadamente perante o Sr. director geral de Aeronautica, que encaminhará ao Exmo. Sr. ministro da Marinha a justificação.

ficando porém estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelo contractante antes das allegações dos motivos que deram causa ao atrazo.

14. Para effeitos da decima terceira condição, são considerados motivos de força maior: retardamento de viagem, fallencia, guerras, greves, revoluções, epidemias, naufragios, não podendo, em absoluto, comprehender-se entre taes casos o retardamento motivado por effeito de rejeição do material.

15. Além das multas supra-referidas, poderá o governo rescindir o contracto se se verificar que o contractante deixou de cumprir qualquer uma de suas clausulas, ou que lhe veio a faltar meios financeiros ou capacidade tecnica.

Todas as penalidades previstas no presente edital, serão applicadas independentemente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

16. A preferencia nesta concorrência será dada ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificado o preço mais barato e approvada a concorrência pelo Sr. ministro da Marinha, será convidado o respectivo proponente a assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado.

17. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais proponentes, proceder-se-á de accordo com o código da Contabilidade da União, para decidir-se a quem caberá a adjudicação.

18. O contracto que for celebrado só se tornará effectivo depois do approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma se esse instituto negar o registro, ou por prejuizos, cujas causas sejam dadas pelo contractante, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar.

19. As facturas referentes ao pagamento, deverão ser apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega dos portões, sendo o pagamento effectuado na Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, correndo a despesa á conta da Verba 6 — Directoria de Aeronautica — Consignação Material — Sub-Consignação n. 3 — Reparos, installações etc.

20. Fica reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha o direito de annular a presente concorrência, se assim o julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

Directoria de Aeronautica, em 2 de agosto de 1935. — Luiz Rodrigues de Queiroz Filho.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por cento e vinte dias o prazo para inscrição no

concurso aberto para preenchimento da 10ª cadeira — Pathologia e clinica medica dos caninos, das aves e de outros pequenos animaes domesticos, da Escola Nacional de Veterinaria, ao qual se refere o edital de 8 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935.
— Mario Pereira Pinto Machado, chefe da Seção de Expediente e Contabilidade.

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

Pelo presente edital ficam convidados os Srs. Cassiano Caxias dos Santos e Benedicto Gonçalves Serra, para no prazo maximo de 30 dias, contados da data de publicação deste edital, comparecerem á 1ª Sub-Secção da 3ª Seção "Colonização" (4º andar do Ministerio da Agricultura) afim de prestarem esclarecimentos necessarios relativos a assumpto de seus interesses.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1935.
— Francisco Fernandes Leite, sub-assistente. — Visto, P. Villaboim, assistente-chefe. — Approvo, Archimedes de Lima Camara, director do S. I. R. C.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 69

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região (edificio da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "*Diario Official*" desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados:

Acrisio Fulvio de Miranda Corrêa, Adelar de Mello Franco Filho, Almir Affonso Brandão Maciel, Antonio Alves de Noronha, Antonio dos Santos Matheiros Filho, Augusto Durante, Djalma Guilherme de Almeida, Ely Roque de Souza, Feliciano Ferreira de Moraes, Francisco de Assis Basillo, Hans Vogt, Henrique Leuthold, Hilderado Bandeira da Rocha, José Lino de Mello Junior, Joseph Georges Boesch, Lauro Athayde de Freitas, Levy de Souza, Manoel da Costa Ribeiro, Mario Cabral, Mario de Andrade Santos, Mario Peixoto de Azevedo, Miguel Gomes do Pinho, Natal Palladini, Nilton Norberto de Oliveira, Octacilio Novas da Silva, Paulo de Queiroz Mattoso, Raul Albuquerque, Thomaz Pompeu Aceloly Borges e William Burgum.

Licenciados:

Florisbello Lopes e Manoel Jacyntho.

Autorizados:

Acyr Bruggemann Pinto da Luz e Silva e Rodolpho Reichel.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 80\$000 (art. 14 e alinea no) do art. 27 do decreto numero 23.669), os interessados assignarão a respectiva ficha e ali deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exata.

As carteiras profissionais e o cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — J. G. Pereira Lima, vice-presidente em exercicio.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA IMMOBILIARIA

GUANABARA S. A.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Immoveis	8 551:800\$000
Titulos caucionados	40:000\$000
Alugueis a receber	49:903\$000
Letras em cobrança	207\$500
	6.641:910\$500

Passivo

Capital	6.000:000\$000
Fundo de reserva	86:624\$931
Dividendo	210:000\$000
Lucros e perdas	25:418\$261
Depositos	14:130\$000
Caução da directoria	40:000\$000
Gratificações a pagar	10:750\$000
Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda.	254:987\$286
	6.641:910\$500

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. — Dr. Renato Rocha Miranda, director-gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1935

Debito

Despesas de installação	8:642\$100
Seguros	8:173\$300
Impostos	44:526\$000
Despesas geraes	3:391\$100
Honorarios e ordenados	49:722\$000
Conservação de immoveis	20:027\$000
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes	156\$000
Juros e descontos	14:109\$000

Gratificações	10:750\$000
Fundo de reserva	23:849\$900
Dividendo	210:000\$000
Saldo para o 2º semestre de 1935	25:418\$281
	413:765\$881

Credito

Saldo do 2º semestre ue 1934	90:769\$081
Alugueis	390:996\$800
Commissões	2:000\$000
	413:765\$881

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. —
Dr. Renato Rocha Miranda, director-
gerente.

(C. 5.224 — 5-8-1935 — 63\$200).

CASA BANCARIA "MALHEIRO & VIEIRA"

BALANCETE DE JULHO DE 1935

Activo

Títulos descontados	77:905\$000
Títulos em cobrança	20:600\$000
Caixas e bancos	9:148\$060
Diversas contas	19:507\$000
	127:160\$060

Passivo

Capital	100:000\$000
Credores p/Títulos em co- brança	20:600\$000
Diversas contas	6:560\$060
	127:160\$060

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935.
— Malheiro & Vieira.

(C-5.214-5-8-35-20\$400.)

S. A. HIGH LIFE CLUB

ACTA DA ASSEMBLÉA PRELIMINAR PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA HIGH LIFE CLUB

No dia vinte e quatro do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, as quinze horas, em uma sala do prédio da rua Santo Amaro numero vinte e oito, nesta cidade, reunidos os subscriptores de accções abaixo assignados, representando a totalidade do capital, foi aberta a sessão pelo incorporador senhor Alvaro Augusto Ribeiro Vaz, que convidou para secretario o senhor Aducto Medina Ribeiro. Disse o presidente da reunião que esta assembléa preliminar tinha por objecto a nomeação de louvados para darem valor ao direito de arrendamento do edificio do "High Life Club", sito á rua Santo Amaro numero vinte e oito, nesta cidade, com que elle presidente se propunha a realizar duas mil accções das que subscivera. Consequentemente, convidou os senhores accionistas a se louvarem em tres peritos. Realizada a eleição entre os presentes e reunidas as cedulas, apurou-se terem sido eleitos peritos os senhores Frederico von Doellinger, Bernardino Guimarães e Dionysio Suarez. O presidente, que se absteve de votar, declarou então que a constituição da sociedade ficava adiada até que os louvados apresentassem o seu laudo, convocando outra assembléa para

o dia vinte e nove do corrente mez, á mesma hora e no mesmo local. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão de que eu, secretario, fiz esta acta, que li em voz alta e foi unanimemente approvada e por todos os presentes assignada. Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Aducto Medina Ribeiro. — Alvaro Augusto Ribeiro Vaz. — Feliciano Alves. — Frederico von Doellinger. — Dionysio Suarez. — Bernardino Guimarães. — José da Silva Campos. — Arthur de Albuquerque Reis e Silva.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA HIGH LIFE CLUB

As vinte e nove dias do mez de julho do anno de mil, novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no predio numero vinte e oito da rua Santo Amaro, ás quinze horas desse dia, achavam-se presentes as seguintes pessoas, em virtude de convocação feita na assembléa geral preparatoria da constituição desta sociedade, realizada aos vinte e quatro dias deste mez, no mesmo local e hora, convocação essa para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anonyma para a exploração de theatros, cinemas, restaurantes, bars, bem como qualquer genero de diversões e recreações e outros assemelhados: Alvaro Augusto Ribeiro Vaz, commerciante, domiciliado á Avenida Presidente Wilson, numero duzentos e setenta e nove, no Rio de Janeiro, subscriptor de quatro mil, setecentos e noventa accções; Feliciano Alves, do commercio, domiciliado á rua Caruarú numero oitenta e nove, no Rio de Janeiro, subscriptor de cinquenta accções; Aducto Medina Ribeiro, do commercio, residente á Avenida Vieira Souto numero noventa e oito, no Rio de Janeiro, subscriptor de cinquenta accções; Frederico von Doellinger, despachante, residente á rua Manoela Barbosa numero trinta e um, no Rio de Janeiro, subscriptor de vinte e cinco accções; Dionysio Suarez, commerciante, residente á rua Visconde de Abaeté numero cinquenta e um, no Rio de Janeiro, subscriptor de vinte e cinco accções; Bernardino Guimarães, commerciante, residente á rua Visconde de Abaeté, numero quarenta e um, subscriptor de vinte e cinco accções; José da Silva Campos, do commercio, residente á rua Santo Amaro numero cento e dezoito, no Rio de Janeiro, subscriptor de vinte e cinco accções; e Arthur de Albuquerque Reis e Silva, do Commercio, residente á rua Lopes Trovão numero trinta e tres, em Nicheroy, Estado do Rio de Janeiro, subscriptor de dez accções; ao todo oito pessoas representando o capital total de um mil contos de réis (Rs. 1.000:000\$000), representados por cinco mil (5.000) accções de duzentos mil réis (200\$000); cada uma. Havendo numero legal para se tratar da constituição de uma sociedade anonyma conforme a lei, as pessoas presente acclamaram presidente da assembléa o senhor Bernardino Guima-

rães, que convidou para secretario o senhor Aducto Medina Ribeiro. O presidente, depois de agradecer a sua escolha para presidir a assembléa, deu inicio aos trabalhos, declarando que, de accordo com o artigo numero setenta e cinco e seus paragraphos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho do anno de mil oitocentos e noventa e um, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, jurídica e definitiva da Sociedade Anonyma High Life Club, tudo de accordo com o que determina a lei citada. Assim sendo, o senhor presidente me mandou ler a acta da assembléa geral preparatoria, que posta em discussão, é sem debate approvada. Em seguida, por ordem do senhor presidente, procedi a leitura do laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembléa de vinte e quatro do mez corrente, que é o seguinte: "Laudo de avaliação — Os abaixo assignados, louvados-peritos nomeados na assembléa preliminar de subscriptores de accções Sociedade Anonyma High Life Club para darem valor ao direito de arrendamento do edificio do "High Life Club", sito á rua Santo Amaro numero vinte e oito, nesta cidade, tiveram presentes os documentos pelos quaes a Empresa Paschoal Segreto S. A., por seu director-presidente, doutor Domingos Segreto, arrendou dito immovel ao senhor Alvaro Augusto Ribeiro Vaz ou empresa que vier a organizar, para a exploração de diversões e jogos, bem assim dos serviços de bar e restaurante, á rua Santo Amaro numero vinte e oito. — "A Empresa Paschoal Segreto S. A., proprietaria do immovel sito á rua Santo Amaro numero vinte e oito, conhecido pela denominação de "High Life Club", bem como os moveis e utensilios que o guarnecem, resolve pelo presente contracto a arrendal-os ao senhor Alvaro Augusto Ribeiro Vaz ou empresa que vier a organizar, mediante as clausulas que se seguem: — I — O arrendamento é de todo o referido immovel, bem como os moveis que o guarnecem e utensilios e objectos nelle existentes, os quaes constam discriminadamente de uma relação rubricada e assignada por ambos, com as designações das suas especies, quantidades e valores. E' excluída desta locação uma dependencia existente no mesmo immovel, que serve e continuará a servir para deposito de coisas pertencentes á Empresa Paschoal Segreto S. A. II — O senhor Alvaro Augusto Ribeiro Vaz, arrendatario, recebe o immovel, bem como todos os seus ditos moveis e utensilios em bom estado de conservação, obrigando-se a restituil-os assim findo o prazo ajustado para a duração desta locação, pagando o que faltar ou que se encontrar estragado pelo valor respectivamente declarado na relação rubricada e assignada por ambos os contractantes. Exceptuam-se desta obrigação os que forem estagados por occasião dos festejos carnavalescos, que correrão por conta da locadora. III — O prazo deste contracto será de dois annos, a contar do dia primeiro de julho de mil novecentos e trinta e cinco e a terminar no dia trinta de junho de mil novecentos e trinta e sete, podendo ser prorogado pelo prazo da concessão para a exploração de jogos

por parte das autoridades municipais.

IV — Os dias de Carnaval serão excluídos do presente arrendamento, os quaes serão explorados exclusivamente pela Empresa Paschoal Segreto S. A., independente de qualquer interferencia por parte do locatário ou empresa que vier a organizar, sendo ainda permitida, em devido tempo, a Empresa Paschoal Segreto S. A., providenciar sobre a ornamentação do club, bem como de sua fachada para a realização dos festejos de Carnaval, os quaes, como de costume, serão realizados nos salões terreaes e do primeiro andar, bem como nos jardins, Pavilhão Colonial e demais dependencias necessarias para esse fim.

V — O aluguel é de 45:000\$000 (quarenta e cinco contos de réis) mensaes, sendo 30:000\$000 (trinta contos de réis) pela locação do immovel e 15:000\$000 (quinze contos de réis) pela locação dos moveis, utensilios e pertences que guarnecem o referido immovel, aluguel este que será pago adeantamente á locadora, á rua Pedro Primeiro numero onze, sobrado, em moeda corrente.

VI — O locatário se obriga a não utilizar o immovel arrendado e dependencias, bem como seus moveis e utensilios e demais objectos que recebe, para outro qualquer fim que não seja a exploração por sua exclusiva conta e responsabilidade das livresões e jogos permitidos pelas leis ou regulamentos tolerados pelas autoridades municipais ou federaes e bem assim do cabaret (grill-room) e dos serviços accessorios (bar e restaurante), sendo a seu inteiro cargo todas as despesas com esta exploração e as que se tornarem necessarias para inicial-a e mantel-a, comprehendendo-se nellas gastos com a luz, força electrica, pessoal, installação, impostos, taxas ou contribuições já lançadas ou que venham a ser exigidas pelas repartições ou autoridades competentes.

VII — Durante o prazo desta locação o locatário obriga-se a manter o immovel, suas dependencias e tudo quanto nelle se encontrar, bem como os jardins que o circundam, em perfeito estado de conservação, funcionamento, asseio, cultivo e arramento, fazendo á sua custa todas as obras e despesas que forem necessarias e exigidas para tal fim.

VIII — O immovel arrendado deverá ser utilizado tal como se encontra, não podendo nelle serem feitas quaisquer obras que o alterem externamente ou modifiquem as suas disposições internas, salvo consentimento por escripto da empresa locadora.

IX — Qualquer melhoramento ou bemfeitorias, sejam uteis, necessarias ou voluptuarias, por ventura feitas pelo locatário com esse consentimento, ficará desde logo pertencendo ao immovel, embora possam ser retiradas sem seu prejuizo, perdendo o locatário o que assim fizer, sem direito á retenção ou qualquer indemnização.

X — O arrendatário se obriga a conservar a mesma denominação de "High Life Club", que ora tem o immovel arrendado, empregando-a sempre em todos os seus annuncios, convites, programmas, carnets, menus, notas, bilhetes, cartões de entradas, letreiro ou em qualquer meio de propaganda. Os convites ou cartões de ingresso trarão sempre impressa ou manuscripta, logo abaixo do respectivo texto a seguinte ex-

pressão: "A Directoria", para que seja esta considerada como a subscriptora.

XI — O locatário ou empresa que vier a organizar não poderá transferir o presente contracto, nem sublocar o immovel arrendado, ou seus moveis e utensilios, seja no todo ou em parte sem previo consentimento da locadora.

XII — A locadora, por quem ora representa ou qualquer outra pessoa que designar, bem como a qualquer um dos membros da Directoria da Empresa Paschoal Segreto S. A., assistirá o direito de, permanentemente fiscalizar, no immovel e suas dependencias, o fiel cumprimento de todas as clausulas aqui estabelecidas.

XIII — O locatário poderá dar por findo o presente contracto, ficando exonerado delle pelo tempo que faltar, se por imposição das autoridades municipais ou federaes, forem revogadas as disposições que permitem actualmente o funcionamento dos jogos em geral no Districto Federal.

XIV — A parte que der causa á rescisão do presente contracto incorrerá na multa de 20:000\$000 (vinte contos de réis), cobravel por acção summaria, elegendo-se desde já o foro desta capital para qualquer acção a ser proposta.

XV — No caso de não cumprimento fiel e pontual de qualquer das clausulas ora estipuladas o presente contracto ficará "ipso-facto", rescindido, sem necessidade de qualquer interpellação se convier á locadora, sujeitando-se entretanto o locatário á multa estipulada na clausula anterior.

XVI — Para garantia do fiel observancia das clausulas do presente contracto e do pagamento da prestação adeantada do aluguel, da restituição ou indemnização dos moveis, utensilios e demais objectos que lhe são entregues, da multa convencionada, deposita o locatário na Empresa Paschoal Segreto S. A., a quantia de réis 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), em moeda corrente, que não vencerão juros. E por estarem perfeitamente do accordo assignam o presente, em duas vias, em presença das testemunhas abaixo, sendo na primeira via pago por verba o sello respectivo. Em tempo declaramos: A primeira via do presente contracto está sellada com estampilhas federaes no valor de réis... 3:390\$000 (tres contos trezentos e noventa mil réis) e mais o sello de Educação e Saude no valor de \$200 (duzentos réis) e não por verba como acima se declara. Rio de Janeiro tres de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Assignado sobre 3:390\$000 de estampilhas federaes e mais \$200 de Educação e Saude. — Domingos Segreto, sob o carimbo que diz: Pela Empresa Paschoal Segreto S. A., director-presidente. Assignado: Alvaro Augusto Ribeiro Vaz. — Assignado: Miguel Manzo Netto. — Assignado: Francisco Teixeira de Mello, estes dois ultimos como testemunhas". Depois de tomarem em consideração todos os elementos que podem concorrer para uma justa apreciação do valor daquelle arrendamento, os louvados avaliam em 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis) o direito do mesmo arrendamento, com que o senhor Alvaro Augusto Ribeiro Vaz, incorporando a Sociedade Anonyma High Life Club, pretende realizar duas mil (2.000) das quatro mil setecentas e noventa (4.700) acções que subscreveu. Rio de Janeiro.

vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Assignados: Frederico von Doellinger, Bernardino Guimarães e Dionysio Suarez". Finda a leitura do laudo o senhor presidente o poz em discussão e ninguém pedindo a palavra submette-o a votação, sendo aprovado unanimemente por todos os accionistas presentes, abstendo-se de votar o incorporador, senhor Alvaro Augusto Ribeiro Vaz. Em seguida, o senhor presidente me mandou proceder á leitura dos seguintes documentos, relativos á constituição da sociedade: — Primeiro: Recibo do Banco Regional, com sede á rua Primeiro de Março numero setenta e um, concebido nos seguintes termos: Banco Regional — Caixa Postal 393 — Rua 1ª de Março n. 71 — Endereço telegraphico: "Banregio" — Rio de Janeiro — Recibo — 60:000\$000 (sessenta contos de réis). Recebemos do senhor Alvaro Augusto Ribeiro Vaz, a quantia de sessenta contos de réis (60:000\$000) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o capital em dinheiro de réis... 600:000\$000 (seiscentos contos de réis) com que se constitue a Sociedade Anonyma High Life Club. Firmamos o presente em duas vias para um só effeito, sendo a primeira via sellada proporcionalmente com cento e oitenta mil réis de estampilhas federaes e uma de Educação e Saude de duzentos réis (\$200) (180\$200). — Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Banco Regional. Assignado: V. C. Silva, director-gerente. — Segundo: Recibo de pagamento de sello proporcional ao capital nestes termos: "Numero vinte e seis mil quatrocentos e noventa e oito — Recebedoria do Districto Federal — Armas da Republica — Sello por verba — Exercício de mil novecentos e trinta e cinco. — Réis 3:000\$000 (tres contos de réis). No livro de receita, á folhas, fica debitado o thesoureiro pela quantia de tres contos de réis recebida da Sociedade Anonyma High Life Club, proveniente de sello sobre capital conforme verba numero quarenta e quatro. Rio de Janeiro, em vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e cinco. O fiel do thesoureiro do sello, assignado: Oscar. — O escripturario: assignatura illegivel. Terceiro: Estatutos da Sociedade Anonyma High Life Club, com vinte e sete artigos em triplicata e assignados por todos os accionistas retro nomeados. Quarto: Lista da subscrição de acções, em duplicata. Todos os documentos supra mencionados, após serem mais uma vez examinados por todas as oito pessoas presentes, são postos em discussão e não tendo ninguém pedido a palavra o senhor presidente submetteu-os á votação, documento por documento e artigo por artigo, sendo aprovados unanimemente pela assembléa. Em seguida, declarou o senhor presidente que, de accordo com o deliberado na assembléa de vinte e quatro do corrente mez, seria incorporado á Sociedade Anonyma High Life Club o contracto de arrendamento do edificio do High Life Club, sito á rua Santo Amaro numero vinte e oito nesta cidade, feito com o incorporador da sociedade, senhor Alvaro Augusto Ribeiro Vaz, recebendo o referido senhor o seu pagamento em acções no

valor de 100:000\$000 (quatrocentos contos de réis), importância pela qual foi avaliado o referido contracto, conforme laudo approvedo, declarando mais que o senhor Alvaro Augusto Ribeiro Vaz subscreviu as acções que se referem ao seu pagamento. A seguir, declarou o senhor presidente que estando preenchidas as formalidades legais, declarava legal, jurídica e definitivamente constituída por esta assembléa geral a Sociedade Anonyma High Life Club. Disse mais o Sr. presidente que, de conformidade com as disposições dos estatutos já devidamente approvedos, ia proceder-se á eleição da primeira directoria da sociedade. Proccedida a eleição para os cargos de conselheiros fiscaes e seus supplentes e de directores da sociedade para o primeiro periodo administrativo, e recolhidas as cédulas verificou-se terem sido eleitos por unanimidade do votos os seguintes accionistas: para director gerente: Alvaro Augusto Ribeiro Vaz, commerciante, residente á avenida Presidente Wilson numero duzentos e setenta e nove, nesta cidade; para director-secretario: Adauto Medina Ribeiro, do commercio, residente á avenida Vieira Souto numero noventa e oito, nesta cidade; para membros do conselho fiscal: José da Silva Campos, do commercio, residente á rua Santo Amaro numero cento e dezoito, nesta cidade; Bernardino Guimarães, commerciante, residente á rua Visconde de Abaete numero quarenta e um, nesta cidade; e Dionysio Suarez, commerciante, residente á rua Visconde de Abaete numero cinquenta e um. Para supplentes do mesmo conselho: Arthur de Albuquerque Reis e Silva, do commercio, residente á rua Lopes Trovão numero trinta e tres, em Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro; Frederico von Doellinger, despachante, residente á rua Manoela Barbosa numero trinta e um e Feliciano Alves, do commercio, residente á rua Caruarú numero oitenta e nove, ambos nesta cidade, os quaes directores e membros do conselho fiscal são considerados desde já empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente fez entrega ao director gerente eleito de todos os documentos comprobatorios da constituição legal e definitiva da Sociedade Anonyma High Life Club, afim de que lhes dê o destino legal. O senhor presidente congratula-se com a directoria escolhida para dar inicio á sociedade e da qual se espera, com razão, que será uma garantia real de existo e progresso da sociedade nascente. O senhor presidente declarou então encerrada a presente assembléa e eu, secretario, lavrei esta acta dos seus trabalhos, que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assignada. Eu, Adauto Medina Ribeiro, secretario desta assembléa, lavrei a presente acta, sendo o original no respectivo livro de actas e a duplicata dactylographada em separado, para que tenha o destino legal e a ambas subscrevi com todos os accionistas da Sociedade Anonyma High Life Club, Rio de Janeiro, vinte e nove de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Adauto Medina Ribeiro. — Bernardino Guimarães. — Alvaro Augusto Ribeiro Vaz. — Feliciano Alves. — Frederico von Doellinger. — Dionysio Suarez. — José da Silva Campos. — Arthur de Albuquerque Reis e Silva.

Estatutos da S. A. High Life Club

TITULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FÓRO E PRAZO

Art. 1.º Sob a denominação de S. A. High Life Club, fica constituída uma sociedade anonyma, regida pelos presentes estatutos e pelas leis do Paiz.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de 10 annos (dez annos), contados da data da assembléa geral em que ficar definitivamente constituída.

Art. 3.º A séde e fóro juridico da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil.

TITULO SEGUNDO

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital social é de réis 1.000:000\$000 (mil contos de réis., dividido em 5.000 (cinco mil) acções de Rs. 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, ao portador e integralizadas.

Art. 5.º Em caso de augmento de capital, terão preferencia na nova subscripção os possuidores de acções, na proporção das que houverem.

TITULO TERCEIRO

DOS FINS E OBJECTOS DA SOCIEDADE

Art. 6.º A sociedade tem por objecto a exploração de theatros, cinemas, restaurantes, bars, bem como qualquer genero de diversões e recreações e outros assemelhados, a juizo da directoria, com audiencia do Conselho Fiscal.

TITULO QUARTO

DO FUNDO DE RESERVA E DOS DIVIDENDOS

Art. 7.º Será destinada a percentagem de vinte por cento (20 %) dos lucros líquidos apurados e verificados em cada semestre, ao Fundo de Reserva da sociedade, até que este atinja a cinquenta por cento (50 %) do capital original e integralizado de Rs. 1.000:000\$000 (mil contos de réis), quando, então, ficará reduzida esta percentagem a dez por cento (10 %).

Art. 8.º Depois de deduzida a percentagem para o Fundo de Reserva, o excedente será distribuido em dividendo aos accionistas.

Art. 9.º Sempre que a directoria julgar opportuno, poderá dar balanço no fim de qualquer mez; e sessenta por cento (60 %) dos lucros líquidos apurados e verificados nesses balanços mensaes, depois de approvedos pelo Conselho Fiscal, poderão ser distribuidos aos accionistas como dividendo.

Art. 10. Prescreverão dentro de cinco (5) annos, em favor do Fundo de Reserva, os dividendos não reclamados.

TITULO QUINTO

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 11. A administração da sociedade compôr-se-á de dois directores, eleitos pela assembléa geral, sob a denominação de director-gerente e de director-secretario.

Art. 12. Serão directores no primeiro (1.º) periodo de administração os eleitos na assembléa definitiva de constituição da sociedade.

Art. 13. A gestão da directoria será de dois (2) annos, podendo ser reeleita. Não o sendo, aguardará a posse dos substitutos, que deverão assumir os seus cargos no prazo de oito dias.

Art. 14. Afim de garantirem a responsabilidade da sua gestão, farão os directores uma caução de com accões da propria sociedade, as quaes ficarão depositadas na caixa de sociedade e serão desde logo consideradas inalienaveis até a approvação das contas em assembléa geral.

Paraphrasis unico. A caução poderá ser prestada por qualquer accionista, a bem do administrador.

Art. 15. Fica o director-gerente investido de amplos e especiaes poderes para separadamente exercer todas as attribuições da directoria, especialmente nos seguintes casos:

I, deliberar sobre todos os negocios, operações e transacções da sociedade, do modo que lhe parecer melhor consultar aos interesses sociaes;

II, convocar as assembléas geraes, apresentando-lhes os relatorios annuaes, balanços e documentos em lei exigidos;

III, contractar, nomear e instituir advogados, procuradores, agentes, prepostos e o corpo de funcionarios e empregados, admitindo-os e demittindo-os livremente;

IV, representar a sociedade em Juizo ou fora d'elle e perante terceiros, podendo praticar todos os actos em direito permittidos; transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes; contrahir obrigações e alienar bens e direitos; assignar escripturas de compra e venda e de locação de serviços e distractal-as; movimentar contas correntes da sociedade em bancos, assignando cheques e passando recibos ou quitacções; assignar, aceitar, avalizar, endossar duplicatas e promissorias e descontal-as em bancos; dar ou aceitar fianças e caucões.

Art. 16. Compete ao director-secretario auxiliar o director-gerente na gestão dos negocios da sociedade, zelar pela perfeita ordem e boa marcha dos serviços de contabilidade e igualmente pelo cumprimento dos contractos e obrigações da sociedade, seus prepostos e empregados e pela boa ordem dos serviços internos e archivos.

Art. 17. Compete ao director-secretario substituir o director-gerente nos seus impedimentos eventuaes menores de trinta (30) dias, juntamente com um dos membros do Conselho Fiscal, convocado especialmente para esse fim por carta da directoria, os quaes conjuntamente administrarão a sociedade com todas as attribuições conferidas ao director-gerente no art. 15 destes estatutos.

Paraphrasis unico. Assignar com o director-gerente as acções da sociedade.

Art. 18. No caso de impedimento maior de trinta (30) dias de qualquer dos directores, haverá uma reunião conjunta do director em exercicio com o Conselho Fiscal, sendo designado um dos membros deste Conselho para substituir o director impedido até a realização da assembléa geral extraordinaria, que proccederá á eleição na forma da lei.

HONORARIOS DA DIRECTORIA

Art. 19. Os directores gerente e secretario vencerão os honorarios mensaes.

respectivamente, de Rs. 4:000\$ (quatro contos de réis) e Rs. 2:000\$000 (dois contos de réis).

Art. 20. Os directores ficam inhibidos de se constituírem devedores da sociedade por meio de qualquer operação de credito.

TITULO SEXTO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal compõe-se de tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral, competindo-lhes, além das attribuições fixadas em lei, as destes estatutos.

TITULO SETIMO

DAS ASSEMBLÉAS GERAES E EXTRAORDINARIAS

Art. 22. As assembleas geraes se reúnem annualmente em fevereiro, para os fins de direito, tendo direito a votar todos os accionistas pelo numero de accções que possuírem.

Art. 23. Os portadores de accções, para poderem tomar parte nas assembleas, deverão depositar-as na caixa da sociedade pelo menos tres dias antes da reunião.

Art. 24. Só será permittido tratar em assemblea extraordinaria de assumpto para o qual fôr ella expressamente convocada, ficando assegurado aos accionistas a sua convocação em qualquer época, de accordo com a legislação em vigor.

TITULO OITAVO

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 25. O anno social corresponde ao civil.

Art. 26. Serão observadas as disposições legais das sociedades anonymas em todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 27. A assignatura dos presentes estatutos importa na adhesão plena e irrevocavel ás suas disposições.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935.
— *Alvaro Augusto Ribeiro Vaz.* —
— *Adauto Medina Ribeiro.* — *Feliciano Alves.* — *Frederico von Döllinger.* —
— *Dionysio Suarez.* — *Bernardino Guimarães.* — *José da Silva Campos.* —
— *Arthur de Albuquerque Reis e Silva.*

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DE ACCÇÕES DA S. A. HIGH LIFE CLUB

Numero de ações	
4.790	Alvaro Augusto Ribeiro Vaz, avenida Presidente Wilson n. 279, Rio
50	Feliciano Alves, rua Caruarú n. 89, Rio
50	Adauto Medina Ribeiro, avenida Vieira Souto n. 98, Rio
25	Frederico von Döllinger, rua Manoela Barbosa n. 31, Rio
25	Dionysio Suarez, rua Visconde de Abaeté n. 51, Rio...
25	Bernardino Guimarães, rua Visconde de Abaeté n. 41, Rio
25	José da Silva Campos, rua Santo Amaro n. 118, Rio..
10	Arthur de Albuquerque Reis e Silva, rua Lopes Trovão n. 33, Niteroi
5.000	Total subscripto

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 2 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 11.966, os seguintes documentos referentes á S. A. High Life Club, a saber: acta de assemblea preliminar, realizada em 24 de julho ultimo, que nomeou louvados para avaliarem os bens, cousas e direitos; acta de assemblea de constituição definitiva, realizada em 29 do mesmo mez, que approvou o laudo de avaliação; estatutos; lista dos subscriptores; guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal; recibo do deposito de 10 %, feito no Banco Regional e uma procuração passada por Alvaro Augusto Ribeiro Vaz a José da Silva Campos. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre réis 60\$000 de estampilhas federaes e \$200

de sello de Educação. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. (C. 5.212 — 5-8-1935 — 612\$000)

BANCO ALLIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Valores depositados ..	15.776:396\$650
Letras e effeitos a receber ..	238:152\$190
Deposito de operações cambiaes ..	100:142\$300
Emprestimos em conta corrente ..	200:659\$540
Caixa ..	1.262:415\$460
Correspondentes do interior ..	22:945\$300
Titulos e fundos pertencentes ao banco ..	61:686\$800
Letras descontadas ..	9:917\$900
Diversas contas ..	750:280\$720
	18.422:596\$560

Passivo

Capital ..	1.000:000\$000
Fundo de reserva	33:600\$000
Titulos em caução e em deposito ..	15.776:396\$650
Depositos em cobrança no interior ..	238:152\$190
Depositos em conta corrente com juros ..	399:896\$300
Depositos em conta corrente sem juros ..	718:562\$580
Depositos a prazo fixo ..	113:112\$900
Letras a pagar ..	1:015\$600
Correspondentes do exterior ..	41:010\$760
Diversas contas ..	75:241\$050
Lucros e perdas ..	22:248\$530
	18.422:596\$560

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935.
— Banco Alliança do Rio de Janeiro —
O contador, *A. Carvalho Filho*. — Os directores: *Lutz Vianna*. — *F. Silveira*.
(C-5.220-5-8-35-56\$100.)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935.

Activo

Accionistas: entradas a realizar ..	6:300\$000
Correspondentes do estrangeiro ..	215:911\$630

Carteira:

Titulos descontados ..	75.910:824\$411
Effeitos a receber ...	4.645:122\$000
	80.555:946\$411
Contas correntes garantidas ..	13.515:808\$367
Valores caucionados ..	53.049:115\$408
Valores depositados ..	415.093:824\$028
Titulos e fundos pertencentes ao banco ..	2.353:115\$449
Letras em cobrança ..	2.524:458\$666
Diversas contas ..	2.532:288\$446
Caixa: em moeda corrente ..	29.521:910\$622
	599.368:679\$027

Passivo

Capital ..	10.000:000\$000
Fundo de reserva ..	13.164:328\$200
Depositantes:	
Em c/c. com juros ..	52.628:849\$202
Idem sem juros ..	3.803:952\$089
Idem de aviso ..	30.713:374\$116
Idem de prazo fixo ..	5.632:104\$531
Por letras a premio ..	794:777\$868
	93.573:058\$106
Depositos judiciais ..	12:137\$900
Depositantes de titulos e valores ..	468.142:939\$136
Titulos por conta de terceiros ..	6.952:066\$376
Lucros e perdas ..	1.820:896\$905
Diversas contas ..	5.703:252\$104
	599.368:679\$027

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, director. — *M. Moraes e Castro*, contador.

(C 4.818-5-8-35-61\$200)

MANOEL C. DE CARVALHO & COMP.**Casa bancaria**

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Titulos descontados	1.107:992\$500	
Empréstimos em contas correntes	116:038\$500	
Hypotheças	56:500\$000	
Titulos em cobrança	59:957\$000	
Titulos e fundos proprios	9:675\$000	
Móveis & Utensilios e instalações	33:736\$900	
Caixa: Moeda corrente e disponível em bancos	178:445\$100	
Diversas contas	146:199\$200	
	1.708:454\$200	

Passivo

Capital	500:000\$000	
Supprimimento dos socios	155:000\$000	
Fundo de reserva	31:575\$700	

Depositantes:

Contas correntes de movimento	529:664\$800	
Contas correntes sem juros	80:920\$600	
Depositos a prazo fixo	157:810\$600	768:396\$000

Valores diversos:

Em cobrança	59:057\$000	
Hypothecarios	56:500\$000	116:457\$000
Redescontos	117:272\$600	
Diversas contas	16:752\$900	
	1.708:454\$200	

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *Manoel C. de Carvalho & Comp.* — *Augusto Fernandes Pereira*, contador.

(C 4.817—5-8-35—63\$200)

BANCO ECONOMICO DO BRASIL**Sociedade Anonyma**

RUA GENERAL CAMARA N. 30

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Letras descontadas	1.552:966\$200	
Empréstimos em C. Correntes	175:684\$400	1.728:650\$600
Titulos em cobrança	76:508\$200	
Titulos caucionados	77:778\$900	
Titulos e valores em garantia	61:200\$000	
Hypotheças	59:500\$000	
Correspondentes	321:046\$800	596:033\$900
Ações caucionadas	40:000\$000	
Valores depositados	139:400\$000	
Móveis e utensilios	40:000\$000	
Imoveis	31:572\$000	
Caixa (em moeda corrente, no Banco do Brasil e outros bancos)	117:543\$900	
Diversas contas	56:536\$500	
	2.749:736\$900	

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Fundos de reserva	153:908\$600	1.153:908\$600

Depositos:

Contas a prazo fixo	139:608\$900	
C. Cor. movimento	231:432\$200	
C. Cor. limitadas	115:755\$200	
C. Cor. sem juros	34:934\$500	
C. Cor. populares	27:256\$400	
C. Cor. especial	200:212\$400	719:199\$600

Credores por titulos	76:508\$200	
Caução	138:978\$900	
Garantias hypothecarias	59:500\$000	
Cobrança no interior	321:046\$800	596:032\$900

Caução da directoria	40:000\$000	
Depositantes de valores	139:400\$000	
Dividendos	22:491\$800	
17º dividendo	29:889\$000	
Diversas contas	18:814\$000	

2.749:736\$900

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. — *Randolpho Fernandes das Chagas*, presidente. — *Dniester Marques da Silva*, contador.

(C 4.822—5-8-35—81\$600)

MOSCOSO, CASTRO & COMP. LTDA.**Casa bancaria**

RUA DA ALFANDEGA N. 51

BALANCETE DAS OPERAÇÕES, EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Titulos descontados	1.623:066\$300	
Letras a receber, praça e interior	145:512\$700	
Empréstimos em contas correntes	464:359\$870	
Devedores por titulos em caução	110:974\$000	
Imoveis em administração	4.646:000\$000	
Valores caucionados	423:868\$080	
Valores depositados	1.211:300\$000	
Móveis e utensilios	17:349\$700	

Caixa:

Em moeda corrente	70:373\$300	
Em depositos nos bancos	81:179\$100	
Em outras especies	602\$600	155:155\$000

Valores e titulos n/propriedade	125:000\$000	
Diversas contas	141:390\$870	

Total do activo 9.064:904\$500**Passivo**

Capital	500:000\$000	
Fundo de reserva	40:000\$000	
Contas correntes movimento	416:610\$100	
Depositos a prazo fixo	481:881\$800	
Credores por titulos em cobrança	145:512\$700	
Titulos em caução e em deposito	1.635:166\$060	
Remessa para caução	110:974\$000	
Administração predial	4.646:000\$000	
Titulos redescontados	840:183\$500	
Diversas contas	248:516\$040	

Total do passivo 9.064:904\$500

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *Moscoso, Castro & Comp. Ltda.* — *Jorge Torres*, guarda-livros.

(C 5.219—5-8-35—66\$300)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAZIONE ITALIANA OPERA NAZIONALE DOPOLAVORO O. N. D.

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital, sua sede e fóro, em 29 de outubro de 1934, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a sociedade civil supra tem por fim reunir fóra do campo das suas occupaões habituaes, todos os cidadãos italianos e de origem italiana, com o intuito de promover e cuidar do são emprego das horas livres do trabalho, mediante manifestações aptas a desenvolver e aperfeiçoar suas capacidades moraes, intellectuaes e physicas, podendo realizar reuniões e divertimentos de caracter social, esthetico e desportivo; a sociedade deverá promover e manter os vivos laços de fraternidade entre seus socios e os sentimentos de amor á Patria de origem e ao país que os hospeda. A sua directoria é composta de: presidente, vice-presidente, director geral (que é o seu representante em Juizo e fóra delle), e director thesoureiro. O conselh. da Italia será sempre o presidente effectivo da Sociedade. Compete á assembléa geral a reforma parcial ou total dos estatutos. A Sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação dos socios fundadores e benemeritos, sendo nesse caso, o patrimonio social transferido para uma ou mais instituições de assistencia social no Rio de Janeiro. A directoria actual consta dos estatutos. — A Directoria.

(C 5.217—5-8-35—20\$500)

PENHA CLUB

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta capital, onde tem sua sede, aos 14 do julho de 1916, a durar por prazo indeterminado, tem por fim: 1º) crear escola dramatica, dança e outras de utilidade bem como uma bibliotheca; 2º) promover o engrandecimento do Club, prodigalizando aos seus socios diversões uteis e honestas.

Será administrado por uma directoria composta de: presidente (que será o seu representante em Juizo e fóra delle), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, primeiro e segundo thesoureiros; procurador, bibliothecario, 1º e 2º directores de salão, tres membros da Commissão de finanças e tres ditos da commissão de syndicanetas.

Os socios não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações que a directoria contrahir expressa ou intencionalmente em nome do Club.

O Club não poderá ser dissolvido sem que a maioria dos seus socios quizes, depois de ouvir a opinião dos socios iniciadores, reconheçam a impossibilidade de sua continuação.

No caso do Club ser dissolvido, a directoria convocará uma assembléa geral extraordinaria que, resolvendo o caso nomeará uma commissão de cinco socios

fundadores e titulares, si os houver, e na falta desses escolherá por ordem de antiguidade igual numero afim de indicarem um instituto de caridade a que deva reverter o liquido que se apurar, que, em hypothese alguma será dividido entre os associados.

Os presentes estatutos poderão ser reformados desde que a experiencia demonstre esta necessidade por uma assembléa geral, especialmente para isso convocada. — A Directoria.

(C 4.819—5-8-35—30\$600)

BRASIL ATHLETICO CLUB

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 13/7/1934, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, são fins do B. A. C., cujos socios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais promover e facilitar a educação e o desenvolvimento physico de seus socios por meio de exercicios athleticos em geral, e especialmente, pela pratica do football, etc. A sua directoria será composta de: presidente (que é o seu rep. em juizo); vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º directores do sports e procurador geral. Os estatutos só poderão ser ref. em assembléa gen. ext., esp. conv. para esse fim. O club só poderá ser dissolvido pela impossibilidade de preencher o seu objectivo, em uma assemb. gen. ext., esp. conv. para esse fim e pelo voto da maioria dos presentes, sendo o seu patrimonio, nesse caso, pagas as dividas, levado a leilão e o apurado dividido entre os socios quizes, por essa occasião. A directoria actual, consta dos estatutos. — A directoria.

(C. 5.215 — 5-8-935 — 23\$500).

UNIÃO SOLIDARISTA BRASILEIRA

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a U. S. B., cuja acção se estenderá a todo o territorio brasileiro tem por fins coordenar os interesses de todas as classes trabalhadoras, organizando as respectivas associações, dentro dos principios de solidariedade physica, intellectual e moral, e assim, resolvendo tambem os interesses economicos; empregar todos os esforços afim de garantir a indissolubilidade e unidade da Patria Brasileira e o que se contém nas lettras "c" e "d" do art. 3º, dos Estatutos. A União será administrada por 1 presidente (que é o seu resp. em juizo), e a quem compete preencher os cargos de administração, e por 1 conselho superior composto de 8 membros eleitos pela assemb. gen., na forma do art. 7º. A União só poderá ser dissolvida pelas formas previstas em lei, devendo o seu patrimonio, se existir, ser destinado a instituição de caridade de reconocida idoneidade. Compete á assemb. gen. a modif. e reforma dos estatutos, observado o que determina o paragrapho unico do artigo 8º, dos estatutos, onde consta a directoria actual. — A directoria.

(C. 5.216 — 5-8-935 — 25\$500).

ANNUNCIOS

Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de agosto, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para examina e julgamento do relatorio, actos e contas da directoria, referentes ao segundo anno commercial, encerrado a 29 de junho ultimo.

A assembléa funcionará no nono andar do referido predio cedido pelo instituto Mineiro do Café para esse fim, e nella tambem se procederá á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, na forma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935. — Pela directoria, *Sadoc de Souza*, secretario.

(C 4.616—23-7-35—275\$400—15 vezes)

Companhia Brasileira de Cooperação e Crédito, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 8 de agosto, ás 14 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre assumptos concernentes á carteira de economia collectiva.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — A directoria.

(C 4.493—31-7-35—22\$400—2 vezes)

Companhia Fabril Assucarina EM LIQUIDAÇÃO

Com o presente, ficam convocados os accionistas para se reunirem em assembléa geral, no dia 6 de agosto proximo, ás 14 horas, no quarto andar do predio n. 51, da rua 1º de Março, para deliberarem sobre o encerramento da liquidación, plano de partilha, discussão e aprovação do relatorio e contas dos liquidantes e, parecer do conselho fiscal. — Os liquidantes.

(C 4.184—1-7-35—36\$700—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes

Na sede desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, 8º andar, se encontram, a partir desta data, á disposição dos senhores accionistas, para exame, os documentos referidos no art. 147 do deceto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935. — Pela directoria, *Sadoc de Souza*, secretario.

(C 4.615—23-7-35—40\$800—4 vezes)

Syndicato dos Armadores Nacionais

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. presidente, em exercício, convoco os Srs. associados para a reunião extraordinária da assembléa geral deste syndicato que se realizará no dia 6 de agosto proximo futuro, ás 10 horas, para a seguinte ordem do dia:

- a) eleição de cargo vago;
- b) interesses geraes.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935.
— *Alvaro Dias da Rocha*, 1º secretario.
(C 4.572—27-7-35—20\$400—2 vezes)

Bloco Respeita as Caras

RUA ITAPIRÚ N. 267

Realiza-se no dia 7 do corrente, ás 20 horas, a assembléa geral.

Ordem do dia

Eleição de cargos vagos e apresentação do balancete trimestral.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935.
— O 1º secretario, *José Denegri*.
(C 4.814—3-8-35—14\$300—2 vezes)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo sido publicado no prazo legal a acta da assembléa geral extraordinária, realizada em 15 de maio do corrente anno, de accordo com o art. 46º dos estatutos são convidados os senhores socios a se reunirem em uma assembléa geral extraordinária, ás 17 horas, do dia 10 do corrente, na sede social, á praça Mauá, Estação de Passageiros, para ratificar as deliberações tomadas naquella assembléa.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935.
— *A directoria*.
(C 5.213—5-8-35—14\$300)

Associação Benficiente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil

A administração dá sciencia a todos os socios que hontem se realizou na sua sede social, á rua do Carmo n. 35, sobrado, a assembléa geral extraordinária, convocada para o fim especial de discutir e votar os novos estatutos, os quaes foram approvados por maioria absoluta; e rectifica a data da convocação que, por engano, sahiu publicado como sendo a 4 de julho, equívoco este sem consequencias de quaesquer natureza, de vez que pela própria publicação do edital de convocação (*Diário Official* de 31 de julho proximo findo), com facilidade se verifica o engano o que de facto foi verificado, pois de outra forma não se explicaria a presença de grande numero de socios á assembléa.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935.
— *A administração*.
(C 4.823—5-8-35—17\$300)

Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinária, que realizará-se á na sede social, em 12 de agosto corrente, ás 14 horas.

A ordem do dia será:

Augmento de capital;
Reforma dos estatutos. — *A directoria*.

(C 5.221—5-8-35—8\$200)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Por ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. accionistas a tomar parte na assembléa a realizar-se no dia 7 do corrente, ás 14 1/2 horas, na rua General Camara n. 163, sobrado.

Ordem do dia

Interesses commerciaes.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935.
— *José da Silva Campos Junior*, 1º secretario.

(C 5.222—5-8-35—9\$200)

Companhia de Productos Pharmaceuticos S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo havido numero para a assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 31 de julho do corrente anno, para eleger a nova directoria, cujo mandato terminará em 1 de agosto de 1938, como prescrevem os estatutos em vigor, modificados pela assembléa geral de 1 de outubro de 1934, ficam os senhores accionistas convocados para a assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 22 de agosto corrente, na sede social, sita á rua Carlos de Carvalho n. 47, loja, ás 15 horas, ara o mesmo fim, rogando a directoria que os accionistas não falem a essa assembléa conforme avisos pessoas expedidos nesta data.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935.
(C 5.227—5-8-35—15\$300)

Companhia Brasileira de Importação e Exportação S. A.

O abaixo assignado, incorporador da Companhia Brasileira de Importação e Exportação S. A. convoca a todos os subscriptores do capital social para uma reunião de assembléa geral a se realizar no dia 10 (dez) de agosto de 1935, ás 15 horas, no edificio sito á avenida Venezuela n. 43, afim de se deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade, nomeando-se ao mesmo tempo os primeiros administradores e fiscaes, na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935.
— *Vicente Meggiolaro*, incorporador.
(C 5.226—5-8-35—39\$800—3 vezes)

Declaração

José Lobão Guimarães declara que perdeu os seus certificados de exames de promoção do segundo e terceiros annos do curso gymnasial, prestados no Collegio Antonio Vieira da Bahia, em 1932 e 1933, respectivamente.

(C 4.499—2-8-35—15\$300—3 vezes)

Companhia Imobiliária do Castello

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á assembléa geral extraordinária que devia se reunir em segunda convocação, no dia 3 do mez corrente, afim de tratar de reforma dos estatutos e augmento do capital social, são convocados os senhores accionistas a comparecer para o mesmo fim, na sede da companhia, á avenida Nilo Peçanha n. 151, sala 311, ás 16 horas do dia 8 do corrente.

Communicamos aos senhores accionistas que a assembléa se reunirá e deliberará com qualquer numero de accionistas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935.
— *A directoria*.

(C 4.821—5-8-35—13\$300)

A' Praça

Carlos Lorieux, concessionario para o Brasil, Argentina e Uruguay, de um freio para facilitar aos animais a ingestão de qualquer producto medicamentoso, dito "Freio Prophylatico", patenteado pelo Governo Federal em 1 de setembro de 1928, sob o n. 17.007, e dos productos de veterinaria, marca "Turon", vem a publico avisar que vendeu a referida concessão a Armenio Clovis Jouvin, por escriptura passada a 29 de julho do corrente anno, conforme consta do livro de notas n. 200, folhas 80 verso, do Cartorio do 11º Officio desta Capital.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935.
— *Carlos Lorieux*.

Armenio Clovis Jouvin, tendo adquirido de Carlos Lorieux a concessão para a exploração de um freio para facilitar aos animais a ingestão de qualquer producto medicamentoso, dito "Freio Prophylatico" (patente 17.007 e Melhoramentos de 1935), e dos productos de veterinaria da marca "Turon", avisa ao publico que qualquer transacção effectuada com os productos referidos só poderá ser feito por seu proprio intermedio ou pelos agentes autorizados, considerando desde já clandestinos os negocios que não obedeçam a taes requisitos.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935.
— *Armenio Clovis Jouvin*.

Reconheço as firmas Carlos Lorieux e Armenio Clovis Jouvin.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, tabellião substituto.

(C 5.228—5-8-35—73\$400—3 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 175

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Agosto de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 3 de agosto de 1935

Registro de marcas

Rodolpho Troppmaier — GERMANIA — classe 60 (termo 35.493). — Registre-se.
 Rodolpho Troppmaier — O TEMPO — classe 60 (termo 35.492). — Registre-se.
 Christovão Fernandes & Comp. — TIRIRICA — classe 12 (termo 34.537). — Registre-se.
 Ferrobino & Giaccagliini Ltda. — BARATINHA — classe 31 (termo 36.046). — Registre-se.
 Ernesto Pestana — JEPSON — classe 40 (termo 36.036). — Registre-se.
 Gastão Gracie Filho — NILAS — classe 46 (termo 36.023). — Registre-se.
 S/A Moimho Santista — PEKIM — classe 31 (termo 36.105). — Registre-se.
 Dra. Pauline Vieira da Costa — IBATIMOLINE — classe 3 (termo 36.053). — Registre-se.
 Amadeu, Ferreira & Comp. — ELEFANTE — classe 4 (termo 36.056). — Registre-se.
 Joseph Spach — SPACHONIT — classe 16 (termo 36.050). — Registre-se.
 Vasco Ortigão & Comp. — PARISSETTE — classe 36 (termo 33.686). — Registre-se.
 Manoel Barbosa Leite — PILOVITA — classe 3 (termo 34.842). — Registre-se.
 F. Fabrino de Oliveira — FIGURA DE UMA MULHER — classe 23 (termo 34.188). — Registre-se.
 Malvina Kahane — MODELOS MODERNOS — classe 60 (termo 35.530). — Registre-se.
 José dos Santos Silva — RIO DE JANEIRO NO BOLSO, GUIA DOS GUIAS DOS CFARIOCAS — classe 60 (termo 35.515). — Registre-se.
 Dr. Augusto Linhares — CYTOCALCIO — classe 3 (termo 33.951). — Registre-se.
 Sigel, Etzel & Comp. — LICOR SEDATIVO DR. ARCHIMEDES CRUZ — classe 3 (termo 35.707). — Registre-se.
 The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited — PRODUCTOS AURORA — classe 41 (termo 35.639). — Registre-se, menos para distinguir assucar e sem a faculdade de usar a cor vermelha.
 Societé Anonyme Usines Emile Henricot — ATLAS — classe 21 (termo 35.486). — Registre-se na classe 12.
 Francisco Leal & Comp. — CARVAO DOMESTICO — classe 4 (termo 34.886). — Registre-se na classe 47.
 Rainalho Tôrres & Comp. — REAL — classe 41 (termo 35.362). — Registre-se, menos para distinguir castanhas, figos, nozes, amendoas e frutas verdes.
 Eigel, Etzel & Comp. — GASTROGENINA — classe 3 (termo 35.306). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.
 F. C. Lang & Comp. — VELA RIO GRANDENSE — classe 46 (termo 31.547). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 1, do decreto n. 16.264, de 1923.
 Societé Anonyme des Papiers a Cigarettes, Duc & Vallet Duc. — PAPEL GALLO — classe 38 (termo 35.811). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto numero 16.264, de 1923.
 Heitor Antonio Thomé Brilhante — CAFE ROCHEDO — classe 41 (termo 35.800). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Irmãos Caldas & Comp. — AVIADORES — classe 41 (termo 35.635). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Rodolpho Troppmaier — DEUTSCHE ZEITUNG — classe 60 (termo 35.494). — Indeferido, de accordo com o artigo 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Genuino Almeida — OLINDA — classe 41 (termo 35.401). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Francisco Palmieri — PRINCEZA — classes 28 e 31 (termo 1.607, de S. Paulo). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 40.266.

Títulos de estabelecimentos

Ignacio Areal — ROTISSERIA AMERICANA — classe 41 (termo 33.652). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Antenogenes Silva — A VOZ DA BELLEZA — classe 60 (termo 34.115). — Registre-se, de accordo com o art. 32, § 1º, do decreto n. 24.507, de 1934.

Automovel Club do Brasil — AUTOMOVEL CLUB DO BRASIL — classe 60 (termo 33.744). — Registre-se, de accordo com o art. 32, § 1º, do decreto n. 24.507, de 1934.

Paulina Levin — HOTEL ALMANZORA — classes 41, 42 e 43 (termo 34.381). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Laboratorio Lutecia Ltda. — LABORATORIOS LUTECIA LTDA. — classes 1, 2, 3, 41 e 48 (termo 34.638). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Carlos Kuernerz & Comp., Ltda. — USINA S. CRISTOVÃO — classe 1 (termo 34.679). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

A. R. Fernandes — HOTEL SUISSO — classes 41, 42 e 43 (termo 34.912). — Registre-se, de accordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Octavio da Costa e Silva — CASA OCTAVIO — classe 16 (termo 34.978). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Victorino Seroes — A PEROLA DA CHINA — classes 45 e 46. — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Alliança Predial S. A. — ALLIANÇA PREDIAL S/A. — classe 60 (termo 35.376). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Maria do Carmo Rebelo Reis — PENSÃO SUL MINEIRA — classes 41, 42 e 43 (termo 35.567). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Pedro Salenave — BOLSA LOTERICA — classe 60 (termo 36.044). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Rezende, Justino & Comp. — PANIFICAÇÃO PRIMOR — classe 41 (termo 35.561). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Casa Victor de Registradoras Limitada — CASA VICTOR — classes 6, 17, 38 e 60 (termo 29.112). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934, nas classes 17, 38 e 60.

Ao Bivho da Seda — AO BICHO DA SEDA — classes 23, 24, 26, 29, 30, 32, 37 (termo 34.804). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anonyma "Geobra" — GEOBRA — classe 60 (termo 34.081). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto numero 24.507, de 1934.

Manoel Ferreira Sanches — ARMAZEM YPIRANGA — classes 41, 42 e 43 (termo 33.849). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Andrade Irmãos — CORTUME STA. MARIA — classe 35 (termo 34.381). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Antenor de Menezes — DRUGSTORE AMERICANO — classe 3 (termo 35.751). — Indeferido, de acordo com o art. 33 n. 7 do decreto n. 24.507, de 1934, combinado com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

João Allenfelder Silva — PARAISO DAS CRIANÇAS — classes 36, 37, 48 49 e 57 (termo 34.627). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6 do decreto n. 24.507, de 1934.

Neotherapico Nacional Limitado — NEOTHEROPICO Indeferido, de acordo com o art. 33 n. 6 do decreto numero 24.507, de 1934.

Felippe Grosman — CASA RENE' — classe 49 (termo 34.609). — Indeferido, de acordo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 24.507, de 1934.

Companhia Italo Brasileira de Industria e Commercio — A JAPONEZA — classe 41 (termo 34.277). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6 do decreto n. 24.507, de 1934.

Nome commercial

Perfumaria Nunes Sociedade Anonyma — PERFUMARIA NUNES — (termo 34.750). — Registre-se de acordo com os artigos 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

Transferencia de marcas

Leon & Comp. (12.934, 12.935, 12.936 e 12.937, de 1935 — transferencia para o seu nome das marcas "Auró-le" n. 24.897, "Slam" n. 24.398, "Lidor" n. 24.399, e "Schlem" n. 24.400. — Annotem-se as transferencias.

Caducidade de marcas

Beck, Gies & Comp. (7.413, de 1935 — requerem a caducidade da marca n. 5.942 de São Paulo). — Annote-se a caducidade de registro da marca n. 5.942, de São Paulo, apresentada por Samuel Khuy & Comp., de acordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923.

Beck, Gies & Comp. (7.411, de 1935 — requerem a caducidade da marca "Lyon Soieries" registrada sob o numero 19.991). — Annote-se a caducidade do registro da marca 19.991, denominado — Lyon Soieries, pertencente a Georges Ducasse, de acordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923.

Biotherapia Aseps S. A., (24.350, de 1934 — requer a caducidade da marca "Fermentin", registrada em Berna sob o n. 39.339). — Annote-se a caducidade do registro da marca internacional n. 39.339, denominada Fermentin, apresentada por Decio Di Battista, de acordo com o artigo 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão da Saude Publica junto a fls. 5.

Recursos

Dr. Luciano Alberto Ferreira Maia (7.712, de 1935) recorreu do despacho que indeferiu o seu titulo de estabelecimento depositada sob o n. 32.193. — Tendo em vista o recurso interposto e uma vez que o recorrente apresentou a necessaria autorização para usar o nome Ruy Barbosa no estabelecimento de ensino de sua propriedade, desaparecendo, assim, o unico fundamento legal do despacho recorrido, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diario Official" de 26 de fevereiro do corrente anno, para o fim de admitir a registro de estabelecimento apresentado por Luciano Alberto Ferreira Maia, correspondente, ao termo de deposito n. 32.193, de acordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 24.508, de 29 de junho de 1934.

Recurso interposto pela Fabrica Invicta Ltda. (6.385, de 1934), do despacho que indeferiu o registro de sua marca "sic" depositada sob o n. 27.791. — Tendo em vista o recurso interposto, e verificando-se que a marca n. 30.409, considerada como impeditiva do registro impetrado, pertence á firma recorrente — Fabrica Invicta Ltda. — resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diario Official" de 27 de março de 1934, para o fim da recorrente apresentar novas vias descriptivas da marca — Sic — correspondente ao termo de deposito n. 27.791, de acordo com a classificação vigente.

Recurso interposto pela Perfumaria Myrta S. A. (2.953, de 1935) do despacho que mandou registrar sua marca "Seda", com a exclusão do artigo — sabão perfumado. — Tendo em vista o recurso interposto e verificando-se que as marcas ns. 35.625 e 38.405, consideradas como impeditivas, foram transferidas para a firma recorrente, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto

n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diario Official" de 2 de fevereiro do corrente anno, para o fim de admitir a registro, sem restricções quanto aos artigos e productos reivindicados da classe 48, a marca — Seda — apresentada por Perfumaria Myrta S. A., e correspondente ao termo de deposito n. 32.665.)

João Paim de Menezes Camara (11.047/34) recorreu do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Paraíso das Crianças" depositada sob o n. 26.329. — Tendo em vista o recurso interposto e uma vez que a marca n. 19.448 pertence actualmente á firma recorrente, em cujo nome foi devidamente annotada, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diario Official" de 24 de abril de 1934, para o fim de serem apresentadas novas vias descriptivas da marca — Paraíso das Crianças — cujo registro foi requerido por João Paim de Menezes Camara, correspondente ao termo de peposito n. 26.329, de acordo com a classificação aprovada pelo decreto n. 23.649, de 27 de dezembro de 1933.

Exigencias

Companhia Internacional de Seguros (termo 29.324). — Apresente novas vias descriptivas na forma regulamentar.

Rocha, Silva & Comp. Ltda., (termo 33.715). — Preliminarmente, apresentem novas vias descriptivas precisando a natureza do registro e o genero de industria ou commercio explorado.

Manoel Ribeiro do Valle (termo 36.871). — Apresente novas vias descriptivas na forma regulamentar.

Soares, Pinheiro & Comp., (termo 33.190). — Prove o requerente que satisfaz as condições previstas no art. 35, do decreto n. 22.989, de 1933.

Irmãos Barthel (termo 31.836). — Satisfacam as exigencias.

Condoril & Paint (termo 33.629). — Satisfaca a exigencia.

Borba, Miranda & Comp., (termo 29.325). — Satisfacam as exigencias.

Salvador Esperança & Comp., (termo 34.689). — Preliminarmente, apresentem novas vias descriptivas melhor determinando a natureza do registro impetrado e o genero de industria ou commercio explorado.

Sociedade Anonyma de Seguros Geraes "Lloyd Industrial Sul Americano" (termo 34.926). — Preste esclarecimentos quanto á diversidade de titulos.

Manoel Esteves Fernandes (termo 30.228). — Preliminarmente, satisfaca as exigencias.

Machado & Torres (termo 32.485). — Aguarde-se solução do recurso relativo ao termo de deposito n. 27.380.

Federico Orecchia (13.256/33). — Encaminhe-se á Recebedoria a procuração de fls. 3, afim de ser revalidado o sello do subestabelecimento, do qual não consta a taxa adicional de Educação e Saude.

Bertholdo Deckert (termo 13.818). — Encaminhe-se os documentos de fls. 2, 7 e 12, á Recebedoria do Districto Federal, tendo em vista o parecer do Dr. auditor.

Frank Walter Lucas (termo 15.544). — Encaminhe-se o documento de fls. 8, para revalidação do sello.

Coty S. A. (termo 35.616), Companhia-Chimica Rhodia Brasileira (termos 35.516, 35.517, 35.518, 35.519, 35.524 e 35.525), Escola Remington S/A (termo 29.726) e A. Tavolieri & Comp., (7.096/35). — Prestem esclarecimentos.

Laboratorio de Biologia Clinica Ltda., (termo 57.224). — Apresente novos exemplares de acordo com o cliché original.

Luiz Antunes & Comp., (termo 28.837). — Façam reconhecer, tambem, a letra do subestabelecimento de fls. 19.

D'Olive & Comp., (11.986/33). — Encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal a procuração de fls. 3, afim de ser revalidado o sello do subestabelecimento, do qual não consta a taxa adicional de Educação e Saude Publica.

David Monteiro & Comp., (termo 34.918). — Encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal a petição e fls. 2, para a revalidação do sello.

Diversos

Alves, Lobato & Comp., (12.830/35 — junto ao termo 33.131). — Nada ha que deferir por já ter sido proferido despacho que passou em julgado.

Drs. Francisco Marcondes Vieira e Cesar de Azevedo Soares (13.469/35). — Expeça-se a guia, tendo em vista tratar-se de um processo no qual não foi feita a notificação de que trata o art. 3º, do decreto n. 22.990, de 1933.

Alessandro Julio Dell'Aringa (termo 31.620). — Mantenho o despacho, tendo em vista o termo de depósito.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 3 de agosto de 1935

Exigencia

Mauricio Ferraz de Abreu (7.455/35 — junto ao 8.620 de 1925). — Satisfaca a exigencia da informação.

NOTICIARIO

RECTIFICAÇÃO

No Boletim do *Diario Official* de 31-7-35 — Expediente do director geral — na parte, titulos de estabelecimentos, occorreu um erro de revisão quanto ao despacho do pedido depositado sob o n. 35.879, que, para os devidos effeitos, ora se corrige.

M. Gerin & Comp., — "Destillaria Gerin" — classes 42 e 43 (termo 35.879). — Registre-se.

MARCAS INTERNACIONAES

Por despacho do director geral, de 3 de agosto fluente, foram mandadas archivar as marcas constantes da notificação n. 1.814, de 31 de agosto de 131, do "Bureau International de la Propriété Industrielle", de Berne, Suissa, de numeros: 87.167 a 87.219, taes como: 87.167-R. F. P., 87.168-R. F. P., 87.170-Lederin, 87.171-Deutsches Erzeugnis, 87.172-Blendafflor, 87.173-Blendea, 87.174-Golf, 87.176-Sulfopon, 87.178-Analkaseife, 87.181-Telescret, 87.189-Sylgolase, 87.190-Blaupunkt, 87.192-Duralinox, 87.194-Vanilastra, 87.195-Velamoo, 87.196, 87.198-Lait Galia Ch. Gervais, 87.198-Fards Pastels, 87.200-Nitrazophospham, 87.201-Kashio, 87.202-Hermet, 87.204-Clarissa, 87.205-Crème Pomade du Foyer, 87.206-Tip-Top, 87.207-Rubelmetall, 87.210-Niobe, 87.213-Aristochrom, 87.214-Cord, 87.216-Lubrimale, e 87.218-Diskos, exceptuando as de numeros 87.175, por confundir com a de n. 43.227, de Berna; 87.184, por imitar a marca de n. 40.903, desta capital; 87.186, por induzir confusão com a de n. 21.193, de Berna; 87.197, por imitar as de ns. 40.201, de Berna, e 31.497, desta capital; 87.203 por imitar as de ns. 22.994, desta capital, e 22.739, de Berna; sendo acceptas, em parte, as de ns. 87.182, excepto para preparados pharmaceuticos, drogas e medicamentos, por imitar as de ns. 18.311 e 18.312, de Berna; 87.193, exceptuando films cinematographicos, por confundir com a marca de n. 33.584, dos Estados Unidos da America; 87.208, excepto para aparelhos de refrigeração, cutelaria, tintas, correntes, vehiculos aereos e nauticos, accessorios para automoveis e velocipedes, partes de vehiculos, objectos em celluloid e outras materias semelhantes, por imitar as de numeros 30.462, dos Estados Unidos da America, 64.144 e 49.147, de Berna e 87.209, excepto para ferramentas, tintas, correntes, productos esmaltados e estanhados, artigos em ferro batido esmaltado, construções navaes e accessorios aerostaticos e aviação, por confundir com as de ns. 23.532, desta capital, 8.326, da Inglaterra, 24.820, 38.372 e 64.144, de Berna e 87.217, por haver sido cancellada.

Foram archivados, tambem, os avisos de 17 transferencias e 12 operações diversas, constantes da mesma notificação.

Com relação ás marcas de ns. 87.169-Encynortin (em parte); 87.177-Fetalcol (em parte); 87.179-Spascut (em parte); 87.180-Asthmocut; 87.183-Plasmoquine (em parte); 87.185-Sal de regimen del Doctor Vellue; 87.187-Chinin-Calcium-Sandoz; 87.188-Quinine-Calcium-Sandoz; 87.215-Golaz; 87.212-CM (em parte); 87.211-Oligo (em parte) e 87.191-Laboratoire des Produits Scientia, apresentem os respectivos titulares a prova exigida no art. 119 do decreto numero 20.377, de 8 de setembro de 1931.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933).

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.596, de 1-8-35.

Paomyra Ferreira Dias — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um modelo de bocal porta voz hygienico para emprego em aparelhos telephonicos portateis" (modelo de utilidade):

Um modelo de bocal porta voz hygienico para emprego em aparelhos telephonicos portateis, caracterizado em consistir em uma capa ou porta voz de ebonite ou outro material adequado que substitue a capa ou porta voz dos aparelhos tipo "Luxo", sendo que esta capa ou porta voz, além das aberturas necessarias á transmissão da voz, apresenta um desinfectante á base naphthalina solidificada no formato uma abertura em forma de um quadrada, aonde se colloca da referida cavidade, e mantido por meio de uma mola, a qual se prende pelas extremidades nas bordas da referida cavidade, tudo substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.597, de 1-8-35.

Jorge Ostermann — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "tomada de segurança" (modelo de utilidade):

1º, o dispositivo da "tomada de segurança", para aparelhos electricos, facilita os fios da onergia a entrarem separadamente para a tomada;

2º, o dispositivo da "tomada de segunrança", para aparelhos electricos, separa completamente os fios da energia dentro da tomada;

3º, o dispositivo da "tomada de segurança", para aparelhos electricos, evita o curto circuito dentro da tomada, entre os fios da energia.

Termo n. 15.598, de 2-8-35.

Francisco Correia Junior e Francisco Alfano — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um divertimento dito leque luminoso" (privilegio de invenção):

1º, caixa triangular com 60 bolas numeradas, tapadas, qual se x alva no inicio de partida;

2º, um leque x luminoso numerado de 1 a 60, reproduzido o contacto dado pela caixa que contém as 60 bolas tambem numeradas.

Termo n. 15.599, de 2-8-1935.

Heitor Esperança Arnoso — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de um "novo processo de reclame commercial, com a applicação ou aproveitamento de qualquer dos gazes mais leves do que o ar, no enchimento das respectivas letras ou figuras" (privilegio de invenção):

1º, um novo processo de reclame commercial, com a applicação ou aproveitamento de qualquer dos gazes mais leves do que o ar, no enchimento das respectivas letras ou figuras, que serão confeccionadas com papel ou panno impermeabilizado, ou com borracha, de modo que as mesmas letras ou figuras se sustentem no ar, á altura que se desejar, presas ao sólo por meio de um cordel ou fio de qualquer substancia apropriada, pela sua leveza ou resistencia;

2º, as letras ou figuras alludidas na reivindicção anterior, terão, cada uma dellas, um pequeno orificio, á guiza da valvula, por onde será introduzido o gaz que houver de ser utilizado, e serão presas, umas ás outras, por meio de fios de linha crda ou de qualquer substancia conveniente, podendo ainda ser enquadadas em ligeiras molduras de madeira leve, de modo tão sómente a manterem a disposição que se desejar;

3º, as letras ou figuras a que se referem as reivindicções anteriores serão confeccionadas em qualquer cor que facilite a sua visibilidade, á noite, quando então serão illuminadas por meio de projectores luminosos ou holophotes.

Termo n. 15.600, de 2 de agosto de 1935.

Guido Blauth — Estado do Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "Novo fecho para as conhecidas machinas formadeiras, tipo 'Formilonga' (marca registrada sob n. 40.310)".
(Modelo de utilidade).

Novo fecho para as conhecidas machinas formadeiras do tipo "Formilonga" (marca registrada sob n. 40.310), caracterizado pelo facto de consistir de um gancho (a), fixado externamente como uma tala (b) na face externa da bocca do recipiente formadora, de tal modo que o bico do gancho (a') se projete acima da tampa do recipiente fechado em uma altura conveniente para receber com aperto a espessura de uma tranella (c) presa giratoriamente na face inferior externa, sendo esta tranella (c) constituída por uma simples extensão de ferro chato tendo o extremo livre a forma de alhal (c') para melhor manejo, tudo substancialmente como descripto e representado no desenho anexo.

Termo n. 15.601, de 2 de agosto de 1935.

Serzedello Eugenio Benites Mendes e Murray Monroe Dorman — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Letreiro Borbulhante" (privilegio de invenção).

1º, um liquido volátil que poderá ser alcool ethylico ou methylico, ether, acetona e seus succedaneos, convenientemente trabalhados com um ponto de ebulição abaixo de 80 grãos, e sob pressão reduzida;

2º, produção da ebulição do liquido por meio do simples aquecimento de lampadas electricas communs.

Termo n. 15.602, de 3 de agosto de 1935.

Joaquim Luiz Barbosa — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Uma arma de guerra chamada petrecho 'J. L. B.'" (privilegio de invenção).

1º, a arma petrecho "J. L. B." é absolutamente original, tendo como característico principal a facilidade de ser conduzida em virtude de seu peso reduzido;

2º, a eficiencia na projecção do projectil, que attinge a 1.500 metros com a absoluta precisão, é o outro aspecto de relevo da invenção que se quer patentear;

3º, a facilidade de construção do petrecho "J. L. B.", e o preço reduzido do material empregado, constituem os pontos principaes desta invenção.

Termo n. 15.603, de 3 de agosto de 1935.

Joaquim Luiz Barbosa — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Uma granada chamada petrecho 'J. L. B.'" (privilegio de invenção).

1º, o traço principal da granada "J. L. B.", que se reivindica, é ser de peso reduzido, attingindo um raio de acção de 160 metros, e tendo a velocidade de 600 metros por segundo;

1º a granada "J. L. B.", feita de forma original, constituindo complemento do petrecho "J. L. B.", cuja patente de invenção foi também requerida nesta data.

Termo n. 15.603, de 3 de agosto de 1935.

Joaquim Luiz Barbosa — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Uma granada chamada petrecho 'J. L. B.'" (privilegio de invenção).

1º, o traço principal da granada "J. L. B.", que se reivindica, é ser de peso reduzido, attingindo um raio de acção de 160 metros, e tendo a velocidade de 600 metros por segundo;

2º, é a granada "J. L. B." feita de forma original, constituindo complemento do petrecho "J. L. B.", cuja patente de invenção foi também requerida nesta data.

Termo n. 15.604, de 4 de agosto de 1935.

Gaz & Co. Ltd. Electrical & Mechanical Engineers, Railway-Carriage Manufacturers & Shipbuilders — Hungria.

Pontos característicos da invenção de "Apparelhamento reagindo aos desvios de voltagem" (privilegio de invenção).

1º, aparelhamento reagindo aos desvios de voltagem constando de uma peça (por exemplo, um relai) posta em movimento por variações da voltagem e de um dispositivo (per exemplo, um regulador de voltagem, dispositivos de contacto ou contactos) accionado pela dita peça, no qual, no caso de qualquer desvio da voltagem de controle do aparelhamento do seu valor basico (a voltagem "basica") sera exercido um effeito de pôr em movimento a parte movel do relai pelo menos por dous componentes activos (ou resultantes de componentes) actuando em opposição mutua e dependendo da variação de voltagem, de tal forma que os componentes postos em equilibrio mutuo a voltagem basica, variarão em um grão mutuamente differente no caso de qualquer variação de voltagem, caracterizado por uma engrenagem de redução effectuando uma ligação mecanica directa entre a parte movel do relai e o dispositivo accionado e caracterizado ainda por uma disposição mutua da parte movel e de meios (bobinas, por exemplo) transmittindo o effeito dos componentes activos sobre a parte movel assegurando que a parte movel, no caso de qualquer desvio da voltagem de controle da voltagem basica, seja posta em rotação periodica ou constante durante diversas rotações completas em uma direcção que depende do sentido da variação de voltagem pelos componentes activos que variam de modo designal com a variação de voltagem;

2º, aparelhamento como está reivindicado no ponto 1, contendo um regulador de voltagem, por exemplo, um regulador de voltagem de indução sem estagios caracterizado por uma engrenagem mecanica positiva, (por exemplo, uma rodadentada de auto-fechamento), disposta entre o relai de voltagem e o rotor do regulador, sendo a dita engrenagem de preferencia construida de forma a manter qualquer força que dependa da corrente que passa pelo regulador afastada do rotor do relai ou limitando esse effeito de força;

3º, aparelhamento como está reivindicado no ponto 1, contendo um dispositivo de contactos tendo diversas posições, caracterizado por ligações directas providas entre as posições de commutação do dispositivo de contacto e os ramaes de um transformador regulador de transporte (auto-transformador) e por uma construção do dispositivo de contacto que o torna conveniente para a ligação e desligação directa dos circuitos de regulação de corrente do transformador regulador de voltagem;

4º, aparelhamento como está reivindicado no ponto 3, caracterizado pelo facto das posições de commutação do dispositivo de contacto serem postas em ligação com um enrolamento de corrente auxiliar regulador de circuito empregado no transformador regulador de voltagem de diversos estagios, cujo enrolamento de corrente auxiliar regulador de circuito pôde ser escolhido independentemente da voltagem de serviço;

5º, aparelhamento como está reivindicado nos pontos 1-4, caracterizado por um relai de voltagem rotativo cuja rotação é effectuada além de um componente mecanico activo possivelmente empregado para esse fim, pelo menos por dous componentes activos produzidos electricamente (por exemplo, voltagem, correntes ou fluxos) actuando em opposição mutua e variando em um grão desigual no caso do desvio da voltagem basica ou pela resultante desses componentes activos;

6º, aparelhamento como está reivindicado no ponto 5, caracterizado pelo facto de uma ou ambas as bobinas (ou grupos de bobinas) operantes do systema de bobinas que effectua a rotação do relai de voltagem (baseado no principio de funcionamento dos medidores do tipo de motor commutador medidores electro dynamicos de watt ou ampère-hora) serem postos sob a acção de componentes activos que actuam em opposição mutua, dependendo em grão desigual da variação da voltagem;

7º, aparelhamento como está reivindicado nos pontos 5 ou 6, caracterizado por um circuito commum accionando o relai de voltagem que é ligado de forma directa ou indirecta em série com um circuito constando de um condensador ligado em paralelo com uma bobina de reactancia saturada;

8º, aparelhamento como está reivindicado no ponto 6, caracterizado por um systema de bobinas accionador provido no relai de voltagem de accordo com o principio de ligação de medidor de watt (de disco Ferraris ou electro dynamico), sendo uma bobina ou grupo de bobinas do dito systema de bobinas alimentada por componentes activos electricamente produzidos (voltagem, correntes ou fluxos) variando em gráo desigual no caso de qualquer desvio da voltagem basica ao passo que a outra bobina (ou grupo de bobinas) é ligada á voltagem de controle ou a uma voltagem variando em menor gráo comparada com essa voltagem;

9º, qualquer dos aparelhamentos reivindicados nos pontos 5 a 8, caracterizado pelo facto da inductividade do relai de voltagem ou das partes individuaes (bobinas) do relai de voltagem ser compensada parcial ou inteiramente (e possivelmente super-compensada) pelo emprego de uma capacidade ou de capacidades;

10, qualquer dos aparelhamentos reivindicados nos pontos 1 a 9, caracterizados por uma peça reguladora podendo ser manejada por fóra do aparelho sellado, com o fim de alterar a voltagem basica;

11, qualquer dos aparelhos reivindicados nos pontos 5 a 10, caracterizado por um enrolamento auxillar e compoundagem empregado pelo menos em uma bobina do relai de voltagem, por meio do qual a voltagem basica é alterada continuamente e automaticamente de uma fórmula que depende da carga de pelo menos um circuito;

12, aparelhamento como está reivindicado nos pontos 3 ou 4, caracterizado pelo facto do dispositivo que dá o contacto ser construido de tal fórmula que a desligação ou ligação automatica do contacto, seja effectuada pelo rotor do relai de voltagem ou por algum eixo auxillar posto em rotação em um gráo uniforme pelo dito rotor, através de uma engrenagem intermediaria;

13, aparelhamento como está reivindicado no ponto 12, caracterizado por um dispositivo de contacto dando contactos repetidos depois que um certo numero de revoluções tenham sido feitas pelo rotor do relai de voltagem;

14, aparelhamento como está reivindicado nos pontos 12 ou 13, caracterizado por um dispositivo de contacto accionado pelo rotor de voltagem do relai por meio de uma engrenagem e de um eixo auxillar *l* constando o dito dispositivo de contacto de um disco de controle (por exemplo um camo) *g* fixado (por exemplo, enxavetado) ao eixo auxillar, do disco dentado *h*1 gyrando livremente sobre o eixo auxillar e provido das peças de parada *n*, de um cylindro camo *a* ligado mecanicamente ao dito disco dentado e construido, de preferencia, de fórmula a poder controlar diversos contactos, ainda de um linguete oscillante *i* provido de duas peças de parada uma das quaes (*p*1) coopera com as partes de controle (por exemplo, os camos) ou os dentes dos dois discos, ao passo que a outra parte de parada (*p*2) coopera com as partes de parada *n* do disco dentado, sendo os discos de controle dentados e ligados mutuamente por meio da mola *r* que é preliminarmente enrolada devido á rotação do rotor e sendo os discos, o linguete e as partes de parada construidas e dispostas mutuamente de tal fórmula que, depois do engate do linguete, isto é, das partes de parada, o cylindro camo será capaz de produzir desvios instantaneos correspondendo apenas a desvios angulares determinados sob a acção do enrolamento da mola no momento ed que as partes de parada attingem a sua nova posição de fechamento e durante esse desvio instantaneo os camos do cylindro comprimirão ou soltarão instantaneamente os contactos (figs. 5 e 6);

15º, aparelhamento como está reivindicado no ponto 14, caracterizado por discos enxavetados e livres ligados com uma mola ou molas que são estiradas no caso da rotação em ambas as direcções e ás quaes foi dada uma tensão preliminar;

16º, aparelhamento de qualquer dos typos reivindicados nos pontos 1-15, caracterizado por uma peça dando um contra torque tal que impede a partida do rotor enquanto o torque está abaixo de um certo valor de preferencia ajustavel;

17º, aparelhamento de qualquer dos typos reivindicados nos pontos 14 ou 15, caracterizado por uma mola de commutação instantanea provida entre os discos enxavetados e livre e cuja força é regulada de fórmula que ella só possa ser enrola por um torque excedendo um dado limite de sensibilidade.

Termo n. 15.605, de 3 de agosto de 1935.

Mauser & Comp. Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em recipientes metallicos com sede annular para o seu fecho" (privilegio de invenção):

1º, aperfeiçoamentos em recipientes metallicos com sede annular para o seu fecho, como barris, tambores e similares, dos quaes aperfeiçoamentos o primeiro é caracterizado pela formação da sede annular directamente do manto (*b*) do recipiente, na altura de sua abertura ou bocca, essencialmente com relação a recipientes como barris, tambores e similares com sede annular approximadamente semi-circular ou elliptica e adequada a diferentes meios do fechamento, assim como é constituida como peça separada que é unida ao bordo da abertura ou bocca do recipiente;

2º, aperfeiçoamentos consoantes o titulo acima e reivindicado n. 1, caracterizado o segundo aperfeiçoamento pela firme união da dita sede a um aro externo (*h*) de coincidente formato na secção transversal, cujo extremo inferior apresenta um prolongamento (*k*) que se encaixa em uma depressão (*i*) no manto do recipiente, adherindo firme ao dito manto, afim de augmentar a robustez do mesmo e da sede, terminando seu extremo superior no respectivo plano da tampa do recipiente;

3º, os aperfeiçoamentos acima reivindicados sob os numeros 1 e 2, substancialmente como descriptos e representados nos desenhos.

Termo n. 14.038, de 7 de agosto de 1934.

Jacque Cyrus Morrell — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Processo para a produção de carvão activado estrutural":

1, processo para a produção de carvão activado estrutural apropriado par afins de refinação, purificação e descoramento, caracterizado por comprehender a mesclagem de carvão mineral da classe constituida de hulhas e cokes, com um carvão activo e com um agglutinante que carboniza pelo aquecimento, a prensagem da mistura sob pressão substancial (isto é, pressão superior a 80 gs. por centimetro quadrado), o aquecimento do material prensado a uma temperatura apropriada á carbonização do agglutinante e, em seguida, a activação do producto resultante;

2º, um processo para a produção de carvão activado estrutural, apropriado para fins de refinação, purificação e descoramento, de accordo com o ponto característico 1, caracterizado por comprehender a mesclagem de carvão mineral da classe constituida da hulha e cokes, com um carvão não-mineral e com um agglutinante que carboniza pelo aquecimento a prensagem da mistura sob pressão substancial, e aquecimento do material prensado a uma temperatura apropriada á carbonização do agglutinante e á activação do producto resultante pelo aquecimento em presença de um gaz dotado de acção oxydante branda;

3º, um processo para produção de carvão activado estrutural, apropriado para fins de refinação, purificação e descoramento de accordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado por comprehender a mesclagem de uma base de carvão mineral, incluindo um coque de petroleo, com um carvão activo e com um agglutinante que carboniza pelo aquecimento, a prensagem da mistura sob pressão substancial, fragmentando o material prensado e submettendo o producto subdividido a um aquecimento a uma temperatura apropriada á carbonização do agglutinante, activando o producto resultante pelo aquecimento, em presença de vapor d'agua;

4º, um processo para produção de carvão activado estrutural, apropriado para fins de refinação, purificação e descoramento, de accordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado por comprehender a mesclagem de uma base de carvão mineral inactivo, incluindo uma hulha, com um carvão activo e com um agglutinante que carboniza pelo aquecimento, a prensagem da mistura sob pressão substancial, fragmentando o material prensado e aquecendo o material subdividido a uma temperatura apropriada á carbonização do agglutinante, activando o producto resultante pelo aquecimento em presença de vapor d'agua;

5º, um processo para a produção de carvão ativado estrutural, apropriado para fins de refinação, purificação e descolorimento, de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado por compreender a mesclagem de carvão mineral da classe formada de hulhas e coques, com carvão, compreendendo um carvão vegetal, e com um aglutinante que carboniza pelo aquecimento, a prensagem da mistura sob pressão substancial, aquecendo o producto comprimido a uma temperatura apropriada à carbonização do aglutinante do mesmo e activando o producto resultante pelo aquecimento em presença de um gaz dotado de acção oxydante branda;

6º, um processo para a produção de carvão ativado estrutural, apropriado para fins de refinação, purificação e descolorimento, de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado por compreender a mesclagem de carvão mineral, incluindo coke de petroleo e carvão, compreendendo carvão de madeira, e um aglutinante que carboniza pelo aquecimento, a prensagem da mistura sob pressão substancial, subdividindo o material prensado ou comprimido e aquecendo o producto subdividido a uma temperatura adequada à carbonização do aglutinante do mesmo, activando o producto resultante pelo aquecimento e presença de vapor e submettendo o producto carbonizado e activado à acção de um acido, a fim de remover as impurezas indesejáveis;

7º, um processo para a produção de carvão ativado estrutural, apropriado para fins de refinação, purificação e descolorimento, de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado por compreender a mesclagem de uma base de carvão mineral, compreendendo coke, de carvão, compreendendo um negro de fumo ou pó de sapato e de um aglutinante que carboniza pelo aquecimento, a prensagem da mistura sob pressão substancial, a fragmentação do material prensado e o aquecimento do producto subdividido a uma temperatura apropriada à carbonização do aglutinante do mesmo, activando o producto resultante pelo aquecimento em presença de vapor d'agua;

8º, um processo para a produção de carvão ativado estrutural, apropriado para fins de refinação, purificação e descolorimento, de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado por compreender a mesclagem de carvão mineral, incluindo coke, e carvão, incluindo um carvão de origem animal, com um aglutinante que carboniza pelo aquecimento, a prensagem da mistura sob pressão substancial, subdividindo o material prensado e aquecendo o material subdividido a uma temperatura apropriada à carbonização do aglutinante do mesmo, seguindo-se a activação do producto resultante pelo aquecimento em presença de vapor d'agua;

9º, um processo para a produção de carvão ativado estrutural, apropriado para fins de refinação, purificação e descolorimento, de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado por compreender a mesclagem de carvão inactivo mineral, da classe constituída de hulhas e coques, com um carvão não mineral e com um aglutinante que carboniza pelo aquecimento, a prensagem da mistura sob pressão substancial, o aquecimento do material prensado a uma temperatura apropriada à carbonização do aglutinante, activando o producto resultante pelo aquecimento em presença de um gaz dotado de acção oxydante branda e submettendo o producto carbonizado e activado à acção de um solvente capaz de remover as impurezas indesejáveis;

10, um processo para a produção de carvão ativado estrutural, apropriado para fins de refinação, purificação e descolorimento, de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado por compreender a mesclagem de carvão, da classe constituída de hulhas e coques, com carvão, compreendendo um carvão vegetal, e com um aglutinante que carboniza pelo aquecimento, a prensagem da mistura sob pressão substancial, a subdivisão do material prensado e o aquecimento do material subdividido a uma temperatura apropriada à carbonização do aglutinante, activando o producto resultante pelo aquecimento em presença de vapor d'agua, submettendo o producto carbonizado e activado à acção de uma solução aquosa de um acido;

11, um processo para a produção de carvão ativado estrutural, apropriado para fins de refinação, purificação e descolorimento, de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado por compreender a mesclagem de carvão incluindo coke de petroleo com carvão, incluindo um carvão de madeira, e com uma emulsão de um aglutinante, compreendendo pixe de alcatrão da hulha, a prensagem da mistura sob pressão substancial, a subdivisão do

material prensado, o aquecimento do material subdividido a uma temperatura apropriada à carbonização do aglutinante, activando o producto resultante pelo aquecimento em presença de vapor d'agua, submettendo o producto carbonizado e activado à acção de um acido para remover as impurezas indesejáveis;

12, um processo para a produção de carvão activado estrutural, apropriado para fins de refinação, purificação e descolorimento, de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado por compreender a prensagem de uma mistura de um carvão mineral inactivo, da classe constituída de hulhas e coques, e um carvão não-mineral e um aglutinante que carboniza pelo aquecimento, submettendo o material comprimido ou prensado ao aquecimento a uma temperatura apropriada à carbonização do aglutinante, activando o producto resultante pelo aquecimento em presença de um gaz dotado de acção oxydante branda;

13, um processo para a produção de carvão activado estrutural, apropriado para fins de refinação, purificação e descolorimento, de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado por compreender a mesclagem de carvão mineral inactivo, da classe constituída de hulhas e coques, com um carvão activo e com uma emulsão de um aglutinante que carboniza pelo aquecimento, a prensagem da mistura sob pressão substancial, o aquecimento do material prensado a uma temperatura apropriada à carbonização do aglutinante, activando o producto resultante pelo aquecimento em presença de um gaz dotado de acção oxydante branda;

14, um processo para a produção de carvão activado estrutural, apropriado para fins de refinação, purificação e descolorimento, de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado por compreender a mesclagem de carvão mineral, da classe constituída por hulhas e coques, com um carvão, incluindo um carvão vegetal, e com uma emulsão de um aglutinante que carboniza pelo aquecimento, a prensagem da mistura sob pressão substancial, o aquecimento do material prensado a uma temperatura apropriada à carbonização do aglutinante, activando o producto resultante pelo aquecimento em presença de vapor d'agua e submettendo-o à acção de um acido para remover as impurezas indesejáveis;

15, carvão activado estrutural, obtido de acordo com os processos especificados nos pontos característicos precedentes, caracterizado por constar o producto activado de uma mistura de um carvão activo e de um carvão mineral inactivo, da classe constituída de hulhas e coques, e de um aglutinante carbonizado, distribuido uniformemente;

16, carvão activado estrutural, obtido de acordo com os processos especificados nos pontos característicos precedentes, caracterizado por constar o producto activado de uma mistura de carvão não-mineral e carvão mineral, da classe constituída por hulhas e coques, e de um aglutinante carbonizado, uniformemente distribuido;

17, um carvão activado estrutural, obtido de acordo com os processos especificados nos pontos característicos precedentes, caracterizado por constar o producto activado de uma mistura de carvão vegetal e coke e de um aglutinante carbonizado, uniformemente distribuido;

18, carvão activado estrutural, obtido de acordo com os processos especificados nos pontos característicos precedentes, caracterizado por constar o producto activado de uma mistura de carvão de madeira e coke e de um aglutinante carbonizado, uniformemente distribuido;

19, carvão activado estrutural, obtido de acordo com os processos especificados nos pontos característicos precedentes, caracterizado por constar o producto activado de uma mistura de negro de fumo e coke e de um aglutinante carbonizado, uniformemente distribuido;

20, carvão activado estrutural, obtido de acordo com os processos especificados nos pontos característicos precedentes, caracterizado por constar o producto activado de uma mistura de carvão de origem animal e coke e de um aglutinante carbonizado, uniformemente distribuido;

21, carvão activado estrutural, obtido de acordo com os processos especificados nos pontos característicos precedentes, caracterizado por constar o producto activado de uma mistura de carvão de ossos e coke e de um aglutinante carbonizado, uniformemente distribuido.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.844, de 1933)
Paragraphe unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial,
aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Termo n. 38.300, de 3-8-35

João Ferreira Filho & Comp. — Campos, Estado do Rio



Classe 42 — Cognac

Termo n. 38.301, de 3-8-35

João Ferreira Filho & Comp. — Campos, Estado do Rio



Classe 42 — Cognac

Termo n. 38.302, de 3-8-35

Laboratorio de Pharmacologia Ltda. — São Paulo

DIMERON
LABORATORIO DE PHARMACOLOGIA LTDA.
S. PAULO.

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 38.303, de 3-8-35

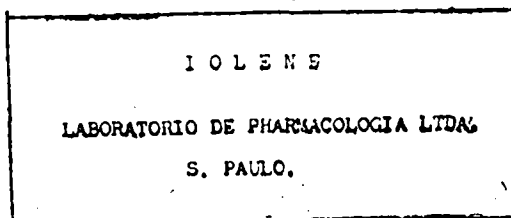
Malharia Sedan S. A. — Juiz de Fora, Minas Geraes



Classe 36 — Meias

Termo n. 38.304, de 3-8-35

Laboratorio de Pharmacologia Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 38.305, de 3-8-35

Abel de Barros & Comp. — Capital Federal



Classe 4 — Tintas e vernizes

Termo n. 38.306, de 3-8-35
Silva Liberato & Comp. — Capital Federal



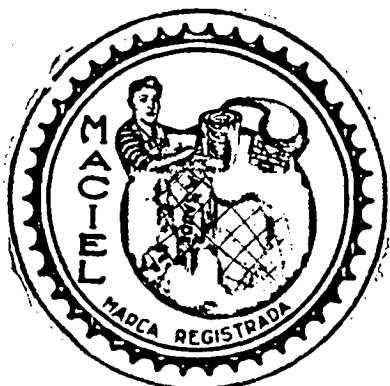
Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termo n. 38.307, de 3-8-35
Alice Arcuri Mazza — São Paulo

Sanarruga

Classe 48 — Productos de toucador em pó, creme, pomada e loção

Termo n. 38.308, de 3-8-35
Antonio A. C. Maciel — Recife, Pernambuco



ANTONIO A.C. MACIEL
— RECIFE — PERNAMBUCO

Classe 3 — Vacinas, bioculturas, substancias quimicas e outros preparados para serem usados na medicina e na pharmacia.

Termo n. 38.309, de 3-8-35
The William Schollhorn Company — Estados Unidos da America

BERNARD

Classe 12 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 38.310, de 3-8-35
J. Costa e Ribeiro — Capital Federal

FIBREX

Classe 16 — Papel ou papelão ondulado

Termo n. 38.312, de 3-8-35
Fonseca Ribeiro & Comp. — São Paulo

DENUCLON
FONSECA RIBEIRO & Cia
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.313, de 3-8-35
Sociedade Commercial Italo Brasileira Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

NOME COMMERCIAL

Termo n. 38.311, de 3-8-35

Sociedade Geco Limitada — Capital Federal

SOCIEDADE GECO LIMITADA

Nome commercial

TERMO ANTERIOR

Termo n. 31.277, de 5-7-34

Filizola & Comp. — São Paulo

CASA DAS BALANÇAS

Classes 6, 8 e 12 — Titulo de estabelecimento.

Termo n. 31.278, de 5-7-34

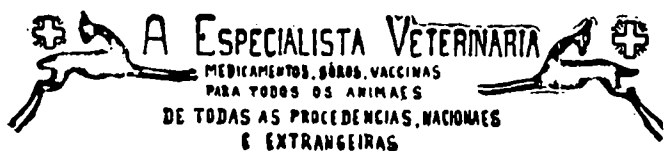
Silva Gomes & Companhia — Rio de Janeiro



Classe 3 Titulo de estabelecimento.

Termo n. 32.096 (dep. 2.014, de 14-8-34 — Effectuado na Inspectoria Regional de São Paulo)

Usinas Químicas Brasileiras Limitada — São Paulo



Classe 2 — Titulo de estabelecimento.

Termo n. 32.258, de 31-8-34

Norival Antonio da Silva — Rio de Janeiro



Classe 36 — Titulo de estabelecimento.

Termo n. 32.643 (dep. 2.095, de 12-9-34 — Effectuado na Inspectoria Regional de São Paulo)

Emilio Malavasi — São Paulo

MARCENARIA MALAVASI
EMILIO MALAVASI
MARCA REGISTRADA

Classe 40 — Titulo de estabelecimento.

Termo n. 32.303, de 21-8-34

Aparicio Torres de Lima — Rio de Janeiro



Classe 48 — Titulo de estabelecimento.

Termo n. 32.616, de 22-9-34

J. S. Lopes & Comp. — Rio de Janeiro



Classes 23, 26, 29, 32 e 36 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.300, de 29-10-34

Weskott & Comp. Achimica Bayer — Rio de Janeiro



CASA BAYER

Classe 8 — Apparellhos photographicos e accessorios (dos ditos apparellhos).

Termo n. 33.504, de 12-11-34

Cesario Puine & Comp. — Rio de Janeiro

CAFE FIM DO MUNDO

Classe 41 — Titulo de estabelecimento.

Termo n. 33.505, de 12-11-34

Cesario Puine & Comp. — Rio de Janeiro



CASA GUARANA

Classe 49 — Titulo de estabelecimento.

Termo n. 36.344, de 17-4-35

Cezar Yazbek & Irmão — São Paulo



Classe 59 — Linhas de algodão para costura

(*) Termo n. 37.898, de 15-7-35

José Mansur Maafud — Minas Geraes



Classe 41 — Queijos, requeijões, manteiga, cremes e mais derivados de leite

(*) Termo n. 37.899, de 15-7-35

Francisco Lauletta — São Paulo



Classe 44 — Banha

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incorrecções.